PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

FORTESEC securitizadora

FORTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF Nº 12.979.898/0001-70

AVENIDA OLINDA, Nº 960, SALA 808, EDIFÍCIO LOZANDES CORPORATE DESIGN – TORRE COMERCIAL 1, BUSINESS TOWER, BAIRRO LOZANDES

CEP 74884-120, NA CIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

LASTREADOS EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA EMITIDA PELA

JALLES MACHADO

JALLES MACHADO S.A.

CNPJ/MF Nº 02.635.522/0001-95

RODOVIA GO 080, KM 75,1, FAZENDA SÃO PEDRO, CEP 76380-000, GOIANÉSIA – GO

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R$ 100.000.000,00

(CEM MILHÕES DE REAIS)

Código ISIN dos CRA: BRFSECCRA002

Classificação Preliminar de Risco: "brA+ (sf)" atribuído pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

Registro da Oferta na CVM: [●]

Emissão de, inicialmente, 100.000 (cem mil) certificados de recebíveis do agronegócio escriturais (**"CRA"**), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 400/03"**), da 1ª série da 2ª emissão **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Lozandes, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 (**"Securitizadora"** ou **"Emissora"** e **"Emissão"**, respectivamente), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, em 27 de outubro de 2017 (**"Data de Emissão"**), o valor total de, inicialmente, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (**"Montante Total da Oferta"** e **"Oferta"**, respectivamente), a qual será intermediada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (**"Coordenador Líder"**), e por demais instituições financeiras que venham a ser contratadas pelo Coordenador Líder, para a distribuição dos CRA (**"Instituições Contratadas"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Instituições Participantes da Oferta"**). A Emissão foi aprovada em Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 12 de setembro de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás em [*dia*] de [*mês*] de 2017 sob nº [•] e publicada no jornal *"[•]"* em [*dia*] de [*mês*] de 2017.

A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder, poderá optar por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertada em 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da instrução CVM nº 400/03 (**"Opção de Lote Adicional"**). Sem prejuízo do aumento da quantidade de CRA devido ao exercício da Opção de Lote Adicional, o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora, nos termos do artigo 24 da instrução CVM nº 400/03, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada (**"Opção de Lote Suplementar"**). Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), havendo a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

Os CRA terão prazo de 45 (quarenta e cinco) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de julho de 2021 (**"Data de Vencimento"**). Os CRA farão jus a uma remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (**"B3"**) (segmento CETIP UTVM), no informativo diário, disponível em sua página na internet (**www.cetip.com.br**), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (**"Taxa DI-Over"**), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Remuneração"**), equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada de acordo com a fórmula constante na página 40 deste Prospecto Preliminar.

Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA até a data da efetiva integralização.

Os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio representados por 1 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2017 (**"CPR Financeira"**) emitida pela **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95 (**"Devedora"**), em favor da **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 (**"Cedente"**), a qual cederá à Emissora, por meio do *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças"* (**"Contrato de Cessão"**): **(i)** a CPR Financeira; e **(ii)** os direitos creditórios oriundos da CPR Financeira (**"Direitos Creditórios do Agronegócio"**).
A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA (**"Agente Fiduciário"**).

O objeto do regime fiduciário será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei nº 9.514/97"**).

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM); e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do **(a)** Módulo de Negociação CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP 21"**), administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM); ou **(b)** PUMA Trading System, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou somente pela B3, conforme o caso.

NÃO SERÁ ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS NO ÂMBITO DA OFERTA. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 90 A 111, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

PODERÁ HAVER O VENCIMENTO ANTECIPADO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS CRA NA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ITEM [•] DESTE PROSPECTO, HIPÓTESE EM QUE PODERÁ SER REDUZIDO O HORIZONTE DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES INTERESSADOS EM INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A OFERTA NÃO ESTÁ SUBMETIDA A NENHUMA CONDIÇÃO QUE DEPENDA OU NÃO DEPENDA DA EMISSORA OU PESSOAS VINCULADAS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 22 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03.

A OFERTA É DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539/13.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O INVESTIMENTO NOS CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ CONSIDERÁVEL COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3 OU DA B3 (SEGMENTO CETIP UTVM) NA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

xp investimentos

AGENTE FIDUCIÁRIO | **ASSESSOR FINANCEIRO** | **ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER** | **ASSESSOR LEGAL DA JALLES MACHADO**

VÓRTX | FG/A | PMKA ADVOGADOS | SOUZA CESCON

A data deste Prospecto Preliminar é de 13 de setembro de 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 7
2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA .. 21
3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 22
4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 23
5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO ASSESSOR LEGAL E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA 30
5.1. Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Assessor Legal e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta 30
5.1.1. Emissora 30
5.1.2. Coordenador Líder 30
5.1.3. Agente Fiduciário e Agente Custodiante 31
5.1.4. Agência de Classificação de Risco 31
5.1.5. Auditor Independente 31
5.1.6. Assessor Financeiro 31
5.1.7. Assessor Legal do Coordenador Líder 32
5.1.8. Assessor Legal da Jalles Machado 32
5.1.9. Escriturador 32
5.1.10. Banco Liquidante 32
5.2. Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 32
6. EXEMPLARES DO PROSPECTO 33
6.1. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 33
6.2. B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (segmento CETIP UTVM): 33
7. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 34
7.1. COORDENADOR LÍDER 34
8. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 36
8.1. Estrutura da Securitização 36
8.2. Direitos Creditórios do Agronegócio 37
8.3. Autorizações Societárias 37
8.4. Data de Emissão 37
8.5. Montante Total da Oferta 37
8.6. Quantidade de CRA 37
8.7. Série 38
8.8. Valor Nominal Unitário dos CRA 38
8.9. Prazo e Data de Vencimento 38
8.10. Amortização dos CRA 39
8.11. Forma 39
8.12. Escrituração 39
8.13. Subscrição e Integralização 39
8.14. Início da Oferta 40
8.15. Prazo de Colocação 40
8.16. Montante Mínimo da Oferta 40
8.17. Remuneração dos CRA 40
8.18. Condição para o resgate dos CRA 43
8.19. Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização 43
8.20. Prorrogação dos Prazos 44
8.21. Atraso no Recebimento dos Pagamentos 44
8.22. Encargos Moratórios 44
8.23. Local de Pagamento 44
8.24. Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos 45
8.25. Utilização de Instrumentos Derivativos 45
8.26. Depósito para Distribuição e Negociação 45
8.27. Classificação de Risco 45
8.28. Garantia 45

8.29. Assembleia dos Titulares de CRA 45
8.29.1. Convocação 46
8.29.2. Voto 47
8.29.3. Instalação 47
8.29.4. Deliberação 47
8.30. Regime Fiduciário 49
8.31. Administração do Patrimônio Separado e da Liquidação do Patrimônio Separado 50
8.31.1. Insuficiência dos Bens 52
8.31.2. Insolvência da Securitizadora 52
8.31.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado 52
8.31.4. Liquidação do Patrimônio Separado 53
8.31.5. Custódia e Cobrança 54
8.31.6. Procedimento para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio 54
8.31.7. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio 55
8.32. Ordem de Alocação dos Recursos 55
8.33. Cronograma de Etapas da Oferta 55
8.34. Procedimento de Distribuição dos CRA 56
8.35. Plano de Distribuição 56
8.36. Integralização dos CRA 58
8.37. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta 58
8.38. Público Alvo da Oferta 59
8.39. Inadequação do Investimento 59
8.40. Publicidade 60
8.41. Fundo de Despesas 60
8.42. Despesas do Patrimônio Separado 60
8.43. Fundo de Reserva 62
8.44. Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição do Agente Fiduciário, dos Auditores Independentes, do Agente Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco, da B3 (segmento CETIP UTVM). 63
8.44.1. Agente Fiduciário 64
8.44.2. Auditores Independentes 67
8.44.3. Agente Custodiante 68
8.44.4. Escriturador 68
8.44.5. Agência de Classificação de Risco 68
8.44.6. B3 69
8.44.7. Banco Liquidante 69
8.44.8. Formador de Mercado 69
8.44.9. Informações Adicionais 69
9. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 70
9.1. Termo de Securitização 70
9.2. CPR Financeira 70
9.2.1. Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento 71
9.2.2. Eventos de Vencimento Antecipado 71
9.3. Contrato de Cessão 78
9.3.1. Procedimentos de Cobrança e Pagamento 78
9.3.2. Informações sobre as eventuais Taxas de Desconto Praticadas na Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora 79
9.4. Contrato de Distribuição 79
9.5. Contrato de Formador de Mercado 80
10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 82
10.1. Destinação dos Recursos pela Emissora 82
10.2. Destinação dos Recursos pela Devedora 82
11. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 85
12. DECLARAÇÕES 87

12.1. Declaração da Emissora 87
12.2. Declaração do Agente Fiduciário 87
12.3. Declaração do Coordenador Líder 87
13. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 89
13.1. CPR Financeira 89
14. FATORES DE RISCO 90
14.1. RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO 90
14.1.1. Política Econômica do Governo Federal 90
14.1.2. Efeitos da Política Anti-Inflacionária 92
14.1.3. Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real 92
14.1.4. Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros 92
14.1.5. Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica 93
14.1.6. Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora 93
14.1.7. A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações 93
14.1.8. Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional 94
14.1.9. Acontecimentos Recentes no Brasil 94
14.1.10. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil 94
14.1.11. Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais 94
14.1.12. A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Jalles Machado 95
14.1.13. Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Jalles Machado 95
14.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA 96
14.2.1. Recente desenvolvimento da securitização agrícola pode gerar risco judiciais aos Investidores 96
14.2.2. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores 96
14.2.3. Não existe regulamentação específica acerca das Emissões de CRA 97
14.3. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 97
14.4. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE 98
14.4.1. Efeitos adversos na Remuneração e Amortização 98
14.4.2. Capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente 98
14.4.3. Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora 99
14.4.4. Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora 99
14.4.5. Penalidades Ambientais 99
14.4.6. Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados 99
14.4.7. Autorizações e Licenças 100
14.4.8. Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização 100
14.4.9. A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora 100
14.4.10. A Devedora pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas 100
14.4.11. Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola 100
14.4.12. O financiamento da estratégia de crescimento da Jalles Machado requer capital intensivo de longo prazo 101
14.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA 101
14.5.1. Desenvolvimento do Agronegócio 101
14.5.2. Riscos Climáticos 101
14.5.3. Baixa Produtividade 102

14.5.4. Volatilidade do Preço do Produto 102
14.5.5. Correlação entre os Preços do Etanol Hidratado Carburante e do Açúcar 102
14.5.6. Redução na Demanda de Etanol Hidratado Carburante como Combustível ou Mudança na Política do Governo Brasileiro em Relação à Adição de Etanol Hidratado Carburante à Gasolina 102
14.5.7. Políticas Governamentais Relacionadas ao Preço da Gasolina podem afetar Negativamente o Preço do Etanol Hidratado Carburante 103
14.5.8. Riscos Comerciais 103
14.5.9. Variação Cambial 103
14.5.10. Risco de Armazenamento 104
14.5.11. Risco de Transporte 104
14.5.12. Risco da originação e formalização do lastro dos CRA 104
14.5.13. Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola 104
14.6. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA 105
14.6.1. Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário 105
14.6.2. Risco de Adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração 105
14.6.3. Descasamento da Taxa DI-Over a ser utilizada para o pagamento da Remuneração 106
14.6.4. Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total em decorrência da não Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por conta da Indisponibilidade da Taxa DI-Over 106
14.6.5. Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio 106
14.6.6. Risco de crédito 106
14.6.7. Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade 106
14.6.8. Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA 107
14.6.9. Baixa Liquidez no Mercado Secundário 107
14.6.10. Risco de integralização dos CRA com ágio 107
14.6.11. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário 107
14.6.12. Decisões judiciais sobre a MP nº 2.158/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio 108
14.6.13. Inadimplência da CPR Financeira 108
14.6.14. Riscos relacionados à Tributação dos CRA 109
14.6.15. Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado 109
14.6.16. Risco de Estrutura 109
14.6.17. Não realização do Patrimônio Separado 110
14.6.18. Não aquisição de créditos do agronegócio 110
14.6.19. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão 110
14.6.20. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio 110
14.6.21. Risco Relacionado à Perda do Direito de Exigir o Resgate Antecipado 111
14.6.22. Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta 111
14.6.23. Ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado 111
15. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 112
15.1. A Securitização 112
15.2. Regime Fiduciário 113
15.3. Medida Provisória nº 2.158-35/01 114
16. O SETOR SUCROENERGÉTICO 115
16.1. Produção de Cana de Açúcar no Brasil 115
16.2. Etanol 116
16.3. Açúcar 118
16.4. Energia Elétrica 122

17. INFORMAÇÕES DA JALLES MACHADO 125
17.1. Grupo Controlador 125
17.1.1. Breve Currículo dos Participantes do Conselho de Administração da Holding Planagri S/A (Grupo Otávio Lage): 126
17.1.2. Breve descrição das competências dos órgãos de administração da Jalles Machado S.A.: 127
17.1.3. Controles Internos 132
17.2. Histórico da Jalles Machado 132
17.2.1. Unidades da Jalles Machado S.A. 134
17.2.2. Localização 135
17.2.3. Mapa das Unidades 135
17.2.4. Distâncias 135
17.2.5. Produtos 136
17.2.6. Evolução da Produção Jalles Machado S.A. 137
17.2.7. Preços 138
17.2.8. Vantagens Competitivas 138
17.2.9. Principais Concorrentes 140
17.2.10. Aspectos Sociais 141
17.2.11. Aspectos Ambientais 142
17.2.12. Certificações Ambientais 143
17.2.13. Premiações 143
17.2.14. Prévia Experiência da Jalles Machado em Operações de Securitização tendo como Objeto Certificados de Recebíveis do Agronegócio 144
17.3. Indicadores Econômico-Financeiros da Jalles Machado 145
17.4. Perfil de Financiamento da Jalles Machado 148
18. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA 151
18.1. SUMÁRIO DA EMISSORA 151
18.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA 166
19. A FG/A 167
20. TRIBUTAÇÃO DOS CRA 168
20.1. IMPOSTO DE RENDA 168
20.2. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF 170
21. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA 171
21.1. Entre o Coordenador Líder e a Emissora 171
21.2. Entre o Coordenador Líder e a Devedora 171
21.3. Entre o Coordenador Líder e a Cedente 171
21.4. Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário 172
21.5. Entre o Coordenador Líder e o Escriturador 172
21.6. Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante 172
21.7. Entre o Coordenador Líder e a FG/A 172
21.8. Entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado 173
21.9. Entre a Emissora e a Devedora 173
21.10. Entre a Emissora e a Cedente 173
21.11. Entre a Emissora e o Agente Fiduciário 173
21.12. Entre a Emissora e o Escriturador 173
21.13. Entre a Emissora e o Banco Liquidante 174
21.14. Entre a Emissora e a FG/A 174
21.15. Entre a Emissora e o Formador de Mercado 174
21.16. Entre a Devedora e o Agente Fiduciário 174
21.17. Entre a Devedora e o Banco Liquidante 174
21.18. Entre a Devedora e o Escriturador 175
21.19. Entre a Devedora e o Formador de Mercado 176
21.20. Entre a Cedente e o Agente Fiduciário 176
21.21. Entre a Cedente e o Banco Liquidante 177
21.22. Entre a Cedente e o Formador de Mercado 177
21.23. Conflito de interesses na Oferta 177

22. ANEXOS **179**

ANEXO 1 - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA **181**

ANEXO 2 - ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVA A EMISSÃO **213**

ANEXO 3 - ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA QUE APROVA A EMISSÃO **219**

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DA EMISSORA (ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03) **223**

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER (ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03) **227**

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO (ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04) **231**

ANEXO 7 - CPR FINACEIRA **235**

ANEXO 8 - CONTRATO DE CESSÃO **285**

ANEXO 9 - TERMO DE SECURITIZAÇÃO **329**

ANEXO 10 - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR **451**

ANEXO 11 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017 DA DEVEDORA **461**

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção "Definições", salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, CEP 05426-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40;
"Agente Custodiante" ou "Agente Fiduciário"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;
"Amortização"	Significa o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser realizado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) pago no 33º (trigésimo terceiro) mês e 50% (cinquenta por cento) pagos na Data de Vencimento;
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 (segmento CETIP UTVM) e da CVM, nos termos do artigo 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, B3 (segmento CETIP UTVM), e da CVM, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa a aplicação em: (i) títulos públicos federais (pós fixados) com vencimento anterior ao vencimento dos CRA; e (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária, com prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo igual ao rating soberano em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's ou qualquer de suas representantes no País, nas quais os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, conforme o caso, devem ser aplicados.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa a aplicação em: (i) títulos públicos federais (pós fixados) com vencimento anterior ao vencimento dos CRA; e (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária, com prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,

	emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo igual ao rating soberano em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's ou qualquer de suas representantes no País, nas quais os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, conforme o caso, devem ser aplicados.
"Apresentações para Potenciais Investidores"	Significam as apresentações a serem realizadas pelo Coordenador Líder para potenciais Investidores selecionados pelo Coordenador Líder, a partir da disponibilização do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar;
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Treze do Termo de Securitização e no item [•] deste Prospecto;
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, B3 (segmento CETIP UTVM), e da CVM e publicado no jornal "Valor Econômico", informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03;
"B3 (segmento CETIP UTVM)"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (segmento CETIP UTVM), instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;
"Boletins de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições do Termo de Securitização;
"Cedente"	Significa a **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03;

"CETIP 21"	Significa o Módulo de Negociação Secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 01 de agosto de 2016;
"Código Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Código de Processo Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Coligada"	Significa qualquer sociedade na qual a Emissora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
"Condições Precedentes do Contrato de Cessão"	Significam as condições precedentes que deverão ser atendidas pela Devedora para que a Emissora efetue o pagamento do Valor de Desembolso, conforme previstas no item 2.3. do Contrato de Cessão;
"Condições Precedentes do Contrato de Distribuição"	Significam as condições precedentes previstas no item 3.1. do Contrato de Distribuição, que devem ser previamente atendidas para que o Coordenador Líder cumpra com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 15524-2, na agência 0869, do Banco Itaú, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado na qual deverão ser mantidos os: (i) recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio pagos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira;
"Conta Livre Movimento"	Significa a conta corrente nº 21416-7, agência 3055, Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB (756), de titularidade da Devedora;
"Contrato de Cessão"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*" a ser celebrado, nesta data, entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, por meio do qual, além de endosso no verso da própria CPR Financeira, a Cedente cedeu e transferiu à Emissora: (i) a CPR Financeira; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio.

"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
"Contrato de Formador de Mercado"	Significa a "*Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado*", a ser celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado;
"Controlada"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Devedora;
"Controle"	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"CPR Financeira"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2017 emitida pela Devedora em favor da Cedente;
"CRA em Circulação"	Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora, da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima

	mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto no Termo de Securitização;
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 2ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira e regulados por meio do Termo de Securitização;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão"	Significa o dia 27 de outubro de 2017;
"Data de Integralização dos CRA"	Significa cada data em que ocorra a integralização de CRA;
"Data de Pagamento da Remuneração dos Direitos Creditórios"	Significam as datas constantes na tabela do inciso "I" do Anexo I ao Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração"	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, conforme estabelecido no item 6.2 do Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 27 de outubro de 2017 e, o último, na Data de Vencimento;
"Data de Vencimento"	Significa o dia 28 de julho de 2021;
"Decreto nº 6.306/07"	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
"Despesas Financeiras Líquidas"	Significa para qualquer período, corresponde a: (i) Despesa Financeira menos (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards;*
"Despesas Financeiras"	Significa a despesa com juros pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;
"Devedora" ou "Jalles Machado"	Significa a **JALLES MACHADO S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95;

"Dia(s) Útil(eis)"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 (segmento CETIP UTVM), conforme o caso, hipótese em que somente será considerado Dia Útil, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou data que por qualquer motivo não haja expediente na B3 (segmento CETIP UTVM);
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pela CPR Financeira;
"Dívida Líquida Consolidada"	Significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria;
"Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos"	Significam, quando mencionados conjuntamente, (i) relatório acerca da aplicação da destinação dos recursos oriundos da CPR Financeira contemplando o total dos pagamentos efetuados com relação a matérias-primas e insumos utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076/04; e (ii) declaração assinada pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, de que os documentos comprobatórios das informações mencionados no relatório acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora, a seu exclusivo critério;
"Documentos da Oferta"	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) a CPR Financeira; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) os Boletins de Subscrição; (ix) os o Prospecto Preliminar; (x) o Prospecto Definitivo; e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;

"EBITDA Acumulado"	Significa o EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses;
"EBITDA Ajustado"	Significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards;*
"Emissão"	Significa a 1ª série da 2ª emissão de CRA da Emissora, emitida por meio do Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Lozandes, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70;
"Escriturador"	Significa a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;
"Estoque de Produtos Acabados"	Significa o valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos descritos no item 9.4. do Termo de Securitização e no item [•] deste Prospecto que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o pagamento, pela Devedora, do Valor Devido acrescido da Remuneração, conforme previstos nos itens 9.1.1. e 9.1.2. da CPR Financeira e no item [•] deste Prospecto;
"FG/A" ou "Assessor Financeiro"	Significa a **FG/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, n.º 1660, 19º andar, sala 1908, Jardim Botânico, CEP 14021-630, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.727.658/0001-01;

"Formador de Mercado"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesa a ser constituído inicialmente pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante retenção de parcela do Valor de Desembolso, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para pagamento de despesas ordinárias dos próximos 12 (doze) meses contados da primeira Data de Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora;
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo de reserva a ser constituído pela Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora, conforme item [•] deste Prospecto e Cláusula Quinze do Termo de Securitização;
"Garantia Firme"	Significa a garantia firme de subscrição e integralização dos CRA prestada pelo Coordenador Líder para o Montante Total da Oferta, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro"	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"IN RFB nº 1.585/15"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"Instituições Contratadas"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;
"Instituições Participantes da Oferta"	Significa, quando mencionados conjuntamente, as Instituições Contratadas e o Coordenador Líder;
"Instrução CVM nº 358/02"	Significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;

"Instrução CVM nº 400/03"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 414/04"	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 505/11"	Significa a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 539/13"	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 583/16"	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Investidores" ou "Titulares de CRA"	Significam os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13, que se enquadrem no público alvo da Oferta, e venham a subscrever e integralizar ou deter os CRA da presente Oferta;
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
"JUCEG"	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei Anticorrupção"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 10.931/04"	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 11.033/04"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 13.169/15"	Significa a Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;

"Lei nº 4.728/65"	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.383/91"	Significa a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.850/94"	Significa a Lei nº 8.850, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.929/94"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.981/95"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);
"Montante da Garantia Firme"	Significa o montante total da Garantia Firme, equivalente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) que será prestado pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;
"Montante Total da Oferta"	Significa o valor nominal total dos CRA que, inicialmente, corresponde a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o qual poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar;
"MP nº 2.158/01"	Significa a Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001;
"Oferta"	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04;
"Ônus"	Significa quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;

"Opção de Lote Adicional"	Significa o montante total de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondentes a até 20.000 (vinte mil) CRA, que poderá ser acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério da Devedora em conjunto com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. A Opção de Lote Adicional será objeto de colocação, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação;
"Opção de Lote Suplementar"	Significa o montante total de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondentes a até 15.000 (quinze) CRA, que poderá ser acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério do Coordenador Líder, em conjunto com a Devedora, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. A Opção de Lote Suplementar será objeto de colocação, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pela CPR Financeira, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Reserva e pela Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei nº 9.514/97;
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA" da tabela constante no item 6.2. do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
"Prazo de Colocação"	Significa o prazo para a conclusão da Oferta que será de até 6 (seis) meses contados data da disponibilização do Anúncio de Início;
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	Significam os investidores que sejam: (i) controladores ou administradores ou outras pessoas vinculadas à Oferta da Emissora, da Devedora ou da Cedente, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau;

	(ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Instituições Participantes da Oferta Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas;
"PIB"	Significa o Produto Interno Bruto;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Potenciais Investidores"	Significa os potenciais Investidores a serem acessados pelo Coordenador Líder e que tenham interesse em subscrever e integralizar os CRA;
"Preço de Integralização"	Significa o preço pelo qual os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (no caso da primeira Data de Integralização), devidamente acrescido da Remuneração calculada desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização (no caso de qualquer outra Data de Integralização), por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTVM);
"Preço do Produto"	Significa R$ 83,42 por tonelada de Produto;
"Produto"	Significa a cana de açúcar das safras de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022;
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM;
"Prospecto Preliminar"	Significa este prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;

"Prospectos"	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
"Quantidade Total"	Significa 1.618.408 toneladas do Produto;
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme previsto na Cláusula Oitava do Termo de Securitização;
"Regras de Formador de Mercado"	Significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3 (segmento CETIP UTVM), de 1º de julho de 2008; e (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado.
"Remuneração"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, calculada a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, de acordo com a fórmula constante no item [•] deste Prospecto;
"Resolução CMN nº 4.373/14"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Reunião da Diretoria"	Significa a reunião da diretoria da Emissora, por meio do qual foi aprovada a Oferta, realizada em 12 de setembro de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEG em [*dia*] de [*mês*] de 2017 sob nº [•] e publicada no jornal "[•]" em [*dia*] de [*mês*] de 2017;
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil;
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração que a Emissora fará jus mensalmente a partir da primeira Data de Integralização, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário;
"Taxa DI-Over"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 (segmento CETIP UTVM), no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

"Termo de Securitização" ou "Termo"	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
"Termo(s) de Adesão"	Significa(m) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato Distribuição, a ser(em) celebrado(s) entre o Coordenador Líder e as Instituições Contratadas, com interveniência e anuência da Emissora;
"Valor de Desembolso"	Significa o valor correspondente a R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), acrescido da Remuneração, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, observada as retenções nos termos previstos na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, a ser pago pela Emissora à Devedora, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão, sendo que referido valor poderá ser ajustado caso não venha a ser exercida total ou parcialmente a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar;
"Valor Devido"	Significa, nas datas de pagamento indicadas no item 5.1 da CPR Financeira, o valor equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; e (i) pela Quantidade Total;
"Valor Mínimo do Fundo de Reserva"	Significa que durante todo o tempo de vigência dos CRA, o Fundo de Reserva deverá corresponder, no mínimo, ao valor equivalente a 1/6 (um sexto) da próxima parcela *pro rata* da Remuneração;
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e
"Valor Retido"	Significam os recursos referentes ao Valor de Desembolso depositado na Conta Centralizadora, enquanto não tiverem sido cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão.

2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora, bem como outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM nº 400/03, bem como: (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo artigo 10º do Código ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados"; clicar em "Companhias"; clicar em "Consulta a Informações de Companhias"; clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias"; buscar por "Forte Securitizadora S.A."; selecionar "Formulário de Referência", depois clicar em Formulário de Referência – Ativo, versão mais recente).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480/09, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados"; clicar em "Companhias"; clicar em "Consulta a Informações de Companhias"; clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias"; buscar por "Forte Securitizadora S.A."; selecionar "Formulário Cadastral", depois clicar em Formulário Cadastral – Ativo, versão mais recente).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados e as demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 e para o trimestre encerrado em 31 de março de 2017 podem ser encontradas com data mais recente nos seguintes websites:

www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados"; clicar em "Companhias"; clicar em "Consulta a Informações de Companhias"; clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias"; buscar por "Forte Securitizadora S.A."; selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso, em versão mais recente).

www.fortesec.com.br (neste *website*, acessar "RI"; e escolher o período)

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

As declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização agrícola no Brasil, os negócios da Emissora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

Embora a Emissora acredite que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, e são feitas com base nas informações disponíveis na data deste Prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas delas além do controle ou da capacidade de previsão da Emissora. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento nos CRA.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica e mercado agrícola internacional e nacional;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil; e
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 90 a 111 deste Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "*Informações Relativas à Oferta*" na página 36 deste Prospecto.

RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO "*FATORES DE RISCO*" NAS PÁGINAS 90 a 111 DESTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Securitizadora ou Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Coordenador Líder:	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente Fiduciário e Agente Custodiante:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Sr. Flávio Scarpelli, no telefone (11) 3030-7177, no correio eletrônico: agentefiduciario@vortxbr.com e no *website*: http://www.vortxbr.com/. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 583/16, o Agente Fiduciário declara que atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583/16, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula Doze do Termo de Securitização e na Seção "*Informações Relativas à Emissora*", item "*Sumário da Emissora*", da página 151 deste Prospecto.
Escriturador:	Itaú Corretora de Valores S.A.
Banco Liquidante:	Itaú Unibanco S.A.
Número da Série e da Emissão dos CRA:	1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data de Emissão dos CRA:	Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, no dia 27 de outubro de 2017.

Montante Total da Oferta:	Inicialmente, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar a Opção de Lote Suplementar e a Opção de Lote Adicional.
Quantidade de CRA:	Serão emitidos, inicialmente, 100.000 (cem mil) CRA, sem considerar os CRA da Opção de Lote Suplementar e a Opção de Lote Adicional.
Opção de Lote Adicional:	A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 20.000 (vinte mil) CRA, correspondente a até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400/03.
Opção de Lote Suplementar:	A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 15.000 (quinze mil) CRA, correspondente a até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03.
Valor Nominal Unitário:	Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Oferta:	Os CRA, que compõem a 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03.
Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA:	A CPR Financeira emitida pela Devedora em favor da Cedente e endossada e cedida por meio do Contrato de Cessão para a Emissora.
Devedora da CPR Financeira:	A Devedora.
Data de Emissão da CPR Financeira:	A CPR Financeira, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, será emitida em 25 de outubro de 2017.
Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio:	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.
Forma dos CRA:	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Data de Vencimento:	Os CRA terão prazo de 45 (quarenta e cinco) meses, equivalentes a 1.370 (mil trezentos e setenta) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de julho de 2021, ressalvado a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

Remuneração dos CRA:	Os CRA farão jus a uma remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente à Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread)* equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada de acordo com a fórmula constante no item 6.1. do Termo de Securitização e na página 40 deste Prospecto.
Pagamento da Remuneração dos CRA:	A Remuneração será devida semestralmente, exceto pelo primeiro pagamento, que ocorrerá após 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, qual seja, 27 de julho de 2018, sendo que os demais pagamentos serão devidos semestralmente, conforme tabela na página 43 deste Prospecto.
Amortização dos CRA:	O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) pago no 33º (trigésimo terceiro) mês e 50% (cinquenta por cento) pago no 45º (quadragésimo quinto) mês, ou seja, na Data de Vencimento, sem prejuízo da declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.
Subscrição e Integralização:	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização.
Depósito para Distribuição e Negociação:	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM).

Destinação dos Recursos:	Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Valor de Desembolso, nos termos do Contrato de Cessão. Quaisquer transferências de recursos e/ou de créditos da Emissora à Devedora, determinadas nos documentos referentes à Oferta, serão realizadas pela Emissora, líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora. O Valor de Desembolso permanecerá depositado na Conta Centralizadora até que sejam cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão. Os recursos recebidos pela Devedora mediante o pagamento do Valor de Desembolso, pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, serão utilizados pela Devedora exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para a aquisição de matéria prima de fornecedores ou insumos agrícolas para produção ou beneficiamento, na proporção indicada na tabela constante no item 10.1. da CPR Financeira.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:	Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação (exceto pelos CRA da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, que, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação), com intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição dos CRA, vide os itens referentes ao "*Procedimento de Distribuição dos CRA*" na página 56 deste Prospecto. A Oferta terá início a partir da: (i) concessão do registro pela CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos investidores.
Pessoas Vinculadas:	Será admitida a participação na Oferta de Pessoas Vinculadas.

	Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Boletim de Subscrição, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada sob pena de ter seu Boletim de Subscrição cancelado. Ainda, caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertados no âmbito da Oferta não será permitida a colocação a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste caso, os Boletins de Subscrição firmados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. Fica ressalvado, no entanto, que tal vedação não se aplica ao eventual formador de mercado contratado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ CAUSAR A REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO DESTE PROSPECTO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 105 DESTE PROSPECTO.**
Público Alvo da Oferta:	A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13.
Prazo de Colocação:	O prazo máximo para a conclusão da Oferta é de até 6 (seis) meses contados data da disponibilização do Anúncio de Início;
Eventos de Vencimento Antecipado:	A ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item [•] deste Prospecto deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR Financeira e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR Financeira, observados os procedimentos previstos na CPR Financeira e no Termo de Securitização.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no item [•] deste Prospecto, poderá ensejar a assunção imediata da

	administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
Assembleia Geral:	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula Treze do Termo de Securitização. Para maiores informações, veja a Seção "*Assembleia de Titulares de CRA*" na página 45 deste Prospecto.
Inadequação do Investimento:	O investimento nos CRA não é adequado a Investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos CRA a serem adquiridos, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações dos CRA no mercado secundário; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado ao setor do Agronegócio; e/ou (iv) que não sejam enquadrados como investidores qualificados. **PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NOS CRA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", PRINCIPALMENTE OS "RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA", NA PÁGINA 105 DESTE PROSPECTO.**
Fatores de Risco:	**PARA UMA EXPLICAÇÃO ACERCA DOS FATORES DE RISCO QUE DEVAM SER CONSIDERADOS CUIDADOSAMENTE ANTES DA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 90 A 111 DESTE PROSPECTO E NO ANEXO II DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.**
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora:	A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Formador de Mercado:	A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes:	Os números e informações presentes neste Prospecto não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas.
Inexistência de Carta Conforto:	Não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta. Para maiores informações, vide seção Fatores de Risco deste Prospecto, mais especificamente o item 14.6.22 "*Não Emissão de Carta de Conforto no Âmbito da Oferta*", na página 111 deste Prospecto.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, à CPR Financeira e aos CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO ASSESSOR LEGAL E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA

5.1. Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Assessor Legal e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelo Coordenador Líder, os quais contaram, ainda, com o auxílio do assessor legal e demais prestadores de serviço. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviço contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo.

5.1.1. Emissora

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes
CEP 74884-120 – Goiânia, GO
At.: Sr. Marcelo Yazaki
Tel.: (11) 2528-7731
E-mail: gestao@fortesec.com.br /marcelo@fortesec.com.br
Website: http://www.fortesec.com.br/
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.fortesec.com.br/ (neste *website* clicar em "*Emissões*", em seguida clicar em "*Confira os CRA emitidos pela Fortesec*", clicar em "*1ª Série da 2ª Emissão*" e clicar em "*Prospecto Preliminar*")

5.1.2. Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF nº 02.332.886/0011-78
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Daniel Albernaz Lemos
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: estruturacao@xpi.com.br /juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "*Investimentos*", depois clicar em "*Oferta Pública*", em seguida clicar em "*CRA Jalles Machado - Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Forte Securitizadora S.A.*" e, então, clicar em "*Prospecto Preliminar*")

5.1.3. Agente Fiduciário e Agente Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 22.610.500/0001-88
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjuntos 202, Jd. Paulistano
CEP 01452-000 – São Paulo, SP
At.: Flávio Scarpelli/Eugênia Queiroga
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com
Website: www.vortxbr.com

5.1.4. Agência de Classificação de Risco

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF nº 02.295.585/0001-40
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar
CEP 05426-100, São Paulo- SP
At.: Henrique Sznirer
Tel.: (11) 3039-9723
E-mail: henrique.sznizer@spglobal.com.br
Website: www.standardandpoors.com.br

5.1.5. Auditor Independente

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ/MF nº 61.562.112/0001.20
Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares
CEP 05001-100, Água Branca - SP
At.: Guilherme Valle
Tel.: (61) 2196-1803
E-mail: Guilherme.valle@br.pwc.com
Website: www.pwc.com.br

5.1.6. Assessor Financeiro

FG/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Av. Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1.660, 19º andar
CEP 14021-630, Ribeirão Preto - SP
At.: Luis Gustavo T. Correa
Telefone: (16) 3913-9100
E-mail: gustavo.correa@fga.com
Website: www.fga.com

5.1.7. Assessor Legal do Coordenador Líder

PMKA ADVOGADOS
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 12º andar
CEP 05407 003, São Paulo - SP
At.: Sr. Bruno Cerqueira
Tel: (11) 3133-2500
Fax: (11) 3133-2505
E-mail: bpc@pmka.com.br
Website: www.pmka.com.br

5.1.8. Assessor Legal da Jalles Machado

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH ADVOGADOS
Rua Funchal, 418, 11º andar
CEP 04551-060, São Paulo - SP
At.: Eduardo Herszkowicz e Igor Rêgo
Tel.: (11) 3089-6500 / 3089-6716
E-mail: eduardo.herszkowicz@souzacescon.com.br / igor.rego@souzacescon.com.br

5.1.9. Escriturador

ITAÚ CORRETORA De VALORES S.A.
CNPJ/MF nº 61.194.353/0001-64
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar
CEP [•] – [•], [•]
At.: [•]
Tel.: [•]
Fax: [•]
E-mail: [•]

5.1.10. Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.
CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
CEP [•] – [•], [•]
At.: [•]
Tel.: [•]
Fax: [•]
E-mail: [•]

5.2. Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, encontram-se anexas a este Prospecto, na forma dos Anexos III e IV, respectivamente.

6. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos Potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção "*Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Assessor Legal e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta*", na página 30 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou websites indicados abaixo:

6.1. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar
São Paulo - SP
Website: http://www.cvm.gov.br (neste *website* acessar em "*Informações de Regulados*" ao lado esquerdo da tela, clicar em "*Companhias*", clicar em "*Consulta a Informações de Companhias*", clicar em "*Documentos e Informações de Companhias*", buscar "*Forte Securitizadora S.A.*" no campo disponível. Em seguida acessar "*Forte Securitizadora S.A.*" e posteriormente "*Documentos de Oferta de Distribuição Pública*". No website acessar "*download*" em "*Prospecto Preliminar*" com data de referência mais recente)

6.2. B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (segmento CETIP UTVM):

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville
CEP 06455-030 – Barueri, SP
Website: https://www.cetip.com.br
Link para acesso ao Prospecto Preliminar: https://www.cetip.com.br/comunicados-documentos/UnidadeTitulos/prospectos/43-prospectos-cra (neste *website* digitar no campo intitulado "*Título*" o texto "*Forte Securitizadora*", e, em seguida, clicar em "*Prospecto Preliminar da 1ª Série da 2ª Emissão*")

7. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

7.1. COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma variedade de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 clientes e 25 escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, lançou um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de private equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 clientes ativos e R$9.500.000.000,00 sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$35.000.000.000,00 sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de debêntures, debêntures de infraestrutura, fundo de investimento em direitos creditórios

(FIDC), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificados de recebíveis imobiliário (CRI) e fundo de investimento imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o primeiro contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R$128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R$102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R$35 milhões) e debênture 12.431, em duas séries, da Saneatins (R$190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da debênture 12.431, em série única, da VLI Multimodal (R$232 milhões), debênture 12.431, em série única, da Ventos de São Tito Holding (R$111 milhões), CRA da 72ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$150 milhões) e CRA da 1ª série da 7ª emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas em que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: cotas seniores e mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R$194 milhões), CRA da 1ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R$70 milhões), CRA da 79ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R$202 milhões), CRA da 3ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$135 milhões), cotas seniores do FIDC Credz (R$60 milhões) e debênture 12.431, em série única, da Calango 6 (R$43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª série da 1ª emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R$30 milhões), CRI da 135ª série da 1ª emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R$275 milhões), CRI da 73ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R$140 milhões), CRI da 272ª série da 2ª emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R$300 milhões), CRA da 3ª e 4ª séries da 1ª emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R$675 milhões), CRA da 83ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$200 milhões), CRA da 1ª série da 6ª emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R$350 milhões), CRA da 3ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$135 milhões), debênture 12.431, em duas séries, da Cemar (R$270 milhões), debênture 12.431, em duas séries, da Celpa (R$300 milhões), debênture 12.431, em três séries, da TCP (R$588 milhões) e debênture 12.431, da 1ª série, da Comgás (R$675 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenador líder das ofertas do CRA da 104ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora - Risco VLI (R$260 milhões), CRA da 99ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora - Risco Coruripe (R$135 milhões), CRI da 1ª série da 5ª emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R$150 milhões), CRI da 64ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R$270 milhões), CRI da 145ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R$180 milhões), CRI da 82ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física, com mais de 250.000 clientes ativos, resultando em um volume superior a R$65 bilhões de ativos sob custódia. Em abril de 2017, a XP Investimentos possui cerca de 700 escritórios afiliados e cerca de 2 mil assessores.

8. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

8.1. Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 11.076/04 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, serão emitidos, inicialmente, 100.000 (cem mil) CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo, inicialmente, o montante total da Oferta de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo que não haverá montante mínimo da Oferta, observado que tal montante poderá ser aumentado pelo exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional.

Os CRA inicialmente ofertados serão objeto de distribuição pública pelo Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. Os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização:

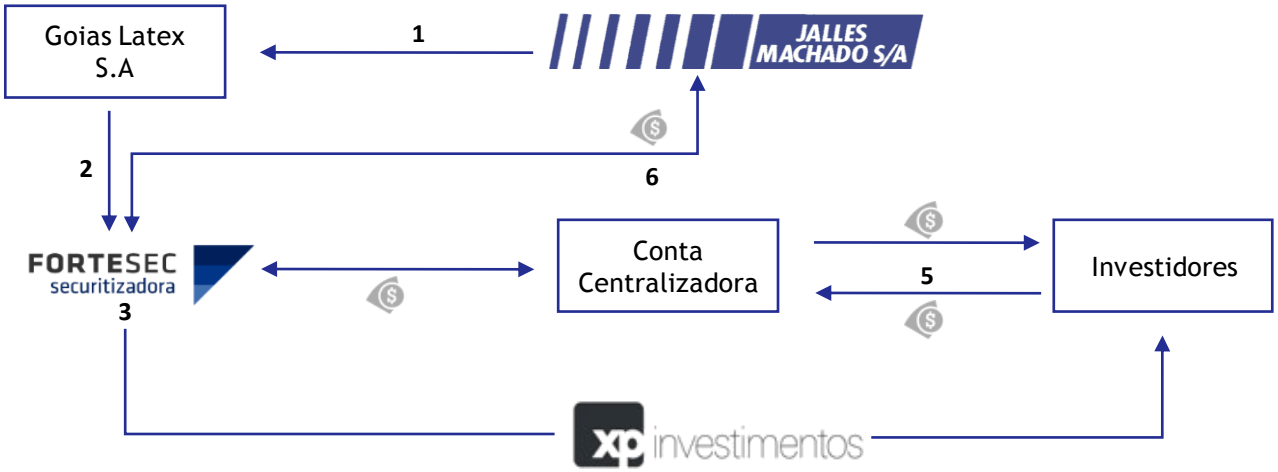

(1) A Devedora emitirá a CPR Financeira em favor da Cedente;

(2) A Cedente, por meio do Contrato de Cessão, transferirá a titularidade da CPR Financeira, por meio do endosso e do Contrato de Cessão, bem como todos os Direitos Creditórios do Agronegócio, para a Securitizadora;

(3) A Securitizadora vinculará os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, por meio do Termo de Securitização;

(4) O Coordenador Líder fará a distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03. Os investidores subscrevem e integralizam os CRA no âmbito da Oferta;

(5) Os recursos captados são direcionados diretamente para a conta centralizadora e liberados à Devedora; e

(6) Nas referidas Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização, a Devedora irá transferir os recursos para a conta centralizadora para pagamento dos CRA.

8.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da emissão da CPR Financeira, que conta com as características descritas na seção "*Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio*" na página 89 deste Prospecto.

A CPR Financeira corresponderá ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, sendo que a CPR Financeira estará vinculada em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização.

8.3. Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 12 de setembro de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEG em [*dia*] de [*mês*] de 2017 sob nº [•] e publicada no jornal "[•]" em [*dia*] de [*mês*] de.

8.4. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRA é 27 de outubro de 2017.

8.5. Montante Total da Oferta

O montante total da Oferta é de, inicialmente, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado pelo exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional.

8.6. Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 100.000 (cem mil) CRA, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sem considerar a os CRA da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 20.000 (vinte mil) CRA, correspondente a até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400/03.

A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento), ou seja, 15.000 (quinze mil) CRA, correspondente a até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03.

Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Boletim de Subscrição, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada sob pena de ter seu Boletim de Subscrição cancelado. Ainda, caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertados no âmbito da Oferta não será permitida a colocação a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste caso, os Boletins de Subscrição firmados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. Fica ressalvado, no entanto, que tal vedação não se aplica ao eventual formador de mercado contratado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ CAUSAR A REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO DESTE PROSPECTO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 105 DESTE PROSPECTO.

8.7. Série

Esta é a 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão.

8.8. Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais).

8.9. Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão prazo de 45 (quarenta e cinco) meses, equivalentes a 1.370 (mil trezentos e setenta) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de julho de 2021, ressalvado a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

8.10. Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) pago no 33º (trigésimo terceiro) mês e 50% (cinquenta por cento) pago na Data de Vencimento.

8.11. Forma

Os CRA serão da forma nominativa e escritural e serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM).

8.12. Escrituração

A **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.** atuará como escriturador dos CRA. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 (segmento CETIP UTVM), em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 (segmento CETIP UTVM).

8.13. Subscrição e Integralização

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização em qualquer Data de Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da B3 (segmento CETIP UTVM). Os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional.

Adicionalmente, caso não haja demanda para a totalidade dos CRA ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), o Coordenador Líder será obrigado a subscrever e integralizar pelo Preço de Integralização, a quantidade de CRA equivalente à diferença entre o Montante da Garantia Firme e os CRA efetivamente subscritos e integralizados, na forma do Contrato de Distribuição. Os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor, podendo ocorrer após a Data de Integralização dos CRA, mas em qualquer caso até o final do Prazo de Colocação.

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Boletins de Subscrição à B3 (segmento CETIP UTVM), observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

8.14. Início da Oferta

A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção do registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

8.15. Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

8.16. Montante Mínimo da Oferta

Não há montante mínimo da Oferta.

8.17. Remuneração dos CRA

Os CRA farão jus a uma remuneração equivalente à Remuneração.

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente à Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros\ = (Fator\ DI\ \times Fator\ Spread)$$

Onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI-Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk: Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Onde:

DIk : Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM);

(ii) efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 20 de novembro de 2017, o DIk considerado será o publicado no dia 18 de dezembro de 2017 pela B3 (segmento CETIP UTVM), pressupondo-se que tanto o dia 18 de dezembro de 2017, quanto o dia 18 de dezembro de 2017 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI-Over pela B3 (segmento CETIP UTVM), será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI-Over divulgada, observado que caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida aos Titulares dos CRA a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora, mediante decisão dos Titulares dos CRA, deverá decidir sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI-Over divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, observado que, caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja: (i) superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devido aos Titulares dos CRA a diferença entre ambas as taxas; e (ii) inferior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será abatida do próximo pagamento da Remuneração dos CRA a diferença entre ambas as taxas.

8.18. Condição para o resgate dos CRA

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Investidores, a Emissora solicitará à Devedora o resgate integral da CPR Financeira, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, de forma a que a Emissora efetue o resgate da totalidade dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da remuneração imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação aos CRA a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente.

8.19. Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização

A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	% DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO
1.	27/10/2017	Sim	0%
2.	27/07/2018	Sim	0%
3.	29/01/2019	Sim	0%
4.	29/07/2019	Sim	0%
5.	29/01/2020	Sim	0%
6.	29/07/2020	Sim	50%
7.	27/01/2021	Sim	0%

Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTVM).

8.20. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

8.21. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

8.22. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares dos CRA, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração devida: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago pela Emissora.

8.23. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3 (segmento CETIP UTVM). Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP UTVM), nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

8.24. Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8.25. Utilização de Instrumentos Derivativos

Não será admitida a utilização de instrumentos derivativos.

8.26. Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM).

8.27. Classificação de Risco

Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, as exclusivas expensas da Devedora, contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, sendo que o Patrimônio Separado arcará, no caso de inadimplência da Devedora.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM nº 414/04, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

8.28. Garantia

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

8.29. Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

8.29.1. Convocação

A Assembleia Geral dos Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

A Assembleia Geral dos Titulares de CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; ou (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

8.29.2. Voto

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

8.29.3. Instalação

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, com no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação e em terceira convocação, com qualquer número.

8.29.4. Deliberação

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, exceto nas deliberações previstas abaixo.

As deliberações relativas às alterações: (i) da Amortização dos CRA; (ii) do prazo de vencimento dos CRA; (iii) da remuneração dos CRA; (iv) alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou nos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não automáticos; e/ou (v) dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ii) da não decretação do vencimento antecipado da CPR Financeira, serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos presentes ou conforme exigido pela legislação vigente na época da referida Assembleia Geral. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e pelo vencimento antecipado.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário, sempre que e somente quando: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 (segmento CETIP UTVM) ou do cartório de registro de imóveis ou de títulos e documentos competentes nos quais a CPR Financeira será registrada; e (iii) a celebração de aditamento à CPR Financeira, entre outros.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA a que comparecerem os Titulares de todos os CRA.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia de Titulares de CRA nos seguintes casos: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3

(segmento CETIP UTVM) ou do cartório de registro de imóveis ou de títulos e documentos competentes nos quais a CPR Financeira será registrada; e (iii) a celebração de aditamento à CPR Financeira, entre outros.

As atas lavradas das Assembleias de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora e a Cedente eventualmente possuam em tesouraria.

Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

8.30. Regime Fiduciário

Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o Fundo de Despesas, sobre o Fundo de Reserva e sobre a Conta Centralizadora, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

(i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;

(ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;

(iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das despesas;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;

(v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da MP nº 2.158/01; e

(vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

8.31. Administração do Patrimônio Separado e da Liquidação do Patrimônio Separado

A Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, e neste segundo caso, será paga antecipadamente mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. A Taxa de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de declaração de um Evento de Vencimento Antecipado, ou vencimento antecipado dos CRA.

A Taxa de Administração já está acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

O Patrimônio Separado, principalmente via Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança e Formador de Mercado; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas pela Devedora. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, atualizado anualmente a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de *"relatório de horas"* à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.

Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (a) aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou

financeiros; (b) aditamentos à CPR Financeira e aos demais documentos referentes à Oferta, desde que tal aditamento exija a realização de Assembleia Geral; e (c) a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

8.31.1. Insuficiência dos Bens

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

8.31.2. Insolvência da Securitizadora

A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

8.31.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Oferta, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do descumprimento;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e

(viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Pratices Act of 1977* e o *UK Bribery Act – UKBA*.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.

Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a garantia eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

8.31.4. Liquidação do Patrimônio Separado

No caso de vencimento antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do patrimônio separado, a cada Titular de CRA será dada a

parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

8.31.5. Custódia e Cobrança

Para fins do disposto na Instrução CVM nº 414/04, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR Financeira;

(ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

8.31.6. Procedimento para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Agente Custodiante será o responsável pela custódia da via física da CPR Financeira. Não obstante o disposto anteriormente, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Emissora, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para a Emissora. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Emissora estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Os Titulares de CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado dos CRA, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

8.31.7. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.

8.32. Ordem de Alocação dos Recursos

A partir da Data de Integralização dos CRA até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

(i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, caso o Fundo de Despesas não tenha recursos suficientes;

(ii) Remuneração;

a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos e encargos moratórios eventualmente incorridos;

b. Juros vincendos na respectiva data de pagamento;

(iii) Amortização dos CRA e encargos moratórios eventualmente incorridos; e

(iv) Recomposição do Fundo de Despesas.

8.33. Cronograma de Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)(2)
1.	Protocolo dos documentos da Oferta na CVM	17/07/2017
2.	Ofício de exigências da CVM	14/08/2017
3.	Cumprimento das exigências da CVM	12/09/2017
4.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Início do *Roadshow*	13/09/2017
5.	Ofício de vícios sanáveis da CVM	27/09/2017
6.	Cumprimento dos vícios sanáveis da CVM	11/10/2017
7.	Concessão do registro da Oferta pela CVM	26/10/2017
8.	Disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo aos Investidores	27/10/2017
9.	Início das Datas de Integralização	31/10/2017
10.	Data Máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento (3)	27/04/2018
11.	Data Máxima para início de Negociação dos CRA na B3 (segmento CETIP UTVM)	28/04/2018
12.	Data Máxima para início de Negociação dos CRA na B3 (4)	28/04/2018

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*", na página 58 deste Prospecto.
(3) A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção "*Prazo de Colocação",* na página 40 deste Prospecto Preliminar.
(4) O início das negociações dos CRA poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção "*Prazo de Colocação",* na página 40 deste Prospecto Preliminar.

8.34. Procedimento de Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação para os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

Os CRA deverão ser subscritos e integralizados em até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início.

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13.

8.35. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e desde que atendidas as Condições Precedentes, a distribuição dos CRA será pública, sob regime previsto na cláusula 4.2 do Contrato de Distribuição, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03, e observará os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais também se encontram descritos no Prospecto Preliminar e estarão descritos no Prospecto Definitivo:

(i) o Coordenador poderá, de comum acordo com a Devedora, convidar outras instituições financeiras devidamente habilitadas para prestar tais serviços para participar da distribuição da Oferta, caso entendam adequado, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição, sendo certo que tais Instituições Contratadas somente poderão fazê-lo se (e somente se) aderirem integralmente às disposições do Contrato de Distribuição, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Devedora, por meio da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição. Quaisquer

eventuais instituições financeiras convidadas para participar da distribuição da Oferta, somente poderão fazê-lo se (e somente se) aderirem integralmente às disposições do Contrato de Distribuição;

(ii) a Oferta tem como público alvo os Investidores, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, e que tenham subscrito e integralizado CRA, no âmbito da Oferta, durante o Prazo de Colocação, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos;

(iii) a partir da publicação em jornal do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, serão realizadas apresentações para Potenciais Investidores selecionados pelo Coordenador Líder (*roadshow* e/ou *one-on-ones*);

(iv) o material publicitário, preparado de mútuo acordo entre a Devedora e o Coordenador Líder, será submetido à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400/03, e o material de apoio ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 400/03;

(v) o Coordenador Líder deverá assegurar: (a) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes e dos Potenciais Investidores; (b) o tratamento justo e equitativo aos Potenciais Investidores; e (c) se aplicável, que as Instituições Contratadas recebam previamente exemplar do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e

(vi) fica estabelecido que os investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Boletim de Subscrição, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada sob pena de ter seu Boletim de Subscrição cancelado. Ainda, caso haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertados no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste caso, os Boletins de Subscrição firmados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. Fica ressalvado, no entanto, que tal vedação não se aplica ao eventual formador de mercado contratado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03;

(vii) caso o total de CRA exceda o valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), poderão ser exercidos a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora;

8.36. Integralização dos CRA

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização em qualquer Data de Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da B3 (segmento CETIP UTVM).

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Boletins de Subscrição à B3 (segmento CETIP UTVM), observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

8.37. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

A revogação ou qualquer modificação da Oferta deverá ser prontamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder (e as Instituições Contratadas, caso venham a ser contratadas) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Em caso de modificação da Oferta, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que receber a comunicação de revogação de sua aceitação da Oferta.

O Coordenador Líder procederá à disponibilização do Anúncio de Encerramento, a ser disponibilizado nos termos da Instrução CVM nº 400/03, após (i) a subscrição da totalidade dos CRA objeto da Oferta; ou (ii) ao término do Prazo de Colocação dos CRA.

8.38. Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/16.

8.39. Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR AGRÍCOLA.

8.40. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais de publicação da Emissora, quais sejam, o "*Diário da Manhã (Goiânia)*" e o "*Diário Oficial do Estado de Goiás*", exceto com relação à publicação do Aviso ao Mercado, que será realizado no jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua divulgação. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

8.41. Fundo de Despesas

Será constituído um fundo de despesas pela Emissora mediante a retenção, de parcela do Valor de Desembolso no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), equivalente às despesas ordinárias dos próximos 12 (doze) meses contados da primeira Data de Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora, conforme previstas no item 6.1 do Contrato de Cessão.

A Devedora desde já obriga-se a recompor e manter o Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), durante a vigência dos CRA. A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora da notificação da Emissora nesse sentido.

8.42. Despesas do Patrimônio Separado

(i) do Patrimônio Separado:

a. todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, especialmente, mas sem se limitar, na hipótese de a Devedora ou de quem esta tiver indicado, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, inadimplir com a obrigação de pagar, diretamente ou indiretamente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, as despesas descritas no Contrato de Cessão, incluindo as remunerações e despesas recorrentes devidas ao Agente Custodiante, ao Agente Fiduciário, à Emissora e entre outras;

b. as eventuais despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;

c. anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição; e

d. os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares de CRA.

(ii) primeiramente do Fundo de Despesas e secundariamente da Devedora pelo pagamento:

a. de despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

b. de despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora; e

c. das despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta.

(iii) dos Titulares de CRA, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no inciso (i) acima, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97.

As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Direitos Creditórios do Agronegócio que remuneram os CRA objeto desta Emissão, conforme o Termo.

Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora a Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Termo de Securitização e na seção "Tributação dos CRA" constante da página 168 deste Prospecto Preliminar.

Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

8.43. Fundo de Reserva

Adicionalmente ao disposto no 8.41 acima, será constituído um fundo de reserva na Conta Centralizadora, o qual conterá o valor, pro rata, equivalente ao montante total estimado a ser pago na próxima parcela da Remuneração, a ser calculado conforme fórmula prevista no item 6.4. do Contrato de Cessão.

Mensalmente, todo dia 25, a Devedora deverá depositar na Conta Centralizadora o valor equivalente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da próxima parcela *pro rata* da Remuneração dos CRA, que será calculado considerando o último CDI disponível e o saldo remanescente do Valor Devido da CPR Financeira, sendo que, o valor referente à última parcela deverá ser corrigido de acordo com a Remuneração. Caso seja verificado pela Securitizadora que o Fundo de Reserva não contém o valor acima mencionado, a Devedora deverá recompô-lo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do da notificação enviada pela Securitizadora nesse sentido.

O valor retido no Fundo de Reserva será utilizado para pagamento da próxima Remuneração dos CRA, voltando a ser constituído após a liquidação da remuneração conforme definido acima.

Após cada pagamento da Remuneração dos CRA e desde que cumpridas integralmente às obrigações dos CRA e do Patrimônio Separado, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contados do pagamento da Remuneração dos CRA, independente de solicitação da Devedora e/ou da Cedente, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Reserva, para a Devedora, na Conta Livre Movimento.

Caso o Fundo de Reserva não seja recomposto no prazo acima mencionado, será considerado um Evento de Vencimento Antecipado não automático no âmbito da CPR Financeira, conforme procedimentos descritos na CPR Financeira e no Termo de Securitização.

Os recursos mantidos no Fundo de Reserva serão investidos nas Aplicações Financeiras Permitidas.

Após o pagamento da última parcela da Remuneração dos CRA e desde que cumpridas integralmente as obrigações dos CRA e do Patrimônio Separado, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do termo de quitação das obrigações de administração do Patrimônio Separado a ser emitido pelo Agente Fiduciário nos termos do Termo de Securitização, independente de solicitação da Devedora e/ou da Cedente, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Reserva, para a Devedora, na Conta Livre Movimento.

8.44. Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição do Agente Fiduciário, dos Auditores Independentes, do Agente Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco, da B3 (segmento CETIP UTVM).

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, nos termos dos Documentos da Oferta.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta e da Emissão, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço celebrado com cada um dos referidos prestadores de serviços.

8.44.1. Agente Fiduciário

São obrigações do Agente Fiduciário nos termos do Termo de Securitização, e em consonância com o disposto na Instrução CVM nº 583/16, as atribuições elencadas a seguir:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(vi) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(vii) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(viii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

(ix) conservar em boa guarda toda a documentação, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

(x) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xi) diligenciar junto à Devedora e à Emissora para que a CPR Financeira, o Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

(xiii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xvii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xviii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xix) caso aplicável, examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xx) intimar, conforme o caso, a Cedente ou a Devedora a reforçar a garantia dada, conforme o caso, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xxi) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website http://www.vortxbr.com/;

(xxii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxiii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 583/16, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16;

(xxiv) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

a) na sede da Emissora;

b) no seu escritório ou no local por ela indicado;

c) na CVM;

d) na B3 (segmento CETIP UTVM); e

e) no Coordenador Líder;

(xxv) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) à B3 (segmento CETIP UTVM); e (c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

(xxvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxvii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Emissora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Instrução CVM nº 583/16;

(xxix) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxx) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xxxi) receber os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, nos termos previstos na CPR Financeira, e proceder com a verificação da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM nº 583/16.

O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, no exercício de suas funções.

8.44.2. Auditores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308/99, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso: (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM nº 308/99, a Emissora não

contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

8.44.3. Agente Custodiante

O Agente Custodiante foi contratado para manter a guarda da via física do Termo de Securitização.

O Agente Custodiante foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia.

O Agente Custodiante poderá ser substituído em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora.

8.44.4. Escriturador

O Escriturador será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), nos termos do Termo de Securitização.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora.

8.44.5. Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão de sua reconhecida experiência na prestação de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 7º da Instrução CVM nº 414/04; (ii)

descumpra quaisquer outras obrigações previstas no âmbito de sua contratação; e (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em seu instrumento de contratação.

8.44.6. B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral.

8.44.7. Banco Liquidante

O Banco Liquidante poderá ser substituído caso: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima.

8.44.8. Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

8.44.9. Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Securitizadora, ao Coordenador Líder, à CVM e/ou à B3 (segmento CETIP UTVM).

9. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) o Termo de Securitização; (ii) a CPR Financeira; (iii) o Contrato de Distribuição; e (iv) o Contrato de Cessão.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER ESTE PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

9.1. Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 583/16 e da Instrução CVM nº 414/04.

O Termo de Securitização será entregue ao Agente Custodiante, nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e do inciso II do §1º da Instrução CVM nº 414/04.

9.2. CPR Financeira

A CPR Financeira será emitida pela Devedora em favor da Cedente. A CPR Financeira é um título de crédito líquido, certo e exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do Preço do Produto pela Quantidade Total de Produto, conforme especificado na Lei nº 8.929/94.

A CPR Financeira contém previsão de liquidação financeira e observa, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, quais sejam: (i) possui explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço ou do índice de preços a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice; (ii) os indicadores de preço de que trata o inciso anterior são apurados por instituições idôneas e de credibilidade junto às partes contratantes, tenham divulgação periódica, preferencialmente diária, e ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para as partes contratantes; (iii) possui a expressão ‘financeira” em seu nome; e (iv) será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora.

9.2.1. Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitirá a CPR Financeira em favor da Cedente, a qual posteriormente será cedida à Emissora, especificamente no âmbito da Oferta. Adicionalmente, a Devedora emitiu as seguintes cédulas de produto rural: (i) Cédula de Produto Rural – Financeira, emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., em 20 de fevereiro de 2014, com valor nominal de R$ 45.040.237,89 (quarenta e cinco milhões, quarenta mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos); (ii) Cédula de Produto Rural – Financeira, emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., em 20 de fevereiro de 2014, com valor nominal de R$ 8.955.353,12 (oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos); (iii) Cédula de Produto Rural – Financeira, emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., em 20 de fevereiro de 2014, com valor nominal de R$20.236.343,91 (vinte milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos); e (iv) Cédula de Produto Rural – Financeira, emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Apice Securitizadora S.A., em 13 de dezembro de 2016, com valor nominal de R$ 133.944.588,00 (cento e trinta e três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Considerando todas as cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve qualquer inadimplemento ou perda.

9.2.2. Eventos de Vencimento Antecipado

São eventos de vencimento antecipado da CPR Financeira:

São considerados eventos de **vencimento antecipado automático**:

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira e ao Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;

(ii) pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora, em valor individual ou agregado superior a 3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;

(v) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR Financeira, o Contrato de Cessão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA ou qualquer direito instituído pela afetação do Patrimônio Separado;

(vi) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer de suas disposições, que possa afetar a capacidade da Devedora em cumprir suas obrigações previstas na CPR Financeira, e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29); e

(ix) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão da CPR Financeira, conforme descrito na Destinação dos Recursos descrita no 10.1. da CPR Financeira, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

São considerados eventos de **vencimento antecipado não automático**:

(i) caso não seja definido novo parâmetro da Remuneração da CPR Financeira, nos termos do item 4.1.3. da CPR Financeira;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do referido descumprimento;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão sejam falsas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);

(iv) descumprimento das disposições de Anticorrupção, bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;

(v) transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR Financeira, e/ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(vii) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Reserva, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação da Emissora;

(viii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Devedora envolvendo valores iguais ou superiores a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(ix) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;

(x) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CPR Financeira, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Devedora esteja inadimplente com as obrigações;

(xii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;

(xiii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle da Devedora, suas Controladas e/ou Coligadas, exceto: (a) para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Devedora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia da Emissora;

(xiv) realização de redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia da Emissora, exceto se for para absorção de prejuízos;

(xv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xvi) alteração, sem autorização prévia da Emissora: (a) do objeto social da Devedora; (b) da política de dividendos da Devedora constante de seu estatuto social; ou (c) ou de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos da Emissora ou conflitante com os termos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;

(xvii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xviii) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Devedora, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de créditos de titularidade da Devedora, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações previstas na CPR Financeira e no Contrato de Cessão e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xx) caso a classificação de risco ou *rating* dos CRA objeto da Oferta passe a ser inferior a "BBB+" pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody's;

(xxi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e o valor do Fundo de Reserva constituído de acordo com a cláusula 6.4.1 do Contrato de Cessão;

(xxii) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos;

(xxiii) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas na CPR Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(xxiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxv) outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final e/ou *duration* remanescente inferior à Oferta; e

(xxvi) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Emissora com base na memória de cálculo enviada pela Devedora, na data de encerramento do exercício social, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Emissora, podendo esta solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

(a) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;

(b) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) "desconsideradas as despesas com variação cambial" maior ou igual a 2,5; e,

(c) (Dívida Liquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado) do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas) menor ou igual a 2

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR Financeira e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR Financeira, observados os procedimentos previstos na CPR Financeira e no Termo de Securitização.

A CPR Financeira vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito no item 9.1.1. da CPR Financeira. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos no item 9.1.2. da CPR Financeira, a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no item 9.1.5. da CPR Financeira e no Termo de Securitização. O vencimento antecipado da CPR Financeira, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos itens 9.1.6. e 9.1.7. da CPR Financeira, além do previsto no Termo de Securitização.

A Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não automático, convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos. Fica a Devedora autorizada a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado da CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, de forma escrita, apresentando as justificativas pelas quais entende não ser necessário o vencimento antecipado da CPR Financeira e/ou soluções para sanar o inadimplemento, a qual, se apresentada dentro do prazo acima previsto, será apresentada aos Titulares de CRA na referida assembleia geral.

Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item 9.1.4. da CPR Financeira, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da CPR Financeira, e observado o disposto no Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora poderá executar a CPR Financeira, aplicando o produto de tal execução no pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas, observado o disposto no item 9.1.7. da CPR Financeira.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Além dos Encargos Moratórios estabelecidos na CPR Financeira, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

Especificamente em relação ao inciso (xxv) do item 9.1.2. da CPR Financeira, os financiamentos poderão ser feitos mediante aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto nos seguintes casos, em que não será necessária a aprovação em assembleia: (i) financiamentos com BNDES, FINEM, FCO e/ou qualquer linha incentivada; (ii) todas as garantias imobiliárias já concedidas como garantia aos empréstimos atuais da Devedora, na Data de Emissão; (iii) renovação de linhas de crédito já existente e tomadas com as atuais instituições financeiras e/ou outras instituições; e (iv) operações ou garantias com volumes abaixo de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano.

9.3. Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão será celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, por meio do qual a Cedente transferiu à Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, a CPR Financeira, com a transferência de todos os direitos previstos na CPR Financeira, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos dos artigos 287 e 893 Código Civil Brasileiro, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e restrições de qualquer natureza, observada as condições do Contrato de Cessão.

A transferência da CPR Financeira foi formalizada por meio do Contrato de Cessão e da formalização do endosso da CPR Financeira constante do verso da CPR Financeira.

O negócio jurídico contemplado no Contrato de Cessão se resumiu à cessão não representando, em qualquer momento, presente e futuro, a assunção, pela Emissora, da posição contratual da Cedente, em relação à Devedora na CPR Financeira.

9.3.1. Procedimentos de Cobrança e Pagamento

Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, observado o cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Cessão, os valores devidos no âmbito da CPR Financeira serão pagos pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento: (i) a Emissora, o Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credora", definido na CPR Financeira, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas do Cedente no âmbito da CPR Financeira serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme nela previsto, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e a CPR Financeira passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso da CPR Financeira, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, do Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

O inadimplemento dos valores devidos pela Devedora no âmbito da CPR Financeira resultará no vencimento antecipado do título.

9.3.2. Informações sobre as eventuais Taxas de Desconto Praticadas na Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora

Não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição da CPR Financeira.

9.4. Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição será celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder e disciplina a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Oferta (exceto pelos CRA da Opção de Lote Suplementar da Opção de Lote Adicional, que, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação). O Prazo de Colocação será de até 3 (três) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá contratar Instituições Contratadas para realizar, sob sua coordenação, a distribuição pública dos CRA, por meio da celebração de termos de adesão específicos, por meio do qual estas deverão aderir e comprometer-se a respeitar todos os termos e condições do Contrato de Distribuição.

Pela coordenação, estruturação, prestação da Garantia Firme e pela distribuição dos CRA, a Devedora pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, a cada data de integralização da Oferta , em contas correntes indicadas pelo Coordenador Líder (exceto quanto à remuneração de descontinuidade:

(i) Comissão de Estruturação: 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) sobre o Montante Total da Oferta, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Suplementar e de Lote Adicional, se houver, calculado com base no preço de subscrição dos CRA;

(ii) Prêmio de Garantia Firme: 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) sobre o montante de Garantia Firme prestado pelo Coordenador Líder, calculado com base no Preço de Integralização, independentemente do exercício ou não de Garantia Firme; e

(iii) Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o Montante Total da Oferta, incluindo o valor emitido em função do exercício da Opção de Lote Suplementar e de Lote Adicional, se houve, calculado com base no Preço de Integralização ("Comissão de Distribuição"). Poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelo Coordenador Líder, às Instituições Contratadas, caso houver. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir a Devedora a pagar diretamente às Instituições Contratadas, caso houver, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Devedora, já que toda qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga ao Coordenador Líder. Na eventualidade de o Coordenador Líder adquirir os CRA, o Coordenador Líder fará jus a este comissionamento incidente sobre o valor adquirido.

O Comissionamento será pago pela Devedora, ao Coordenador Líder, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção do Imposto sobre a Renda (IR) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora ao Coordenador Líder de modo que a Devedora deverá acrescer aos valores pagos os montantes necessários para que o Coordenador Líder receba os valores como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*), em moeda corrente nacional.

9.5. Contrato de Formador de Mercado

O Contrato de Formador de Mercado foi celebrado entre o Formador de Mercado e a Devedora, por meio do qual a Devedora contratou o Formador de Mercado para incluir ordens firmes de compra e de venda dos CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a R$ [•] ([•]) na compra e R$ [•] ([•]) na venda, em condições normais de mercado,

observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado. Para a realização das atividades de formador de mercado, no âmbito da Oferta foram alocados [•] ([•]) CRA ao Formador de Mercado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM nº 400/03.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido, sem qualquer ônus, a qualquer tempo, pelo Coordenador Líder desde que fundamentada, ou por qualquer uma das partes, mediante envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que tal pedido não ocorra durante os 3 (três) primeiro meses do início da prestação dos serviços.

Adicionalmente, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (i) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal, no valor de R$ 6.000,00 (sei mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, a ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross-up*), em moeda corrente nacional, a cada dia 25 (vinte e cinco) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, sendo a primeira remuneração calculada *pro rata die*, desde a data de assinatura do Contrato de Formador de Mercado.

10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados, pela Emissora, para o pagamento do Valor de Desembolso, nos termos do Contrato de Cessão.

Quaisquer transferências de recursos e/ou de créditos da Emissora à Devedora, determinadas nos documentos referentes à Oferta, serão realizadas pela Emissora, líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora.

O Valor de Desembolso permanecerá depositado na Conta Centralizadora até que sejam cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão.

10.2. Destinação dos Recursos pela Devedora

Os recursos captados pela Devedora por meio da emissão dos CRA, pela Emissora, serão destinados exclusivamente para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para a aquisição de matéria prima de fornecedores ou insumos agrícolas para produção ou beneficiamento, na proporção indicada na tabela constante na cláusula 11.1 da CPR Financeira.

Conforme previsto no item 11.1 da CPR Financeira, a Devedora irá utilizar os recursos decorrentes da emissão da CPR Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para a aquisição de matéria prima de fornecedores ou insumos agrícolas para produção ou beneficiamento, na proporção indicada na tabela abaixo:

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR-F			
Orçamento Agrícola Safra 17/18 - Devedora	**Desembolsos Orçados (R$)**	**Porcentagem(%)**	**Total (R$)**
Cana Própria - Tratos Culturais e CCT (UOL e UJM)	244.525.033	41%	100.000.000

*CCT – Corte, carregamento e transporte da matéria prima

O orçamento agrícola da tabela acima, em especial a aquisição de matéria prima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Devedora cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R$ 595 milhões e R$ 590 milhões nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2017 e 31 de março de 2016, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada abaixo:

	2017	**2016**
		(Reapresentado)
Custo dos produtos vendidos	(491.508)	(502.268)
Despesa com pessoal administrativo	(14.909)	(12.417)
Fretes, transportes e armazenagem	(27.587)	(32.746)
Indenizações trabalhistas	(3.338)	(8.356)
Comissões	(5.795)	(4.741)
Depreciação e amortização	(2.469)	(1.916)
Serviços prestados PJ	(10.213)	(9.909)
Despesas tributárias	(17.086)	(3.551)
Rateios Recebidos/Transferidos	(8.257)	(4.987)
Outras despesas	(13.795)	(9.598)
	(594.957)	(590.489)

Caso o Montante Total da Oferta seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades agroindustriais, conforme descritas acima.

A Devedora enviará anualmente, até o dia 20 de janeiro de cada ano, observadas as demais hipóteses previstas no item 11.1. da CPR Financeira, para o Agente Fiduciário com cópia para a Emissora (até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos) os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado no item acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil Brasileiro. A Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.

11. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas(1)	Valor Total (R$)(1)	Custo Unitário por CRA (R$)(1)	% em Relação ao Valor Total da Oferta(1)
Valor Total da Emissão	100.000.000,00	1.000,00	100,00%
Comissão de Estruturação	1.926.241,47	19,262	1,93%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (2)	1.200.000,00	12,000	0,32%
Prêmio de Garantia Firme (3)	320.000,00	3,200	1,20%
Securitizadora	35.000,00	0,350	0,04%
Agente Fiduciário	3.000,00	0,030	0,00%
Custódia (anual)	3.600,00	0,036	0,00%
CVM	57.500,00	0,575	0,06%
B3 (segmento CETIP UTVM)	3.145,50	0,031	0,00%
ANBIMA	13.881,00	0,139	0,01%
Escriturador e Banco Liquidante (anual)	9.600,00	0,096	0,01%
Advogados Externos (única)	250.000,00	2,500	0,25%
Publicação Aviso ao Mercado	63.000,00	0,630	0,06%
Implantação Rating (única)	48.988,50	0,490	0,05%
Manutenção Rating (anual)	41.640,23	0,416	0,04%
Formador de Mercado (mensal)	6.000,00	0,060	0,01%
Total	3.981.596,70	39,82	3,98%

1) Valores estimados e arredondados. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

(2) A Comissão de Estruturação, a Comissão de Coordenação de Distribuição, e a Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição incidirá sobre o Montante Total da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição dos CRA, incluído a Opção de Lote Adicional e de Lote Suplementar.

(3) O Prêmio de Garantia Firme incidirá sobre o montante de Garantia Firme prestado pelo Coordenador Líder;

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R$)(1)	Valor Líquido por CRA (em R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
100.000	R$ 1.000,00	39,82	960,18	3,982%

O pagamento dos custos da Oferta será realizado pela Devedora com os recursos oriundos da Oferta, à vista, em moeda corrente nacional, acrescido, conforme o caso, dos valores relativos ao ISS, à PIS, à COFINS, à CSLL, e a quaisquer outros tributos que incidam ou que venham porventura a incidir sobre o pagamento dos custos da Oferta, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes da Oferta, incidentes sobre os custos da Oferta acima descritos e sobre o eventual ressarcimento de despesas.

Não haverá qualquer tipo de preferência ou ordem em relação aos pagamentos a serem realizados aos prestadores de serviço da Oferta.

Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Devedora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os prestadores de serviços recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre os custos da Oferta pagos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (*gross up*).

12. DECLARAÇÕES

12.1. Declaração da Emissora

A Emissora declara, em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e *legal opinion* da emitida pelo assessor legal da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM nº 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que: (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação; (ii) o Prospecto Preliminar contém, o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, dos CRA, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo serão elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM nº 400/03 e à Instrução CVM nº 414/04; (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (v) agiu com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

12.2. Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara nos termos da Instrução CVM nº 583/16 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e no Prospecto, e que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM nº 583/16.

12.3. Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, e considerando que:

(i) a Jalles Machado e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Jalles Machado, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo;

(iii) foram disponibilizados pela Jalles Machado e pela Emissora os documentos considerados, pela Emissora e pela Jalles Machado, relevantes para a Oferta;

(iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Jalles Machado e a Emissora;

(v) a Jalles Machado e a Emissora confirmaram ter disponibilizado todos os documentos e prestados todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(vi) a Jalles Machado e a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participaram da elaboração do Prospecto Definitivo diretamente e por meio de seus assessores legais.

Declara que, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

(i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações fornecidas pela Emissora e Devedora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos investidores;

(ii) que o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400/03 e a Instrução CVM nº 414/04.

13. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

13.1. CPR Financeira

- Data de emissão: 25 de outubro de 2017;
- Local da emissão: Goianésia, GO;
- Data de vencimento: 26 de julho de 2021;
- Produto: Cana de Açúcar das safras de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022;
- Quantidade total: 1.618.408 toneladas;
- Safras: safra 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022;
- Preço do Produto: R$ 83,42 (oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) por tonelada;
- A Devedora pagará à Emissora:

(i) Valor Devido: na Data de Pagamento indicada no item 5.1 da CPR Financeira, o valor devido será equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; (ii) pela Quantidade Total; e

(ii) Remuneração: em cada Data de Pagamento da Remuneração constantes no item 5.1. da CPR Financeira, os valores calculados conforme item 4.1 (ii) da CPR Financeira;

- Datas de Pagamento: A Devedora pagará diretamente à Emissora, ou à sua ordem, através de transferências eletrônicas, os valores correspondentes à Remuneração e ao Valor Devido, na Conta Centralizadora, conforme datas estabelecidas na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO
1.	25/10/2017	Sim	Não
2.	25/07/2018	Sim	Não
3.	25/01/2019	Sim	Não
4.	25/07/2019	Sim	Não
5.	27/01/2020	Sim	Não
6.	27/07/2020	Sim	50%
7.	25/01/2021	Sim	Não
8.	26/07/2021	Sim	50%

- Resgate Antecipado Facultativo: A Devedora não poderá realizar o resgate antecipado facultativo da CPR Financeira.

14. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

O Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora e sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares no Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, Devedora e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item 4, incorporados por referência ao Termo.

14.1. RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

14.1.1. Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities;*
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vem vivenciando uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -3,8% (três inteiros e oitenta décimos por cento) em 2015,0,1% (um décimo por cento) em 2014, 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) em 2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Jalles Machado.

14.1.2. Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, fechou 2015 em 10,67%, e 2016 em 6,29%. Até maio de 2017, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 3,60%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

14.1.3. Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

14.1.4. Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

14.1.5. Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

14.1.6. Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

14.1.7. A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Michel Temer contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e a "Operação Zelotes", podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactando negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia

brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

14.1.8. Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

14.1.9. Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB+ para BB, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

14.1.10. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

14.1.11. Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

14.1.12. A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Jalles Machado

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre a Jalles Machado, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Jalles Machado.

14.1.13. Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Jalles Machado

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Jalles Machado.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Jalles Machado e da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos

em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, da Jalles Machado e da Cedente.

14.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA

14.2.1. Recente desenvolvimento da securitização agrícola pode gerar risco judiciais aos Investidores

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um a insegurança jurídica e um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou sobre os CRA, bem como, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

14.2.2. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

14.2.3. Não existe regulamentação específica acerca das Emissões de CRA

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM nº 400/03, no que se refere a distribuições públicas de CRA. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM nº 414/04, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de CRA e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de CRA a Instrução CVM nº 414/04, interpretada na forma da Lei nº 11.076/04, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de CRA, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

14.3. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

14.3.1. Fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, em especial, aqueles relacionados:

14.3.1.1. Emissora:

Limitação de ativos: A Emissora é uma companhia Securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários ou do agronegócio, e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos imobiliários ou do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRI ou CRA, conforme o caso.

Operações com derivativos: A Emissora não realiza, atualmente, quaisquer operações que envolvam derivativos. No entanto, faz parte do objeto social da Emissora a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos, visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários, imobiliários e do agronegócio. As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade da carteira de créditos, limitar as possibilidades de rentabilidade nas operações realizadas e não produzir os efeitos pretendidos, o que poderia expor o patrimônio comum da Emissora.

Recente constituição e transferência do controle acionário da Emissora e atuação no mercado de securitização de recebíveis imobiliários: A Emissora foi constituída em 19 de novembro de 2010, e o seu atual acionista controlador adquiriu em 30 março de 2015 o controle societário da Emissora. Diante disso, a Emissora poderá enfrentar desafios em virtude de tratar-se uma empresa recém atuante em um mercado competitivo.

Administração da Emissora: A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ocasionar um efeito adverso relevante sobre os seus resultados operacionais, e, consequentemente, sobre a sua situação financeira.

Registro da CVM: A Emissora atua no mercado como uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização pode ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Aquisição de Créditos Imobiliários e do Agronegócio: A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para a securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para a aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis.

14.4. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE

14.4.1. Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pela Cedente, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira e no Contrato de Cessão, conforme o caso, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

14.4.2. Capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pela Cedente e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora e pela Cedente. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora e da Cedente pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Ainda, a Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora (dentre eles, dividendos e juros

sobre o capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de pagamento no âmbito da CPR Financeira. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

14.4.3. Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada.

14.4.4. Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

14.4.5. Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento da CPR Financeira.

14.4.6. Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há como se garantir que a Devedora está isenta de responsabilização por eventuais

contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.4.7. Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

14.4.8. Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira.

14.4.9. A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora

A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CPR Financeira. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito da CPR Financeira, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Investidores.

14.4.10. A Devedora pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Devedora e a Cedente mantêm negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte dos grupos econômicos de seus acionistas controladores. Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Devedora e da Cedente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

14.4.11. Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.4.12. O financiamento da estratégia de crescimento da Jalles Machado requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Jalles Machado dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos e concluir aquisições, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Jalles Machado será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Jalles Machado ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

14.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

O setor sucroalcooleiro é marcado por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda de produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela Jalles Machado, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Jalles Machado e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

14.5.1. Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

14.5.2. Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

14.5.3. Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

14.5.4. Volatilidade do Preço do Produto

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos – quais sejam, açúcar, etanol– pode exercer um grande impacto nos resultados da Jalles Machado. Tal como ocorre com outras commodities, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Jalles Machado se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.5.5. Correlação entre os Preços do Etanol Hidratado Carburante e do Açúcar

Os preços do Etanol Hidratado Carburante possuem forte correlação com os preços do açúcar. A maior parte do etanol hidratado carburante produzido no Brasil é produzido em usinas que produzem ambos os produtos. Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de etanol hidratado carburante em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa em resposta às variações de preço de mercado do Etanol Hidratado Carburante e do açúcar, equilibrando a oferta e a demanda entre estes produtos, os preços desses dois produtos ficam fortemente correlacionados. Ademais, tendo em vista que os preços do açúcar no Brasil são correlacionados aos preços do açúcar no mercado internacional, há uma forte ligação entre os preços do etanol hidratado carburante brasileiro e os preços do açúcar no mercado internacional. Assim, uma redução dos preços do açúcar também poderá impactar na redução dos preços do etanol hidratado carburante, com redução nas receitas da Jalles Machado, com consequente impacto no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.5.6. Redução na Demanda de Etanol Hidratado Carburante como Combustível ou Mudança na Política do Governo Brasileiro em Relação à Adição de Etanol Hidratado Carburante à Gasolina

Atualmente, o governo brasileiro exige que se use etanol hidratado carburante como aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool tem estabelecido a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina (atualmente 27% (vinte e sete por cento)). Aproximadamente metade de todo o etanol hidratado carburante combustível do

Brasil é usado para abastecer automóveis que usam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos abastecidos somente com Etanol Hidratado Carburante. Ademais, o aumento na produção e venda de veículos flex decorreu, em parte, da menor tributação sobre tais veículos, desde 2002, em relação a veículos movidos a gasolina apenas. Este tratamento fiscal favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos flex poderá diminuir, o que poderá impactar de forma adversa a demanda por Etanol Hidratado Carburante. Ainda, qualquer redução na porcentagem de Etanol Hidratado Carburante que deve ser adicionada à gasolina ou mudança na política do governo brasileiro quanto ao uso do Etanol Hidratado Carburante, assim como o crescimento da demanda por gás natural veicular ou outros combustíveis como alternativa ao uso do Etanol Hidratado Carburante, pode ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Jalles Machado e, consequentemente, afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.5.7. Políticas Governamentais Relacionadas ao Preço da Gasolina podem afetar Negativamente o Preço do Etanol Hidratado Carburante

Historicamente, o preço do etanol combustível no mercado doméstico tem guardado correlação com o preço da gasolina. A Petrobras, maior importador e comercializador de gasolina no mercado brasileiro, pode influenciar a formação do preço da gasolina no mercado doméstico. Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico implementadas pela Petrobras podem influenciar negativamente o preço do etanol hidratado carburante e, portanto, a margem de comercialização desse produto e os resultados da Jalles Machado.

14.5.8. Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol hidratado carburante compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Jalles Machado, e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.5.9. Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Jalles Machado em relação à receita pela venda do etanol pode impactar negativamente a capacidade de produção do etanol pela Jalles Machado. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais

(sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento da CPR Financeira pela Jalles Machado.

14.5.10. Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do produto pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora mantiver o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

14.5.11. Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

14.5.12. Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

14.5.13. Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não

processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Jalles Machado, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Jalles Machado. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao Governo Brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol hidratado carburante ou gás natural veicular – GNV. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Etanol Hidratado Carburante.

14.6. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

14.6.1. Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitos Boletins de Subscrição de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

14.6.2. Risco de Adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI-Over divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM). A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI-Over divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM) em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI-Over não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI-Over, poderá: (i) ampliar o descasamento entre os juros da CPR Financeira e a Remuneração; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

14.6.3. Descasamento da Taxa DI-Over a ser utilizada para o pagamento da Remuneração

Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI-Over referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da CPR Financeira) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da CPR Financeira.

14.6.4. Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total em decorrência da não Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por conta da Indisponibilidade da Taxa DI-Over

A CPR Financeira prevê determinadas hipóteses em que devem ocorrer a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso não haja a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos e prazos previstos nestes instrumentos, a Jalles Machado deverá efetuar a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total da CPR Financeira, conforme aplicável. Adicionalmente, em caso de indisponibilidade da Taxa DI-Over, a CPR Financeira poderá ser resgatada antecipadamente. A realização da amortização extraordinária ou resgate antecipado total podem diminuir o horizonte de investimento dos investidores caso tais pagamentos tivessem sido realizados nas datas inicialmente previstas. Ademais, os investidores podem não encontrar alternativas de investimento nas mesmas condições de prazo e remuneração que as desta Emissão.

14.6.5. Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos pagamentos derivados dos CRA.

14.6.6. Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Emissora.

14.6.7. Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios

legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

14.6.8. Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas pelos quóruns previstos no Termo de Securitização. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores dos CRA que se enquadrem nos quóruns acima mencionados. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

14.6.9. Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

14.6.10. Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

14.6.11. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

14.6.12. Decisões judiciais sobre a MP nº 2.158/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A MP nº 2.158/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, inclusive a Garantia, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos, podendo inclusive alcançar o Patrimônio Separado. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

14.6.13. Inadimplência da CPR Financeira

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela Jalles Machado da CPR Financeira. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR Financeira pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR Financeira terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir que a excussão das garantias seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a CPR Financeira. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Jalles Machado poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

14.6.14. Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas, sendo que não é possível garantir que tal tratamento tributário não será alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos no CRA.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo segundo, da Lei nº 8.383/91, com a redação dada pelo artigo 2 º da Lei nº 8.850/94, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

14.6.15. Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A Emissora poderá responder pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, sendo que o patrimônio líquido da Emissora nesta data é significativamente menor do que o montante de CRA ofertado. Sendo assim, o patrimônio da Emissora pode não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

14.6.16. Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor, sendo que há pouca maturidade, tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de CRA, o que pode

gerar insegurança jurídica aos investidores em situações de stress. Ainda, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

14.6.17. Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, com relação as obrigações assumidas no Termo, conforme aqui previsto, o Agente Fiduciário poderá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

14.6.18. Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

14.6.19. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, sendo que tal substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora ou quaisquer dos eventos fiduciários ou econômicos relacionados aos CRA ou afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

14.6.20. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a

satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

14.6.21. Risco Relacionado à Perda do Direito de Exigir o Resgate Antecipado

Os Titulares do CRA têm o direito de exigir o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de determinados eventos. No entanto, o exercício desse direito deverá ser realizado em observância aos prazos estabelecidos pela Emissora quando da divulgação de fato relevante específico relacionado a esse evento. Caso o direito do resgate antecipado não venha a ser solicitado no prazo estabelecido no fato relevante o Titular do CRA não poderá solicitar mais o resgate de seus CRA em razão do respectivo evento que tenha ocorrido.

14.6.22. Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Jalles Machado acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes no Prospecto.

14.6.23. Ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e no Prospecto, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois: (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

15. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

15.1. A Securitização

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Governo Brasileiro. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei n.º 8.929, foi criada a cédula de produto rural (CPR), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira (CPR-F).

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

15.2. Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre direitos creditórios do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre o patrimônio separado; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao

regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação do patrimônio separado; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que (i) só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados; e (ii) a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

15.3. Medida Provisória nº 2.158-35/01

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Nesse sentido, vide a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 90 a 111 deste Prospecto.

16. O SETOR SUCROENERGÉTICO

16.1. Produção de Cana de Açúcar no Brasil

O Brasil apresenta vantagens relativas ao seu clima favorável e ao desenvolvimento de tecnologias agrícolas e industriais direcionadas ao setor sucroenergético. Tais características permitem que a cana-de-açúcar no Brasil apresente viabilidade econômica para ser colhida por vários ciclos (seis anos em média) sem a necessidade de replantio. Além disso, os desenvolvimentos tecnológicos no Brasil levaram a um aumento na taxa de produção por hectare, maior conteúdo ATR por tonelada de cana-de-açúcar colhida, além de redução das perdas industriais durante a produção de açúcar e etanol. Tais fatores resultaram em um aumento no volume de produtos finais (açúcar e etanol) produzidos a partir de uma mesma área de colheita.

A produção de cana-de-açúcar no Brasil concentra-se na região Centro-Sul do Brasil, onde o solo, a topografia, o clima e a disponibilidade de terras são favoráveis para o cultivo da cana-de-açúcar. Esta região é responsável por mais de 90% da produção brasileira de cana-de-açúcar, segundo dados divulgados pela UNICA das últimas cinco safras.

O gráfico seguinte representa a evolução do volume de moagem de cana-de-açúcar no Brasil desde 2003. Os anos mostrados no gráfico são "anos-safra", que possuem base iniciando em abril de um ano e finalizando 12 meses após, em março do ano subsequente.

Volume de cana-de-açúcar processada no Brasil

(Em milhões de toneladas)

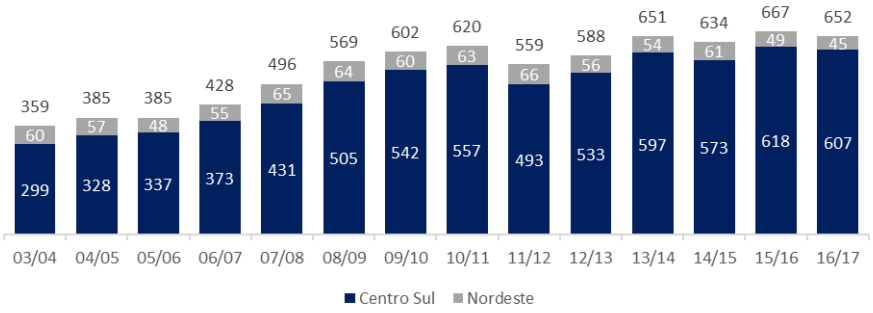

Fonte: UNICA

16.2. Etanol

Na última década, a produção mundial de etanol combustível apresentou forte crescimento. Nesse segmento, Estados Unidos e Brasil, em conjunto, produzem cerca de 83 milhões de metros cúbicos (85% da produção mundial).

Produção Mundial de Etanol Combustível por País desde 2007

(Em milhões de m³)

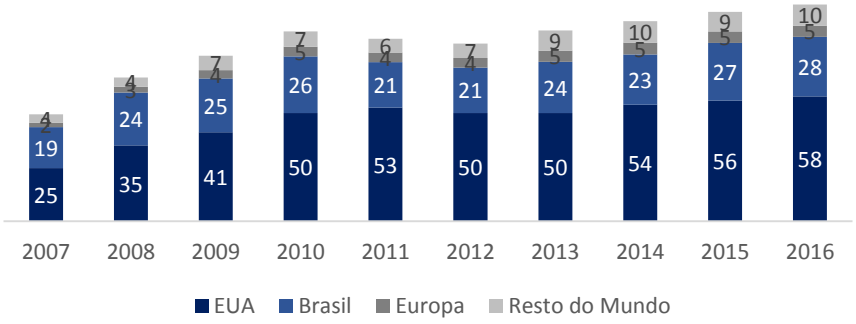

Fonte: Renewable Fuels Association

No Brasil, o crescimento na demanda por Etanol é impulsionado pelo crescimento da frota de veículos com tecnologia flex-fuel. A produção desses veículos em escala comercial iniciou-se em 2003, e tem alcançado níveis cada vez mais altos ao longo dos anos, como é possível observar no gráfico abaixo. De 2013 a 2015, a participação dos veículos flex-fuel nas vendas de veiculos havia se estabilizado em torno de 94% e ampliou sua participação em 2016 para 95,6% de participação.

Venda de Veículos por Tipo de Combustível

(Em milhões de veículos)

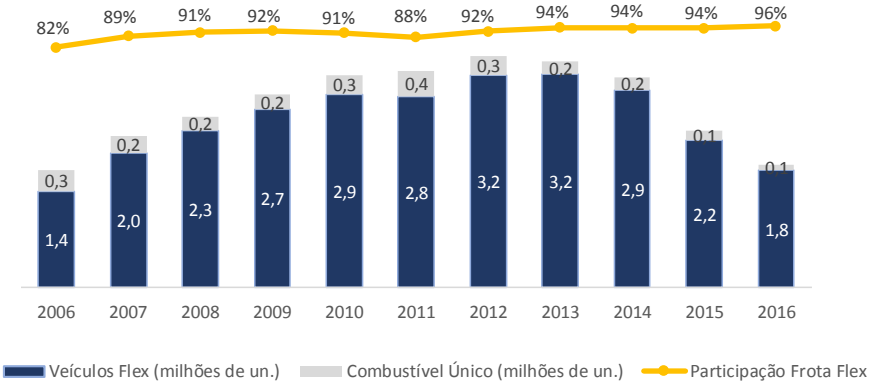

Fonte: ANFAVEA – Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores

Mesmo com a queda das vendas veículos, verificada desde 2013, a quantidade e participação de veículos flex-fuel na frota total está aumentando desde 2006.

Frota Total por Tipo de Combustível

(Em milhões de veículos)

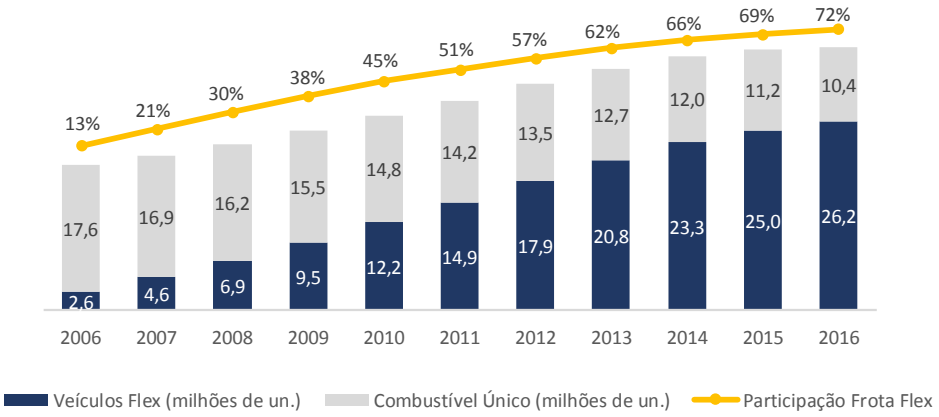

Fonte: ANFAVEA – Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores

Uma vez que a demanda por etanol é sustentada principalmente pelo consumo doméstico dos veículos flex-fuel, o aumento da quantidade desses veículos indica também o aumento da demanda potencial por etanol. Esta demanda se regula por si só através do preço relativo a gasolina, dado a capacidade de substituição.

Neste cenário de crescimento da "frota flex" e também de retomada do crescimento da demanda por combustível, estimativas da EPE apontam para um déficit de combustível de cerca de 3 bilhões de litros (em gasolina equivalente) em 2025, mesmo com projeções de crescimento da produção de etanol em mais de 20%.

Mercado Nacional de Etanol em Déficit

(Em milhões de m³ - em gasolina equivalente)

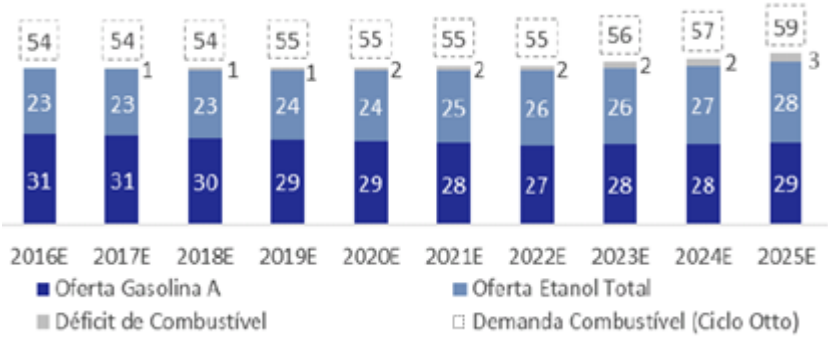

Fonte: EPE – Cenários de Oferta de Etanol e Demanda do Ciclo Otto (setembro de 2016)

Na safra 16/17, os preços do etanol se mantiveram acima da média das últimas quatro safras refletindo a redução da produção de etanol devido ao mix mais açucareiro da safra. Os preços da safra atual até 30/06 apresentaram uma melhora de 7% comparado ao mesmo período da safra anterior. Trata-se de um bom resultado considerando que a gasolina comercializada pela Petrobrás sofreu queda acumulada de 17,8% até julho de 2017, desde o início dos reajustes periódicos da companhia em outubro de 2016. Ainda que haja expectativa de uma retomada dos preços motivados principalmente por políticas fiscais e ambientais que aumentarão a competitividade do etanol frente a gasolina, como por exemplo a elevação da CIDE sobre combustíveis fosseis (Estadão), o preço médio acumulado dessa safra até 30/06 é 20% superior à média das últimas cinco safras no mesmo período.

Histórico do Preço do Etanol no Mercado Doméstico Brasileiro desde 2014

(R$/m³)

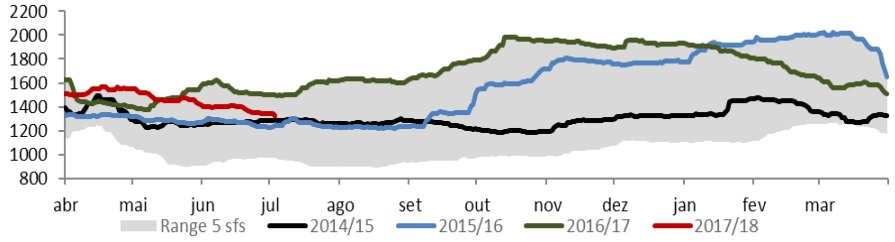

Fonte: ESALQ – Diário Paulínea

16.3. Açúcar

Estimativas projetam um rápido crescimento do consumo de açúcar, impulsionadas parcialmente pelo crescimento populacional (população mundial total pode chegar a 9,7 bilhões de habitantes em 2050, segundo o Banco Mundial) e parcialmente pelo crescimento do consumo. O aumento do consumo estará relacionado ao crescimento do poder aquisitivo e migração de populações rurais para áreas urbanas, onde o consumo de açúcar tende a ser maior. De fato, os consumidores de açúcar se encontram principalmente em áreas urbanas, cuja população deve aumentar em 1 bilhão até 2030, segundo dados divulgados pelo Banco Mundial.

Fatores de Crescimento da Demanda Mundial de Açúcar (2006-2025E)

(Em milhões de toneladas)

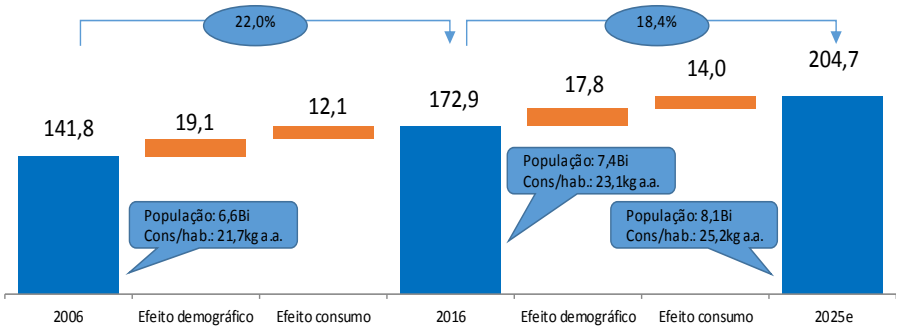

Fonte: OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025 / World Bank DataBank Health Nutrition and Population Statistics

Tal migração leva a projeções do crescimento urbano muito maiores que projeções para crescimento médio populacional, e estima-se que o consumo mundial de açúcar atinja 200 milhões de toneladas em 2024. A demanda mundial de açúcar cresce por volta de 2% a.a. de 2006 a 2016 e tem perspectivas de crescimento similares de 2016 até 2025.

Histórico e Projeção da Demanda Mundial de Açúcar (2003-2025E)

(Em milhões de toneladas)

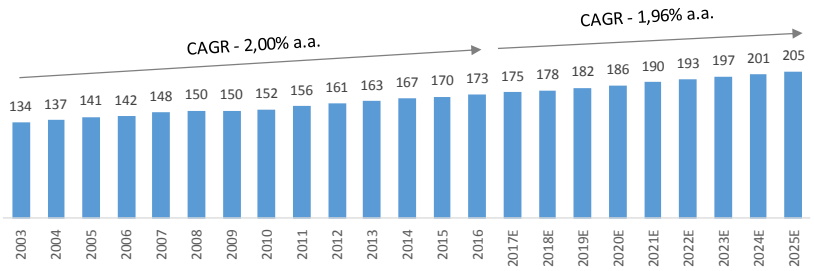

Fontes: OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025

No período recente até 2015, o mercado mundial de açúcar viu um período de oferta mundial superior à demanda, fruto de um aumento de oferta de alguns países, especialmente o Brasil, o qual priorizou a produção de açúcar em detrimento ao etanol por conta da rentabilidade de cada commodity. Essa situação levou a uma queda nos preços de açúcar. No entanto, a partir do último trimestre de 2015, com a percepção do mercado de que haveria déficit na relação oferta e demanda mundial, por influência de questões climáticas e desincentivo de produção por conta de preços baixos, o preço do açúcar começou a reagir. Os gráficos seguintes demonstram um período de superávit seguido de dois anos de déficit mundial e a redução dos estoques mundiais.

Histórico de Produção e Consumo Mundial de Açúcar

(em milhões de toneladas)

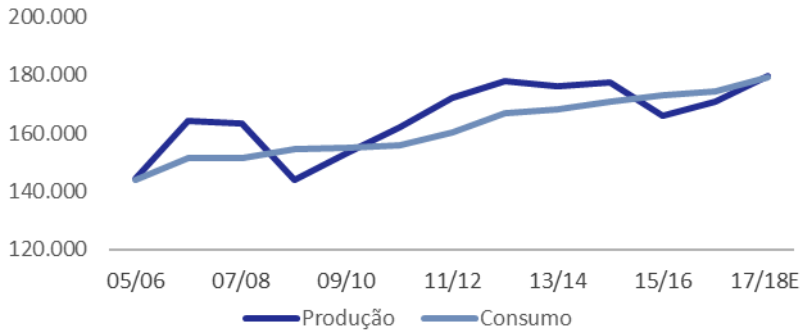

Fontes: OECD-FAO Agricultural Outlook 2016-2025 e USDA

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica do preço mundial do açúcar desde 2010 e, em particular, o efeito do superávit mundial de 2012 até 2015 sobre o preço e o subsequente impacto do déficit.

Histórico do Preço Mundial do Açúcar desde 2010

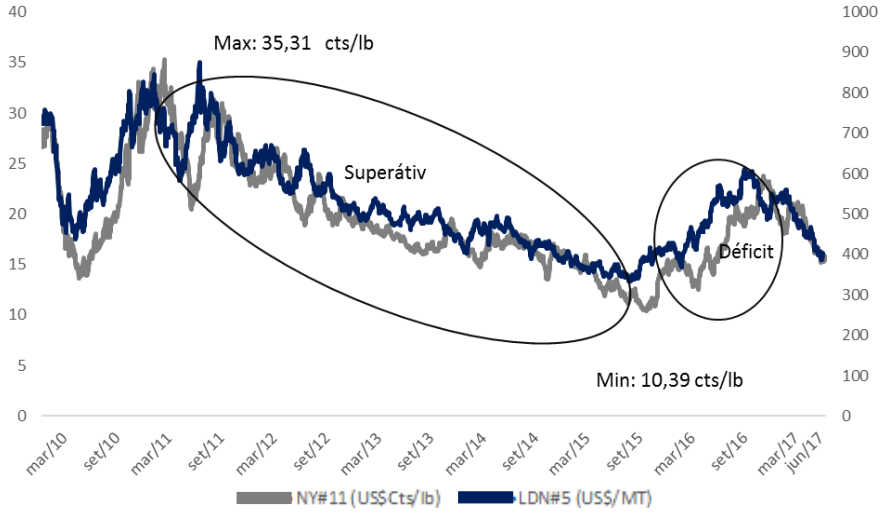

Fonte: Bloomberg

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica do preço mundial do açúcar desde 2016 e o efeito das estimativas de déficit mundial para as safras 2015/16 e 2016/17 sobre o preço mundial de açúcar. A volatilidade recente assim como a volta dos preços abaixo dos USD 15cts/lb se explica em parte pela projeção de um novo ano de superávit em 2017/18.

Histórico do Preço mundial do açúcar desde 2016

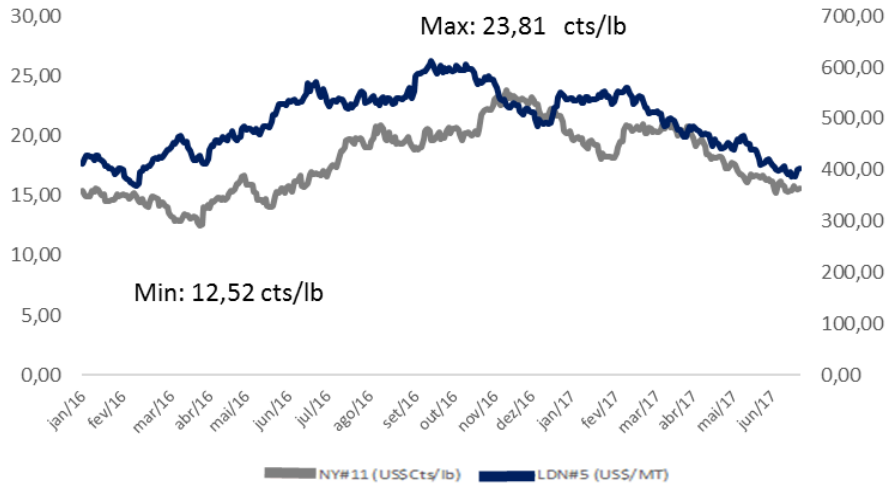

Fonte: Bloomberg

Déficit / Superávit de Açúcar Mundial

(em milhões de toneladas)

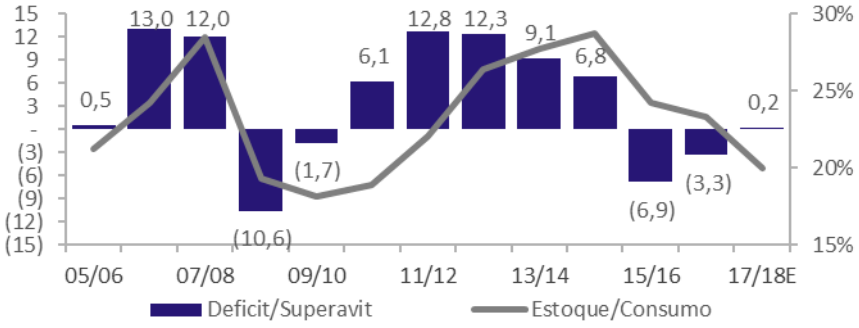

Fonte: USDA

Os preços das exportações brasileiras (principalmente VHP) e os preços do açúcar no mercado doméstico (principalmente açúcar branco) tem uma correlação alta. Dado que a maioria dos produtores de açúcar podem também optar por produzir etanol, os preços do mercado mundial estão parcialmente influenciados pelo preço do etanol no Brasil e as arbitragens que podem ser feitas pelos produtores brasileiros.

Os preços do açúcar no mercado interno, conforme indicador do CEPEA/ESALQ, na safra 2016/17 se apresentaram, em média, muito superiores às safras anteriores. No último trimestre, houve uma correção nos preços, reflexo da valorização do dólar e da correção nos preços do mercado internacional.

Histórico do Preço do Açúcar no Mercado Brasileiro desde 2014

(R$/saca)

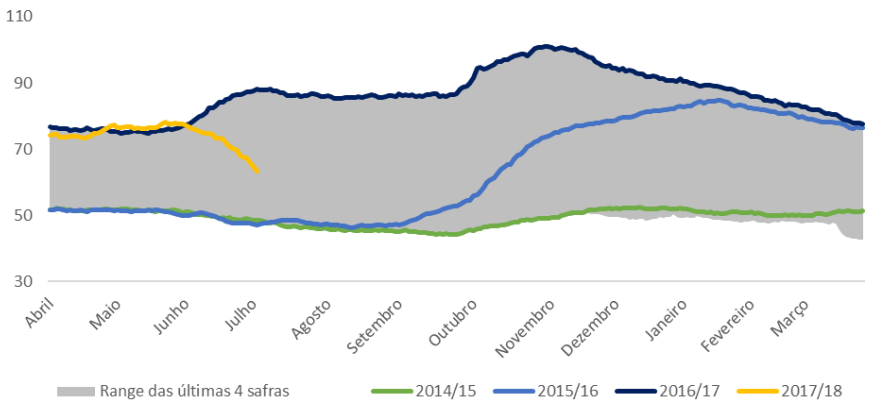

Fonte: ESALQ Cristal São Paulo

O prêmio do preço do açúcar com relação ao etanol, em açúcar equivalente, experimentou níveis recordes (40% - 50%) durante a safra 2016/17 período em que as companhias realizaram a fixação do preço do açúcar para a safra atual. Desta forma, as companhias sucroenergéticas ainda devem priorizar a produção de açúcar em detrimento ao etanol, para atender a entrega dos contratos de vendas realizados.

16.4. Energia Elétrica

Energia é insumo fundamental no desenvolvimento econômico de qualquer economia. Neste contexto, a energia elétrica tem uma estreita relação com o crescimento do PIB de um país. No Brasil, existe um potencial expressivo para geração de energia elétrica a partir de biomassa, a chamada "bioeletricidade", produzida especialmente a partir de resíduos da indústria sucroenergética, sobretudo o bagaço de cana-de-açúcar. Em 2016, 8,9% da capacidade instalada de geração de eletricidade no Brasil era composta por geradores a base de biomassa (aprox. 14,1 GW).

Matriz Energética Brasileira por Fonte de Geração (GW)

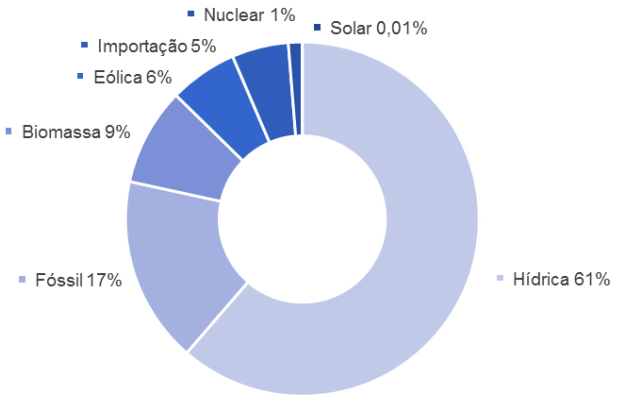

Fonte: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

Dos 8,9% da capacidade instalada a base de biomassa, aproximadamente 78,7% desta capacidade é alimentada por bagaço de cana-de-açúcar.

Composição da Geração de Energia por Biomassa

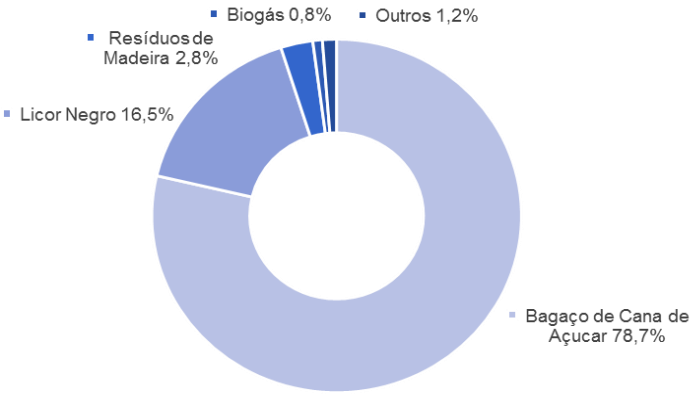

Fonte: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

É importante ressaltar o potencial de expansão da geração de energia elétrica por meio da biomassa. De acordo com o último Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE 2024) publicado pelo Ministério de Minas e Energia e pela EPE – Empresa de Pesquisa Energética, considerando o aproveitamento pleno da biomassa existente (bagaço e palha) nos canaviais em 2016, a geração de bioeletricidade sucroenergética para a rede tem potencial técnico para chegar a mais de seis vezes o volume de oferta à rede em 2015, passando de 20,2 TWh para 128,8 TWh.

Projeção Carga de Demanda no Brasil (MW)

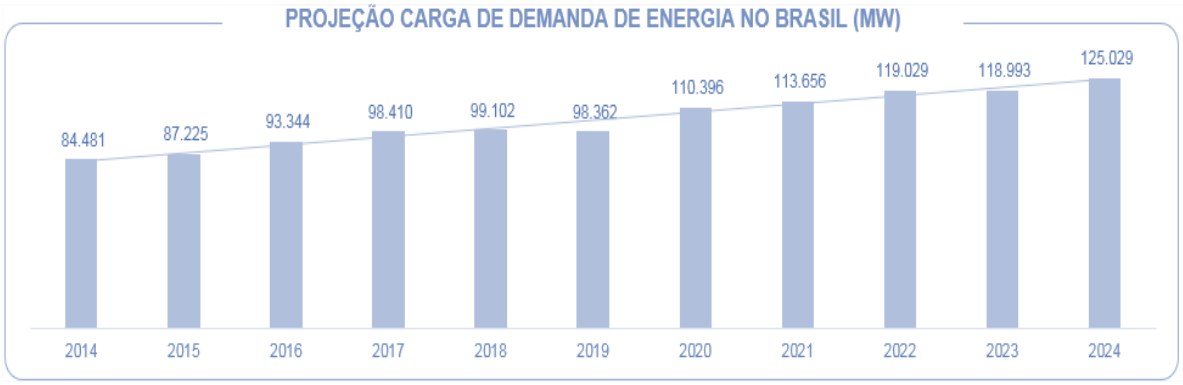

Fonte: MME e EPE

A demanda por energia elétrica no Brasil vem crescendo nos últimos anos, e a projeção de crescimento é constante, criando oportunidades para expansão e criação de usinas termoelétricas destinadas à exportação de energia elétrica.

Além da crescente demanda por energia elétrica, os preços de venda da energia elétrica (R$/MWh) em leilões no ACR estão em patamares superiores aos anos anteriores, fazendo com que a remuneração neste mercado seja ainda mais atrativa.

Preço da Energia Elétrica nos Leilões no ACR

17. INFORMAÇÕES DA JALLES MACHADO

Este sumário é apenas um resumo das informações da Jalles Machado. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Jalles Machado e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder.

17.1. Grupo Controlador

A Jalles Machado S.A. é controlada pelo "Grupo Otávio Lage", que por sua vez detém as empresas Vera Cruz Agropecuária Ltda. e Planagri S.A.. O controle da Jalles Machado acontece por meio de participações da Vera Cruz Agropecuária Ltda. 50,34%, da Planagri S.A. 0,56%, além de pequenas participações diretas de pessoas físicas ligadas ao Grupo Otávio Lage, totalizando 50,99% do seu capital social. Não há, na data deste Prospecto, qualquer acordo de acionistas vigente.

Controle Societário - Jalles Machado S.A. e Grupo Otávio Lage

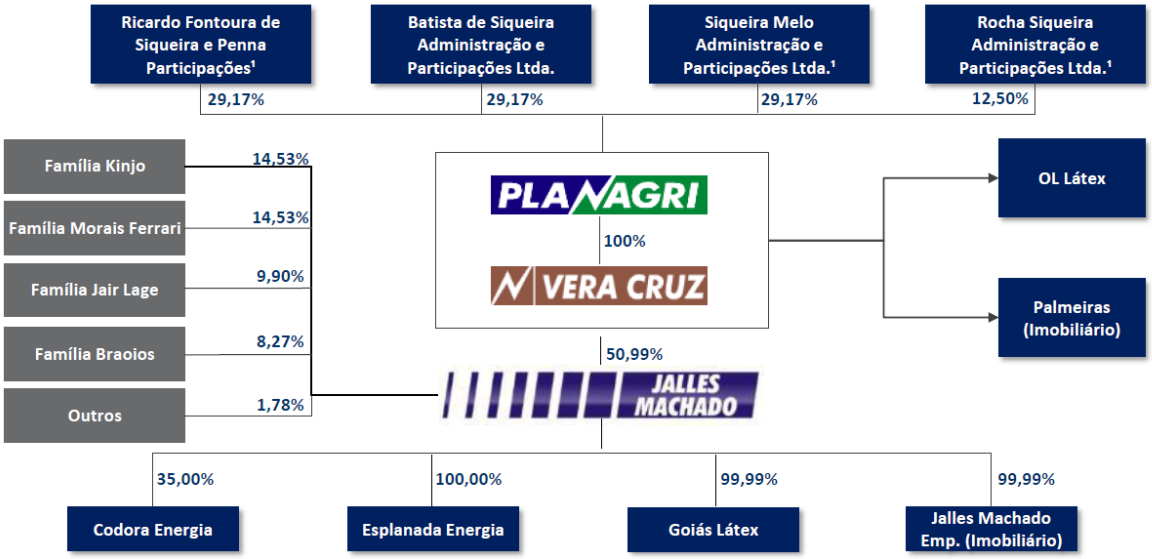

Fonte: Jalles Machado: http://www.jallesmachado.com/ri/governanca-corporativa/composicao-acionaria - Composição acionária da Jalles Machado S.A

Além do controle da Jalles Machado S.A., o Grupo Otávio Lage detém outros ativos, os quais destacam-se a Pecuária e Grão, a Heveicultura (Seringueira) e Loteamentos residenciais urbanos, conforme abaixo:

Fonte: Jalles Machado

O Grupo é formado por 4 irmãos, filhos do já falecido Sr. Otávio Lage de Siqueira: Ricardo Fontoura de Siqueira (Penna Participações Ltda.), Otávio Lage de Siqueira Filho (Batista de Siqueira Participações Ltda.), Sílvia Regina Fontoura de Siqueira (Siqueira Melo Participações Ltda.) e Jalles Fontoura de Siqueira (Rocha de Siqueira Participações Ltda.).

O Conselho de Administração do Grupo, de acordo com seu regulamento, se reúne 8 vezes por ano e é formado pelos 4 acionistas citados e 2 conselheiros independentes.

17.1.1. Breve Currículo dos Participantes do Conselho de Administração da Holding Planagri S/A (Grupo Otávio Lage):

Ricardo Fontoura de Siqueira: sócio e diretor administrativo das empresas Vera Cruz Agropecuária Ltda., Planagri S/A; acionista e presidente do conselho de administração da Jalles Machado S.A.; formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais, Especialista em Engenharia Econômica pela PUC e MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, eleito em 19/04/2017 e com mandato vigente de 01/05/2017 até 30/04/2020, para presidente.

Otávio Lage de Siqueira Filho: acionista e diretor presidente da Jalles Machado S.A. e membro do conselho do Grupo Otávio Lage; formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais e formado em Administração de Empresas pelo CEUB, eleito em 19/04/2017 e com mandato vigente de 01/05/2017 até 30/04/2020, para vice-presidente

Sílvia Regina Fontoura de Siqueira: quotista da Vera Cruz Agropecuária Ltda., Planagri S/A; formada em Psicologia pela Universidade Católica de Goiás, , eleita em 19/04/2017 e com mandato vigente de 01/05/2017 até 30/04/2020 como conselheira.

Jalles Fontoura de Siqueira: acionista e membro do conselho da Planagri S/A; formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais. Ex-prefeito de Goianésia/GO, eleito em 19/04/2017 e com mandato vigente de 01/05/2017 até 30/04/2020, como conselheiro.

O Conselho de Administração do Grupo também conta com dois conselheiros consultivos independentes desde 2009. Atualmente os representados são Alexandre Mendonça de Barros e Alexandre Figliolino.

Alexandre Mendonça de Barros: engenheiro agrônomo formado pela Escola Superior de Agricultura Luis de Queiroz da Universidade de São Paulo – ESALQ/USP e doutor em Economia Aplicada pela mesma instituição. Atualmente é professor de economia agrícola e desenvolvimento econômico na FGV – Fundação Getúlio Vargas.

Alexandre Figliolino: Engenheiro agrônomo formado pela ESALQ-USP, Figliolino tem pós-graduação pela Fundação Getúlio Vargas e mestrado em Finanças pelo IBMEC. Ele esteve no Itaú BBA durante 23 anos, sendo o seu último cargo o de diretor de aagronegócios.

17.1.2. Breve descrição das competências dos órgãos de administração da Jalles Machado S.A.:

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando necessário.

A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, o qual designará o secretário, acionista ou não.

Compete à Assembleia Geral, além da apreciação das matérias previstas nos artigos 122 e 132 da Lei das Sociedades por Ações:

(i) eleger os membros do Conselho de Administração e fixar-lhes os respectivos honorários, bem como a remuneração global dos membros da Diretoria Executiva; e

(ii) decidir sobre os assuntos que não sejam da competência do Conselho de Administração ou da Diretoria, ou que por lei sejam de sua competência privativa.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Jalles Machado é composto de um Presidente e mais 5 (cinco) membros, além de conselheiros suplentes, pessoas físicas, acionistas residentes no pais, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme o Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Jalles Machado; (ii) eleger e destituir os Diretores da Jalles Machado e, eventualmente, seus substitutos, escolhendo dentre os eleitos o Diretor Presidente; (iii) aprovar o orçamento da Jalles Machado; (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário ou nos casos previstos na lei; (v) fixar atribuições aos Diretores eleitos, além daquelas previstas expressamente no Estatuto Social; (vi) fiscalizar a gestão dos Diretores; (vii) definir a política econômica e financeira e os programas de ação da Jalles Machado, bem como deliberar sobre a emissão e ações; (viii) manifestar-se, para apresentação à Assembleia Geral, sobre o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e o relatório e/ou parecer da auditoria externa, se existente; (ix) decidir sobre a realização de despesas, aquisições, obrigações, investimentos e financiamentos para operações da sociedade de valor unitário superior a R$ 300.000,00; (x) autorizar a participação da Jalles Machado no capital de outras sociedades e na formação de consórcios; (xi) decidir sobre a alienação de bens do ativo de valor superior a R$ 2.000.000,00; (xii) decidir sobre a oneração, a qualquer título, de bens do ativo de valor superior a R$ 2.000.000,00; (xiii) aprovar a abertura, transferência e o fechamento de filiais, agência ou representações no Brasil e no exterior; (xiv) decidir sobre a concessão de garantias, avais e fianças em financiamentos de interesse da sociedade; (xv) autorizar a contratação dos auditores independentes e decidir sobre a sua destituição; e (xvi) fixar a remuneração de seu presidente, conselheiros e diretores dentro da verba global votada pela assembleia geral.

O Conselho de Administração da Jalles Machado é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
Ricardo Fontoura de Siqueira	Presidente	06/07/2017	05/07/2020
João Pedro Braoios Neto	Secretário	06/07/2017	05/07/2020
Gibrail Kanjo Esber Brahin Filho	Membro efetivo	06/07/2017	05/07/2020
Silvia Regina Fontoura de Siqueira	Membro efetivo	06/07/2017	05/07/2020
Clovis Ferreira de Morais	Membro efetivo	06/07/2017	05/07/2020

João Pedro Braoios Neto – agropecuarista, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Goianésia, portador do CPF nº 435.616.161-00.

Gibrail Kanjo Esber Brahin Filho – agropecuarista, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Goianésia, portador do CPF nº 284.963.291-00.

Clovis Ferreira de Morais – engenheiro civil, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, portador do CPF nº 026.592.398-00.

Luiz César Vaz de Melo – engenheiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, portador do CPF nº 167.636.881-72.

Além disso, a Jalles Machado desde 2016, passou a contar com um conselheiro consultivo independente que hoje está representado pelo Plinio Nastari:

Plinio Nastari: economista, PhD em Economia Agronômica pela Universidade de Iowa, presidente da Datagro Consultoria Ltda., especializado em análise do mercado de açúcar e etanol.

Diretoria

A Diretoria da Jalles Machado é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria Executiva é composta de um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial e Administrativo, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Compete à Diretoria Executiva, dentre outras funções, a de (i) dirigir os negócios sociais de acordo com a orientação que o Conselho de Administração aprovar; (ii) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento da Jalles Machado; (iii) organizar e pôr em prática os planos gerais da sociedade dentro da orientação do Conselho de Administração; (iv) observar e fazer cumprir o estatuto social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como suas próprias; (v) apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral o relatório de cada exercício e as respectivas demonstrações financeiras; e (vi) preparar as propostas de destinação de lucros a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração e à deliberação da Assembleia Geral.

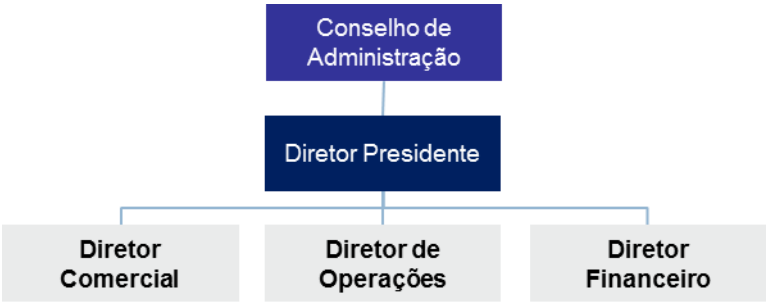

Compete ao Diretor-Presidente autorizar, mediante proposta do Diretor Comercial e Administrativo, admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de empregados, bem como supervisionar as atividades referentes à administração do pessoal; dentre outras funções previstas no Estatuto.

O Diretor de Operações é encarregado peça supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades técnicas e de produção da sociedade, dentre outras funções.

O Diretor Financeiro é responsável pela direção das atividades financeiras da companhia, respondendo pelo desempenho das áreas de faturamento, contabilidade, tesouraria, orçamento, custos e assessoria judiciária, pela orientação de todas as áreas da Jalles Machado, na compatibilização dos orçamentos para atender os objetivos econômicos e financeiros gerais, fixados pela Diretoria Executiva; dentre outras funções.

Dentre as funções do Diretor Comercial e Administrativo, destaca-se a supervisão dos órgãos incumbidos da execução das atividades de sua área, ou seja: (i) comercialização de açúcar, etanol, energia elétrica e outros produtos (ii) relacionamento com clientes (iii) materiais, compras e almoxarifado, (iv) recursos humanos: recrutamento, seleção, registro, folha de pagamento, integração de pessoal, cargos e salários e segurança do trabalho, (v) assistência social, serviço social, assistência médica odontológica; (vi) serviços gerais, segurança patrimonial, jardinagem, limpeza e restaurante;

A Diretoria da Jalles Machado é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Término do mandato	Ano de ingresso no Grupo Otávio Lage
Otávio Lage de Siqueira Filho	Diretor Presidente	06/07/2017	05/07/2020	1980
Henrique Penna de Siqueira	Diretor Comercial e Administrativo	06/07/2017	05/07/2020	2006
Joel Soares Alves da Silva	Diretor de Operações	06/07/2017	05/07/2020	2012
Rodrigo Penna de Siqueira	Diretor Financeiro	06/07/2017	05/07/2020	2001

Breve currículo dos diretores:

Otávio Lage de Siqueira Filho: Diretor entre 1981-2000 e desde 2009 até hoje; Graduado em Engenharia Civil e Administração; Presidente do Conselho Deliberativo do Sifaeg/Sifaçúcar e Membro Cons. Adm. do CTC e Abrinq.

Rodrigo Penna de Siqueira: Diretor desde 2012; Engenheiro Civil (Poli/USP), pós-graduado em Derivativos (FEA/USP) e Gestão e Finanças (FEA/USP); Experiência anterior: CEO do Goiás Carne (2001-2007), Consultor da Booz & Co (2000-2001); Atual presidente da Coopercred e vice-presidente da ADIAL.

Joel Soares Alves da Silva: Diretor desde 2011; Contabilista, Administrador e MBA em Agronegócios (FGV); Experiência anterior: CEO da Unialco (2009-2011), COO da Unialco (2003-2009), Diretor executivo do Grupo João Lyra (1999-2003).

Henrique Penna de Siqueira: Diretor desde 2013; Engenheiro Industrial (UFSCar) e MBA na Duke University (2011-2012); Experiência anterior: Diretor na Jalles Machado (2006-2011), Banco Itaú, AT Kearney

Empresas com participação da Jalles Machado

17.1.3. Controles Internos

- Auditada pelas "Big Four" desde 1987
- Relatórios trimestrais auditados
- Site de RI e call trimestral de acompanhamento da safra e resultados financeiros
- SAP implantado em 2012
- Certificações: ISO 9000, ISO 14000 e FFSC 22000
- Comitês Mensais de Finanças, Comercial e Sustentabilidade
- *Ratings* públicos em duas agências internacionais desde 2014:

STANDARD & POOR'S	**brA** Perspectiva Positiva
FitchRatings	**A-** Perspectiva Estável

17.2. Histórico da Jalles Machado

A história da Jalles Machado S.A. começa quando o Sr. Jalles Machado vai para Goiás trabalhar como secretário de obras públicas do estado, por volta de 1930, após se formar engenheiro pela Escola Politécnica (USP).

Seu filho, Sr. Otávio Lage de Siqueira também se formou engenheiro civil pela Politécnica (USP) e retornou a Goiás para cuidar das atividades agropecuárias iniciadas pelo seu pai. Naquela época Sr. Jalles Machado tornara-se deputado federal por Goiás e passou a se dedicar exclusivamente às atividades políticas, deixando aos filhos as atividades empresariais.

Em 1980, quando Jalles Fontoura, filho de Otávio Lage, era prefeito de Goianésia, notou que a pecuária não era suficiente para empregar todas as pessoas da Cidade e Otávio Lage começou a articular a implantação de uma destilaria de álcool na região, atendendo ao chamamento do Governo. Naquela época, para enfrentar a Crise do Petróleo, o Governo Federal, por meio do Programa Nacional do Álcool (Proálcool), investiu na produção e incentivou o consumo do combustível de cana.

Então, com a liderança de Otávio Lage e a participação dos proprietários de terra, foi instituída em 16 de julho de 1980, a Cooperativa dos Produtores de Cana de Goianésia Ltda. (Cooperálcool) e, em 14 de novembro de 1980, foi fundada a Destilaria Goianésia Álcool S/A. Assim, os fazendeiros da região produziam a cana e forneciam a matéria-prima para a indústria. A Destilaria fazia o processamento da cana e fabricava álcool.

Em 1990, o preço da cana ficou muito ruim e os produtores deixaram de plantar por falta de incentivos. Então, a Cooperálcool vendeu todo o canavial para a Goianésia Álcool S/A, que passou a ser proprietária também dos canaviais.

Em 1993, a agroindústria iniciou uma nova fase e começou a produzir açúcar cristal. A Goianésia Álcool S/A passou a se chamar Jalles Machado S/A Açúcar e Álcool, uma homenagem dos acionistas da empresa a Otávio Lage, colocando o nome de seu pai. A marca de açúcar cristal foi denominada Itajá, nome indígena da primeira fazenda em que Jalles Machado se instalou em Goianésia com os filhos.

Na área de cogeração, em 2000, foi implantada uma termoelétrica com potência de 28 MW. Fato que evidenciou o pioneirismo das ações do grupo, sendo a primeira cogeração de energia a partir do bagaço de cana. Além disso, em 2001, obteve a certificação para comercialização de créditos de carbono e implantou a Fábrica de Saneantes e iniciou a produção de álcool em gel, álcool hospitalar e para limpeza doméstica.

Outras marcas de pioneirismo acontecem em 2003, quando, após obtenção de certificação, a Jalles Machado passa a produzir e comercializar açúcar orgânico para o mercado externo.

Entre 2003 e 2009, executa a expansão da capacidade de moagem de 1,3 para 2,7 milhões de toneladas e da cogeração para 40 MW.

O próximo grande passo foi a construção da nova unidade (*greenfield)* para produção de etanol hidratado e energia elétrica, realizado entre 2007 e 2011. A unidade entrou em operação na safra 2011/12, sendo que em 2015/16 processou 1,8 milhão de toneladas, sua capacidade atual. As duas unidades operam sob a mesma razão social Jalles Machado S.A., porém a nova unidade de produção passou a ser denominada de Unidade Otavio Lage ("UOL") e a antiga, Unidade Jalles Machado ("UJM").

Em junho de 2015, a Jalles Machado alienou 65% das ações dos equipamentos para cogeração de energia da UOL, a Codora Energia, que ainda integra o complexo industrial dessa unidade. O novo parceiro foi a Albioma Participações do Brasil, empresa francesa que tem como especialidade a alta performance na cogeração de energia elétrica a partir da biomassa de cana-de-açúcar.

O ano de 2016, foi marcado pela construção da nova fábrica de açúcar na Unidade Otávio Lage, que até a safra 2016/17 produzia exclusivamente etanol hidratado e energia elétrica. A unidade tem capacidade para produção diária de 15 mil sacas de açúcar branco e VHP em uma fábrica moderna, de alta eficiência e baixo consumo energético. O prazo de implantação da fábrica foi de 8 meses a partir do projeto inicial e encontra-se em funcionamento desde abril de 2017.

O investimento possibilitou à Companhia capturar o prêmio existente entre o açúcar e o etanol de mais de 30%, à época do investimento e da fixação dos preços. Além disso, à médio prazo, permitirá que a companhia capture o prêmio histórico entre os dois produtos, amplie parcela da produção com possibilidade de fixação de preços (mercado futuro com maior liquidez) e diminua dependência do etanol, onde o preço tendencialmente sofre interferências políticas e governamentais. A decisão foi tomada em detrimento à um investimento já mapeado para a expansão da produção de etanol naquela unidade.

Fonte: Jalles Machado

17.2.1. Unidades da Jalles Machado S.A.

Unidade	Município	Início das operações	Capacidade Moagem (mil ton)	Produtos
Jalles Machado (UJM)	Goianésia/GO	1983	2.800	➢ Açúcar Orgânico, Cristal e VHP; ➢ Etanol anidro e hidratado; ➢ Energia elétrica; ➢ Domissanitários; ➢ Levedura Seca; ➢ Látex (através da controlada Goiás Látex Ltda.).
Otávio Lage (UOL)	Goianésia/GO	2011	1.800	➢ Etanol hidratado; ➢ Energia elétrica (através de 35% da Codora Energia Ltda.). ➢ Açúcar Cristal e VHP (a partir abr/17)

Fonte: Jalles Machado

17.2.2. Localização

Ambas as unidades se localizam em Goianésia/GO, a 200 km ao norte de Goiânia, com 60 km de distância entre elas, o que possibilita forte sinergia entre elas.

Devido, também, à sua localização, a Jalles Machado se beneficia dos programas de incentivo fiscal Fomentar e Produzir do governo estadual.

17.2.3. Mapa das Unidades

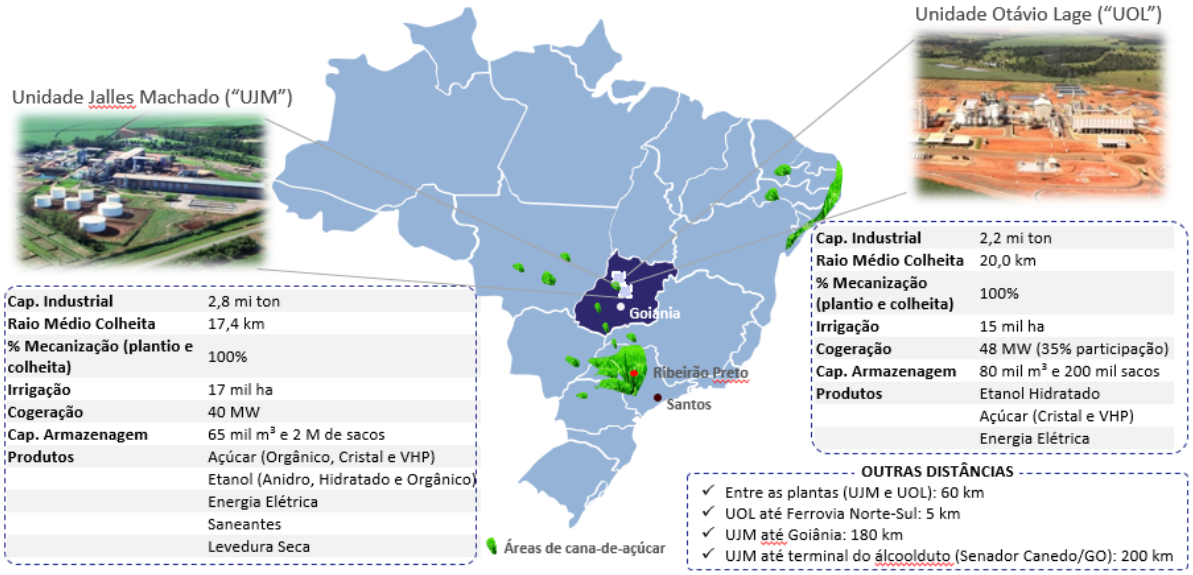

Fonte: Jalles Machado: http://www.jallesmachado.com/ri/

17.2.4. Distâncias

Origem	Destino	Distância (Km)
Jalles Machado	UOL/CODORA	60 km
Jalles Machado	Ferrovia Norte-Sul	50 km
Jalles Machado	Goianésia	16 km
UOL/CODORA	Goianésia	39 km
UOL/CODORA	Ferrovia Norte-Sul	5 km

Fonte: Jalles Machado

17.2.5. Produtos

A Jalles Machado S.A possui grande diversidade em termos de portfolio de produtos, sendo que 81% da comercialização foi realizada no mercado interno no último ano.

Mix de Vendas (base mar/17)

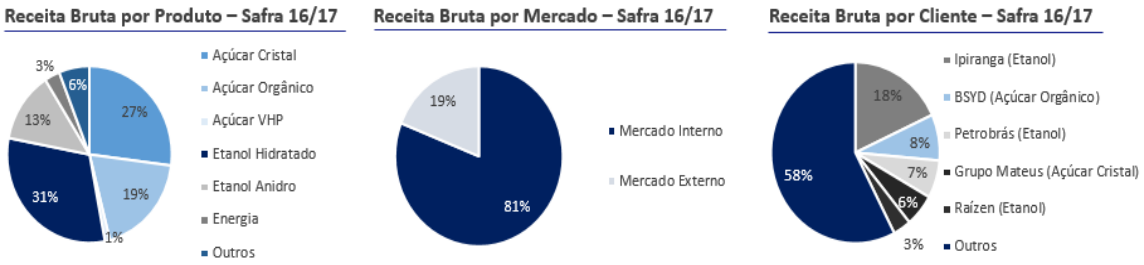

Fonte: Jalles Machado: http://www.jallesmachado.com/ri/

Maiores Clientes

Principais clientes	
Etanol	Petrobrás; Ipiranga; Raízen; Masut Distribuidora; Ciapetro; Federal Petróleo; Postos Ale; BP
Açúcar Cristal	Supermercado Brasil; Armazém Matheus; Supermercado Extra; Supermercado Super Couto; Pão de Açúcar; Supermercado Tático
Açúcar Orgânico - Mercado Interno	Pão de Açúcar; Carrefour; Walmart; Supermercado Extra; Bom Preço; Armazém Matheus
Açúcar Orgânico - Mercado Externo	Exportação para mais de 20 países, entre eles: Estados Unidos, Canadá , China, Austrália. BYSD é o maior cliente.
Saneantes	Pão de Açúcar; Supermercado Extra; Armazém Matheus; Atacadão; Stock Hospitalar; Impakto Higiene e Limpeza

Fonte: Jalles Machado

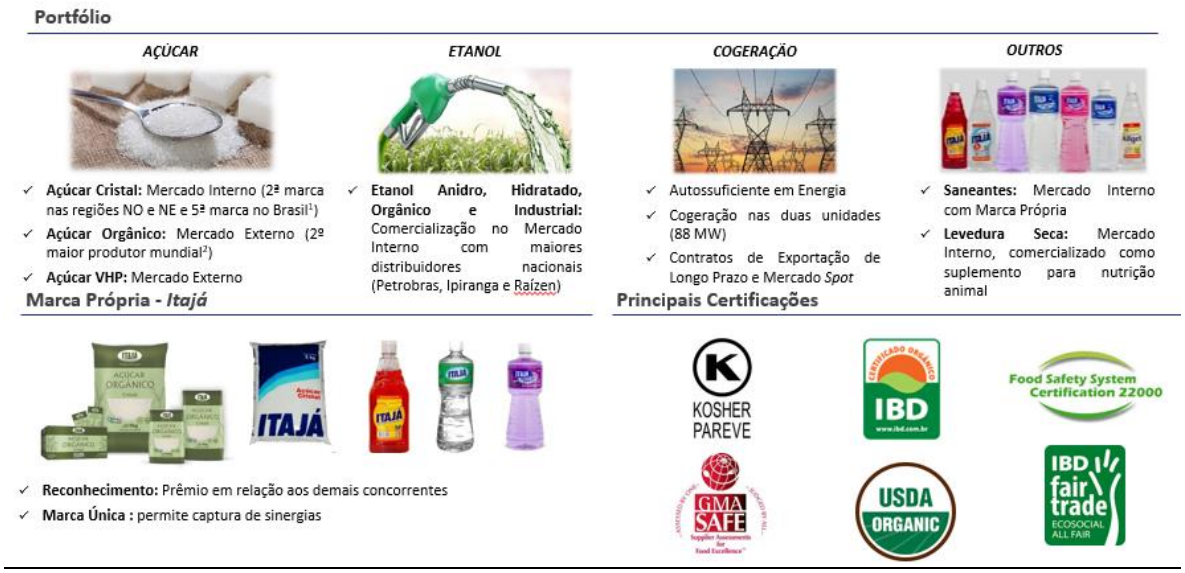

17.2.6. *Evolução da Produção Jalles Machado S.A.*

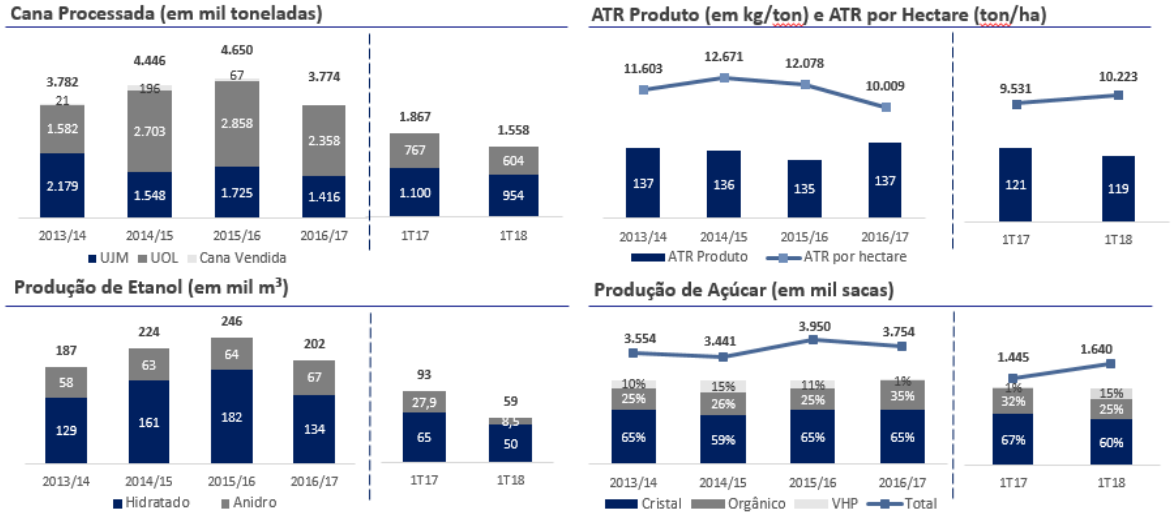

Fonte: Jalles Machado: http://www.jallesmachado.com/ri/ (Apresentação Call de Resultados – 3T17 – Fechamento de Safra), para o fechamento da safra e Apresentação Call de Resultados – 1T17.

17.2.7. Preços

Em linha com crescimento dos preços de mercado, o preço de comercialização do açúcar da Jalles Machado foi 38% superior frente ao exercício anterior. Da mesma forma, o preço do etanol comercializado teve elevação de 11% nos preços médios atingindo o patamar de R$ 1,86/litro. Tanto no açúcar como no etanol, os preços médios de comercialização da Jalles se mantém sempre acima da média do setor, de acordo com o indicador da ESALQ.

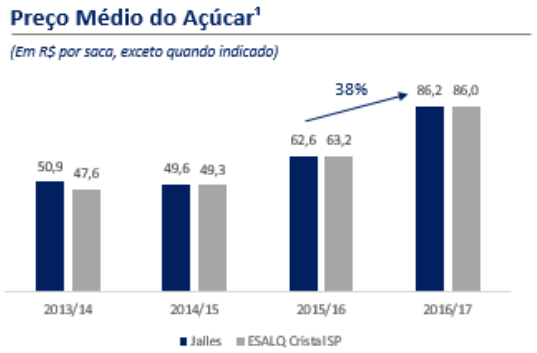

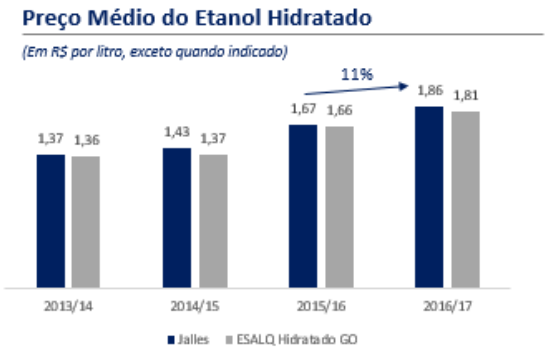

[1]Base para o preço médio – Açúcar cristal, desconsiderando açúcar orgânico.

Fonte: Jalles Machado: http://www.jallesmachado.com/ri/ (Relatório Anual - Safra 2016/17, Demonstrações Financeiras - Safra 2016/17)

ESALQ CEPEA: http://cepea.esalq.usp.br/etanol/?page=816 e http://cepea.esalq.usp.br/acucar/

17.2.8. Vantagens Competitivas

A Jalles Machado S.A. possui as seguintes vantagens competitivas com relação a:

- <u>Localização estratégica:</u>
  - (i) Forte sinergia entre as unidades (60 km de distância), possibilitando compartilhamento de mão de obra e área agricultável;
  - (ii) Baixa concorrência pela oferta de matéria prima, refletindo em baixo custo pelo uso da terra;
  - (iii) Proximidade dos centros consumidores ao norte/nordeste, gerando prêmios regionais sobre o preço ESALQ/SP;
  - (iv) Incentivos Tributários Estaduais (Fomentar e Produzir)
  - (v) Infraestrutura logística, que permitirá o escoamento da produção para exportação a médio prazo;

- <u>Agrícola:</u>
  - (i) 100% de cana suprida através de produção própria, sendo aproximadamente 50% em terras de próprias ou de acionistas e o restante em áreas de terceiros (parceria agrícola);
  - (ii) 100% de mecanização colheita e 100% do plantio: utilizando-se de 43 colhedoras, 28 plantadoras, 73 transbordos e 182 semirreboques;
  - (iii) Baixo raio médio (distância do canavial de 19 km);
  - (iv) Baixa idade média do canavial (3 anos);
  - (v) 60% de área irrigada (ferti-irrigação, irrigação de salvamento e irrigação plena);
  - (vi) Agricultura avançada:
    - Mais de 40 variedades com baixo índice de concentração (34,6% das 3 mais utilizadas);
    - Agricultura de precisão: uso de GPS e Piloto Automático no plantio, colheita e irrigação;
    - Sustentabilidade agrícola: rotatividade de culturas (soja e crotalaria), fertilizantes orgânicos, uso de todos os resíduos industriais e viveiro próprio.

- <u>Produtos de valor agregado:</u>
  - (i) Cogeração de energia em ambas as unidades;
  - (ii) Açúcar orgânico e saneantes;
  - (iii) Marca própria e estratégia de comercialização consolidada.

Performnce Operacional Jalles Machado vs Principais Players

Na safra 16/17, a Jalles Machado esteve bem posicionada na comparação de desempenho operacional com as companhias do setor de capital aberto, que possuem rating escala "A" ou superior por agências internacionais, conforme gráficos a seguir elaborados de acordo com relatórios disponíveis nas áreas de relações com investidores destas companhias.

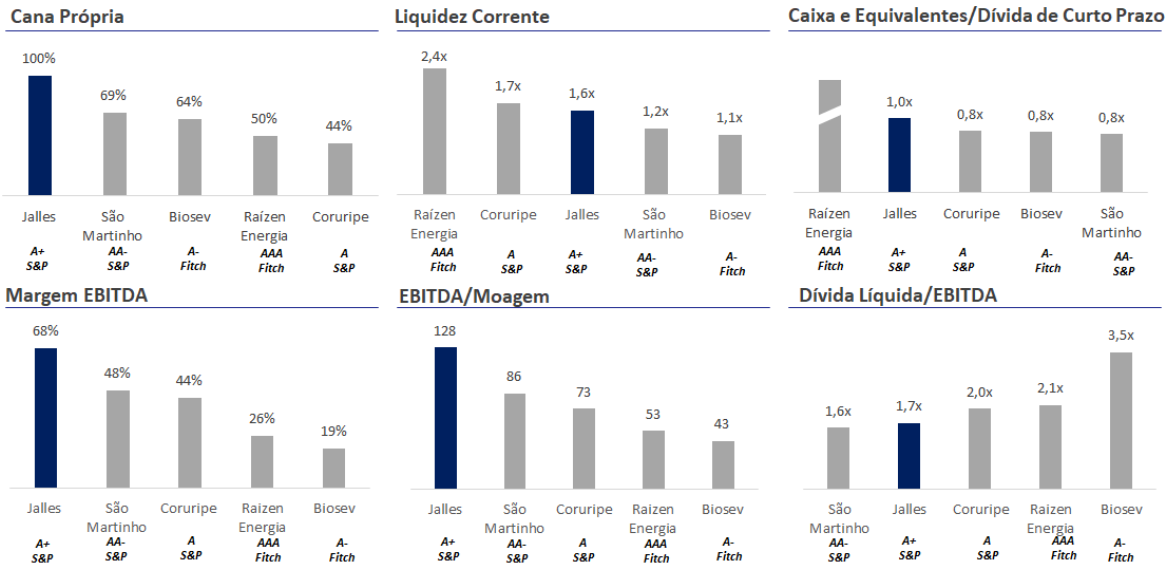

Fontes: Raízen Energia: http://ri.raizen.com.br (Relatório de Resultados do Grupo Raízen 4T17, Formulário de Referência 2017 e Raízen Energia - DFP 2016/2017) e http://www.raizen.com.br/negocios/fornecedores-de-cana | São Martinho: http://www.saomartinho.ind.br/ri/ (Resultados do 4T (2017) e Formulário de Referência 2016/17) | Biosev: http://ri.biosev.com/ (Relatório da Administração (4T17)) | Jalles: http://www.jallesmachado.com/ri/ (Relatório Anual - Safra 2016/17, Demonstrações Financeiras - Safra 2016/17) | Coruripe: http://www.usinacoruripe.com.br (Demonstrações Financeiras 2016/17).

17.2.9. Principais Concorrentes

O setor de açúcar e etanol continua fragmentada com aproximadamente 400 unidades produtoras em operação, segundo o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das quais a maioria concentra-se na região centro-sul.

A região de Goianésia/GO está regionalmente isolada de outros concorrentes próximos pelo Rio das Almas, sendo que a única concorrente mais próxima à Jalles Machado é a Usina Goianésia, com capacidade de moagem de 1 milhão de toneladas. Dessa forma, a Jalles Machado S/A já tem suas áreas agricultáveis consolidadas em uma região com baixa competição.

Usina	Cidade	Distância da UJM (km)
Goianésia	Goianesia	18
Vale Verde	Itapaci	60
Cooper-Rubi	Rubiataba	80
CRV	Carmo do Rio Verde	70

Além disso, com relação aos produtos comercializados pela Jalles Machado, os principais concorrentes são:

- ✓ Açúcar Orgânico: Native e Goiasa
- ✓ Açúcar Cristal: Perola Olho d'água e Caeté

17.2.10. Aspectos Sociais

A Jalles Machado é engajada em atividades sociais que beneficiam a população de Goianésia, como por exemplo:

(i) Fundação Jalles Machado, mantenedora da Escola Luis César de Siqueira Melo, que oferece educação básica (1ª a 4ª série) e ensino fundamental (5º ao 9º ano) para aproximadamente 400 alunos.

(ii) Rádio Itajá FM, emissora educativa criada com propósito de fazer uma rádio aberta e participativa. O veículo de comunicação abre espaço para toda a comunidade da região e possui uma programação voltada para a cultura e para a educação.

(iii) Concurso de redação que premia os melhores textos escritos por alunos que cursam o nono ano do Ensino Fundamental nas escolas públicas de Goianésia. O vencedor do concurso é premiado com uma bolsa de estudos no valor de R$ 20 mil. A professora do aluno vencedor também é premiada com um notebook e a escola recebe camisetas com a logomarca do evento. O segundo colocado ganha um computador e o terceiro lugar é premiado com um a câmera fotográfica digital. Os dez primeiros classificados recebem uma medalha de honra ao mérito.

(iv) Projeto Educação para o Trabalhador, que oferece Ensino Fundamental e médio para mais de 350 alunos e tem como objetivo a qualificação profissional e a formação pessoal. O programa atende colaboradores da Jalles Machado, seus dependentes e pessoas da comunidade. Esse projeto funciona desde 2004, com a coordenação do Departamento de Serviço Social da Jalles Machado, é formado por um coordenador e doze professores supervisionados e treinados pelo SESI, e tem a função de interagir parceiros e alunos.

(v) Projeto Biblioteca na Empresa: em 2010, a Jalles Machado foi selecionada para o Projeto "Centro de Convivência: Biblioteca na empresa e inclusão digital", desenvolvido em Goiás, iniciativa do Serviço Social da Indústria (SESI). A realização do Projeto só foi possível graças à parceria estabelecida, em que o SESI cedeu dez computadores, uma impressora, o software de gerenciamento de bibliotecas, a assessoria técnica e um acervo no valor de R$ 8 mil, composto por livros, periódicos e multi meios. A Jalles Machado é responsável pelo espaço físico, mobiliário, pontos para acesso à internet, funcionários para atuar junto ao Projeto e demais despesas necessárias para o funcionamento da biblioteca.

17.2.11. Aspectos Ambientais

A Jalles Machado tem o compromisso de sempre buscar o equilíbrio entre o meio ambiente e sua atividade econômica, priorizando o uso inteligente dos recursos naturais e investindo na melhoria contínua do seu desempenho. As ações lhe conferem reconhecimento internacional e certificações quanto a alta qualidade na gestão ambiental, condições necessárias para a qualificação do seu açúcar orgânico com apto para exportação aos principais mercados internacionais.

Gradativamente, busca reduzir os impactos ambientais e garantir à sociedade produtos e serviços ecologicamente corretos e sustentáveis.

Visando sempre melhorar sua relação com o meio ambiente, a Jalles Machado S/A conta com um Sistema de Gestão Integrada (SGI), que unifica as áreas de Qualidade, Meio Ambiente, Segurança Alimentar, Saúde e Segurança Ocupacional. A implantação do SGI criou uma cultura organizacional que envolve todos os setores da empresa no estabelecimento de metas, análise e tomada de decisões e comprovação de resultados.

Desde 1994, a Jalles Machado S/A mantém uma comissão (CIMA) formada por colaboradores de diversos setores e níveis hierárquicos, responsáveis por levantar os impactos ambientais envolvidos nos processos da Jalles Machado. O objetivo da CIMA é propor medidas de cunho educacional, normativas ou de projetos de adequação, buscando a eliminação ou neutralização dos impactos negativos ao meio ambiente.

17.2.12. Certificações Ambientais

A Jalles Machado conta com certificações de sistemas de gestão ambiental da qualidade, além de boas práticas e certificados, como destacado a seguir:

- ISO 14001:2004 (válido até 28/06/2014);
- ISO 9001:2008 (válido até 28/06/2014);
- Eco-Social;
- DNV (venda de crédito de Carbono), Certificação de Cogeração de Energia;
- JAS – Certificado do IBD da área de produção orgânica industrial e agrícola voltada para o mercado japonês;
- IBD / USDA – Certificado de produção orgânica voltado para os EUA e Canadá;
- IBD – Certificado de produção orgânica voltado para o mercado Europeu;
- Certificado ABRINQ (não há mão-de-obra infantil);
- Selo Balanço Social IBASE;
- Programa GMA-SAFE de segurança alimentar;
- Kosher - Certificado de produção orgânica voltado para a Comunidade Judaica;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para a China;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para a Argentina;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para o Uruguai;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para a Guatemala;
- Certificado de Venda Livre de Ingrediente para alimentação animal para o Vietnã;
- FSSC 22000 - Certificado de segurança do alimento;
- Programa de Boas Práticas de Fabricação (BPF e APPCC).

17.2.13. Premiações

As ações adotadas pela Jalles Machado S/A geraram o reconhecimento do mercado, resultando em diversos prêmios relacionados ao meio ambiente acumulados ao longo dos anos de existência da Jalles Machado. Os principais prêmios recebidos pela Jalles Machado nos últimos 3 (três) anos foram:

- Prêmio Goiás de Gestão Ambiental;
- Prêmio ANA;
- Prêmio Goiás de Gestão Ambiental 2011 – 1º lugar em Atividade Industrial de Grande Porte;
- Prêmio Goiás de Gestão Ambiental 2011 – 1º lugar em Atividade Agrosilvipastoril;

- Medalha Franz Willhelm Darfert – 2012;
- Prêmio Mastercana Social;
- Prêmio A Folha do Vale;
- Prêmio SESI Qualidade no Trabalho;
- Diploma IAC;
- Prêmio Cana Invest na categoria Eficiência Agrícola.

17.2.14. Prévia Experiência da Jalles Machado em Operações de Securitização

A Jalles Machado emitiu, em 20 de fevereiro de 2014, 3 (três) cédulas de produto rurais (financeiras) em favor da Gaia Agro Securitizadora para vinculação aos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª, 4ª e 5ª séries de sua 1ª emissão. Os certificados de recebíveis do agronegócio acumularam R$ 41.500.000,00, foram adquiridos por fundos de investimentos, com valor nominal unitário acima de R$ 1.000.000,00 e foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM 476.

A segunda experiência da Jalles Machado no Mercado de Capitais foi em 11 de Julho de 2014, com a 77ª série da 4ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Gaia Securitizadora. Foram distribuídos publicamente, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM 476. O valor total da emissão foi de R$ 80.000.000,00 que foram adquiridos por dois fundos de investimento.

Em 04 de dezembro de 2015 a companhia cedeu Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) para 1ª série da 7ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Gaia Agro Securitizadora. Os CRA foram objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da CVM 400, sendo a primeira participação da Jalles Machado em emissões pulverizadas. Foram subscritos e integralizados R$ 67.321.000,00 em CRA, nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00, adquiridos por 896 investidores.

A terceira experiência da companhia foi por meio da distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) para 3ª série da 1ª emissão realizada pela Ápice Securitizadora em 12 de dezembro de 2016 nos termos da instrução CVM 400 lastreada em Cédula de Produtor Rural Financeira (CPR Financeira) emitida pela companhia. Foram subscritos e integralizados R$ 135.000.000,00 em CRA, nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00, adquiridos por 1.270 investidores.

Fonte: Jalles Machado e CVM

17.3. Indicadores Econômico-Financeiros da Jalles Machado

Destaques

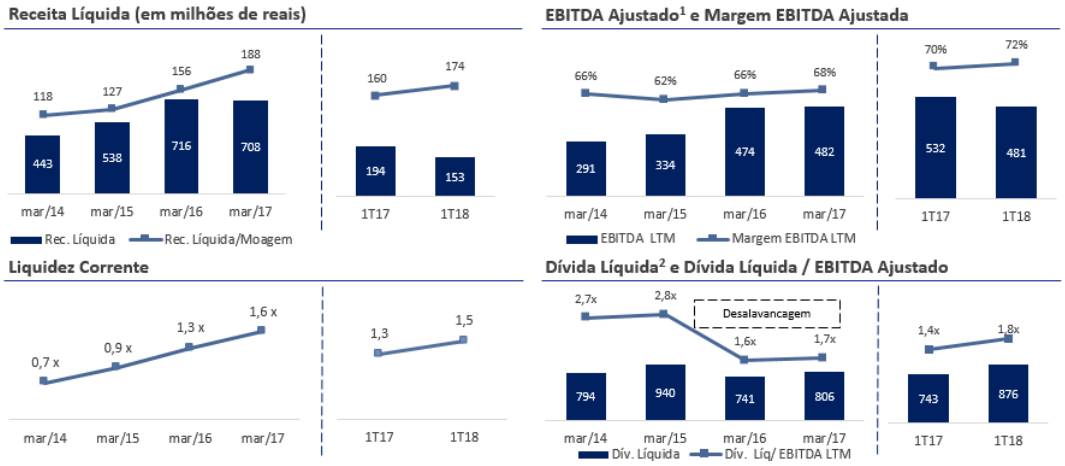

Fonte: http://www.jallesmachado.com/ri/ (Relatório Anual - Safra 2016/17, Demonstrações Financeiras - Safra 2016/17) . Demonstrações Intermediárias de 1T17 e 1T18)

[1]O EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustada são todas LTM, ou seja, referentes aos últimos 12 meses

[2]A dívida líquida não considera Fomentar

BALANÇO PATRIMONIAL	mar/14	mar/15	mar/16*	mar/17	jun/16	jun/17
Ativo Circulante	220.968	415.213	524.080	684.549	549.532	661.152
Ativo Não Circulante	1.176.105	1.043.085	1.008.328	1.066.244	962.119	1.057.654
Ativo Total	**1.397.073**	**1.458.298**	**1.532.408**	**1.750.793**	**1.511.651**	**1.718.806**
Passivo Circulante	336.887	448.459	409.620	433.229	418.334	454.425
Passivo Não Circulante	792.854	797.462	820.638	909.533	781.580	838.329
Patrimônio Líquido	267.332	212.377	302.150	408.031	311.737	426.052
Passivo Total	**1.397.073**	**1.458.298**	**1.532.408**	**1.750.793**	**1.511.651**	**1.718.806**

BALANÇO PATRIMONIAL	mar/14	mar/15	mar/16*	mar/17	jun/16	jun/17
Ativo Circulante	**220.968**	**415.213**	**524.080**	**684.549**	**549.532**	**661.152**
Ativo Não Circulante	**1.176.105**	**1.043.085**	**1.008.328**	**1.066.244**	**962.119**	**1.057.654**
Ativo Total	**1.397.073**	**1.458.298**	**1.532.408**	**1.750.793**	**1.511.651**	**1.718.806**
Passivo Circulante	**336.887**	**448.459**	**409.620**	**433.229**	**418.334**	**454.425**
Passivo Não Circulante	**792.854**	**797.462**	**820.638**	**909.533**	**781.580**	**838.329**
Patrimônio Líquido	**267.332**	**212.377**	**302.150**	**408.031**	**311.737**	**426.052**
Passivo Total	**1.397.073**	**1.458.298**	**1.532.408**	**1.750.793**	**1.511.651**	**1.718.806**

*Revisado pela PWC

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas de 31 de março de 2014, 31 de março de 2015, 31 de março de 2016, 31 de março de 2017 da Jalles Machado. Demonstrações intermediárias de 30 de junho de 2016 e 30 de junho de 2017

					3 meses	
INDICADORES FINANCEIROS	**mar/14**	**mar/15**	**mar/16**	**mar/17**	**jun/16**	**jun/17**
Receita Bruta	508.742	620.439	808.517	810.345	221.374	178.037
Receita Líquida	443.462	538.436	716.490	708.465	194.315	152.582
Lucro Bruto	81.763	114.775	213.297	289.637	70.293	24.615
EBITDA LTM[1]	291.317	333.675	473.855	482.015	535.187	481.341
Lucro Líquido	-23.992	-64.133	88.664	106.059	9.588	18.021

					3 meses	
INDICADORES DE ATIVIDADE	**mar/14**	**mar/15**	**mar/16**	**mar/17**	**jun/16**	**jun/17**
Giro de Estoque[2]	12x	14x	23x	25x	10x	8x
Prazo Médio de Cobrança (dias) [3]	12	12	16	13	12	18
Prazo Médio de Pagamento (dias)[4]	41	29	28	41	44	58

					3 meses	
INDICADORES DE LIQUIDEZ	**mar/14**	**mar/15**	**mar/16**	**mar/17**	**jun/16**	**jun/17**
Caixa & Eq. Em Caixa[5]	143.186	175.721	277.762	337.403	229.087	223.597
Liquidez Corrente[6]	0,7x	0,9x	1,3x	1,6x	1,3x	1,5x
Capital Circulante Líquido[7]	-115.919	-33.246	114.460	251.320	131.198	206.727

					3 meses	
INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO	**mar/14**	**mar/15**	**mar/16**	**mar/17**	**jun/16**	**jun/17**
Dívida Bruta[8]	937.353	1.115.892	1.018.446	1.143.055	972.496	1.099.946
Dív. Líquida[9]	794.167	940.171	740.684	805.652	743.409	876.349
Dív. Líq/ EBITDA LTM	2,7x	2,8x	1,6x	1,7x	1,4x	1,8x
EBITDA LTM / Despesas financeiras líquidas LTM[10]	4,0x	3,8x	5,1x	4,2x	5,4x	3,9x

INDICADORES DE LUCRATIVIDADE	mar/14	mar/15	mar/16	mar/17	3 meses jun/16	3 meses jun/17
Margem Bruta[11]	18%	21%	30%	41%	36%	16%
Margem Líquida[12]	-5%	-12%	12%	15%	5%	12%
Margem EBITDA Adj. LTM[13]	65,7%	62,0%	66,1%	68,0%	70%	72%

[1] O EBITDA dos Últimos Doze Meses (sigla em inglês, LTM) está composto de acordo com a próxima tabela, a qual possui informações das demonstrações auditadas da companhia.

[2] O Giro do estoque é calculado pela razão de (i) Receita Bruta e (ii) Saldo de Estoque de produtos acabados.

[3] O prazo médio de Cobrança é calculado pela razão entre o saldo de contas a receber e a receita bruta dos últimos doze meses multiplicado por 365 (dias).

[4] O prazo médio de pagamento é calculado pela razão entre o saldo da conta de fornecedores e CPV dos últimos doze meses multiplicado por 365 (dias).

[5] A linha "Caixa e equivalentes em caixa" é composta pela soma dos seguintes ativos das demonstrações financeiras auditadas: Caixa e equivalentes de caixa, Aplicações financeiras vinculadas (curto prazo) e Aplicações financeiras vinculadas (longo prazo).

[6] A liquidez corrente é calculada com base na tabela anterior, pela razão entre (i) ativo circulante e (ii) passivo circulante.

[7] O capital circulante líquido é calculado pela diferença entre (i) Ativo Circulante e (ii) Passivo Circulante. [8] A dívida bruta é composta pela soma das contas de Empréstimos e Financiamentos, nos passivos de curto e longo prazo de cada exercício, apresentadas nas demonstrações financeiras auditadas.

[9] A Dívida líquida é composta pela diferença de (i) Dívida bruta e (ii) Caixa e equivalentes em caixa.

[10] As Despesas Financeiras Líquidas excluem variações cambiais ativas e passivas e operações com derivativos.

[11] A margem bruta é calculada pela divisão de (i) Lucro Bruto e (ii) Receita líquida.

[12] A margem líquida é calculada pela divisão de (i) Lucro Líquido e (ii) Receita líquida.

[13] A Margem EBITDA LTM é calculada pela divisão de (i) EBITDA LTM e (ii) Receita líquida.

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas de 31 de março de 2014, 31 de março de 2015, 31 de março de 2016, 31 de março de 2017 da Jalles Machado e Demonstrações intermediárias de 30/06/2016 e 30/06/2017

EBITDA (em milhares de reais)	mar/14	mar/15	mar/16*	mar/17	3 meses jun/16	3 meses jun/17
EBIT	65.013	87.979	284.985	242.756	57.544	41.339
(+) Depreciação	90.268	87.139	92.895	92.350	27.143	36.230
(+) Amortização de intangível	-	-	-	1.410	290	422
(+) Amortização da lavoura	50.999	64.246	91.268	90.313	40.447	30.046
(+) Amortização de tratos culturais	95.209	93.932	107.760	114.053	49.127	37.077
Variação do valor justo do ativo biológico	-10.172	379	6.810	-58.867	-22.359	6.404
Itens não recorrentes	-	-	-109.863	-	-	-
EBITDA	**291.317**	**333.675**	**473.855**	**482.015**	**152.192**	**151.518**

[1] Ebit Conforme notas 1 (item Codora Energia S.A.) e 26 das demonstrações financeiras auditadas da Jalles Machado S.A. de 31 de março de 2016, a Jalles Machado S.A. contabilizou a alienação de 65% da Codora Energia S.A. em 04 de agosto de 2015 e contabilizou o investimento remanescente na coligada pelo valor justo nesta data, resultando em ágio na Coligada (Codora Energia S.A.) de R$ 109,9 milhões.

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas de 31 de março de 2014, 31 de março de 2015, 31 de março de 2016, 31 de março de 2017 da Jalles Machado e Demonstrações intermediárias de 30/06/2016 e 30/06/2017

Em relação aos resultados da safra 2016/17, vale ressaltar que o aumento da produção, aliado aos melhores preços realizados, possibilitaram obtenção do recorde de faturamento bruto da Jalles Machado, que foi de 810 milhões de reais. A capacidade de geração de caixa da companhia também apresentou recorde recente, registrando um EBITDA de R$ 482 milhões no fechamento da safra. A taxa média anual de crescimento do EBITDA da Companhia, quando considerados os últimos quatro períodos, é de 18,3%, demonstrando a robustez dos resultados da Jalles Machado.

A soma dos recursos disponíveis em Caixa e Equivalentes cresceu 21,6% comparada a março de 2016 e bateu novo recorde, totalizando R$337,4 milhões, sendo equivalente a 99,2% dos vencimentos de curto prazo, principal mais serviço da dívida.

17.4. Perfil de Financiamento da Jalles Machado

A alavancagem da companhia se manteve quando comparado o índice Dívida Líquida/Ebitda Ajustado fechando março/17 em 1,7x contra 1,6x no exercício anterior. O percentual da dívida indexada a moeda americana acumulou 23% da dívida bruta, sendo que boa parte está hedgeada com as fixações de açúcar. A data base dos gráficos é de mar/17.

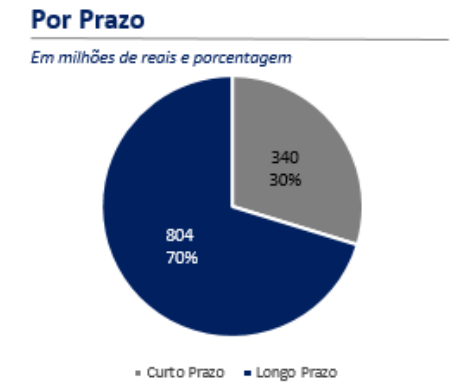

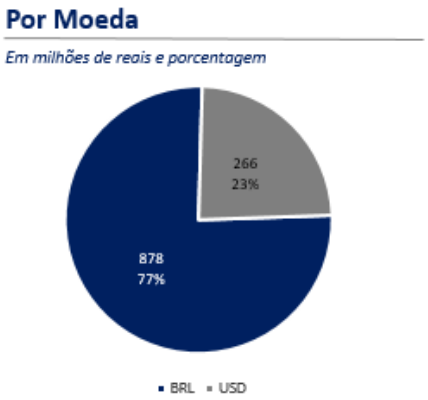

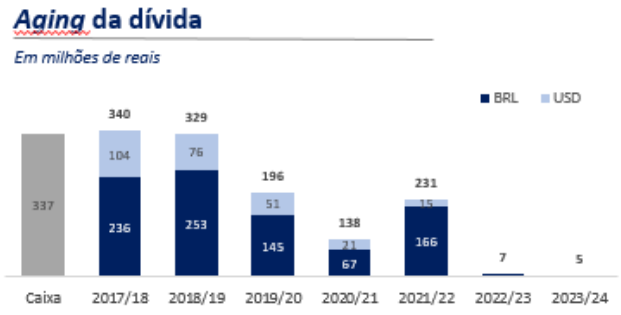

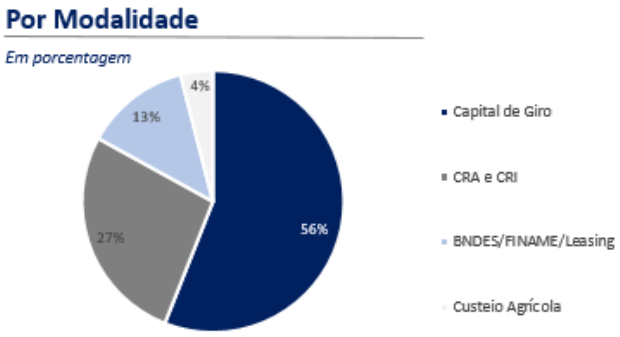

Fonte: Jalles Machado. http://www.jallesmachado.com/ri/
O endividamento não considera Fomentar;

Partes Relacionadas

As principais transações com partes relacionadas decorrem de transações com acionistas de companhias ligadas ao mesmo grupo, principalmente com relação a venda de bagaço para a subsidiária, Codora Energia e compra de energia elétrica, vapor e água industrial da mesma.

Partes relacionadas - mar/17 (R$ mil)	Ativo	Passivo	Resultado
Corrente	30	-	380
Fornecedores de cana	-	276	(35.234)
Adiantamento para futura compra de cana	5.732	2.053	(6.366)
Contas a receber - Não circulante	2.848	-	1.140

17.5. Efeitos da emissão nos indicadores da Companhia

Considerando uma captação de R$ 100 milhões (pró-forma) através dessa emissão, os indicadores da companhia foram simulados e comparados com a posição em março de 2017 (4T17).

BALANÇO PATRIMONIAL	mar/17 - Auditado	mar/17- PRÓ FORMA
Ativo Circulante	684.549	784.549
Ativo Não Circulante	1.066.244	1.066.244
Ativo Total	**1.750.793**	**1.850.793**
Passivo Circulante	433.229	433.229
Passivo Não Circulante	909.533	1.009.533
Patrimônio Líquido	408.031	408.031
Passivo Total	**1.750.793**	**1.850.793**

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas de 31 de março de 2013, 31 de março de 2014, 31 de março de 2015, 31 de março de 2016, 31 de março de 2017.

INDICADORES	mar/17 - Auditado	mar/17- PRÓ FORMA
Dívida Bruta	1.143.055	1.243.055
Caixa e Equivalentes	337.403	437.403
Dívida Líquida	805.652	805.652
Liquidez Corrente	1,6	1,8

Perfil da dívida (mar/17)

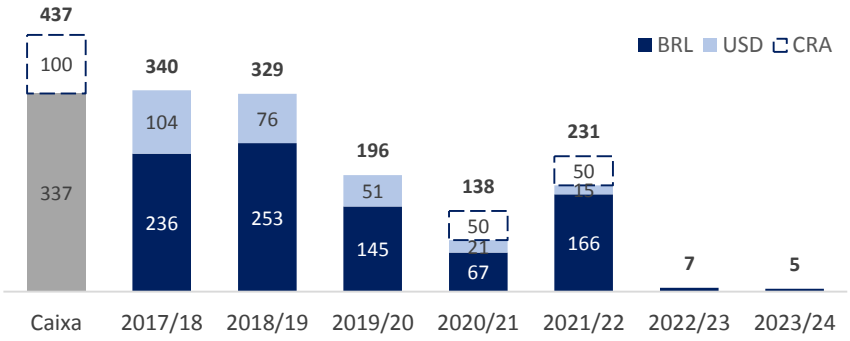

18. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. O presente sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu formulário de referência, incorporado por referência a este Prospecto. Leia-o antes de aceitar a Oferta.

18.1. SUMÁRIO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio e títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio. A Emissora foi constituída em 19 de novembro de 2010 sob a denominação de "CMN Par Seven Participações S.A.". Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2011, a Emissora teve sua denominação alterada para "Forte Capital Securities S.A.", e seu objeto social alterado, a fim de torná-la uma companhia securitizadora, passando a desempenhar as seguintes atividades: (a) aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários; (b) aquisição e securitização de créditos hipotecários e de créditos oriundos de operações e financiamentos imobiliários em geral; (c) prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações e financiamento imobiliários em geral; (d) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros; (e) emissão de certificados de recebíveis imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades; (f) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; (g) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização de créditos imobiliários próprios ou de terceiros; (h) realização de operações de hedge em mercados derivativos, visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários e imobiliários; (i) realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, a intermediação de negócios relacionados com o mercado imobiliário e prestação de serviços de consultoria; e (j) consultoria de investimentos para fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários.

Além disso, em assembleia geral extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2011, houve um aumento do capital social da Emissora, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) com a emissão de 4.500 (quatro mil e quinhentas) novas ações. Dessa forma, o capital social da Emissora passou a ser de R$5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações. Posteriormente foi aprovado um novo aumento do capital social da Emissora, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) com a emissão de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) novas ações. Dessa forma, o capital social da Emissora passou a ser de R$555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), dividido em 555.000 (quinhentas e cinquenta mil) ações.

Adicionalmente, em 30 de março de 2015 a Emissora teve seu controle societário alterado, passando 100% (cem por cento) das as ações para Tforte Participação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.567.223/0001-05. E em consequência da alteração do controle acionário, em 20 de abril de 2015, foi realizada assembleia geral extraordinária, por meio da qual foram substituídos os membros do conselho de administração da Emissora e aprovada a transferência da sede social para a cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Desde a sua constituição, a Emissora vem mantendo contato com potenciais empresas que pretendem realizar operações de captação de recursos por meio da emissão de valores mobiliários, tendo emitido a 1ª série da 1ª emissão de CRI em 2013 no valor de aproximadamente R$48 milhões. A referida 1ª série foi posteriormente cedida para outra companhia securitizadora, logo todos os direitos e obrigações dela decorrentes não são mais de responsabilidade da Emissora. Em 2015 a Emissora emitiu novas séries da 1º emissão, respectivamente a 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, no montante de aproximadamente R$ 86 milhões. Em 2016 a Emissora emitiu a 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª,17ª, 18ª, 19ª, 23ª, 24ª a 27ª séries, no montante de aproximadamente R$ 201 milhões. Por fim, em 2017 a Emissora emitiu a 20ª, 21ª, 28ª a 35ª, 36ª e 37ª séries, no montante de aproximadamente R$ 38 milhões. A Emissora entende que a gestão de risco em uma companhia securitizadora é adquirida através da excelência na gestão dos ativos imobiliários e do agronegócio que serão lastro de suas emissões, e isso será um de seus principais diferenciais.

A Emissora tem como seus principais diferencias a expertise em estruturação de operações com recebíveis imobiliários e do agronegócio e também a eficiência na gestão da carteira de recebíveis que suportam suas emissões.

Para maiores informações acerca dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais envolvendo a Emissora, vide os itens "*4.3 – Processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios da Companhia ou de suas controladas.*", "*4.4 – Processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Companhia ou suas controladas sejam parte e cujas partes contrárias sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores da Companhia ou de suas controladas.*", "*4.5 – Processos sigilosos relevantes em que a Companhia ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados nos itens 4.3 e 4.4 acima, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos* ", "4.6 – *Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes, em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros.*" e "*4.7 – Outras contingências relevantes*" do Formulário de Referência da Emissora.

Em atendimento ao disposto no artigo 6º, §2º da Instrução CVM nº 583/16, segue abaixo descrição das emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário:

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 10ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$13.000.000,00
Taxa de Juros:	INPC + 16,25%.
Quantidade:	130
Data de Emissão:	5 de maio de 2016.
Data de Vencimento:	20 de maio de 2026.
Garantias:	Cessão Fiduciária; Fundo de Reserva; Fundo de Obras; Coobrigação do Cedente e dos Fiadores; e Alienação Fiduciária de Quotas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da Cláusula 4.1.23 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da Cláusula 4.1.24 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 15ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$16.500.000,00
Taxa de Juros:	IPCA + 16,25%.
Quantidade:	165
Data de Emissão:	08 de julho de 2016.
Data de Vencimento:	20 de julho de 2026.
Garantias:	Aval; Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Quotas Água Mineral; e Alienação Fiduciária de Quotas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da Cláusula 6.6 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da Cláusula 6.7 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$10.400.000,00
Taxa de Juros:	24,6042% a.a.
Quantidade:	104
Data de Emissão:	10 de junho de 2016.
Data de Vencimento:	10 de maio de 2026.
Garantias:	Fiança; Alienação Fiduciária de Ações; e Regime Fiduciário.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula 6.1 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula 6.1 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 13ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$46.000.000,00
Taxa de Juros:	25,9635% a.a.
Quantidade:	460
Data de Emissão:	10 de junho de 2016.
Data de Vencimento:	22 de junho de 2022.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Cessão Fiduciária dos Créditos cedidos; Alienação Fiduciária de Quotas; e Hipoteca.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula 6.6 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula 6.8 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 12ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$10.000.000,00
Taxa de Juros:	24,6041% a.a.
Quantidade:	100
Data de Emissão:	18 de agosto de 2016.
Data de Vencimento:	20 de junho de 2024.
Garantias:	Fiança; Fundo de Liquidez; Cessão Fiduciária; e Alienação Fiduciária.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 14ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$4.000.000,00
Taxa de Juros:	IGP-M/FGV + 16,25%.
Quantidade:	40
Data de Emissão:	20 de Julho de 2016.
Data de Vencimento:	20 de Julho de 2023.
Garantias:	Aval; Cessão Fiduciária de Recebíveis; e Alienação Fiduciária de Participação.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$18.000.000,00
Valor total 16ª Série:	R$9.600.000,00
Valor Total 17ª Série:	R$8.400.000,00
Taxa de Juros:	IPCA + 16,25%.
Quantidade 16ª Série:	96
Quantidade 17ª Série:	84
Data de Emissão:	28 de julho de 2016.
Data de Vencimento:	20 de agosto de 2026.
Garantias:	Fiança; e Alienação Fiduciária de Quotas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 23ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$11.000.000,00
Taxa de Juros:	IGP-M/FGV+16,25%.
Quantidade:	110
Data de Emissão:	02 de dezembro de 2016.
Data de Vencimento:	20 de dezembro de 2026.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Promessa de Cessão Fiduciária; e Alienação Fiduciária de Quotas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 24ª, 25ª, 26ª, 27ª Séries da 1ª Emissão.	
Emissora	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão: **Valor Total da 25ª série:** **Valor Total da 25ª série:** **Valor Total da 26ª série:** **Valor Total da 27ª série:**	R$36.000.000 R$11.000.000 R$11.000.000 R$11.000.000 R$3.000.000
Taxa de Juros:	IGPM/FGV+20%.
Quantidade 24ª série: **Quantidade 25ª série:** **Quantidade 26ª série:** **Quantidade 27ª série:**	110 110 110 30
Data de Emissão:	26 de dezembro de 2016.
Data de Vencimento:	20 de outubro de 2022.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Fundo de Reserva; Fundo de Quotas; e Hipoteca das Frações imobiliárias relativas das futuras unidades.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.

Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão: **Valor Total 18ª Série:** **Valor Total 19ª Série:**	R$30.000.000,00 R$17.500.000,00 R$12.500.000,00
Taxa de Juros 18ª Série: **Taxa de Juros 19ª Série:**	IPCA+16,25%. IPCA + 12%.
Quantidade 18ª Série:	125
Quantidade 19ª Série:	175
Data de Emissão:	16 de novembro de 2016.
Data de Vencimento:	20 de novembro de 2026.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Promessa de Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Quotas; Hipoteca.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétimo do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da clausula sétimo do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão: **Valor Total da 28ª:** **Valor Total da 29ª:** **Valor Total da 30ª:** **Valor Total da 31ª:** **Valor Total da 32ª:** **Valor Total da 33ª:** **Valor Total da 34ª:** **Valor Total da 35ª:**	R$10.500.000,00 R$3.500.000,00 R$1.000.000,00 R$1.000.000,00 R$1.000.000,00 R$1.000.000,00 R$1.000.000,00 R$1.000.000,00 R$1.000.000,00
Taxa de Juros:	IPCA + 19,5618%.
Quantidade: **Quantidade 28ª:** **Quantidade 29ª:** **Quantidade 30ª:** **Quantidade 31ª:** **Quantidade 32ª:** **Quantidade 33ª:** **Quantidade 34ª:** **Quantidade 35ª:**	35 10 10 10 10 10 10 10 10
Data de Emissão:	10 de janeiro de 2017.
Data de Vencimento:	20 de janeiro de 2027.
Garantias:	Aval; Cessão Fiduciária; Alienações Fiduciárias.
Resgate Antecipado:	Nos termos da clausula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da clausula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$6.700.000,00.
Taxa de Juros 20ª Série:	IPCA/IBGE + 12,05% a.a., a partir da primeira integralização.
Taxa de Juros 21ª Série:	IPCA/IBGE + 24,6041% a.a., a partir da primeira integralização.
Quantidade 20ª Série:	47
Quantidade 21ª Série:	20
Data de Emissão:	15 de março de 2017.
Data de Vencimento:	20 de março 2027.
Garantias:	Fiança; Coobrigação; Cessão Fiduciária dos Créditos cedidos; Alienação Fiduciária de Quotas; Fundo de Reserva; Alienação Fiduciária de Imóveis; Fundo de Despesas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da Cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da Cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 36ª e 37ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$41.864.565,87.
Taxa de Juros 36ª Série:	IGPM/FGV + 11,70% a.a.
Taxa de Juros 37ª Série:	IGPM/FGV + 15% a.a.
Quantidade 36ª Série:	80
Quantidade 37ª Série:	140
Data de Emissão:	24 de março de 2017.
Data de Vencimento:	20 de maio de 2025.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos; Alienação Fiduciária de Quotas; e Fundo de Reserva.
Resgate Antecipado:	Nos termos da Cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da Cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Ademais, das 35 (trinta e cinco) Ofertas de CRI emitidas pela Emissora, apenas 1 (uma) encontra-se vencida, as demais emissões de CRI foram objeto de oferta pública e encontram-se em circulação, conforme descritos no item 18.5 do formulário de referência da Emissora. Desta forma, foram realizadas 35 (trinta e cinco) ofertas de CRI da Emissora, sendo 34 (trinta e quatro) ainda em circulação, com valor total de R$ 318.797.443,89 (trezentos e dezoito milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos).

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Emissora.

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*)O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Atividades desenvolvidas pela Emissora

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2011, a Emissora teve sua denominação alterada para "Forte Capital Securities S.A.", e seu objeto social alterado, a fim de torná-la uma companhia securitizadora, passando a desempenhar as seguintes atividades:

(a) aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários;

(b) aquisição e securitização de créditos hipotecários e de créditos oriundos de operações e financiamentos imobiliários em geral;

(c) prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações e financiamento imobiliários em geral;

(d) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros;

(e) emissão de certificados de recebíveis imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;

(f) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

(g) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização de créditos imobiliários próprios ou de terceiros;

(h) realização de operações de hedge em mercados derivativos, visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários e imobiliários;

(i) realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, a intermediação de negócios relacionados com o mercado imobiliário e prestação de serviços de consultoria; e

(j) consultoria de investimentos para fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

A Emissora é companhia securitizadora de créditos, conforme a seção "Atividades desenvolvidas pela Emissora" deste Prospecto e, desta forma, não há produtos e serviços em desenvolvimento.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora era de R$ 567.176,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e seis reais) em 31 de dezembro de 2016 e de R$ 1.749.701,00 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e um reais), em 31 de março de 2017.

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3. do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis do agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes, marcas ou licenças.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora possui 21 colaboradores. A política de recursos humanos da Emissora, datada de 23 de abril de 2013, e aprovada por sua diretoria, define as políticas corporativas de recursos humanos da Emissora, que suportem estrategicamente os negócios da Emissora e suas práticas de mercado.

Para fins de contratação, as vagas abertas para reposição, decorrentes de substituição de colaboradores, devem ser repostas dentro da política de cargos e salários aprovada, dentro do mesmo nível do colaborador substituído, recomendado pela diretoria e aprovado pela presidência da Emissora.

Adicionalmente, qualquer contratação com aumento de quadro deve ser solicitada, mediante justificativa, pelo departamento da Emissora interessado e previamente aprovada pela presidência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A., Vert Companhia Securitizadora e Octante Securitizadora S.A.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco aplicáveis à Emissora são:

Limitação de ativos: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários ou do agronegócio, e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos imobiliários ou do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativam ente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRI ou CRA, conforme o caso.

Recente constituição e transferência do controle acionário da Companhia e atuação no mercado de securitização de recebíveis imobiliários: A Emissora foi constituída em 19 de novembro de 2010, e o seu atual acionista controlador adquiriu em 30 março de 2015 o controle societário da Emissora. Diante disso, a Emissora poderá enfrentar desafios em virtude de tratar-se uma empresa em crescimento e recém atuante em um mercado competitivo

Administração da Emissora: A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ocasionar um efeito adverso relevante sobre os seus resultados operacionais, e, consequentemente, sobre a sua situação financeira.

Registro da CVM: A Emissora atua no mercado como uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização pode ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos imobiliários de CRI e CRA: A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Tendo em vista o exposto acima, os créditos imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as eventuais garantias, não obstante serem objeto de patrimônio separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI e CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos valores mobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que valores mobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI e CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

18.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Lozandes, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 15 de junho de 2011, sob o n.º 02248-9 (código CVM).
Sede	Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Lozandes, CEP 74884-120, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
Diretor de Relações com Investidores	Marcelo Lomonaco Yazaki
Auditores Independentes	**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPEDENTES S/S** para as informações trimestrais de 31 de março de 2017.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no Diário da Manhã (Goiânia) e no Diário Oficial do Estado de Goiás.
***Website* na Internet**	www.fortesec.com.br

19. A FG/A

A FG/A é uma empresa independente especializada em assessoria, que atua nas áreas de: estruturação de projetos de investimentos e financiamentos, assessoria estratégica financeira, fusões e aquisições, investimentos imobiliários e outros movimentos estratégicos empresariais.

A empresa possui também uma área de negócios focada na gestão estratégica de energia elétrica para geradores e consumidores, atuando na compra ou na venda dessa energia junto ao mercado, bem como na implantação de projetos de cogeração.

Fundada em 2005, como FG/A, em Ribeirão Preto, uma importante cidade do interior de São Paulo, cresceu atendendo principalmente grupos ligados ao setor agroindustrial. Em função da ampliação do escopo de atuação, renovou sua marca em 2016, passando a atuar como FG/A.

Conta com uma equipe de profissionais qualificados e com experiência para oferecer suporte nas mais diversas frentes de negócio, sendo orientada para atender os interesses de seus clientes, bem como maximizar o valor agregado aos negócios, com confidencialidade e sem conflitos de interesse.

A empresa possui mais de R$ 6 bilhões em operações estruturadas em seu portfólio e quase R$ 1 bilhão em transações de M&A, contemplando relacionamento com mais de 30 grupos. Nos anos de 2008 e 2009 obteve, respectivamente, a 7ª e 11ª colocação no ranking ANBIMA de estruturação de projetos. No ano de 2009 obteve a 24ª colocação no ranking ANBIMA de fusões e aquisições.

Dentre as transações assessoradas, podem-se destacar, entre outras: (i) em 2009/10, financiamento de R$ 252 milhões aprovado pelo BNDES e bancos comerciais para implantação da Unidade Otávio Lage da Jalles Machado S/A, (ii) em 2011, projeto de R$ 770 milhões em investimento na Açúcar Guarani S/A aprovado pelo BNDES para cogeração e expansão das usinas do grupo, (iii) em 2014/15, aprovação de cerca de R$ 500 milhões com fundos do BNDES e IFC para financiamento do projeto de expansão industrial e agrícola da Usina Delta S/A e (iv) em 2015, alienação de 40% do capital da Sinagro S/A para a United Phosphorus Limited (UPL), maior companhia agroquímica da Índia.

A assessoria financeira é importante formadora de opinião no setor sucroenergético, oferecendo aos seus clientes estudos quanto a oferta e demanda de etanol, açúcar e energia elétrica. Tais estudos subsidiam discussões em comitê junto aos seus clientes nos quais são decididas as melhores políticas de comercialização dos produtos agrícolas. Seus atuais clientes possuem uma participação aproximada de 13% no total de cana-de-açúcar processada na região Centro-Sul do Brasil.

20. TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

20.1. IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica apurado em cada período de apuração e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição ao Programa de Integração Social, caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da contribuição para o COFINS e da contribuição para o PIS, estão sujeitos à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Lei n.º 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015 (lei de conversão da Medida Provisória n.º 675, publicada em 22 de maio de 2015). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), caso em que a alíquota varia entre 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme o prazo da operação. (Jurisdição de Tributação Favorecida). No caso de investidor residente no exterior que seja pessoa física, se aplica a isenção do IRRF aplicável aos residentes pessoas físicas.

20.2. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

21. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OFERTA

21.1. Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados à Oferta e a outras emissões de CRA em que o Coordenador Líder figurou como intermediário líder, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com a Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

A Emissora não mantém empréstimos ou qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou instituições pertencentes ao grupo do Coordenador Líder.

21.2. Entre o Coordenador Líder e a Devedora

A Jalles Machado e empresas de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial no curso normal dos negócios com o Coordenador Líder e/ou com as sociedades de seu grupo econômico. Nesse contexto, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 7ª emissão da Gaia Agro Securitizadora, lastreados em CDCAs de emissão da Jalles Machado, encerada em dezembro de 2015. Pelos referidos serviços, o Coordenador Líder recebeu aproximadamente R$1,4 milhão. Por fim, em 12 de dezembro de 2016, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., lastreados em uma cédula de produto rural de emissão da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista em "Informações sobre a Oferta – Demonstrativo dos Custos da Oferta", no item "Comissionamento", na página 85 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Jalles Machado ao Coordenador Líder no contexto da Oferta.

A Jalles Machado declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Jalles Machado declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Jalles Machado e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Jalles Machado e empresas de seu conglomerado econômico.

21.3. Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Cedente.

A Cedente não mantém empréstimos ou qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou instituições pertencentes ao grupo do Coordenador Líder.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.4. Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à Oferta e a outras emissões de CRA em que o Agente Fiduciário figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.5. Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de Escriturador nas emissões em que atua, bem como o Escriturador presta serviços ao mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.6. Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.7. Entre o Coordenador Líder e a FG/A

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e a FG/A mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador Líder, tendo em vista a atuação do Coordenador Líder em outras operações de renda fixa assessorada pela FG/A.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a FG/A.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.8. Entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado

O Coordenador Líder exercerá as funções de instituição intermediária líder da Oferta e como formador de mercado do preço dos CRA.

21.9. Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Devedora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a Devedora.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.10. Entre a Emissora e a Cedente

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Cedente.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a Cedente.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.11. Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais, sendo que o Agente Fiduciário participa, respectivamente, como agente fiduciário de outras séries de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.12. Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais, sendo que o Escriturador participa, respectivamente, como escriturador de outras séries da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.13. Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais, sendo que o Banco Liquidante participa, respectivamente, como banco liquidante de outras séries da Emissora.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e o Banco Liquidante.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

21.14. Entre a Emissora e a FG/A

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com a FG/A.

Não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a FG/A.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e a FG/A.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção

21.15. Entre a Emissora e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora não mantém atualmente nenhum relacionamento com o Formador de Mercado.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Formador de Mercado e a Emissora.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

A Emissora não mantém empréstimos ou qualquer outro relacionamento relevante com o Formador de Mercado ou instituições pertencentes ao grupo do Formador de Mercado.

21.16. Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, nesta data, não existem outros relacionamentos comerciais entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.17. Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além do relacionamento referente à presente Oferta, na data deste Prospecto, a Devedora mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante, que consiste nas seguintes transações relacionadas, com base em dezembro de 2016, à prestação de serviços bancários em geral:

(i) operação de cédula de crédito de exportação (CCE), cujo contrato foi celebrado em 13/02/2012, com vencimento em 17/01/2017, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais); (ii) operação de cédula de crédito de exportação (CCE), cujo contrato foi celebrado em 21/01/2013, com vencimento em 15/01/2018, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais); (iii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 12/03/2014, com vencimento em 15/01/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); (iv) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 27/05/2014, com vencimento em 15/03/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); (v) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 18/06/2014, com vencimento em 15/04/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais); (vi) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 23/01/2015, com vencimento em 15/11/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); (vii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 26/01/2015, com vencimento em 15/10/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); (viii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 26/01/2015, com vencimento em 15/01/2020, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais); e (ix) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 11/02/2015, com vencimento em 16/12/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Banco Liquidante.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.18. Entre a Devedora e o Escriturador

Além do relacionamento referente à presente Oferta, na data deste Prospecto, a Devedora mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante, que consiste nas seguintes transações relacionadas, com base em junho de 2016, à prestação de serviços bancários em geral:

(i) operação de cédula de crédito de exportação (CCE), cujo contrato foi celebrado em 13/02/2012, com vencimento em 17/01/2017, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais); (ii) operação de cédula de crédito de exportação (CCE), cujo contrato foi celebrado em 21/01/2013, com vencimento em 15/01/2018, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais); (iii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 12/03/2014, com vencimento em 15/01/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); (iv) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 27/05/2014, com vencimento em 15/03/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); (v) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 18/06/2014, com vencimento em 15/04/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais); (vi) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 23/01/2015, com vencimento em 15/11/2019, cujo saldo devedor

em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); (vii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 26/01/2015, com vencimento em 15/10/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); (viii) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 26/01/2015, com vencimento em 15/01/2020, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais); e (ix) operação de financiamento de máquinas e equipamentos (FINAME), cujo contrato foi celebrado em 11/02/2015, com vencimento em 16/12/2019, cujo saldo devedor em junho de 2016 é de aproximadamente R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Devedora e o Escriturador.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.19. Entre a Devedora e o Formador de Mercado

A Jalles Machado e empresas de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial no curso normal dos negócios com o Formador de Mercado e/ou com as sociedades de seu grupo econômico. Nesse contexto, o Formador de Mercado atuou como instituição intermediária dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 7ª emissão da Gaia Agro Securitizadora, lastreados em CDCAs de emissão da Jalles Machado, encerada em dezembro de 2015. Pelos referidos serviços, o Formador de Mercado recebeu aproximadamente R$1,4 milhão. Em 12 de dezembro de 2016, o Formador de Mercado foi contratado para atuar como formador de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 1ª emissão da Ápice Securitizadora S.A., lastreados em uma cédula de produto rural de emissão da Devedora. Ainda, a Jalles Machado contratou o Formador de Mercado para atuar como formador de mercado dos CRA objeto da presente Oferta. Nos termos do referido contrato, é devida ao Formador de Mercado uma remuneração mensal, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, a ser paga trimestralmente.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista em "Informações sobre a Oferta – Demonstrativo dos Custos da Oferta", no item "Comissionamento", na página 85 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Jalles Machado ao Formador de Mercado no contexto da Oferta.

A Jalles Machado declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Formador de Mercado como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Jalles Machado declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Jalles Machado e o Formador de Mercado ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Formador de Mercado e a Jalles Machado e empresas de seu conglomerado econômico.

21.20. Entre a Cedente e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, nesta data, não existem outros relacionamentos comerciais entre a Cedente e o Agente Fiduciário.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Cedente e o Agente Fiduciário.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.21. Entre a Cedente e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Cedente e o Banco Liquidante mantém relação decorrente do exercício das atividades sociais do Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Cedente e o Banco Liquidante.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.22. Entre a Cedente e o Formador de Mercado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Formador de Mercado e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Cedente.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Formador de Mercado e a Cedente.

A Cedente não mantém empréstimos ou qualquer outro relacionamento relevante com o Formador de Mercado ou instituições pertencentes ao grupo do Formador de Mercado.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

21.23. Conflito de interesses na Oferta

Diante do exposto acima, não vislumbra-se nenhum conflito de interesse entre os participantes da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 1 - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO 2 - ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVA A EMISSÃO
ANEXO 3 - ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA QUE APROVA A EMISSÃO
ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DA EMISSORA (ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03)
ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER (ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03)
ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO (ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04)
ANEXO 7 - CPR FINACEIRA
ANEXO 8 - CONTRATO DE CESSÃO
ANEXO 9 - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO 10 - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR
ANEXO 11 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017 DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 1

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FORTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70
NIRE nº 52.3.0001799-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2017

Data, Hora e Local*:* Aos 30 dias de abril de 2017, às 08 horas, na sede da Forte Securitizadora S.A., localizada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, quadra H4, lote 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design - Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes - CEP 74.884-120 ("Companhia").

Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no Anexo I à presente ata de assembleia. Presente, ainda, os Srs. Sacha Vincent Felix Aprile e Marcelo Lomonaco Yazaki, representando a Diretoria da Companhia; e o representante da Moore Stephen Lima Lucchesi Auditores e Contadores Auditores Independentes, Sr. Edison Pereira Lima, CRC SP 114.180/0-5-S-GO, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 134 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").

Mesa: Presidente: Sacha Vincent Felix Aprile; Secretário: Marcelo Lomonaco Yazaki.

Ata: Lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

Publicação e Documentos: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes foram publicados na edição do dia 10 de abril de 2017 do Diário Oficial do Estado de Goiás, nas págs. 67 a 71, e do jornal "Diário da Manhã", na página 11, publicados em conformidade com o Estatuto Social vigente à época da publicação, e assim disponíveis antes da realização desta Assembleia Geral, sendo aplicáveis as estipulações do artigo 133, parágrafos 3º e 4º, in fine, da Lei de Sociedades por Ações (Lei 6404/76) e do art. 31, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 ("ICVM 480").

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Ordem do Dia:

Deliberação acerca:

(a) **em Assembleia Geral Ordinária**: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016; **(ii)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

(b) **em Assembleia Geral Extraordinária**: **(i)** alteração do Artigo Segundo do Estatuto Social para inclusão da previsão de abertura de filiais da Companhia; **(ii)** aprovação da alteração dos Auditores Independentes; **(iii)** aprovação da reeleição dos Membros do Conselho de Administração da Companhia, pelo período de 02 (dois) anos, com fim do mandato previsto para terminar em 30 de abril de 2019; e **(iv)** autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações tomadas nesta ata.

Deliberações em Assembleia Geral Ordinária:

Decidiram os acionistas presentes, por unanimidade de votos:

(i) aprovar, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2016, os quais foram apresentados à Assembleia e ficam arquivados na sede da Companhia; e

(ii) aprovar, por unanimidade, a proposta da administração de destinação do lucro líquido do exercício de 2016, no montante de R$ 243.514,69 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos) com a seguinte destinação: (a) R$ 12.175,73 (doze mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), destinados à reserva legal conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, art. 35º; e (b) R$ 231.338,96 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) para distribuição aos acionistas; e,

Deliberação em Assembleia Geral Extraordinária:

Decidiram os acionistas presentes, por unanimidade de votos:

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

(i) aprovar, por unanimidade, a alteração do Artigo Segundo do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação a seguir, ocorrendo a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante do Anexo II à presente ata:

> "**ARTIGO SEGUNDO**
> A Companhia tem sede e foro na Avenida Olinda, nº 960, quadra H4, lote 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercia 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74.884-120. A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria."

(ii) aprovar, por unanimidade, a alteração dos Auditores Independentes, da Moore Stephen Lima Lucchesi Auditores e Contadores Auditores Independentes, para a Ernst & Young Auditores Independentes, conforme proposta datada de 04 de abril de 2017.

(iii) aprovar, por unanimidade, a reeleição dos membros do Conselho de Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar desta data, com o mandato previsto para terminar em 30 de abril de 2019, conforme segue: os Srs. **(a) Marco Antônio Raimundo**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 14334607 expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 641.519.132-20, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(b) Sacha Vincent Felix Aprile**, brasileiro, solteiro, nascido em 29 de agosto de 1986, administrador, portador da cédula de identidade RG sob nº 34929929-8 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 353.531.668-50, ao cargo de Conselheiro sem Designação Específica; e **(c) Vitor Silva Camargo**, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de dezembro de 1985, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 4601837 expedida pela SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 012.297.301-17, ao cargo de Conselheiro sem Designação Específica, todos com escritório comercial na Rua Estados Unidos, 548, Jardim Paulista, CEP 01427-000.

Os Conselheiros ora reeleitos: (a) declaram, neste ato, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (b) assinaram os respectivos termos de posse, razão pela qual ficam desde

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

logo investidos nos cargos. Ademais, declararam sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia.

Tendo em vista que o fim do mandato dos Conselheiros se deu em 20 de abril de 2017, ratifica-se todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração, referentes ao período do dia 20 de abril de 2017 até a presente data.

(iv) aprovar o montante de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mais encargos legais, como remuneração anual global máxima dos membros do Conselho de Administração reeleitos conforme item **(iii)** acima, inclusas eventuais bonificações.

(v) autorizar que sejam praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia, todos os atos necessários e relacionados às deliberações desta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 30 de abril de 2017.

C.V.R.

Sacha Vincent Felix Aprile
Presidente e Conselheiro de Administração

C.V.R.

Marcelo Lomonaco Yazaki
Secretário e Diretor de Relações com Investidores

C.V.R.

Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores e Contadores
representada por: Edison Pereira Lima
Auditor Independente

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2017
SOB O NÚMERO: 52172252911
Protocolo: 17/225291-1
Empresa:52 3 0001799 8
FORTE SECURITIZADORA S.A.
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
G 079998

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS DE VILA RICA
Rua Manoel Quirino, s/n, Qd.01, CEP 74697-001, Vila Rica - Goiânia/GO
Fone 62. 3214.6087 - email:cartoriodevilarica@gmail.com
Mara Rocha da Costa Rassi - Oficiala e Tabelliã

9227160812112209450492 3Consulte em://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por Verdadeira a assinatura de SACHA VINCENT FELIX
PRILE, "0002" 126794". Dou fé.
Goiânia-Goiás, 16 de maio de 2017 - 14:39:57h.
Em Test° da Verdade.

Karline Maria Mendonça da Silva-Tabellã Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS DE VILA RICA
Rua Manoel Quirino, s/n, Qd.01, CEP 74697-001, Vila Rica - Goiânia/GO
Fone 62. 3214.6087 - email:cartoriodevilarica@gmail.com
Mara Rocha da Costa Rassi - Oficiala e Tabelliã

9227160812112209450492 5Consulte em://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por Verdadeira a assinatura de MARCELO LOMONAC
AZAKI, "0002" 360351". Dou fé.
Goiânia-Goiás, 16 de maio de 2017 - 14:40:35h.
Em Test° da Verdade.

Karline Maria Mendonça da Silva-Tabellã Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS DE VILA RICA
Rua Manoel Quirino, s/n, Qd.01, CEP 74697-001, Vila Rica - Goiânia/GO
Fone 62. 3214.6087 - email:cartoriodevilarica@gmail.com
Mara Rocha da Costa Rassi - Oficiala e Tabelliã

9227160812112209450492 7Consulte em://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por Verdadeira a assinatura de EDISON PEREIRA LIMA,
"0002" 738565". Dou fé.
Goiânia-Goiás, 16 de maio de 2017 - 14:41:05h.
Em Test° da Verdade.

Karline Maria Mendonça da Silva-Tabellã Substituta

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas Vila Rica
C.V.R

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas Vila Rica
C.V.R

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Anexo I

(Lista de Acionistas Presentes à Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de abril de 2017)

TFORTE PARTICIPAÇÃO LTDA. (Antiga TGCORE ASSET – ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS LTDA), com sede na Avenida Olinda, 960, Sala 803, Ed. Lozandes, Bairro Park Lozandes, Goiânia, Goiás - CEP: 74.884-120, neste ato devidamente representada pelo Sr. Marco Antônio Raimundo e pelo Sr. Sacha Vincent Felix Aprile.

A presente é cópia fiel do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Goiânia, 30 de abril de 2017.

TFORTE PARTICIPAÇÃO LTDA.

C.V.R.

Marco Antônio Raimundo

C.V.R.

Sacha Vincent Felix Aprile

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS DE VILA RICA
Rua Manoel Quirino, s/n, Qd.01, CEP 74697-001, Vila Rica - Goiânia/GO
Fone 62. 3214.6087 - email:cartoriodevilarica@gmail.com
Mara Rocha da Costa Rassi - Oficiala e Tabelia
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de: T FORTE PARTICIPAÇÕES
TDA representado por MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO DE SACHA
VINCENT FELIX APRIER
Goiânia-Goiás, Terça-feira de 2017 15:08
Em Test
da Verdade
Karline Maria Medonça da Silva-Tabellã Substituta
C.V.R
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas Vila Rica

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Anexo II
(Estatuto Social da Companhia Consolidado)

ESTATUTO SOCIAL DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO PRIMEIRO
A Forte Securitizadora S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
A Companhia tem sede e foro na Avenida Olinda, 960, quadra H4, lote 1-3, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercia 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74.884-120. A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

ARTIGO TERCEIRO
A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

(a) Aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio;

(b) Aquisição e securitização de créditos hipotecários, créditos oriundos de operações e financiamentos imobiliários em geral e/ou créditos do agronegócio;

(c) Prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas, de créditos oriundos de operações e financiamento imobiliários em geral e/ou créditos do agronegócio;

(d) Gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e/ou do agronegócio, próprias ou de terceiros;

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

(e) Emissão de certificados de recebíveis imobiliários e/ou do agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e/ou do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(f) Distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

(g) Prestação de serviços de estruturação de operações de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, próprios ou de terceiros;

(h) Realização de operações de hedge em mercados derivativos, visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários, imobiliários e de agronegócios;

(i) Realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, a intermediação de negócios relacionados com o mercado imobiliário e/ou do agronegócio, e prestação de serviços de consultoria; e

(j) Consultoria de investimentos para fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e/ou do agronegócio.

ARTIGO QUARTO
A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
Do Capital Social

ARTIGO QUINTO
O capital social da Companhia é de R$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), totalmente subscrito, representado por 555.000 (quinhentas e cinquenta e cinco mil) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, com a emissão de novas ações que somem, excluídos os aumentos deliberados em assembleia geral, até o limite de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A deliberação do Conselho de Administração que aprovar tal emissão de ações fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço, a forma e as condições de integralização das ações.

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Parágrafo Segundo: Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro: Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO
A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO
A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Companhia: **(i)** ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para: **(a)** deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; **(b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **(c)** eleger os administradores e fixar sua remuneração global; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ambas convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma da lei.

ARTIGO OITAVO
A convocação para a Assembleia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições legais e deste Estatuto Social.

ARTIGO NONO
A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá escolher o Secretário. Na ausência ou impedimento do Presidente, caberá aos acionistas presentes à Assembleia Geral eleger um dos presentes para presidir os trabalhos, a quem caberá escolher o Secretário.

ARTIGO DEZ

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

ARTIGO ONZE
Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, em livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Do Conselho de Administração

ARTIGO DOZE
O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Todas e quaisquer deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Companhia deverão ser aprovadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE
A Assembleia Geral deverá definir, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral deverá nomear o Presidente Conselho de Administração. Os demais Conselheiros não terão designação específica.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas do órgão e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

ARTIGO QUATORZE
A quem o Presidente do Conselho de Administração indicar, compete substituí-lo em suas ausências e impedimentos e, ainda, em caso de vaga, ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração até a eleição de novo titular. Caso não seja possível a indicação de novo titular, não será instalada reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo único: No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente poderá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, dentre os suplentes dos membros do Conselho, se houver, aquele que o representará, inclusive com relação às manifestações de voto, nas reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINZE
No caso de vacância de cargo de conselheiro que deixe o Conselho de Administração com número de membros inferior ao número mínimo estabelecido no Artigo Doze acima, será convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger o(s) substituto(s).

ARTIGO DEZESSEIS
O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão conter a ordem do dia, informando as matérias que serão discutidas e deliberadas, devendo ainda indicar que todos os documentos necessários para amparar as decisões relativas aos assuntos objeto da ordem do dia estão disponíveis na sede da Companhia. As matérias que não estiverem especificadas na ordem do dia somente poderão ser levadas à discussão se todos os Conselheiros estiverem presentes à reunião e concordarem com a inclusão da matéria na ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia.

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo considerado como presente o conselheiro que, na ocasião, estiver presente na reunião através de mecanismos de teleconferências, ou devidamente representado nos termos do Parágrafo Único do Artigo Quatorze acima ou, ainda, tiver enviado seu voto por escrito por carta ou via fax.

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração à qual todos os Conselheiros comparecerem.

ARTIGO DEZESSETE
As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes nas reuniões.

ARTIGO DEZOITO
As atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, ou ausência do Presidente do Conselho de Administração por qualquer motivo, tais funções poderão ser desempenhadas por qualquer outro membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DEZENOVE
Nas deliberações do Conselho de Administração, deverão ser observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo inválidos eventuais votos manifestados em desacordo com o que houver sido ali estabelecido.

ARTIGO VINTE
Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

(i) qualquer aprovação do Orçamento Anual da Companhia e quaisquer revisões, alterações ou substituições do Orçamento Anual devidamente aprovado;

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

(ii) qualquer celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, operação, obrigação, empréstimo, endividamento, investimento, despesa ou custo, ou ainda qualquer prestação, revogação ou alteração de qualquer garantia, pela Companhia ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas não prevista no Orçamento Anual e que exceda R$10.000.000,00 (dez milhões) em um período de 12 (doze) meses, exceto em caso de emissão de valores mobiliários da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;

(iii) qualquer aquisição, alienação, venda, transferência ou oneração de qualquer ativo (exceto participações societárias e/ou valores mobiliários emitidos pela Companhia e/ou Subsidiárias), pela Companhia ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, envolvendo valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), salvo se previstas no Orçamento Anual;

(iv) qualquer contratação e substituição dos auditores independentes;

(v) qualquer mudança nas práticas contábeis da Companhia que não decorram de lei ou norma;

(vi) qualquer Operação de Partes Relacionadas;

(vii) qualquer mudança na política geral de compensação ou planos de benefício dos administradores da Companhia ou qualquer Subsidiária (inclusive sobre bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração) não contemplada no Orçamento Anual, ressalvadas as alterações em razão de dissídio ou acordo coletivo;

(viii) qualquer deliberação envolvendo a prática de atos gratuitos, a concessão de garantia ou aval a obrigações de terceiros que não as Subsidiárias ou em uma oferta pública de valores mobiliários da Companhia, cujo valor seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) por emissão, bem assim a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, exceto contratos de *hold harmless* para os administradores da Companhia;

(ix) distribuir a remuneração global dos administradores entre os seus membros e os Diretores; e

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

(x) autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio: (a) que não contem com a instituição de regime fiduciário, e/ou (b) que contem com garantia flutuante outorgada pela Companhia.

ARTIGO VINTE E UM
Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

(i) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;

(ii) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizada pelo Conselho de Administração; e

(iii) aprovar todas e quaisquer deliberações que forem tomadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
Da Diretoria

ARTIGO VINTE E DOIS
A Diretoria é composta por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E TRÊS
Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

ARTIGO VINTE E QUATRO
Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO
Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

ARTIGO VINTE E SEIS
Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou definidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral:

(i) representar, ativa e passivamente, a Companhia;

(ii) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;

(iii) zelar pela observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social;

(iv) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; e

(v) administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou quaisquer outros valores mobiliários, nos casos em que não se dependa de aprovação do Conselho de Administração de acordo com o Estatuto Social da Companhia. Nesses casos, fica a Diretoria autorizada a tomar todas as medidas necessárias à implementação da emissão, podendo, inclusive, negociar e estabelecer os seus termos e condições.

ARTIGO VINTE E SETE
Compete ao Diretor Presidente:

(i) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;

(ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações da Companhia;

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

(iii) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Negócios da Companhia;

(iv) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo Vinte e Nove deste Estatuto; e

(v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

ARTIGO VINTE E OITO
Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

(i) representar a Companhia perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; e

(ii) fazer cumprir as normas editadas pela CVM aplicáveis à Companhia.

ARTIGO VINTE E NOVE
É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por dois membros da Diretoria.

Parágrafo Único: As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

ARTIGO TRINTA
Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de: (a) 2 (dois) Diretores; ou (b) Um Diretor e um Procurador com poderes específicos conferidos na forma deste Estatuto.

ARTIGO TRINTA E UM
A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente.

ARTIGO TRINTA E DOIS
É vedado à Diretoria:

(i) contrair empréstimos em instituições bancárias, no País ou no Exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;

(ii) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração; e

(iii) praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E TRÊS
A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, quando instalado, será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Parágrafo Quarto: Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VII
Do Exercício Social, Dos Lucros e sua Distribuição

ARTIGO TRINTA E QUATRO
O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, inclusive balanço societário, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Primeiro: No dia 30 de junho de cada ano será levantado um balanço semestral, podendo a Diretoria, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, declarar dividendo à conta do lucro nele apurado.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais.

ARTIGO TRINTA E CINCO
Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; **(c)** o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social.

CAPÍTULO VIII
Da Liquidação

ARTIGO TRINTA E SETE
A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais

ARTIGO TRINTA E OITO
Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2017
SOB O NÚMERO: 52172252911
Protocolo: 17/225291-1
Empresa:52 3 0001799 8
FORTE SECURITIZADORA S.A.
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
G 009200

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

FORTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ: 12.979.989/0001-70

Relatório da Administração

Senhores Acionistas, Em cumprimento às determinações legais, submetemos a apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras da Forte Securitizadora S.A. relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, acompanhadas das notas explicativas e do relatório dos auditores independentes. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 a companhia emitiu 15 (quinze) novas séries de CRIs, totalizando o valor de R$ 194.900 mil. O resultado líquido obtido pela Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2016 foi um lucro de R$ 515.815 e o seu patrimônio líquido atingiu o montante de R$ 567.176. Em atendimento à Instrução CVM nº 381/03, informamos que a empresa contratada para auditoria das demonstrações financeiras da Forte Securitizadora S.A. ou pessoas a ela ligadas, não prestou quaisquer outros serviços que não sejam os de auditoria externa.

Goiânia, 29 de Março de 2017 — A Administração

Balanços Patrimoniais (Valores em reais)

ATIVO	Notas Explicativas	31/12/2016	31/12/2015
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	253.806	87.296
Outros créditos	5	98.875	45.276
Impostos a recuperar	6	481.503	9.832
Despesas antecipadas		8.947	-
Total do ativo circulante		**853.131**	**142.404**
Ativo não circulante			
Imobilizado	7	82.015	54.638
Total do não circulante		**82.015**	**54.638**
Total do ativo		**935.146**	**197.042**

PASSIVO	Notas Explicativas	31/12/2016	31/12/2015
Passivo circulante			
Conta a pagar	5	328	10.535
Dividendos a pagar	12	231.339	-
Obrigações tributárias	9	132.720	1.044
Outras obrigações	10	3.583	16.559
Total do passivo circulante		**367.970**	**28.138**
Patrimônio Líquido	12		
Capital social		555.000	555.000
Capital social a integralizar		-	(113.796)
Reservas de Lucros			
Reserva Legal		12.176	
Prejuízos acumulados		-	(272.300)
Total do patrimônio líquido		**567.176**	**168.904**
Total do passivo		**935.146**	**197.042**

Demonstrações dos Resultados do Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2016 e 2015 (Valores em reais)

	Notas Explicativas	31/12/2016	31/12/2015
Receitas operacionais			
Receita operacional líquida	13	589.122	170.365
Despesas operacionais			
Despesas administrativas	14	(180.885)	(71.413)
Serviços prestados por pessoas jurídicas	15	(272.351)	(95.135)
Impostos e taxas	-	(21.222)	(14.941)
Outras receitas (despesas) operacionais	-	16.645	501
Depreciação e amortização	-	(10.560)	(1.579)
		(448.373)	**(182.567)**
Resultado operacional		**240.749**	**(12.182)**
Resultado financeiro líquido	-	404.551	(3.859)
Resultado antes dos impostos		**645.499**	**(16.041)**
Imposto de renda e contribuição social		(129.684)	-
Lucro (prejuízo) do exercício		**515.815**	**(16.041)**
Lucro (prejuízo) por ação - R$		0,93	(0,03)

Demonstração do Valor Adicionado dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2016 e 2015 (Valores em reais)

	31/12/2016	31/12/2015
Receitas		
Receita de Serviços	763.520	168.560
	763.520	**168.560**
Insumos adquiridos de terceiros		
Materiais, energia e outros	(159.968)	-
Serviços contratados	(272.352)	(95.134)
Outras despesas	(1.979.200)	(70.444)
Valor adicionado bruto	**(1.648.000)**	**13.982**
Depreciação / Amortização	(10.560)	(1.580)
Valor adicionado líquido	**(1.658.560)**	**12.402**
Valor adicionado recebido em transferência		
Receitas financeiras	2.383.852	4.673
Outras receitas	16.645	-
Valor adicionado total a distribuir	**741.937**	**17.075**
Distribuição do valor adicionado		
Impostos, taxas e contribuições	226.122	33.116
Lucro/Prejuízo do exercício	515.815	(16.041)
	741.937	**17.075**

Demonstração do Fluxo de Caixa para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2016 e 2015 (Valores em reais)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	31/12/2016	31/12/2015
Lucro/Prejuízo do Período	515.815	(16.041)
Depreciação	10.560	1.580
Lucro/Prejuízo ajustado	**526.375**	**(14.461)**
(Aumento) redução de ativos		
Impostos a recuperar	(471.671)	(839)
Outros créditos	(53.599)	(45.276)
Despesas antecipadas	(8.947)	-
Aumento (redução) de passivos		
Contas a pagar	(10.207)	8.324
Obrigações tributárias	131.676	(20.752)
Outras Obrigações	(12.976)	15.517
Recursos líquidos gerados pelas atividades operacionais	**100.651**	**(57.487)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado	(37.937)	(56.218)
Baixa de imobilizado e intangível	-	35.917
Caixa gerado nas atividades de investimentos	**62.714**	**(20.301)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Integralização de capital	113.796	18.615
Caixa gerado nas atividades de financiamentos	**113.796**	**18.615**
Acréscimo (Decréscimo) em caixa e equivalentes	**176.510**	**(59.173)**
Saldo de caixa e equivalentes no início do período	87.296	146.469
Saldo de caixa e equivalentes no final do período	253.806	87.296
Acréscimo (Decréscimo) em caixa e equivalentes	**176.510**	**(59.173)**

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2016 e 2015 (Valores em reais)

	Capital Social	Capital social a integralizar	Reserva de Lucro/Legal	Lucro Prejuízo acumulado	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2015	555.000	(113.796)	-	(272.300)	168.904
Integralização de capital	-	113.796	-	-	113.796
Lucro do Exercício	-	-	-	515.815	515.815
Destinação do lucro:					
Reserva legal	-	-	12.176	(12.176)	-
Dividendos propostos	-	-	-	(231.339)	(231.339)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	555.000	-	12.176	-	567.176
Saldo em 31 de dezembro de 2014	555.000	(132.411)	-	(256.259)	166.330
Integralização de capital	-	18.615	-	-	18.615
Prejuízo do exercício	-	-	-	(16.041)	(16.041)
Saldo em 31 de dezembro de 2015	555.000	(113.796)	-	(272.300)	168.904

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2016 e 2015 (Valores em reais)

1. Contexto operacional: A Companhia foi constituída em 19 de novembro de 2010 sob a denominação CMNPar Seven Participações S.A. e teve o seu registro na JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo efetuado em 25 de novembro de 2010, sob o NIRE nº 35.300.387.519, e registro junto à CVM em 15 de junho de 2011 sob nº 02248-9. Passou por alterações em sua denominação social e objeto em fevereiro de 2011 e abril de 2013, onde passou a razão social Forte Securitizadora S/A e objeto social caracterizado pelas seguintes atividades: (a) aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio; (b) Aquisição e securitização de créditos hipotecários, créditos oriundos de operações e financiamentos imobiliários em geral e/ou créditos do agronegócio; (c) prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas, de créditos oriundos de operações e financiamentos imobiliários em geral e/ou créditos do agronegócio, (d) gestão e administração de carteiras de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, próprias ou de terceiros; (e) Emissão de certificados de recebíveis imobiliários e/ou do agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e/ou do agronegócio; (f) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; (g) Prestação de serviços de estruturação de operações de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, próprio ou de terceiros; (h) realização de operações de hedge em mercados de derivativos, visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos; (i) realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com seu objeto social e: (i) consultoria de investimentos para fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e/ou do agronegócio. Em 01 de janeiro de 2015, a Forte Securitizadora S/A cedeu à Habitasec Securitizadora, todos os direitos e obrigações a 1ª emissão da 1ª série de CRIs, estabelecidos em Termo de Securitização. Em 28 de Abril de 2015, a Companhia publicou junto à CVM sobre a troca de controle da Companhia, trocando sua sede para a Avenida Olinda, 980, Sala 807 Edifício Lozandes Corporate Design Torre Comercial 1, Business Tower, bairro Park Lozandes, Goiânia, Goiás. O preço total envolvido na operação foi de R$ 172.192,37 (Cento e setenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e sete centa-

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

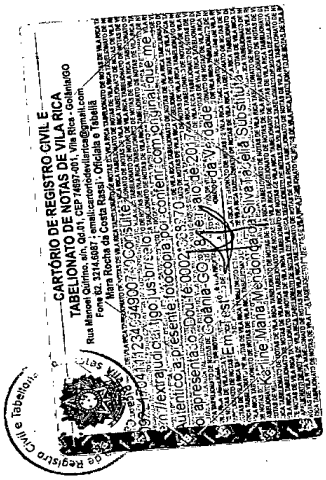
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS DE VILA RICA
Rua Manoel Ribeiro, nº 04, Qd.01, CEP 74695-401, Vila Rica - Goiânia/GO
Fone/Fax: 62 3214.6887 - email:cartorio.vilarica@gmail.com
Maria Rocha da Costa Rassi - Oficiala e Tabeliã

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

continuação FORTE SECURITIZADORA S.A.- CNPJ: 12.878.898/0001-70

vos), ou seja, aproximadamente 0,31 (trinta e um centavos) por ação sendo o preço total pago na forma estabelecida no respectivo contrato de compra e venda. Em janeiro de 2016, a Companhia passou a atuar também na cidade de São Paulo. Ao longo do ano de 2016, a Companhia estabeleceu diversos procedimentos internos de controle, para fortalecer seu compromisso com a segurança de suas Emissões. **2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras:** As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, atualizadas pela Lei 11.638/07, nas normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e estão em conformidade com as normas Internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards – IFRS). Atendendo às disposições da Instrução CVM 480/09, a diretoria declara que discutiu, revisou e concordou com as demonstrações financeiras da companhia e com o relatório dos auditores independentes relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016. As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em Real (R$), que é a moeda funcional da Companhia. Em todas as informações apresentadas em Reais foram suprimidos os centavos, exceto quando indicado de outra forma. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração em sua gestão. A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela administração em 29 de março de 2017. **2.1. Uso de estimativas contábeis:** A elaboração das demonstrações contábeis exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas, quando necessário, são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no próprio período. **2.2. Resumo das principais práticas contábeis:** As principais práticas contábeis adotadas são a seguir resumidas: **a) Instrumentos financeiros.** Os instrumentos financeiros incluem depósitos bancários, aplicações financeiras, cédulas de créditos imobiliários, certificados de recebíveis imobiliários e outros recebíveis, assim como contas a pagar e outras dívidas. Os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através do resultado, de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros são avaliados e classificados como: (i) mensurados ao valor justo por meio do resultado; (ii) mantidos até o vencimento; (iii) disponíveis para venda ou, (iv) empréstimos e recebíveis e passivo financeiro não mensurado pelo valor justo. Para 31 de dezembro de 2016 todos os instrumentos financeiros da Companhia classificavam-se na categoria abaixo: **Empréstimos e recebíveis e passivo financeiro não mensurado pelo valor justo:** Compostos pelas Cédulas de Crédito Imobiliário e os Certificados de Recebíveis, estão registrados pelo valor de aquisição e capitação, respectivamente, acrescidos dos rendimentos e/ou encargos auferidos até a data do balanço, os quais não são incorporados ao resultado e ao patrimônio da Companhia, por se constituírem em patrimônio em separado nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de taxa de juros efetiva, reduzidos por eventuais reduções no valor recuperável. **b) Caixa e equivalentes da caixa:** Incluem os montantes em caixa, fundos disponíveis em contas bancárias de livre movimentação e aplicações financeiras. As aplicações financeiras são registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, não superando o valor de mercado. **c) Imobilizado:** Registrado pelo custo de aquisição e deduzido da respectiva depreciação. A depreciação é calculada pelo método linear, utilizando taxas fiscais as quais a administração entende refletirem a vida útil e econômica dos bens. **d) Demais ativos e passivos:** São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas, previstas contratual ou legalmente até a data das demonstrações. Quando previstos para realização ou liquidação até o exercício seguinte são classificados no circulante, ao contrário classificam-se no não circulante. **e) Imposto de renda e contribuição social:** A Companhia está sob o regime tributário de lucro real, e se sujeita ao imposto de renda à alíquota de 15% sobre o lucro real, acrescida do adicional de 10% sobre a parcela do lucro real que exceder a R$ 240,000 anuais. Do mesmo modo, se sujeita à contribuição social na alíquota de 9% sobre o lucro contábil, ajustado conforme legislação vigente. **f) Apuração do resultado:** As receitas e despesas são contabilizadas pelo regime de competência, incluindo os efeitos das variações monetárias computados sobre ativos e passivos indexados. **g) Certificados de recebíveis imobiliários – CRI:** São reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos incorridos das transações. Quando aplicáveis, são registrados ao valor presente da operação. Transação e transação com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco da transação. São apresentados de forma separada do patrimônio da Companhia e, conforme instrução CVM nº 480/09 tem divulgada na nota explicativa nº 17, suas informações relativas às aquisições, retrocessões, pagamentos e inadimplência dos créditos vinculados à emissão de CRI, e informações anuais independentes, por emissão de CRI sob regime fiduciário, previstas no art. 12 da Lei nº 9.514/97. **h) Passivos contingentes:** Contingências passivas são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação, com provável saída de recursos para a liquidação das obrigações em montantes mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos, quando considerados relevantes, são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão ou divulgação. **i) Pronunciamentos contábeis emitidos recentemente e aplicáveis em períodos futuros:** Os pronunciamentos a seguir entrarão em vigor em 01/01/2018 e não foram adotados antecipadamente. CPC 48 – Instrumentos Financeiros (IFRS 9) – este normativo visa substituir o IAS 39 – "Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração" e inclui: (i) modelo lógico de classificação e mensuração (ii) modelo único de impairment para instrumentos financeiros, que oferece uma resposta às perdas esperadas; (iii) remoção da variação da volatilidade no resultado oriunda de risco de crédito próprio; e (iv) nova abordagem para a contabilidade de hedge. CPC 47 – Receitas de Contratos de Clientes (IFRS 15) – este normativo requer que o reconhecimento da receita seja realizado de modo a refletir a transferência de bens e serviços ao cliente por um valor que reflita a expectativa da empresa de ter em troca os direitos destes bens ou serviços. Substitui a IAS 18, IAS 11, IFRICs 13, 15 e 18. **3. Gestão de riscos e instrumentos financeiros - Considerações gerais e políticas:** A Companhia contrata operações envolvendo instrumentos financeiros, quando aplicável, todos registrados em contas patrimoniais ou no Patrimônio Separado, que se destinam a atender às suas necessidades operacionais e financeiras. A gestão desses instrumentos financeiros é realizada por meio de políticas, definição de estratégias e estabelecimento de sistemas de controle, sendo monitorada pela Administração da Companhia. Os procedimentos de tesouraria definidos pela política vigente incluem rotinas mensais de projeção e avaliação da exposição financeira da Companhia sobre as quais se baseiam as decisões tomadas pela Administração. **4. Caixa e equivalentes de caixa:** Os saldos classificados como caixa e equivalentes de caixa incluem os depósitos bancários, aplicações financeiras representadas por certificados de depósitos bancários e fundos de investimento. As aplicações financeiras estão contabilizadas pelo valor justo, representado pelo valor de resgate na data base. Tais aplicações estão sendo apresentadas no ativo circulante e são consideradas como equivalentes de caixa uma vez que podem ser resgatadas a qualquer tempo sem prejuízo dos rendimentos auferidos até o momento do efetivo resgate.

	31/12/2016	31/12/2015
Caixa	1.016	160
Depósito bancário – Itaú – c/c 0012010-5	495	42.440
Depósito bancário – Bradesco – c/c 0050003-8	1	26.732
Depósito bancário – Itaú – c/c 13447-8	101	-
Aplicações financeiras - CDB Bradesco	-	17.964
Aplicações financeiras – Fundos Itaú	261.240	-
Aplicações financeiras – Fundos Bradesco	953	-
	263.806	87.296

5. Outros créditos	31/12/2016	31/12/2015
Valores a receber dos CRIs	86.647	8.961
Contas a receber por venda de ativos imobilizados (a)	-	35.917
Serviços prestados a receber	12.328	-
Outros	-	398
	98.975	45.276

(a) Contas a receber pela venda dos ativos fixos da Companhia para a acionista Tforte Participação Ltda. (nova razão social da acionista TG Core Asset Administração de Investimentos Ltda). **6. Impostos a recuperar:** O saldo de impostos a recuperar é formado de antecipações de imposto de renda e de contribuição social no exercício. Imposto de renda retido na fonte no resgate de aplicações financeiras, de impostos e contribuições retidos no recebimento de serviços prestados e saldos negativos de imposto de renda e contribuição social apurados em exercícios anteriores.

Antecipação de imposto	31/12/2016	31/12/2015
de renda e de contribuição social	124.142	3.526
IRRF no resgate de aplicações financeiras	338.708	818
Retenções em serviços prestados	7.638	1.483
Saldo negativo de IRPJ e CSLL apurado em 2014	4.652	4.205
Saldo negativo de IRPJ e CSLL apurado em 2015	5.363	-
	481.503	9.032

7. Imobilizado: A movimentação pode ser assim demonstrada

	Taxa anual de	31 de dezembro de 2015		
Bens	**Depreciação**	**Custos**	**Depreciação**	**Líquido**
Máquinas e equipamentos	10%	3.090	(86)	3.004
Móveis e utensílios	10%	23.000	(526)	22.474
Computadores e periféricos	20%	30.128	(968)	29.160
		56.218	(1.580)	54.638

	Taxa anual de	31 de dezembro de 2016		
Depreciação	**Depreciação**	**Custos**	**Depreciação**	**Líquido**
Máquinas e equipamentos	10%	5.989	(483)	5.506
Móveis e utensílios	10%	39.708	(3.615)	36.093
Computadores e periféricos	20%	48.458	(8.042)	40.416
		94.155	(12.140)	82.015

Bens	Saldo em 31/12/2015	Adições	Baixas	Saldo em 31/12/2016
Máquinas e equipamentos	3.090	2.899	-	5.989
Móveis e utensílios	23.000	16.708	-	39.708
Computadores e periféricos	30.128	18.330	-	48.458
	56.218	37.937	-	94.155

Depreciação	Saldo em 31/12/2015	Adições	Baixas	Saldo em 31/12/2016
Máquinas e equipamentos	(86)	(397)	-	(483)
Móveis e utensílios	(526)	(3.089)	-	(3.615)
Computadores e periféricos	(968)	(7.074)	-	(8.042)
	(1.580)	(10.560)	-	(12.140)

8. Contas a pagar	31/12/2016	31/12/2015
Honorários contábeis a pagar	-	840
Fornecedor a pagar	-	8.695
Outras contas a pagar	328	-
	328	10.535

9. Obrigações tributárias	31/12/2016	31/12/2015
Provisão de imposto de renda e contribuição social	129.595	-
Retenções no pagamento de serviços a PJ/Jurídica	1.757	141
Cofins e Pis a recolher	1.378	239
ISS a recolher	-	664
	132.720	1.044

continua

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: b71c833c

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

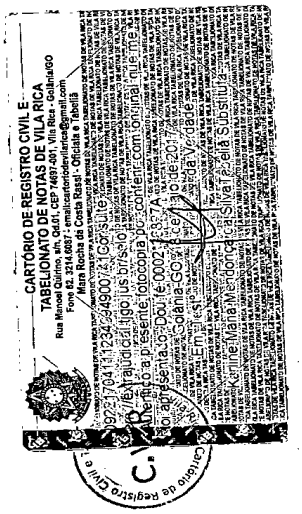

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

continuação — FORTE SECURITIZADORA S.A - CNPJ: 12.879.898/0001-70

10. Outras obrigações	31/12/2016	31/12/2015
Valor a pagar aos CRIs	2.933	11.964
Outros credores	650	4.595
	3.583	16.559

11. Provisão para riscos tributários, cível e trabalhistas: Os consultores jurídicos da Companhia não identificaram a existência de riscos tributários, cível e trabalhistas que tenham prognóstico de perda provável ou possível. **12. Patrimônio líquido:** O Capital Social subscrito é de R$ 555.000 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), representado por 555.000 (quinhentas e cinquenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pertencentes à empresa TForte Participação Ltda. O montante do Capital Social integralizado em 31 de dezembro de 2016 é de R$ 555.000 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) e em 31 de dezembro de 2015 era de R$ 441.204 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e quatro reais). Foi proposto pela administração o pagamento de dividendos no montante de R$ 231,339.

Lucro líquido do exercício		515,815
(-) Prejuízos acumulados		(272,300)
Lucro líquido disponível		243,515
(-) Reserva legal – 5%		(12,176)
Dividendos propostos		231,339

13. Receita operacional líquida	31/12/2016	31/12/2015
Receita de gestão de recebíveis	763.521	188.559
(-) PIS	(5.064)	(1.226)
(-) COFINS	(31.152)	(7.542)
(-) ISSQN	(38.176)	(9.405)
	689.122	170.386

14. Despesas administrativas	31/12/2016	31/12/2015
Desp. com água e luz	(344)	-
Desp. com telefone e internet	(11.981)	(4.572)
Desp. com Xerox, firmas e autenticações	(1.838)	(239)
Desp. com taxas e emolumentos cartoriais	(283)	(13.578)
Desp. com aluguel e condomínio	(17.388)	(10.793)
Desp. com material de escritório	(19.190)	(1.861)
Desp. com bens não imobilizado	(21.428)	(8.475)
Desp. com viagens e estadias	(30.243)	(24.445)
Desp. com condução, taxi e estacionamentos	(4.016)	-
Desp. com lanches e refeições	(8.639)	-
Desp. com fretes e carretos		-
Desp. com correios e sedex	(952)	-
Desp. com locação de softwares	(3.259)	-
Outras despesas administrativas	(41.324)	(7.449)
	(160.885)	(71.413)

15. Serviços prestados por pessoas jurídicas	31/12/2016	31/12/2015
Serviços de contabilidade	(10.080)	(10.920)
Serviços advocatícios	(43.550)	(5.000)
Serviços de auditoria	(19.416)	(10.891)
Serviços do CETIP	(19.859)	(4.329)
Serviços de publicações	(27.223)	-
Serviços de motoboy	(2.438)	-
Serviços de telecomunicações	(34.201)	(7.271)
Serviços de escrituração de CRI	(8.688)	-
Serviços de limpeza	(5.572)	-
Serviços de reestruturação de operações		-
Serviços de custódia	(2.250)	(4.500)
Serviços de publicações	(5.940)	(35.574)
Outros serviços prestados por pessoas jurídicas	(93.173)	(16.403)
	(272.351)	(95.135)

16. Imposto de Renda e Contribuição Social	2016	2015
Imposto de renda	88.830	-
Contribuição social	40.655	-
	129.585	-

A conciliação dos tributos contabilizados no resultado do período é demonstrada a seguir:

	2016		2015	
- Prejuízo do exercício	-	-	(16.041)	(16.041)
- Lucro antes dos impostos	645.400	645.400	-	-
- Prejuízo fiscal compensado	(193.620)	(193.620)	-	-
- Base de cálculo IRPJ e CSLL	451.780	451.780	-	-
Cálculo do IRPJ				
- Alíquota de 15%				67.755
- Alíquota de 10%				21.175
				88.930
Cálculo da CSLL				
- Alíquota de 9%				40.655

17. Patrimônio em separado – CRI - Certificado de Recebíveis Imobiliários: Informações requeridas pela instrução CVM nº 480/09. **17.a – Emissão:** Até 31 de dezembro de 2016 a Companhia emitiu os seguintes Certificados de Recebíveis Imobiliários

Data	CRI	Quant.	Juros a.a	Indexador	R$ mil
14/08/2015	2ª Série da 1ª Emissão	5	14,00%	IPCA	5.480
28/08/2015	3ª Série da 1ª Emissão	4	14,00%	IPCA	4.800
16/09/2015	4ª Série da 1ª Emissão	5	15,00%	IGP-M	5.500
30/09/2015	5ª Série da 1ª Emissão	41	15,25%	IPCA	41.417
20/11/2015	6ª Série da 1ª Emissão	1	19,56%	IGP-M	1.700
20/11/2015	7ª Série da 1ª Emissão	7	19,56%	IGP-M	10.500
20/11/2015	8ª Série da 1ª Emissão	8	15,00%	IGP-M	8.000
30/11/2015	9ª Série da 1ª Emissão	30	16,25%	IPCA	9.200
05/05/2016	10ª Série da 1ª Emissão	130	16,25%	INPC	13.000
10/06/2016	11ª Série da 1ª Emissão	104	24,604%	Prefixado	10.400
18/08/2016	12ª Série da 1ª Emissão	100	24,60%	Prefixado	10.000
10/08/2016	13ª Série da 1ª Emissão	460	25,96%	Prefixado	46.000
20/07/2016	14ª Série da 1ª Emissão	40	16,25%	IGP-M	4.000
08/07/2016	15ª Série da 1ª Emissão	165	16,25%	IPCA	16.500
28/07/2016	16ª Série da 1ª Emissão	95	16,25%	IPCA	9.500
28/07/2016	17ª Série da 1ª Emissão	84	16,25%	IPCA	8.400
16/11/2016	18ª Série da 1ª Emissão	125	16,25%	IPCA	12.500
16/11/2016	19ª Série da 1ª Emissão	175	12,00%	IPCA	17.500
02/12/2016	23ª Série da 1ª Emissão	110	16,25%	IPCA	11.000
26/12/2016	24ª Série da 1ª Emissão	110	20,00%	IGPM	11.000
26/12/2016	25ª Série da 1ª Emissão	110	20,00%	IGPM	11.000
26/12/2016	26ª Série da 1ª Emissão	110	20,00%	IGPM	11.000
26/12/2016	27ª Série da 1ª Emissão	30	20,00%	IGPM	3.000

17.b – Retrocessões: Não ocorreram retrocessões no exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

17.c – Pagamentos: No Exercício findo em 31 de dezembro de 2016, foram efetuados os seguintes pagamentos pelos CRIs:

CRI	Juros	Amortização	Amortização Extraordinária	Total
1ª Emissão – Série 2ª	886.587	1.001.352	99.731	1.987.670
1ª Emissão – Série 3ª	532.210	1.076.884	204.731	1.813.805
1ª Emissão – Série 4ª	718.893	1.327.414	396.598	2.442.904
1ª Emissão – Série 5ª	6.087.256	2.105.484	-	8.292.740
1ª Emissão – Série 6ª	1.211.147	599.464	159.136	1.969.747
1ª Emissão – Série 8ª	1.377.824	1.210.008	-	2.587.832
1ª Emissão – Série 10ª	177.367	424.656	113.218	715.241
1ª Emissão – Série 11ª	1.037.396	150.703	-	1.188.099
1ª Emissão – Série 12ª	241.979	55.799	-	297.778
1ª Emissão - Série 14ª	238.140	140.615	86.351	465.106
1ª Emissão – Série 15ª	820.711	381.958	253.053	1.435.720
1ª Emissão – Série 16ª	362.767	114.560	38.471	535.798
1ª Emissão – Série 18ª	232.150	38.384	182.611	453.145
1ª Emissão – Série 23ª	11.957	-	-	11.957
	13.786.373	8.697.259	1.543.900	24.007.532

17.d – Ratings: As classificações dos riscos dos CRI emitidos são revisadas conforme previsão nos respectivos termos de securitização. Abaixo apresentamos as classificações.

Série	Emissão	Agência Classificadora	Rating	Data Avaliação
2ª	1ª	Liberum Ratings	BB+(fe)	31/05/2016
3ª	1ª	Liberum Ratings	BBB+(fe)	27/09/2016
4ª	1ª	Austin Rating	brBBB-(sf)	23/12/2016
5ª	1ª	Austin Rating	brBB(sf)	26/01/2017
8ª	1ª	Austin Rating	brBBB(sf)	23/02/2017
9ª	1ª	Austin Rating	brBB+(sf)	17/02/2017
10ª	1ª	Austin Rating	brBB(sf)	29/06/2016
11ª	1ª	Austin Rating	brBB+(sf)	23/05/2016
12ª	1ª	Austin Rating	brBBB+(sf)	13/06/2016
13ª	1ª	Austin Rating	brBB(sf)	14/07/2016
14ª	1ª	Austin Rating	brBB(sf)	28/07/2016
15ª	1ª	Austin Rating	brB+(sf)	16/07/2016
16ª	1ª	Austin Rating	brBB-(sf)	10/08/2016
17ª	1ª	Austin Rating	brBB-(sf)	10/08/2016
18ª	1ª	Austin Rating	brBB+(sf)	16/11/2016
19ª	1ª	Austin Rating	brA-(sf)	16/11/2016
23ª	1ª	Austin Rating	brBB-(sf)	16/11/2016
24ª	1ª	Austin Rating	brBBB-(sf)	03/01/2017

17.e – Posição patrimonial dos Patrimônios Separados: As operações de securitização têm seus registros contábeis mantidos de forma segregada da Securitizadora, em atendimento a determinação da Lei nº 9.514/97. Os saldos das operações em 31 de dezembro de 2016, estão apresentados a seguir:

2ª Série da 1ª Emissão	31 de dezembro de 2016 Ativo	Passivo
Depósitos bancários vinculados	986	-
Aplicações financeiras vinculadas	627.603	-
Cessão de créditos	4.746.793	-
Outros créditos	26.017	-
Certificados de Recebíveis Imobiliários	-	4.746.793
Outras obrigações	-	321
Reserva de liquidez da operação	-	654.295
Totais	5.403.409	5.403.409

3ª Série da 1ª Emissão	31 de dezembro de 2016 Ativo	Passivo
Depósitos bancários vinculados	499	-
Aplicações financeiras vinculadas	504.409	-
Cessão de créditos	3.525.288	-
Outros créditos	11.731	-
Certificados de Recebíveis Imobiliários	-	3.518.082
Outras obrigações	-	344
Reserva de liquidez da operação	-	523.509
Totais	4.041.915	4.041.915

4ª Série da 1ª Emissão	31 de dezembro de 2016 Ativo	Passivo
Depósitos bancários vinculados	1	-
Aplicações financeiras vinculadas	154.817	-
Cessão de créditos	4.305.194	-
Outros créditos	7.812	-
Certificados de Recebíveis Imobiliários	-	4.297.104
Outras obrigações	-	218
Reserva de liquidez da operação	-	170.284
Totais	4.467.614	4.467.614

continua

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

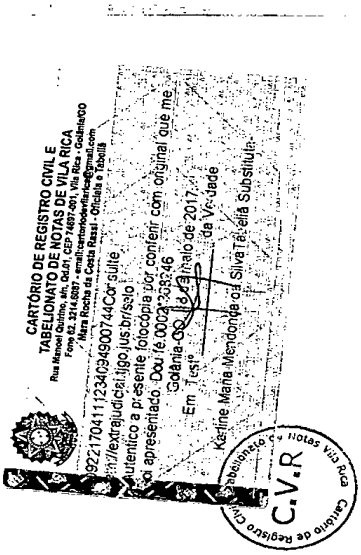

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

continuação FORTE SECURITIZADORA S.A - CNPJ 12.679.898/0001-70

Relatório dos Auditores Independentes

cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Ênfase - Demonstrações contábeis fiduciárias:** Chamamos a atenção para às demonstrações contábeis fiduciárias apresentadas na Nota Explicativa nº 17, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia, cuja apresentação é prevista para companhias securitizadoras, conforme requerido na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Essas demonstrações contábeis fiduciárias foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, com base em nosso exame, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **Principais assuntos de auditoria:** Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. **Patrimônio em separado – CRI – Certificado de Recebíveis Imobiliários:** Nota Explicativa nº 17 – Patrimônio em separado. **Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA:** Conforme estabelecido na legislação e dispositivos que regulam as demonstrações do patrimônio em separado a Companhia é requerida a manter controle individual e independente de cada um dos patrimônios em separado por emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), em que foram instituídos o regime fiduciário. Esse tema foi considerado como um PAA devido a quantidade de patrimônios em separado que são administrados pela Companhia, resultando em um volume de registros contábeis relevantes utilizados para elaboração das demonstrações contábeis dos patrimônios em separado, que são objeto de nossos testes de auditoria, existindo risco de que , se não adequadamente controlados, serem valorizados e apresentados de forma inadequada nas demonstrações contábeis dos patrimônios em separado. **Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria:** Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: • teste de integridade dos registros contábeis independentes de cada um dos patrimônios em separado, administrados pela Companhia e comparação dessas informações sumarizadas com os saldos de "Caixa e equivalentes de caixa", "Contas a receber circulante e não circulante" e "Contas a pagar circulante e não circulante" apresentados nas demonstrações contábeis dos patrimônios em separado. • confirmação (circularização) de determinados saldos bancários junto às instituições financeiras; • comparação e conciliação dos saldos informados nas confirmações recebidas de determinadas instituições financeiras com os registros contábeis individualizados dos patrimônios em separado, com o objetivo de identificarmos possíveis patrimônios em separado apresentados de forma divergente dessas respostas. • exame de determinados contratos das emissões dos CRIs realizados durante o exercício corrente, de forma a checar se os mesmos estão de acordo com a legislação que estabelece o regime fiduciário. • Confirmação externa (circularização) dos valores de preço unitário (ao final do exercício) de determinadas séries dos CRIs, junto às instituições financeiras contratadas como agente fiduciário. • Comparação e conciliação dos determinados valores de preço unitário informados pelas instituições financeiras contratadas como agente fiduciário com os controles utilizados pela Administração no cálculo de atualização dos CRIs. **Outros assuntos - Demonstrações do Valor Adicionado:** As demonstrações do valor adicionado ("DVA") referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e apresentadas como informação suplementar para os demais fins de sociedade, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas DVAs foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **Demonstrações contábeis de exercícios anteriores examinadas por outro auditor independente:** O exame das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria sem modificação, datado de 18 de março de 2016. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar qualquer outros procedimentos sobre as demonstrações contábeis da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de asseguração sobre elas tomadas em conjunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor - Relatório da Administração:** A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, sequencidos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis:** A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretende liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluírmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, razoavelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas da tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Goiânia, 29 de março de 2017.

MOORE STEPHENS LIMA LUCCHESI	**Edison Pereira Lima**
Auditores e Contadores	Contador
CRC 2SP015.874/O-0	CRC1SP114.180/O-5-S-GO

Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras

Em cumprimento à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, a Diretoria declara que discutiu, reviu e concordou com as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

Goiânia, 29 de Março de 2017.

A Administração

Declaração dos Diretores sobre o Relatório dos Auditores Independentes

Relacionamento com os Auditores Independentes: Informamos que a companhia não contrairu outros serviços junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras que não sejam relativos a trabalhos de auditoria. Em cumprimento à instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, a Diretoria declara que discutiu, reviu e concordou com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016. Goiânia, 29 de Março de 2017. **A Administração**

Protocolo 11149

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: b71c823c

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

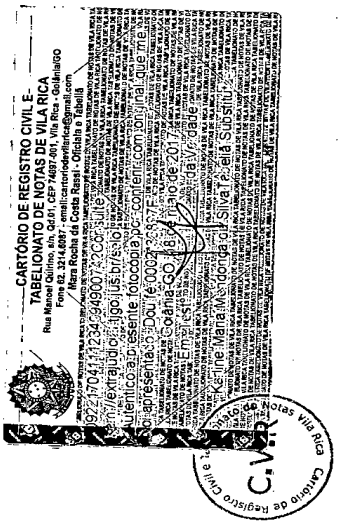

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E-
TABELIONATO DE NOTAS DE VILA RICA
Rua Manoel Quirino, s/n, Qd.01, CEP 74697-001, Vila Rica - Goiânia/GO
Fone 62. 3214.6087 - email:cartoriodevilarica@gmail.com
/ Alex Rocha da Costa Rassi - Oficiais a Tabelia

Autenticação apresentada: 9DoUfe0002z3867F
Autenticação apresentada: fotocopia pc: conferi.com original que me foi apresentada
Goiânia-GO, 18 de Maio de 2017
Cartório de Registro Civil e Notas Vila Rica
Kerine Maria Mendonça da Silva Rabella Substituta

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Diário da Manhã

WWW.DM.COM.BR

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS DE VILA RICA
Rua Manoel Quirino, s/n, Qd.01, CEP 74697-001, Vila Rica - Goiânia/GO
Fone 62. 3214.6087 ; email:cartoriodevilarica@gmail.com
Mara Rocha da Costa Rassi - Oficiala e Tabeliã

92217041112340349007143Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo e autentico a presente fotocópia por confronto com original que me foi apresentado. Selo de Autenticidade: 0002738234

Goiânia-GO, 18 de maio de 2017

Em testemunho da Verdade

Karline Maria Mendonça da Silva Tabelia Substituta

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas Vila Rica

CVR

Certifico que este documento da empresa FORTE SECURITIZADORA S.A., Nire: 52 30001799-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 17/225291-1 e o código de segurança tVUUu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2017 09:29:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

ANEXO 2

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA QUE APROVA A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FORTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF Nº 12.979.898/0001-70
NIRE 52300017998

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao 12º (décimo segundo) dia do mês de setembro de 2017, às 10:00 horas, na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design - Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Lozandes, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sede da **FORTE SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E QUÓRUM:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sacha Vincent Felix Aprile Neto e Secretário: Marcelo Lomonaco Yazaki.

4. **PARTICIPANTES:** Presente a totalidade dos diretores eleitos da Companhia.

5. **ORDEM DO DIA: (i)** aprovar a emissão de, inicialmente, 100.000 (cem mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Companhia, ("CRA" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão dos CRA, qual seja, 27 de outubro de 2017 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), os quais serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de até 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Garantia Firme"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), e da Instrução CVM nº 414 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 414/04" e "Oferta", respectivamente), nos termos e condições a serem definidos no "*Termo de*

Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"). Os CRA têm como lastro direitos creditórios do agronegócio representados por 1 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2017 ("CPR Financeira") emitida pela **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95 ("Devedora"), em favor da **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 ("Goiás Látex" ou "Cedente"), a qual cedeu à Companhia, por meio da celebração de "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão") celebrado, entre a Cedente, a Emissora e a Devedora: (a) a CPR Financeira; e (ii) os direitos creditórios oriundos da CPR Financeira ("Direitos Creditórios do Agronegócio"); (b) deliberar sobre a autorização para que a Diretoria da Companhia (a) contrate as instituições intermediárias para realizar a Oferta; (b) contrate os prestadores de serviços relacionados à Oferta; e (c) assine todos os documentos referentes à Oferta.

6. **DELIBERAÇÕES:** Foram aprovadas na integra, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, todas as deliberações previstas na ordem do dia acima, a saber:

6.1. Aprovação de Emissão e da Oferta, com as seguintes características:

(a) **Emissão:** 2ª (segunda) emissão da Companhia;

(b) **Série:** 1ª (primeira) série;

(c) **Quantidade de CRA:** Inicialmente, 100.000 (cem mil), sendo que sendo que a quantidade de CRI a ser emitida poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03; e em até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados, ou seja, em até 15.000 (quinze mil) CRA;

(d) **Valor Total da Emissão:** Inicialmente, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo que esta quantidade poderá ser aumentada em: (i) até 20% (vinte por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM n° 400/3, ou seja, em até R$ 20.000.000,000 (vinte milhões de reais); e (ii) até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n° 400/03, ou seja, em até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(e) **Distribuição Parcial:** Não haverá distribuição parcial, uma vez que os CRA serão distribuídos pelo Coordenador Líder sob regime de Garantia Firme de colocação, a ser prestada pelo Coordenador Líder, desde que cumpridas as condições precedentes observadas as demais condições presentes no Termo de Securitização e no "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição");

(f) **Valor Nominal Unitário:** R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão;

(g) **Data de Emissão Esperada:** 27 de outubro de 2017;

(h) **Atualização Monetária:** Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário;

(i) **Remuneração:** Os CRA farão jus a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", acrescida exponencialmente de uma sobretaxa *(spread)* a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão** ("B3") (segmento CETIP) no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br), a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, de acordo com a fórmula constante no item 6.1. do Termo de Securitização;

(j) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será devida de forma variável, sendo o pagamento realizado semestralmente, exceto pelo último pagamento, que ocorrerá na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA");

(k) **Amortização do CRA**: O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado 50% (cinquenta por cento) no 33° (trigésimo terceiro) mês e 50% (cinquenta por cento) no 45° (quadragésimo quinto) mês; e

(l) **Demais Características:** As demais características da Emissão e da Oferta seguirão descritas no Termo de Securitização.

6.2. A autorização para que a Diretoria da Companhia (a) contrate as instituições intermediárias para realizar a Oferta; (b) contrate todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta; e (c) assine todos os documentos referentes à Emissão e à Oferta.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presenta ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Sacha Vincent Felix Aprile Neto (Presidente); Marcelo Lomonaco Yazaki (Secretário).

A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Goiânia, 12 de setembro de 2017.

Mesa:

Sacha Vincent Felix Aprile Neto
Presidente

Marcelo Lomonaco Yazaki
Secretário

ANEXO 3

ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA QUE APROVA A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JALLES MACHADO S/A
CNPJ 02.635.522/0001-95
NIRE 52.30000501-9
("Companhia")

Ata da 584ª reunião do Conselho de Administração, realizada em 05 de setembro de 2017.

Data, local e hora – Realizada aos 05 dias do mês de setembro de 2017 às 08:00 horas, em sua sede social, situada na Faz. São Pedro, zona rural, Rodovia GO 080, km 75,1, CEP: 76388-899 no município de Goianésia, estado de Goiás.

Presentes: Os senhores Conselheiros RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA, JOÃO PEDRO BRAOLLOS NETO, GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM FILHO, SILVIA REGINA FONTOURA DE SIQUEIRA, CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e LUIZ CÉSAR VAZ DE MELO.

Mesa: Na presidência o Sr. RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA e como secretário o Sr. GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM FILHO.

Pauta do dia: Autorizar a **(a)** emissão pela Companhia da Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR Financeira"), em favor da Goiás Latex S.A., a qual será cedida à Forte Securitizadora S.A. ("Credora") com as características abaixo descritas; e **(b)** autorização para a Diretoria praticar todos e quaisquer atos necessários para a discussão, negociação e definição dos termos da CPR Financeira, e assinar quaisquer contratos, documentos, escrituras, eventuais aditamentos, retificações e ratificações que se fizerem necessárias para a consecução ou aperfeiçoamento das operações ora deliberadas.

Deliberações: Iniciando os trabalhos, a presidência colocou em discussão e votação, concluindo com a unânime aprovação de todos os conselheiros presentes e com base no que preceitua as letras "i", "k" e "n" do artigo 22° do Estatuto Social, fica a Diretoria Executiva autorizada a **(a)** emitir CPR Financeira, em favor da Goiás Latex S.A., a qual será cedida a Credora com as seguintes características: (i) valor devido: até 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais); (ii) prazo total: 45 (quarenta e cinco) meses, contados da Data de Emissão, observadas as hipóteses de vencimento antecipado descritas na CPR Financeira; (iii) remuneração: o pagamento da remuneração será semestral, exceto pelo primeiro pagamento, que ocorrerá após 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, sendo que em cada uma das datas de pagamento da remuneração, incidirá sobre o saldo do Valor Devido uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), (segmento CETIP UTVM) ("B3 (segmento CETIP UTVM")), no informativo diário disponível na página da

internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI-Over"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, calculada a partir da primeira data da integralização (conforme definida na CPR Financeira) ("Remuneração"); e (v) fundo de reserva: será constituído um fundo de reserva na conta centralizadora da operação; e **(b)** praticar todos e quaisquer atos necessários para a discussão, negociação e definição dos termos da CPR Financeira e assinar quaisquer contratos, documentos, escrituras, eventuais aditamentos, retificações e ratificações que se fizerem necessárias para a consecução ou aperfeiçoamento das operações ora deliberadas. Encerrando a reunião o Presidente solicitou a lavratura desta ata que após lida e discutida, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Goianésia, 05 de setembro de 2017.

Esta é uma cópia fiel extraída do livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração onde constam as respectivas assinaturas de todos os Conselheiros.

Goianésia, 05 de setembro de 2017.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM FILHO
Secretário

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA
Presidente

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DA EMISSORA (ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FORTESEC
securitizadora

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

FORTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design - Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Lozandes, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública da 1ª Série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA" e "Oferta", respectivamente), a ser realizada pela Emissora sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, nos termos do parágrafo do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA;

(ii) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes;

(iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Oferta, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização; e

(iv) instituiu, em observância à faculdade prevista no artigo 9º da Lei nº 9.514/97, o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios vinculados aos CRA, o Fundo de Despesas, o Fundo de

Reserva e sobre a Conta Centralizadora, constituindo referidos Direitos Creditórios do Agronegócio, lastro para a emissão dos CRA.

São Paulo, 08 de setembro de 2017.

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Marcelo Lomonaco Yazaki
Cargo: RG: 35.235.263-2
CPF: 352.864.798-12

Nome: Sacha Vincent Felix Aprile
Cargo: RG: 34.929.929-8
CPF: 353.531.668-50

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER (ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1° DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N° 400/03

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública da 1ª série da 2ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design - Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Lozandes, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), considerando que: (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta; (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Devedora, iniciada em 26 de maio de 2017, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"); (iii) foram disponibilizados pela Devedora os documentos que ela considerou relevantes para a Oferta; e (iv) a Devedora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta,

DECLARA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, que:

(i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, se aplicável, que venham a integrar

DOCS - 480753v1

Jurídico
Registro de Capital

o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes; e

(iv) verificou a legalidade e ausência de vícios da Oferta, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização.

São Paulo, 08 de setembro de 2017.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: GUILHERME BENEHMOL	Nome: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor

2

Jurídico
Mercado de Capitais

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO (ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VÓRTX

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

NOS TERMOS DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjuntos 202, Jd. Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design - Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Lozandes, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), em que a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, atuará na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização dos CRA.

São Paulo, 08 de setembro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz
RG 15461802000-3
009.635.843-24

DOCS - 736930v1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 7

CPR FINACEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Nº:	001/2017.
Data de Emissão ("Data de Emissão"):	25/10/2017.
Local da Emissão:	São Paulo, SP.
Data de Vencimento Final:	26/07/2021 ("Data de Vencimento").
Produto ("Produto"):	Cana-de-açúcar das safras de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, com as especificações estabelecidas na Cláusula Terceira Abaixo.
Data, Local e Condições de Entrega:	Não aplicável, por se tratar de liquidação financeira.
Descrição da Garantia:	Não aplicável.
Valor Devido:	Estabelecido no item 4.1 abaixo.

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.635.522/0001-95 ("Emitente"), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, sem limitação, a pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929/94"), e demais disposições em vigor, à **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 ("Goiás Latex"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Devido, conforme definido no item 4.1 abaixo, observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR Financeira").

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações Societárias: A emissão desta CPR Financeira foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 05 de setembro de 2017, conforme o disposto no inciso (i), do artigo 22, do Estatuto Social da Emitente ("RCA da Emitente").

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDOSSO E DESEMBOLSO

2.1. Endosso e Cessão desta CPR Financeira: Esta CPR Financeira será endossada, nesta data, para a **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Securitizadora" ou "Credora"), por meio do endosso constante no verso desta CPR Financeira e por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), o qual deverá ser registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, e da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

2.2. Desembolso: Observado o disposto no item 2.1 acima, pela aquisição desta CPR Financeira e desde que cumpridas todas as Condições Precedentes (conforme definidas abaixo) e as condições precedentes do Contrato de Cessão, de forma proporcional à cada data de liquidação dos CRA, a Credora pagará à Emitente, por conta e ordem da Goiás Latex, mediante depósito na conta corrente nº 21416-7, agência 3055, no Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB (756), de titularidade da Emitente ("Conta Livre Movimento"), o valor correspondente a R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), descontados os valores previstos no item 6.1. do Contrato de Cessão ("Valor de Desembolso"). A parcela do Valor de Desembolso que não venha a ser desembolsada na primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definida abaixo) será acrescida da Remuneração (conforme definida abaixo), desde a primeira Data de Integralização dos CRA até o efetivo desembolso, de forma *pro rata temporis*.

2.3. Condições Precedentes desta CPR Financeira: O(s) desembolso(s) dos valores decorrentes da emissão desta CPR Financeira será realizado com observância às seguintes condições, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Contrato de Cessão ("Condições Precedentes"):

(i) registro da RCA da Emitente na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG");

(ii) devida formalização desta CPR Financeira, bem como o registro da mesma no Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, cartório do domicílio da Emitente;

(iii) formalização do endosso desta CPR Financeira para a Credora, por meio do endosso constante no verso desta CPR Financeira e por meio da formalização e registro do Contrato de Cessão nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade de Goianésia, Estado de Goianésia;

(iv) vinculação desta CPR Financeira à 1ª série da 2ª emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Securitizadora, no montante de, inicialmente, R$100.000.000,00 (cem milhões), sem considerar neste montante os CRA decorrentes do lote suplementar e do lote adicional, bem como a liquidação financeira dos CRA. Os CRA serão emitidos mediante a celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização") pela Securitizadora e pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjuntos 202, Jd. Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" ou "Agente Custodiante"), e sua oferta será distribuída no mercado de capitais brasileiro nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor ("Oferta" e "Instrução CVM nº 400/03").

2.3.1. A dívida representada por esta CPR Financeira e sua exigibilidade somente produzirão efeitos a partir da integralização dos CRA, que somente ocorrerá após o cumprimento integral de todas as Condições Precedentes nesta CPR Financeira e as previstas no Contrato de Cessão. Esta CPR Financeira não terá efeitos caso a integralização dos CRA não ocorra.

2.3.1.1. A liberação do Valor de Desembolso ocorrerá de forma parcelada na medida em que forem sendo subscritos e integralizados os CRA e desde que observadas as Condições Precedentes mencionadas acima.

2.3.2. O Valor Devido no âmbito desta CPR Financeira será limitado ao montante devido aos titulares dos CRA.

2.3.3. O Valor de Desembolso poderá ser ajustado caso não venha a ser exercida a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar (conforme definidos no Termo de Securitização), sendo que, nesta hipótese, esta CPR Financeira deverá ser aditada, na forma do Anexo I a esta CPR Financeira ("Primeiro Aditamento").

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO: PREÇO, QUANTIDADE E CARACTERÍSTICAS

3.1. Produto: Cana-de-açúcar.

3.2. Quantidade Total: 1.618.408 toneladas ("Quantidade Total").

3.3. Unidade de Medida: Toneladas.

3.4. Safras: Safra de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022.

3.5. Preço do Produto: R$ 83,42 (oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) por tonelada ("Preço do Produto").

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DEVIDO E REMUNERAÇÃO

4.1. Valor Devido e Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definida abaixo), observado o disposto no item 2.3.1.1 acima, a Emitente pagará à Credora:

(i) Valor Devido: nas Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo), o valor devido será equivalente à multiplicação: (a) do Preço do Produto; e (b) pela Quantidade Total ("Valor Devido");

(ii) Remuneração: em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas abaixo), incidirá sobre o saldo do Valor Devido uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("B3"), (segmento CETIP UTVM) ("B3 (segmento CETIP UTVM")), no informativo diário disponível na página da internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI-Over"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, calculada a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definida abaixo) ("Remuneração").

4.1.1. A Remuneração será calculada pela seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Devido no primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou saldo do Valor Devido no caso dos demais Períodos de Capitalização (conforme definido abaixo), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pela flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

FatorDI: produtório das Taxas DI-Over, desde a data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), sendo "n" um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

DI_k: Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definida abaixo) (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização (conforme definido abaixo), e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definida abaixo) (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração

(conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" da tabela constante no item 5.1 abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA" cada data em que ocorra a integralização de CRA;

(iii) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM);

(iv) efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(v) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(viii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, será capitalizado ao Fator de Juros um prêmio de remuneração equivalente ao produtório do Fator de Juros de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização dos CRA, *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do Fator DI e Fator Spread acima descritas.

4.1.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI-Over pela B3 (segmento CETIP UTVM), será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI-Over divulgada, observado que caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devida ao titular desta CPR Financeira a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRA e que deverá ser aplicado a esta CPR Financeira.

4.1.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over aos CRA por proibição legal ou judicial, a Credora, mediante decisão dos titulares dos CRA ("Titulares dos CRA"), deverá decidir, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI-Over divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta CPR Financeira, observado que, caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devido aos Titulares dos CRA a diferença entre ambas as taxas.

4.1.4. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária (inclusive, referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e da Credora), sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de pagamento não seja Dia Útil.

4.1.5. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento: (i) dos direitos creditórios representados por esta CPR Financeira pela Credora; e (ii) o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.1.6. Para fins desta CPR Financeira, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 e/ou da B3

(segmento CETIP UTVM), conforme o caso, hipótese em que somente será considerado Dia Útil, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou data que por qualquer motivo não haja expediente na B3.

CLÁUSULA QUINTA - DATA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Datas de Pagamento da Remuneração: A Emitente pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, os valores correspondentes à Remuneração e ao Valor Devido, em conta corrente de titularidade da Credora mantida junto ao Banco Itaú, na agência 0869, conta corrente nº 15524-2 ("Conta Centralizadora"), nas datas estabelecidas abaixo ("Datas de Pagamento da Remuneração"):

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO
1.	25/10/2017	Sim	Não
2.	25/07/2018	Sim	Não
3.	25/01/2019	Sim	Não
4.	25/07/2019	Sim	Não
5.	27/01/2020	Sim	Não
6.	27/07/2020	Sim	50%
7.	25/01/2021	Sim	Não
8.	26/07/2021	Sim	50%

5.1.1. Qualquer transferência de recursos e/ou de créditos da Emitente à Credora, nos termos desta CPR Financeira, será realizada pela Emitente, líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) na Conta Livre Movimento, observado o quanto disposto no item 8.1 abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – RESGATE ANTECIPADO

6.1. Resgate Antecipado Facultativo: A Emitente não poderá realizar o resgate antecipado facultativo desta CPR Financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

7.1. Emissão Privada: Esta CPR Financeira é emitida de forma privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, e, portanto, não está sujeita a registro perante a CVM.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

8.1. Tributos: A Emitente arcará exclusivamente com todos e quaisquer custos e despesas relacionados com esta CPR Financeira e/ou despesas decorrentes da emissão desta CPR Financeira, que tenham sido previamente aprovados pela Emitente e posteriormente comprovados à Emitente, entre as quais se incluem tributos que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, alteração das alíquotas vigentes para os tributos ora incidentes sobre essa operação, custos e despesas esses que integrarão o Valor Devido sob esta CPR Financeira e cujos pagamentos estarão igualmente sujeitos às disposições constantes desta CPR Financeira, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer despesas e encargos incidentes e que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

CLÁUSULA NONA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Eventos de Vencimento Antecipado: São eventos de vencimento antecipado desta CPR Financeira (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

9.1.1. São considerados eventos de **vencimento antecipado automático**:

(i) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR Financeira e ao Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo);

(ii) pedido de falência da Emitente, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Emitente, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emitente, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, nos termos da legislação aplicável;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Emitente em valor individual ou agregado superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;

(v) na hipótese de a Emitente, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR Financeira, o Contrato de Cessão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(vi) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total desta CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer de suas disposições, que possa afetar a capacidade da Emitente em cumprir suas obrigações previstas nesta CPR Financeira e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) transformação da forma societária da Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei das Sociedades por Ações");

(viii) caso a Emitente deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29); e

(ix) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR Financeira, conforme descrito na destinação dos recursos descrita no item 10.1 abaixo, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos (conforme definidos abaixo).

9.1.2. São considerados eventos de **vencimento antecipado não automático**:

(i) caso não seja definido novo parâmetro da Remuneração desta CPR Financeira, nos termos do item 4.1.3 acima;

(ii) descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CPR Financeira, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do referido descumprimento;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente no âmbito desta CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão sejam falsas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);

(iv) descumprimento das disposições de Anticorrupção (conforme definida abaixo), bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;

(v) transferência, direta ou indireta, do Controle (conforme definido abaixo) da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Credora;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Credora;

(x) caso a Emitente não recomponha o fundo de reserva, conforme previsto no item 6.4. do Contrato de Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Securitizadora ("Fundo de Reserva");

(vii) descumprimento, pela Emitente, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Emitente envolvendo valores iguais ou superiores a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(viii) protesto de títulos contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Credora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente;

(ix) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos nesta CPR Financeira, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(x) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Emitente, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Emitente esteja inadimplente com as obrigações;

(xi) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor ("Código Civil Brasileiro");

(xii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle (conforme definido abaixo) da Emitente, suas Controladas e/ou Coligadas (conforme definidas abaixo), exceto: (a) para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Emitente, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia da Credora;

(xiii) realização de redução do capital social da Emitente, sem anuência prévia da Credora, exceto se for para absorção de prejuízos;

(xiv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada (conforme definida abaixo), de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xv) alteração, sem autorização prévia da Credora: (a) do objeto social da Emitente; (b) da política de dividendos da Emitente constante de seu estatuto social; ou (c) ou de qualquer cláusula do estatuto social da Emitente de forma que seja prejudicial aos direitos da Credora ou conflitante com os termos desta CPR Financeira, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;

(xvi) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xvii) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Emitente, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xviii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Emitente, exceto se a Emitente estiver adimplente com suas obrigações previstas nesta CPR Financeira e no Contrato de Cessão e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xix) caso a classificação de risco ou *rating* dos CRA objeto da Oferta passe a ser inferior a "BBB+" pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody's;

(xx) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Emitente estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e o Valor Mínimo do Fundo de Reserva esteja sendo cumprido;

(xxi) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xxii) caso as obrigações de pagar da Emitente previstas nesta CPR Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emitente, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(xxiii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxiv) outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final e/ou *duration* remanescente inferior à Oferta; e

(xxv) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Emitente em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Credora com base na memória de cálculo enviada pela Emitente, na data de encerramento do exercício social, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Credora, podendo esta solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"):

(a) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;

(b) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) "desconsideradas as despesas com variação cambial" maior ou igual a 2,5; e,

(c) (Dívida Liquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado) do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas) menor ou igual a 2

9.1.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens 9.1.1 e 9.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada, à Credora, pela Emitente, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR Financeira e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR Financeira, observados os procedimentos previstos nesta CPR Financeira e no Termo de Securitização.

9.1.4. Esta CPR Financeira vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito no item 9.1.1 acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos no item 9.1.2 acima, a não declaração do vencimento antecipado desta CPR Financeira pela Credora dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no item 9.1.5 abaixo e no Termo de Securitização. O vencimento antecipado desta CPR Financeira, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos itens 9.1.6 e 9.1.7 abaixo, além do previsto no Termo de Securitização.

9.1.5. A Credora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não automático, convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Credora em relação a tais eventos. Fica a Emitente autorizada a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, de forma escrita, apresentando as justificativas pelas quais entende não ser necessário o vencimento antecipado desta CPR Financeira e/ou soluções para sanar o inadimplemento, a qual, se apresentada dentro do prazo acima previsto, será apresentada aos Titulares de CRA na referida assembleia geral.

9.1.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item 9.1.4 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta CPR Financeira, e observado o disposto no Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado dos CRA, a Credora

poderá executar esta CPR Financeira aplicando o produto de tal execução no pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, dos demais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) e penalidades devidas, observado o disposto no item 9.1.7 abaixo.

9.1.7. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo). Além dos Encargos Moratórios estabelecidos nesta CPR Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

9.1.8. Para fins desta CPR Financeira, adotam-se as seguintes definições:

(i) "Controle" significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) "Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente;

(iii) "Coligada" significa qualquer sociedade na qual a Emitente tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) "Ônus" significa quaisquer: (a) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de

inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (b) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (c) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;

(v) "Dívida Líquida Consolidada" significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emitente mantidos em tesouraria;

(vi) "EBITDA Ajustado" corresponde a: (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards;*

(vii) "EBITDA Acumulado" corresponde ao: EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses;

(viii) "Despesas Financeiras" corresponde a: despesa com juros pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;

(ix) "Despesas Financeiras Líquidas" para qualquer período, corresponde a: (a) Despesa Financeira menos (b) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards*; e

(x) "Estoque de Produtos Acabados" corresponde ao valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega.

9.1.9. Especificamente em relação ao inciso (xxiv) do item 9.1.2 acima, os financiamentos poderão ser feitos mediante aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA, exceto nos seguintes casos, em que não será necessária a aprovação em assembleia: (i) financiamentos com BNDES, FINEM, FCO e/ou qualquer linha incentivada; (ii) todas as garantias imobiliárias já concedidas como garantia aos empréstimos atuais da Emitente, na Data de Emissão; (iii) renovação de linhas de crédito já existente e tomadas com as atuais instituições financeiras e/ou outras instituições; e (iv) operações ou garantias com volumes abaixo de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano.

CLÁUSULA DEZ – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Destinação dos Recursos: A Emitente obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para a aquisição de matéria prima de fornecedores ou insumos agrícolas para produção ou beneficiamento, na proporção indicada na tabela abaixo: ("Destinação dos Recursos"):

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR-F			
Orçamento Agrícola Safra 17/18 - Devedora	**Desembolsos Orçados (R$)**	**Porcentagem(%)**	**Total (R$)**
Cana Própria - Tratos Culturais e CCT (UOL e UJM)	244.525.033	41%	100.000.000

*CCT – Corte, carregamento e transporte da matéria prima

10.1.1. O orçamento agrícola previsto na tabela acima, em especial a aquisição de matéria prima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Emitente cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de aproximadamente R$ 595 milhões e R$ 590 milhões nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2017 e 31 de março de 2016, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada abaixo:

	2017	**2016**
		(Reapresentado)

Custo dos produtos vendidos	(491.508)	(502.268)
Despesa com pessoal administrativo	(14.909)	(12.417)
Fretes, transportes e armazenagem	(27.587)	(32.746)
Indenizações trabalhistas	(3.338)	(8.356)
Comissões	(5.795)	(4.741)
Depreciação e amortização	(2.469)	(1.916)
Serviços prestados PJ	(10.213)	(9.909)
Despesas tributárias	(17.086)	(3.551)
Rateios Recebidos/Transferidos	(8.257)	(4.987)
Outras despesas	(13.795)	(9.598)
	(594.957)	(590.489)

10.1.2. Caso o montante inicial da Oferta, correspondente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar (conforme definidos no Termo de Securitização), o valor adicional recebido pela Emitente também será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades agroindustriais, conforme descritas acima.

10.1.3. A Emitente enviará anualmente, até o dia 20 de janeiro de cada ano, observadas as demais hipóteses previstas no item 11.1 abaixo, para o Agente Fiduciário com cópia para a Credora (até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos): (i) um relatório acerca da aplicação da destinação dos recursos oriundos desta CPR Financeira contemplando o total dos pagamentos efetuados com relação a matérias-primas e insumos utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076/04; e (ii) declaração assinada pelos Diretores da Emitente, com poderes para tanto, de que os documentos comprobatórios das informações mencionados no relatório acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário e pela Credora, a seu exclusivo critério ("Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos").

10.1.4. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado no item 10.1.3 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob

as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil Brasileiro. A Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido.

10.1.5. A Emitente declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (i) produção, venda, beneficiamento, e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (ii) produção, venda, beneficiamento e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

10.1.6. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

11.1. Obrigações da Emitente: A Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) efetuar, se solicitado pela Credora, desde que comprovadamente necessário, a recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão) no Valor Mínimo do Fundo de Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão);

(ii) manter todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR Financeira e do Contrato de Cessão sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(iii) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR Financeira ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(iv) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento comprovado, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que possa gerar um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(v) cumprir, em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(vi) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR Financeira;

(vii) fornecer à Credora:

a. no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais");

b. anualmente, o Relatório dos Índices Financeiros, observado o prazo utilizado pela Emitente de até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Credora com base na memória de cálculo enviada pela Emitente, conforme previsto no inciso (xxv) do item 9.1.2 acima;

c. todas e quaisquer informações da Emitente solicitadas pela B3 (segmento CETIP UTVM);

d. qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora: (1) a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR Financeira e do Contrato de Cessão; e (2) quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pela Credora, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente; no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

e. informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

f. informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta CPR Financeira, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, conforme o caso, contados da data do descumprimento;

g. todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos nesta CPR Financeira, comprometeu-se a enviar à Credora, nos prazos estabelecidos nesta CPR Financeira;

h. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si; e

i. comunicação escrita sobre a ocorrência de uma mudança adversa relevante em suas atividades no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;

(viii) informar, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, à Credora, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) informar à Credora a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR Financeira e demais documentos relacionados;

(x) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xi) manter todos os seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua, como tanques, galpões de armazenamento, entre outros, exceto os bens de origem agrícola;

(xii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento possa causar uma mudança adversa relevante;

(xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Credora incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta CPR Financeira ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora nos termos desta CPR Financeira, sendo que, as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e que excederem o valor individual equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emitente;

(xiv) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR Financeira, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR Financeira e documentos relacionados, no que for aplicável;

(xv) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta CPR Financeira todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR Financeira, tal como previsto no Termo de Securitização;

(xvi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social ou com esta CPR Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira;

(xvii) enviar declaração anual à Securitizadora, 5 (cinco) Dias Uteis após recebida notificação, quando do endosso desta CPR Financeira à Securitizadora, nos termos da minuta constante do Anexo II a esta CPR Financeira, visando demonstrar o devido cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR Financeira, a manutenção das declarações prestadas quando da celebração desta CPR Financeira e/ou a não ocorrência de hipóteses de ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, ficando a exclusivo critério da Credora solicitar documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto nesta declaração;

(xviii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR Financeira e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xix) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xx) comunicar à Credora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pela Emitente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Mudança Adversa Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xxi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR Financeira não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei Anticorrupção (conforme definida abaixo);

(xxii) não realizar operações com partes relacionadas, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxiii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxiv) a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;

(xxv) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxvi) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act – UKBA*, conforme aplicável;

(xxvii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção (conforme definida abaixo) por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas; e

(xxviii) enviar anualmente, até o dia 20 de janeiro de cada ano (até que se comprova a aplicação da totalidade dos recursos obtidos), os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos; e

(xxix) enviar (a) anualmente, até o dia 20 de janeiro de cada ano (até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos); (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis após notificação do Agente Fiduciário neste sentido, ou (c) em prazo inferior se assim exigido por qualquer determinação judicial ou administrativa neste sentido, os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos e todas as informações e documentos relacionados aos referidos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

12.1.1. Caso qualquer das disposições desta CPR Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

12.1.2. A formação do Fundo de Reserva não exime a obrigação da Emitente em cumprir fielmente com todos os pagamentos decorrentes desta CPR Financeira.

CLÁUSULA TREZE - INADIMPLEMENTO

13.1. Encargos Moratórios: Observados os respectivos prazos de cura previstos nesta CPR Financeira, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força desta CPR Financeira, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta CPR Financeira, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração devida ("Encargos Moratórios").

13.1.1. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações pecuniárias contidas nesta CPR Financeira, observados os respectivos prazos de cura previstos nesta CPR Financeira, a Emitente ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

CLÁUSULA QUATORZE - REGISTRO

14.1. Registro desta CPR Financeira: A Emitente obriga-se a registrar esta CPR Financeira, às suas exclusivas expensas, no competente cartório de registro de imóveis da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, comarca do domicílio da Emitente, e na Comarca do Goiânia, Estado de Goiás, comarca do domicílio da Credora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura dos respectivos instrumentos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias corridos, desde que a prenotação inicial não venha a ser cancelada.

14.2. Registro desta CPR Financeira na B3 (segmento CETIP UTVM): Esta CPR Financeira será registrada, pelo Agente Custodiante na B3 (segmento CETIP UTVM) após o endosso desta CPR Financeira para a Credora e deverá permanecer registrada até a Data de Vencimento, sendo que 1 (uma) via não negociável desta CPR Financeira será custodiada pelo Agente Custodiante.

14.2.1. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Agente Custodiante 1 (uma) via original não negociável desta CPR Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da obtenção dos registros mencionados nos itens 14.1 e 14.2 acima.

CLÁUSULA QUINZE – DECLARAÇÕES

15.1. Declarações da Emitente: A Emitente declara, ainda, que:

(i) é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR Financeira, nos termos da Lei nº 8.929/94;

(ii) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(i) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas nesta CPR Financeira, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura desta CPR Financeira, de modo que esta CPR Financeira constitui obrigação válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR Financeira;

(ii) tem capacidade jurídica, obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a emitir esta CPR Financeira e a cumprir todas as respectivas obrigações nela previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta CPR Financeira têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta CPR Financeira, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração desta CPR Financeira e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR Financeira não infringem ou contrariam: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que esteja sujeita ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) a celebração desta CPR Financeira e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) a criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou (b) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU), exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com efeito suspensivo;

(viii) todos os mandatos outorgados nos termos desta CPR Financeira o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro;

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com efeito suspensivo;

(x) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com efeito suspensivo;

(xi) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

(xii) não existem, nesta data, contra o Emitente, suas Controladas e/ou Controladoras, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais;

(xiii) as declarações e garantias prestadas nesta CPR Financeira são verdadeiras, corretas e precisas na data desta CPR Financeira e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xiv) a garantia real prevista nesta CPR Financeira está livre e desembaraçada de quaisquer outros ônus ou gravames;

(xv) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, e em 31 de dezembro de 2015 representam corretamente a posição financeira da Emitente nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada;

(xvi) as informações fornecidas à Credora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xvii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xviii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo do Valor Devido e da Remuneração, inclusive a forma de apuração da Taxa DI-Over;

(xix) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR Financeira;

(xx) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado;

(xxi) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização e nos prospectos da Oferta;

(xxii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxiii) inexiste: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente que possam afetar Oferta, que seja de seu conhecimento;

(xxiv) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;

(xxv) a Emitente, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou

regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção (conforme definida abaixo), o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act – UKBA*, conforme aplicável;

(xxvi) a emissão desta CPR Financeira não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

(xxvii) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente;

(xxviii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma mudança adversa relevante; e

(xxix) as obrigações representadas pela CPR Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro.

15.1.1. A Emitente obriga-se a comunicar a Credora, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

15.2. Responsabilidade Socioambiental: A Emitente obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados em função desta CPR Financeira exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emitente declara que ("Responsabilidade Socioambiental"):

(i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;

(ii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

(iii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(iv) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

(v) a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta CPR Financeira ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item de Responsabilidade Socioambiental permitirá que à Credora considere esta CPR Financeira vencida antecipadamente.

15.2.1. Adicionalmente, a Emitente se obriga, durante a vigência desta CPR Financeira, a:

(i) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR Financeira, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados ("OGM") e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;

(ii) manter a Credora indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta CPR Financeira;

(iii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão desta CPR Financeira; e

(iv) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

15.3. Anticorrupção: A Emitente declara que cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei Anticorrupção"), do *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act* (*UKBA*), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; (iv) os funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores da Emitente não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas durante o período de exercício de suas atividades na Emitente; (v) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (vi) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente a Credora ("Anticorrupção").

CLÁUSULA DEZESSEIS - ADITAMENTOS

16.1. Aditamentos a esta CPR Financeira: Conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.929/94, esta CPR Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditamentos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, devendo o respectivo aditamento ser levado para registro nos competentes cartórios de registro de imóveis e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, às expensas da Emitente. A Emitente deverá enviar à Credora a devida comprovação do registro do aditamento a esta CPR Financeira.

16.1.1. Observado o disposto acima, fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Titulares dos CRA para aprovar alteração nesta CPR Financeira sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 (segmento CETIP UTVM ou do cartório de registro de imóveis ou de títulos e documentos competentes nos quais esta CPR Financeira será registrada; e (iii) a celebração do Primeiro Aditamento, nos termos do Anexo I a esta CPR Financeira, para ajustar o Valor de Desembolso, nos termos do item 2.2 acima.

CLÁUSULA DEZESSETE - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR Financeira deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
JALLES MACHADO S.A.
Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural
CEP 76380-000, Goianésia - GO
At.: Rodrigo Penna de Siqueira e Victor Frederiko Vieira Mamede
Tel.: (62) 3389-9000
E-mail: rodrigo@jallesmachado.com e frederiko.mamede@jallesmachado.com

Se para a Goiás Latex:
GOIÁS LATEX S.A.

Rua 33, nº 302, Carrilho
CEP 76380-000, Goianésia - GO
At.: Otávio Lage de Siqueira Filho
Tel.: (62) 3389 9000
E-mail: otavinho@jallesmachado.com

Se para a Credora, quando do endosso desta CPR Financeira:
FORTE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes
CEP 74884-120, Goiânia - GO
At.: Sr. Marcelo Yazaki
Tel.: (11) 2528-7731
E-mail: gestao@fortesec.com.br/marcelo@fortesec.com.br

17.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR Financeira, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedidos pelo correio, ou por correio eletrônico, nos endereços indicados no item 17.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

17.2. Novação: A Emitente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Credora nesta CPR Financeira ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Credora.

17.3. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas nesta CPR Financeira forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

17.4. Sucessão: Esta CPR Financeira é válida entre as partes e seus sucessores a qualquer título.

17.5. Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que esta CPR Financeira constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e XII do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e do artigo 15 da Lei nº 8.929/94.

CLÁUSULA DEZOITO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

18.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições desta CPR Financeira devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

18.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução desta CPR Financeira, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A presente CPR Financeira é assinada pela Emitente em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixada em branco.]

(a assinatura seguirá na próxima página)

(Página de assinatura da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2017*" emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Goiás Latex S.A.)

JALLES MACHADO S.A.

Emitente

Nome:

Cargo: Otávio Lage de Siqueira Filho
Diretor Presidente
CPF 229.250.408-59

Nome:

Cargo: Rodrigo Penna de Siqueira
Diretor Financeiro
CPF: 292.037.128-28

Testemunhas:

Nome: FREDERICO MAMEDE
RG: 12561053
CPF: 066.675.286.04

Nome: TATIANA BRANQUINHO
RG: 43.911.441-X
CPF: 369.701.418-88

VERSO DA CPR FINANCEIRA

TERMO DE ENDOSSO

Por meio deste "*Termo de Endosso*", o titular desta CPR Financeira, **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03, endossa essa Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR Financeira"), para a **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Securitizadora"), transferindo todos os direitos constantes da CPR Financeira, ficando a Securitizadora sub rogada em todos os direitos decorrentes da CPR Financeira, bem como passando a figurar com a nova "Credora" dessa CPR Financeira.

Goianésia, 12 de setembro de 2017.

GOIÁS LATEX S.A.

Endossante

Nome: Otávio Lage de Siqueira Filho	Nome: Rodrigo Penna de Siqueira
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor Financeiro
CPF 229.250.406-59	CPF: 292.037.128-28

ANEXO I – PRIMEIRO ADITAMENTO À CPR FINANCEIRA

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"); e

FORTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Securitizadora").

(sendo a Emitente e a Securitizadora denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(A) a Emitente firmou em 08 de setembro de 2017, com data de emissão de 07 de novembro de 2017, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2017 ("CPR Financeira") em favor da **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 ("Cedente"), nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei nº 8.929/94");

(B) na mesma data, a Cedente transferiu e cedeu à Securitizadora a CPR Financeira e todos os direitos a ela vinculados ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), por meio do termo de endosso constante no verso da CPR Financeira e por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão");

(C) a Securitizadora, por sua vez, vinculou os Direitos Creditórios do Agronegócio aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da 1ª Série da 2ª Emissão da Securitizadora ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;

(D) os CRA foram objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 414/04, e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 27 de outubro de 2017 ("Data de Emissão"), totalizando R$ 100.000.000,00 (cem milhões), divididos em 100.000 (cem mil) CRA, considerando os CRA objeto de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar (conforme definidos na CPR Financeira) ("Oferta"), os quais foram distribuídos no mercado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"); e

(E) tendo em vista que a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi diminuída de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, pelo não exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção da Lote Suplementar, as Partes desejam celebrar este instrumento para ajustar o valor efetivamente desembolsado à Emitente.

RESOLVEM as Partes celebrar este "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2017*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto deste Primeiro Aditamento: As Partes desejam alterar o item 2.2. da CPR Financeira, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"2.2. Desembolso: Observado o disposto no item 2.1 acima, pela aquisição desta CPR Financeira e desde que cumpridas todas as Condições Precedentes (conforme definidas abaixo) e as condições precedentes do Contrato de Cessão, de forma proporcional às datas de liquidação dos CRA, a Credora pagará à Emitente, por conta e ordem da Goiás Latex, mediante depósito na conta corrente nº 21416-7, agência 3055, no Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB (756), de titularidade da Emitente ("Conta Livre Movimento"), o valor correspondente a R$ [•] ([•]), descontados os valores previstos no item 6.1. do Contrato de Cessão ("Valor de Desembolso")."*

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos, cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alterados por meio deste Primeiro Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Primeiro Aditamento deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
JALLES MACHADO S.A.
Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural
CEP 76380-000, Goianésia - GO
At.: Rodrigo Penna de Siqueira e Victor Frederiko Vieira Mamede
Tel.: (62) 3389-9000
E-mail: rodrigo@jallesmachado.com e frederiko.mamede@jallesmachado.com

Se para a Securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes
CEP 74884-120, Goiânia - GO
At.: Sr. Marcelo Yazaki
Tel.: (11) 2528-7731
E-mail: gestao@fortesec.com.br/marcelo@fortesec.com.br

3.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR Financeira, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedidos pelo correio, ou por correio eletrônico, nos endereços indicados no item 3.1. acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

3.2. Registro deste Primeiro Aditamento: A Emitente obriga-se a registrar este Primeiro Aditamento, às suas exclusivas expensas, no competente cartório de registro de imóveis da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, comarca do domicílio da Emitente, e na Comarca do Goiânia, Estado de Goiás, comarca do domicílio da Securitizadora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura dos respectivos instrumentos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias corridos, desde que a prenotação inicial não venha a ser cancelada.

3.3. Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que este Primeiro Aditamento constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e XII do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e do artigo 15 da Lei nº 8.929/94.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

4.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

4.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste Primeiro Aditamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Primeiro Aditamento é assinado pelas Partes em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, [*dia*] de [*mês*] de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixada em branco.]

(a assinatura seguirá na próxima página)

(Página de assinatura 01/02 do "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2017*" emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Forte Securitizadora S.A.)

JALLES MACHADO S.A.

Emitente

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinatura 02/02 do "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2017*" emitida pela Jalles Machado S.A. em favor da Forte Securitizadora S.A.)

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Securitizadora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO II - DECLARAÇÃO DA EMITENTE
REFERENTE À CLÁUSULA 11.1 (XIX) DA CPR FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), na qualidade de Emitente da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2017, no valor de R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), emitida em 12 de setembro de 2017 ("CPR Financeira"), em favor da **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03, posteriormente cedida à **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Lozandes, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Securitizadora"), para os fins do inciso (xix) do item 11.1. da CPR Financeira, declara que não ocorreram atos ou fatos que possam ensejar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na CPR Financeira.

Goianésia, 12 de setembro de 2017.

JALLES MACHADO S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 8

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

GOIÁS LATEX S.A., sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.890.359/0001-03, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Cedente");

FORTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Cessionária"); e

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

(sendo a Cedente, a Cessionária e a Devedora denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(A) a Devedora firmou em 12 de setembro de 2017, com data de emissão de 25 de outubro de 2017, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2017 ("CPR Financeira") em favor da Cedente, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei nº 8.929/94");

(B) nesta data, a Cedente não fez qualquer desembolso referente à CPR Financeira para a Devedora, sendo que o desembolso deverá ser realizado na forma pactuada neste instrumento;

(C) constou na CPR Financeira a transferência da sua titularidade, da Cedente para a Cessionária, por meio de endosso constante no verso da CPR Financeira, incluindo todos os direitos ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), para fins de vinculação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da 1ª Série da 2ª Emissão da Cessionária ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*", a ser firmado nesta data ("Termo de Securitização"), entre a Cessionária e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjuntos 202, Jd. Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" ou "Agente Custodiante"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei 11.076/04");

(D) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM nº 414/04"), e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM nº 400/03" e "Oferta", respectivamente), contando com a intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição");

(E) a manutenção da existência, validade e eficácia da CPR Financeira, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação, pela Cessionária, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas na CPR Financeira; e

(F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*" ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Cessão e Transferência: Este Contrato tem por objeto a cessão e transferência onerosa, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, pela Cedente à Cessionária, da CPR Financeira, com a transferência de todos os direitos previstos na CPR Financeira, os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos dos art. 287 e 893 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor ("Código Civil Brasileiro"), livre e desembaraçado de quaisquer ônus e restrições de qualquer natureza, observada as condições deste Contrato ("Cessão").

1.1.1. Durante a vigência dos CRA, os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da CPR Financeira serão depositados diretamente em conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Itaú, na agência 0869, conta corrente nº 15524-2 ("Conta Centralizadora").

1.2. Formalização da Transferência: A transferência da CPR Financeira é formalizada por meio deste Contrato e da formalização do endosso da CPR Financeira constante do verso da CPR Financeira.

1.3. Emissão dos CRA: A Cessão destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que a CPR Financeira será vinculada aos CRA. Considerando essa motivação, é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham seu curso e sua conformação estabelecidos na CPR Financeira e neste Contrato, sendo certo que eventual alteração dessas características interfere no lastro dos CRA e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos titulares dos CRA ("Titulares dos CRA"), em assembleia de titulares dos CRA ("Assembleia Geral") convocada para esse fim, conforme disposições previstas no Termo de Securitização, observado o disposto no item 9.6.1 abaixo.

1.3.1. A Devedora e a Cedente reconhecem que este Contrato integra uma operação estruturada de emissão de CRA, sendo que as retenções indicadas neste Contrato são condições para que os CRA possam ser ofertados no mercado de capitais brasileiro. Sendo assim: (i) os valores a serem pagos pela Devedora em função da CPR Financeira nunca poderão ser inferiores ao valor a ser pago pela Cessionária em virtude da emissão dos CRA, independentemente das retenções do Valor de Desembolso (conforme definido abaixo) indicadas abaixo; (ii) o fluxo dos CRA não poderá sofrer qualquer interrupção; e (iii) não poderá ser alegado pela Devedora e pela Cedente qualquer prejuízo em relação a tais retenções como forma de não pagar suas obrigações conforme previsto neste Contrato e na CPR Financeira.

1.4. Cessão de Posição Contratual: Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico se resume à cessão, não representando, em qualquer momento, presente e futuro, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente, em relação à Devedora na CPR Financeira.

1.5. Exigências da CVM, ANBIMA e B3: A Cedente e a Devedora, declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM e a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("B3") (segmento CETIP UTVM) e/ou a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS** ("ANBIMA") comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente e a Devedora ficarão responsáveis, solidariamente entre si e conjuntamente, mas sem solidariedade com a Cessionária e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência, no prazo concedido pela CVM, pela B3 (segmento CETIP UTVM) e/ou pela ANBIMA, conforme o caso, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

1.6. Solvência: A Cedente não se responsabiliza pela solvência da Devedora em relação à CPR Financeira cedida à Cessionária, inexistindo ainda qualquer coobrigação, responsabilidade e/ou solidariedade da Cedente, nos termos do artigo 914 do Código Civil Brasileiro, vigente à data de assinatura deste Contrato, sendo a Cedente responsável apenas pela correta constituição, existência e validade da CPR Financeira.

1.7. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente se obriga a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas que se fizerem necessárias, nesta data, para fazer a cessão da CPR Financeira sempre boa, firme e valiosa perante a Devedora e/ou qualquer terceiro, responsabilizando-se ou

comprometendo-se dentre outros, a adotar tempestivamente todas as medidas necessárias para garantir a validade, exigibilidade e exequibilidade e regular liquidação da CPR Financeira.

1.7.1. A Devedora, neste ato, para todos os fins do art. 290 do Código Civil Brasileiro, declara-se ciente da presente Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DA CPR FINANCEIRA E VALOR DE DESEMBOLSO

2.1. Valor de Desembolso: Pela aquisição da CPR Financeira, a Cessionária pagará à Devedora, por conta e ordem da Cedente, mediante depósito na conta corrente nº 21416-7, agência 3055, Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB (756), de titularidade da Devedora ("Conta Livre Movimento"), o valor correspondente a, inicialmente, R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), calculado desde a primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definida abaixo), observada a retenção prevista no item 6.1 e 6.2 abaixo, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes (conforme definidas abaixo) ("Valor de Desembolso"), observado o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

2.1.1. Tendo em vista que, nesta data, a Cedente não fez ainda o desembolso da CPR Financeira em favor da Devedora, fica autorizada a Cessionária a transferir os recursos referentes ao Valor de Desembolso diretamente em favor da Devedora, por conta e ordem da Cedente, nos termos do item 2.2 abaixo.

2.1.2. O pagamento do Valor de Desembolso ocorrerá de forma parcelada na medida em que forem sendo subscritos e integralizados os CRA e desde que observadas as Condições Precedentes (conforme definidas abaixo) e observado o Prazo Máximo de Colocação dos CRA.

2.1.3. A parcela do Valor de Desembolso que não venha a ser desembolsada na primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definida abaixo) será acrescida da Remuneração prevista na CPR Financeira desde a primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definida abaixo) até a data do efetivo desembolso, de forma *pro rata temporis*.

2.1.4. O Valor do Desembolso poderá ser ajustado caso não venha a ser exercida a Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização) e a Opção de Lote

Suplementar (conforme definido no Termo de Securitização), sendo que, nesta hipótese, este Contrato deverá ser aditado, na forma do Anexo I a este Contrato.

2.1.5. Quaisquer transferências de recursos e/ou de créditos da Cessionária à Devedora, determinadas nos documentos referentes à Oferta, serão realizadas pela Cessionária, líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora.

2.2. Data de Pagamento do Valor de Desembolso**:** Desde que sejam cumpridas todas as Condições Precedentes (conforme definidas abaixo), o pagamento do Valor de Desembolso, observada a retenção prevista no item 6.1 e 6.2 abaixo, será realizado observados os seguintes prazos: (i) em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos da integralização dos CRA venham a ser depositados na Conta Centralizadora até às 15:00 horas (inclusive); ou (ii) no Dia Útil posterior a cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos da integralização dos CRA venham a ser depositados na Conta Centralizadora após às 15:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos ou penalidades. Para fins deste Contrato, considera-se "Data de Integralização dos CRA" cada data em que ocorra a integralização de CRA.

2.2.1. A dívida representada pela CPR Financeira e sua exigibilidade somente produzirão efeitos a partir da integralização dos CRA, que somente ocorrerá após o cumprimento integral de todas as Condições Precedentes previstas neste Contrato e das condições precedentes indicadas na CPR Financeira. A CPR Financeira não terá efeitos caso a integralização dos CRA não ocorra.

2.3. Condições Precedentes para o Pagamento do Valor de Desembolso: São condições precedentes para o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora ("Condições Precedentes"):

(i) recebimento, pelo Coordenador Líder e pela Cessionária, do relatório de auditoria jurídica e da *legal opinion* da Oferta em termos satisfatórios e sem qualquer ressalva;

(ii) formalização deste Contrato, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas Partes e todas as aprovações societárias necessárias para tanto;

(iii) registro da ata de Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 05 de setembro de 2017 na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG"), bem como o envio de cópia simples da via registrada à Cessionária;

(iv) devida formalização da CPR Financeira, bem como o registro da mesma no Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, cartório do domicílio da Emitente;

(v) formalização do endosso da CPR Financeira para a Cessionária;

(vi) vinculação da CPR Financeira à Emissão;

(vii) registro deste Contrato nos cartórios de títulos e documentos das comarcas de Goianésia e Goiânia, Estado de Goiás;

(viii) recebimento, pela Cessionária, de cópias da CPR Financeira, deste Contrato, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização;

(ix) admissão dos CRA para distribuição e negociação junto à B3 (segmento CETIP UTVM);

(x) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Devedora que possam afetar a Oferta;

(xi) seja observado e cumprido pela Cedente, pela Devedora e por todos os seus diretores, funcionários e representantes o período de silêncio, conforme regulamentação aplicável da CVM;

(xii) que a CPR Financeira esteja livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da transferência da CPR Financeira;

(xiii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da CPR Financeira; e

(xiv) não estar em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido no item 9.1 da CPR Financeira.

2.4. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cessionária compromete-se a adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos pela Cedente, observado o disposto na CPR Financeira, neste Contrato, no Termo de Securitização e nos demais documentos referentes à Oferta.

2.5. Quitação: Após o recebimento total do Valor de Desembolso, conforme venha a ser ajustado, caso necessário, e a disponibilização do Anúncio de Encerramento, será dada:

(i) pela Cedente à Cessionária, plena e geral quitação referente à obrigação de pagamento do Valor de Desembolso, mediante a emissão de um termo de quitação, a ser conferido no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do pagamento do Valor de Desembolso; e

(ii) pela Devedora à Cedente, plena e geral quitação referente à obrigação de desembolso da CPR Financeira, mediante a emissão de um termo de quitação, a ser conferido no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do pagamento do Valor de Desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

3.1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante à outra Parte que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura deste Contrato, de modo que este Contrato constitui obrigação válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a emissão deste Contrato;

(iii) tem capacidade jurídica, obteve todas as licenças necessárias e está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as respectivas obrigações nele previstos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) este Contrato, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento que esteja sujeito ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas respectivas obrigações: (a) não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (2) a criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem; e (b) não acarretam na extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU), exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com efeito suspensivo;

(ix) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram celebrados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, os quais se extinguirão com o cumprimento das Obrigações Garantidas;

(x) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o

disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho, e a legislação tributária aplicáveis, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com efeito suspensivo;

(xi) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com efeito suspensivo;

(xii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

(xiii) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a ele de boa-fé e com lealdade;

(xiv) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xv) é sujeito de direito com sofisticado conhecimento e relevante experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

(xvi) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;

(xvii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas, precisas e completas na data deste Contrato;

(xviii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(xix) a transferência da titularidade da CPR Financeira, nos termos deste Contrato, não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária;

(xx) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos; e

(xxi) conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e no prospecto definitivo da Oferta.

3.2. Declarações da Cedente e da Devedora sobre a CPR Financeira: A Cedente e a Devedora declaram à Cessionária, ainda, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) a Cedente não se encontra impedida de realizar a transferência da CPR Financeira, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas;

(ii) a CPR Financeira consubstancia-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos, valores e anexos; e

(iii) a CPR Financeira foi regularmente emitida e permanece válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nela indicados.

3.3. Declaração da Cessionária: A Cessionária, neste ato, declara e garante à Cedente, sob as penas da lei, que a CPR Financeira e os direitos e prerrogativas a esta vinculados destinam-se, única e exclusivamente, a compor o lastro dos CRA.

3.4. Comprometimento das Partes em Relação às Declarações Prestadas: As Partes comprometem-se a, caso qualquer das declarações prestadas acima venham a se tornar falsas, imprecisas ou incorretas, durante o prazo da Oferta, comunicar a Cessionária e as outras Partes no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento comprovado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações da Cessionária: Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato, a Cessionária obriga-se a:

(i) constituir patrimônio separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, o Fundo de

Despesas (conforme definido abaixo), o Fundo de Reserva (conforme definido abaixo) e a Conta Centralizadora, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor, e do Termo de Securitização;

(ii) afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, o Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), o Fundo de Reserva (conforme definido abaixo) e a Conta Centralizadora à respectiva emissão e série dos CRA;

(iii) cobrar e receber o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(iv) convocar a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;

(v) informar à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação dos editais de convocação, a respeito das convocações das Assembleias Gerais de Titulares dos CRA;

(vi) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido na CPR Financeira, neste Contrato e/ou no Termo de Securitização;

(vii) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na CPR Financeira, apurando e informando à Devedora os valores por elas devidos no âmbito da CPR Financeira e deste Contrato; e

(viii) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

4.2. Responsabilidade Socioambiental: A Devedora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados pela Cessionária em função da CPR Financeira exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis

em função de suas atividades. Sem prejuízo da obrigação acima, a Devedora declara à Cessionária que ("Responsabilidade Socioambiental"):

(i) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com efeito suspensivo;

(ii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

(iii) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;

(iv) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e

(v) a falsidade de qualquer das declarações prestadas na CPR Financeira e neste Contrato ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item de Responsabilidade Socioambiental permitirá que à Cessionária considere as dívidas da Devedora antecipadamente vencidas.

4.2.1. Adicionalmente, a Devedora se obriga, durante a vigência da CPR Financeira e deste Contrato, a:

(i) cumprir, em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Cessionária, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(iii) comunicar à Cessionária, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva ciência pela Devedora e/ou da Cedente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Mudança Adversa Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(iv) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas na CPR Financeira, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados ("OGM") e seus derivados ou avaliação de biosegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;

(v) manter a Cessionária indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da CPR Financeira;

(vi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da CPR Financeira; e

(vii) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

4.3. Anticorrupção: As Partes declaram que cumprem e fazem suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei Anticorrupção"), do *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act* (*UKBA*), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; (iv) os (a) funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores da Devedora previamente ao ingresso na Devedora, no melhor de seu conhecimento; e (b) os diretores, funcionários, administradores e executivos no âmbito das atividades da Devedora, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (v) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Devedora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (vi) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente a Cessionária ("Anticorrupção").

CLÁUSULA QUINTA – INDENIZAÇÃO E MULTA INDENIZATÓRIA

5.1. Indenização: A Devedora e/ou a Cedente se obriga(m) a manter indene e a indenizar a Cessionária, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações,

perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Cessionária originados ou relacionados à: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Cedente nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão dolosa da Devedora e/ou da Cedente estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito da CPR Financeira; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CPR Financeira exclusivamente nos termos do item (v) do item 10.1.1 da CPR Financeira, a Devedora compromete-se a arcar com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Cessionária, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono da Cessionária para defesa de seus direitos.

5.1.1. As Partes reconhecem que as obrigações de indenização previstas no item 5.1 acima serão devidas ainda que o presente contrato seja rescindido, resilido ou resolvido, continuando plenamente eficaz.

5.1.2. As obrigações de indenização previstas no item 5.1 acima não serão devidas pela Devedora e/ou pela Cedente na hipótese de a Cessionária ter agido com dolo para a ocorrência das referidas perdas e danos reclamados, desde que comprovados.

5.1.3. O pagamento da indenização a que se refere o item 5.1 acima será realizado pela Devedora ou pela Cedente, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento pela Cessionária de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

5.1.4. Sem prejuízo das obrigações da Devedora e/ou da Cedente nos termos do item 5.1 acima, a Devedora e/ou a Cedente se obrigam a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Cessionária contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos relacionados à CPR Financeira.

5.2. Multa Indenizatória: A Cedente e a Devedora responderão, de forma solidária, pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade da CPR Financeira, de modo que a Cedente e a Devedora pagarão à Cessionária a Multa Indenizatória (conforme definida abaixo), caso a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade da CPR Financeira seja

reconhecida, no todo ou em parte por decisão judicial e/ou administrativa, que não tenha sido revertida em prazo suficiente para que mantenha o fluxo de pagamentos dos CRA conforme prazos previstos no Termo de Securitização, sob qualquer fundamento.

5.2.1. Ocorrendo qualquer um dos eventos de Multa Indenizatória, a Cedente e a Devedora se obrigam, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Cessionária multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil Brasileiro, cujo valor será equivalente ao saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, devidamente atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definida na CPR Financeira) calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Pagamento (conforme definida na CPR Financeira) ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso ("Multa Indenizatória").

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

6.1. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas pela Cessionária mediante a retenção, de parcela do Valor de Desembolso no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), equivalente às despesas ordinárias estimadas dos próximos 12 (doze) meses contados da primeira Data de Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora ("Fundo de Despesas").

6.1.1. A Devedora, desde já, obriga-se a recompor e manter o Fundo de Despesas no valor mencionado acima, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), durante a vigência dos CRA. A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Cessionária nesse sentido.

6.1.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), sendo certo que serão aplicados pela Cessionária, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Cessionária responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

6.1.2.1. Para fins deste Contrato de Cessão, "Aplicações Financeiras Permitidas" significa a aplicação em: (i) títulos públicos federais (pós fixados) com vencimento anterior ao vencimento dos CRA; e (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária, com prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo igual ao rating soberano em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's ou qualquer de suas representantes no País, nas quais os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, conforme o caso, devem ser aplicados.

6.1.3. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos documentos relacionados aos CRA ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquidos de tributos, pela Cessionária à Devedora na Conta de Livre Movimentação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos documentos relacionados aos CRA, ressalvados à Cessionária os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes no Fundo de Despesas nas Aplicações Financeiras Permitidas.

6.2. Despesas: As despesas operacionais *flats* relativas à emissão e manutenção dos CRA listadas no Anexo II a este Contrato e as despesas ordinárias recorrentes, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, diretamente ou com a utilização dos recursos do Fundo de Despesas, sendo que: (i) as despesas operacionais *flats* serão descontadas pela Cessionária, por conta e ordem da Devedora, do Valor de Desembolso; (ii) as despesas mencionadas nos itens (i) a (iv) (a), (v) e (vi) abaixo serão arcadas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas; e (iii) as despesas mencionadas nos itens (viii) a (xv) abaixo serão arcadas diretamente pela Devedora, ou reembolsadas ao Fundo de Despesas, conforme o caso ("Despesas"):

(i) remuneração da **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de escrituradora dos CRA, no montante equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais), em parcelas mensais, a ser paga a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, corrigida anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor ("IPCA"), ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas

parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Custodiante nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;

(ii) remuneração do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, contratado pela Cessionária para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Cessionária aos Titulares de CRA, no montante equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais), em parcelas mensais, a ser paga a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, corrigida anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor ("IPCA") ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Custodiante nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;

(iii) pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Cessionária, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas em parcelas mensais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Cessionária nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

(iv) remuneração do Agente Custodiante, devida: (a) anualmente no valor equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão; e (b) em uma única parcela no valor equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Custodiante nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;

(v) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, quais sejam, parcelas trimestrais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas na mesma data dos trimestres subsequentes, sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;

(vi) remuneração da Agencia de *Rating*, pelos serviços durante a vigência dos CRA, quais sejam, parcelas anuais no valor de US$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta dólares), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de concessão do rating, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo

índice que vier a substituí-lo, a partir da data de emissão do rating. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Agência de Rating nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;

(vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário no escopo de sua atuação que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(viii) emolumentos, taxas e declarações de custódia da B3 (segmento CETIP UTVM) relativos à CPR Financeira e aos CRA;

(ix) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral;

(x) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Cessionária que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(xi) contratação de formador de mercado, caso este venha a ser contratado;

(xii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Cessionária que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração; e

(xiii) despesas com o registro da Oferta na ANBIMA, na B3 (segmento CETIP UTVM) e na CVM, bem como contratação, atualização e manutenção do *rating* da Oferta, nos termos da CPR Financeira, conforme aplicável.

6.2.1. As Despesas que, nos termos do item 6.2 acima, sejam pagas pela Cessionária com recursos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), serão reembolsadas pela Devedora à Cessionária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Cessionária, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

6.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6.2.3. A remuneração definida no inciso (iii) do item 6.2 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Cessionária ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Cessionária.

6.2.4. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3. Despesas Extraordinárias: Quaisquer despesas não mencionadas no item 6.2 acima e relacionadas à Oferta e à Emissão, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Cessionária, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes

à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais ("Despesas Extraordinárias").

6.3.1. As Despesas Extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e que excederem o valor individual equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Devedora.

6.3.2. Caso a Cessionária venha a arcar com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pela Devedora, inclusive as Despesas Extraordinárias descritas no item 6.3 acima, nos termos da CPR Financeira e dos demais documentos referentes à Oferta, a Cessionária deverá solicitar o reembolso junto a Devedora de tais despesas com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Cessionária, acompanhada das respectivas notas fiscais e dos comprovantes originais do pagamento de tais despesas.

6.3.3. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Cessionária, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, remuneração adicional no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Cessionária, atualizado anualmente a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Cessionária, de *"relatório de horas"* à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Cessionária, em conjunto

com a Devedora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.

6.3.4. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (a) aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (b) aditamentos à CPR Financeira e aos demais documentos referentes à Oferta, desde que tal aditamento exija a realização de Assembleia Geral; e (c) a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

6.4. Fundo de Reserva: Adicionalmente ao disposto no item 6.1 acima, será constituído um fundo de reserva na Conta Centralizadora, o qual conterá o valor equivalente ao montante total estimado a ser pago na próxima parcela da Remuneração dos CRA (conforme definida na CPR Financeira) ("Fundo de Reserva").

6.4.1. Mensalmente, todo dia 25, a Devedora deverá depositar na Conta Centralizadora o valor equivalente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da próxima parcela *pro rata* da Remuneração dos CRA (conforme definida na CPR Financeira), que será calculado considerando o último CDI disponível e o saldo remanescente do Valor Devido da CPR Financeira, sendo que, o valor referente à última parcela deverá ser corrigido de acordo com a Remuneração. Caso seja verificado pela Securitizadora que o Fundo de Reserva não contém o valor acima mencionado, a Devedora deverá recompô-lo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do da notificação enviada pela Cessionária nesse sentido.

6.4.2. O valor retido no Fundo de Reserva será utilizado para pagamento da próxima Remuneração dos CRA, voltando a ser constituído após a liquidação da remuneração conforme definido na cláusula acima.

6.4.3. Após cada pagamento da Remuneração dos CRA e desde que cumpridas integralmente às obrigações dos CRA e do Patrimônio Separado, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Cessionária deverá, em até 1 (um) Dia Útil contados do pagamento da Remuneração dos CRA, independente de solicitação da Devedora e/ou da Cedente, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Reserva, juntamente com os

rendimentos líquidos oriundos da aplicação nas Aplicações Financeiras Permitidas, para a Devedora, na Conta Livre Movimento.

6.4.4. Caso o Fundo de Reserva não seja recomposto no prazo acima mencionado, será considerado um Evento de Vencimento Antecipado não automático no âmbito da CPR Financeira, conforme procedimentos descritos na CPR Financeira e no Termo de Securitização.

6.4.5. Os recursos mantidos no Fundo de Reserva serão investidos nas Aplicações Financeiras Permitidas.

6.4.6. Após o pagamento da última parcela da Remuneração dos CRA e desde que cumpridas integralmente as obrigações dos CRA e do Patrimônio Separado, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Cessionária deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do termo de quitação das obrigações de administração do Patrimônio Separado a ser emitido pelo Agente Fiduciário nos termos do Termo de Securitização, independente de solicitação da Devedora e/ou da Cedente, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Reserva, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nas Aplicações Financeiras Permitidas, para a Devedora, na Conta Livre Movimento.

CLAUSULA SÉTIMA – GUARDA DOS DOCUMENTOS

7.1. Documentos Comprobatórios: As Partes estabelecem que a Cessionária será a responsável pela custódia e guarda da: (i) via negociável da CPR Financeira; (ii) via original deste Contrato; e (iii) via original do Termo de Securitização ("Documentos Comprobatórios").

7.1.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser guardados pela Cessionária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, considerando o mais longo dos seguintes prazos: (i) o prazo exigido por lei; (ii) até o pagamento integral dos CRA.

7.1.2. A Devedora fica obrigada a entregar eventuais documentos adicionais solicitados pela Cessionária que sejam estritamente necessários no âmbito dos CRA e/ou da CPR Financeira, bem como para fins de atendimento de alguma determinação judicial, de

autoridade governamental, no local por esta indicado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação expressa neste sentido.

7.1.3. O prazo estabelecido no item 7.1.2 acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de documentos objeto de solicitação, ou razoavelmente reduzido, caso a Cessionária precise dos documentos para atendimento de alguma determinação judicial, de autoridade governamental, ou ainda, para responder a alguma notificação extrajudicial que lhe for endereçada, em prazo para resposta inferior ao previsto neste item.

7.1.4. A via não negociável da CPR Financeira será custodiada pelo Agente Custodiante e por ele registrada na B3 (segmento CETIP UTVM), nos termos do item 13.3. da CPR Financeira.

7.1.5. A Devedora e a Cessionária se comprometem a encaminhar ao Agente Custodiante, 1 (uma) via original da CPR Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo os mesmos sejam celebrados.

CLÁUSULA OITAVA - MANIFESTAÇÃO PRÉVIA TITULARES DOS CRA

8.1. Manifestação dos Titulares dos CRA: Para os fins da CPR Financeira e deste Contrato, todas as decisões a serem tomadas pela Cessionária dependerão da manifestação prévia dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos referentes à Oferta, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas à Cessionária no âmbito deste Contrato e da CPR Financeira e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Titulares dos CRA.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Cedente:

GOIÁS LATEX S.A.

Rua 33, nº 302, Carrilho

CEP 76380-000, Goianésia - GO

At.: Rodrigo Penna

Tel.: (62) 3389 9000

E-mail: rodrigo@jallesmachado.com

Se para a Cessionária:

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes

CEP 74884-120, Goiânia - GO

At.: Sr. Marcelo Yazaki

Tel.: (11) 2528-7731

E-mail: gestao@fortesec.com.br/marcelo@fortesec.com.br

Se para a Devedora:

JALLES MACHADO S.A.

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural

CEP 76380-000 – Goianésia - GO

At.: Frederico Mamede

Tel.: (62) 3389-9000

E-mail: frederiko.mamede@jallesmachado.com

9.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados no item 9.1. acima. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

9.2. Novação: A Cedente declara estar ciente de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Cessionária neste Contrato ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Cessionária.

9.3. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

9.4. Sucessão: O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

9.5. Registro: O presente Contrato será protocolado nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas de Goianésia e Goiânia, Estado de Goiás, sendo que a Cedente deverá enviar à Cessionária 1 (uma) via original deste Contrato devidamente registrada nos respectivos cartórios.

9.6. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes, que deverá ser registrado em consonância com o item 9.5. acima.

9.6.1. Observado o disposto acima, fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Titulares dos CRA para aprovar alteração sobre: (i) o esclarecimento de redações, a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 (segmento CETIP UTVM) ou dos cartórios de registro de imóveis ou de títulos e documentos competentes nos quais a CPR Financeira e este Contrato de Cessão serão registrados; e (iii) a celebração de aditamento a este Contrato para ajustar o Valor de Desembolso, na forma do Anexo I a este Contrato, conforme o caso, em decorrência da subscrição e integralização dos CRA, nos termos do item 2.1 acima.

9.7. Anuência: A Devedora assina este Contrato manifestando de forma irrevogável e irretratável a sua concordância com todos os termos deste Contrato, incluindo em relação à transferência da CPR Financeira (incluindo de todos os seus direitos para a Cessionária).

9.8. Dias Úteis: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 e/ou da B3 (segmento CETIP UTVM), conforme o caso, hipótese em que somente será considerado Dia Útil, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou data que por qualquer motivo não haja expediente na B3.

9.9. Título Executivo Extrajudicial: A Cedente e a Cessionária reconhecem que este Contrato constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a quaisquer outras ações ou providência judicial ou não, que objetive resguardar os direitos do presente Contrato.

CLÁUSULA DEZ – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

10.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Contrato devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

10.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [*dia*] de [*mês*] de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixada em branco.]

(Página de assinatura 1/3 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*", firmado entre a Goiás Latex S.A., a Forte Securitizadora S.A. e Jalles Machado S.A.)

GOIÁS LATEX S.A.

Cedente

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinatura 2/3 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*", firmado entre a Goiás Latex S.A., a Forte Securitizadora S.A. e Jalles Machado S.A.)

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Cessionária

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinatura 3/3 do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*", firmado entre a Goiás Latex S.A., a Forte Securitizadora S.A. e Jalles Machado S.A.)

JALLES MACHADO S.A.

Devedora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas**:**

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

ANEXO I – PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

GOIÁS LATEX S.A., sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.890.359/0001-03, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Cedente");

FORTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Cessionária"); e

JALLES MACHADO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

(sendo a Cedente, a Cessionária e a Devedora denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(A) a Devedora firmou em 12 de setembro de 2017, com data de emissão de 25 de outubro de 2017, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2017 ("CPR Financeira") em favor da Cedente, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei nº 8.929/94");

(B) em [*dia*] de [*mês*] de 2017, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), por meio do qual a Cedente cedeu e transferiu à Cessionária a CPR Financeira, incluindo todos os direitos ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(C) a Cessionária, por sua vez, vinculou os Direitos Creditórios do Agronegócio aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da 1ª Série da 2ª Emissão da Cessionária ("Emissão"), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Cessionária e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjuntos 202, Jd. Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" ou "Agente Custodiante"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei 11.076/04");

(D) os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM nº 414/04"), e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM nº 400/03" e "Oferta", respectivamente), contando com a intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), conforme "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"); e

(E) a Devedora firmou em [*dia*] de [*mês*] de 2017, o "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2017*"("Primeiro Aditamento à CPR Financeira") para ajustar o valor efetivamente desembolsado à Emitente em virtude da subscrição e integralização dos CRA;

(F) tendo em vista que a quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi aumentada de comum acordo entre a Devedora e o Coordenador Líder, as Partes desejam celebrar este instrumento para ajustar o valor efetivamente desembolsado à Emitente.

RESOLVEM as Partes celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto deste Primeiro Aditamento: As Partes desejam alterar o item 2.1. do Contrato de Cessão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> "*2.1. Valor de Desembolso: Pela aquisição da CPR Financeira, a Cessionária pagará à Devedora, por conta e ordem da Cedente, mediante depósito na conta corrente nº 21416-7, agência 3055, Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB (756), de titularidade da Devedora ("Conta Livre Movimento"), o valor correspondente a R$ [•] ([•]), calculado desde a primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definida abaixo), observada a retenção prevista no item 6.1. e 6.2. abaixo, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes (conforme definidas abaixo) ("Valor de Desembolso"), observado o item 2.1.4. abaixo.*"

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÕES

2.1. Ratificações: Todos os termos, cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alterados por meio deste Primeiro Aditamento permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Primeiro Aditamento deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Cedente:

GOIÁS LATEX S.A.
Rua 33, nº 302, Carrilho
CEP 76380-000, Goianésia - GO
At.: Rodrigo Penna
Tel.: (62) 3389 9000
E-mail: rodrigo@jallesmachado.com

Se para a Cessionária:
FORTE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes
CEP 74884-120, Goiânia - GO
At.: Sr. Marcelo Yazaki
Tel.: (11) 2528-7731
E-mail: gestao@fortesec.com.br/marcelo@fortesec.com.br

Se para a Devedora:
JALLES MACHADO S.A.
Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural
CEP 76380-000 – Goianésia - GO
At.: Frederico Mamede
Tel.: (62) 3389-9000
E-mail: frederiko.mamede@jallesmachado.com

3.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta CPR Financeira, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedidos pelo correio, ou por correio eletrônico, nos endereços indicados no item 3.1. acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

3.2. Registro deste Primeiro Aditamento: A Emitente obriga-se a registrar este Primeiro Aditamento, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas de Goianésia e Goiânia, Estado de Goiás.

3.3. Título Executivo Extrajudicial: A Emitente reconhece que este Primeiro Aditamento constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e XII do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e do artigo 15 da Lei nº 8.929/94.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

4.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

4.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste Primeiro Aditamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Primeiro Aditamento é assinado pelas Partes em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [*dia*] de [*mês*] de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixada em branco.]

(Página de assinatura 1/3 do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*", firmado entre a Goiás Latex S.A., a Forte Securitizadora S.A. e Jalles Machado S.A.)

GOIÁS LATEX S.A.

Cedente

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinatura 2/3 do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*", firmado entre a Goiás Latex S.A., a Forte Securitizadora S.A. e Jalles Machado S.A.)

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Cessionária

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinatura 3/3 do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*", firmado entre a Goiás Latex S.A., a Forte Securitizadora S.A. e Jalles Machado S.A.)

JALLES MACHADO S.A.

Devedora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas**:**

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

ANEXO II – DESPESAS OPERACIONAIS *FLAT*

[•]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES 4

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 20

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 20

4. CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 22

5. CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 25

6. CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DOS CRA 26

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO 31

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO 37

9. CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 39

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA 44

11. CLÁUSULA ONZE – AGENTE FIDUCIÁRIO 51

12. CLÁUSULA DOZE – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 59

13. CLÁUSULA TREZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA 60

14. CLÁUSULA QUATORZE– FATORES DE RISCO 63

15. CLÁUSULA QUINZE – DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA 64

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICIDADE 67

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DISPOSIÇÕES FINAIS 68

18. CLÁUSULA DEZOITO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO 69

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS 73
ANEXO II - FATORES DE RISCO 74
RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO 75
RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA 81
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 83
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE 84
RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA 88
RISCO RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA 94
ANEXO III – TRIBUTAÇÃO DOS CRA 103
IMPOSTO DE RENDA 103
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF 106
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 107
ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA 109
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 110

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA 111
ANEXO VIII –EMISSÕES REALIZADAS ENTRE EMISSORA E AGENTE FIDUCIÁRIO 113

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

I - PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

FORTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, conjuntos 202, Jd. Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

RESOLVEM as Partes celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização", respectivamente), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

II – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 18º andar, CEP 05426-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40;
"Agente Custodiante" ou "Agente Fiduciário"	Significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada;
"Amortização"	Significa o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser realizado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) pago no 33º (trigésimo terceiro) mês e 50% (cinquenta por cento) pagos na Data de Vencimento;
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 (segmento CETIP UTVM) e da CVM, nos termos do artigo 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 (segmento CETIP UTVM) e da CVM, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significa a aplicação em: (i) títulos públicos federais (pós fixados) com vencimento anterior ao vencimento dos CRA; e (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária, com prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo igual ao rating soberano em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's ou qualquer de suas representantes no País, nas quais os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, conforme o caso, devem ser aplicados.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;

"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado disponibilizado nos websites da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 (segmento CETIP UTVM) e da CVM, e publicado no jornal "Valor Econômico", conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03;
"B3 (segmento CETIP UTVM)"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (segmento CETIP UTVM), instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;
"Boletins de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização;
"Cedente"	Significa a **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03;
"CETIP 21"	Significa o Módulo de Negociação Secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);

"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 1º de agosto de 2016;
"Código Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Código de Processo Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Coligada"	Significa qualquer sociedade na qual a Emissora e a Devedora tenham influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
"Condições Precedentes do Contrato de Cessão"	Significam as condições precedentes que deverão ser atendidas pela Devedora para que a Emissora efetue o pagamento do Valor de Desembolso, conforme previstas no item 2.3. do Contrato de Cessão;
"Condições Precedentes do Contrato de Distribuição"	Significam as condições precedentes previstas no item 3.1. do Contrato de Distribuição, que devem ser previamente atendidas para que o Coordenador Líder cumpra com as obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 15524-2, na agência 0869, do Banco Itaú, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado na qual deverão ser mantidos os: (i) recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio pagos pela Devedora, nos termos da CPR Financeira;
"Conta Livre Movimento"	Significa a conta corrente nº 21416-7, agência 3055, Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB (756), de titularidade da Devedora;
"Contrato de Cessão"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Transferência de Cédula de Produto Rural Financeira e Outras Avenças*" celebrado, nesta data, entre a Cedente, a

	Emissora e a Devedora, por meio do qual, além de endosso no verso da própria CPR Financeira, a Cedente cedeu e transferiu à Emissora: (i) a CPR Financeira; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*", celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
"Controlada"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ou pela Devedora;
"Controle"	Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"CPR Financeira"	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 00/2017 emitida pela Devedora em favor da Cedente;
"CRA em Circulação"	Significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que sejam de titularidade da Devedora, da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos

	controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas, observada que a definição é adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, conforme previsto neste Termo de Securitização;
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 2ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR Financeira e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão"	Significa o dia 27 de outubro de 2017;
"Data de Integralização dos CRA"	Significa cada data em que ocorrerá a integralização de CRA;
"Data de Pagamento da Remuneração dos Direitos Creditórios"	Significam as datas constantes na tabela do inciso "I." do Anexo I a este Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração"	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, conforme estabelecido no item 6.2 deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 27 de outubro de 2017 e, o último, na Data de Vencimento;
"Data de Vencimento"	Significa o dia 28 de julho de 2021;
"Decreto nº 6.306/07"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
"Despesas Financeiras Líquidas"	Significa para qualquer período, corresponde a: (i) Despesa

	Financeira menos (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado de acordo com o *International Financial Reporting Standards;*
"Despesas Financeiras"	Significa a despesa com juros pagos no período, excluindo as perdas ou ganhos com variações cambiais e com operações de derivativos;
"Devedora" ou "Jalles Machado"	Significa a **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95**;**
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 (segmento CETIP UTVM), hipótese em que somente será considerado Dia Útil, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou data que por qualquer motivo não haja expediente na B3 (segmento CETIP UTVM);
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio, assim enquadrados nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, ao qual estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, representados pela CPR Financeira;
"Dívida Líquida Consolidada"	Significa o somatório dos empréstimos e financiamentos onerosos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e terceiros de qualquer natureza e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Devedora mantidos em tesouraria;
"Documentos Comprobatórios da	Significam, quando mencionados conjuntamente, (i)

Destinação dos Recursos"	relatório acerca da aplicação da destinação dos recursos oriundos da CPR Financeira contemplando o total dos pagamentos efetuados com relação a matérias-primas e insumos utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076/04; e (ii) declaração assinada pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, de que os documentos comprobatórios das informações mencionados no relatório acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora, a seu exclusivo critério;
"Documentos da Oferta"	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) a CPR Financeira; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) os Boletins de Subscrição; (ix) o Prospecto Preliminar; (x) o Prospecto Definitivo; e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
"EBITDA Acumulado"	Significa o EBITDA Ajustado acumulado nos últimos 12 meses;
"EBITDA Ajustado"	Significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (e) outras receitas e despesas operacionais, desde que recorrentes, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o *International Financial Reporting Standards;*
"Emissão"	Significa a 1ª série da 2ª emissão de CRA da Emissora, emitida por meio deste Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada;
"Escriturador"	Significa a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima,

	3.400, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64;
"Estoque de Produtos Acabados"	Significa o valor em estoque de material ou de produto acabado para entrega;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos descritos no item 9.4 deste Termo de Securitização que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam os eventos de vencimento antecipado que ensejarão o pagamento, pela Devedora, do Valor Devido acrescido da Remuneração, conforme previstos nos itens 9.1.1. e 9.1.2. da CPR Financeira e no item 7.1 deste Termo de Securitização;
"Formador de Mercado"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesa a ser constituído inicialmente pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante retenção de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do Valor de Desembolso, para o pagamento das despesas ordinárias dos próximos 12 (doze) meses contados da primeira Data de Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora;
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo de reserva a ser constituído pela Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora, conforme Cláusula Quinze deste Termo;
"Garantia Firme"	Significa a garantia firme de subscrição e integralização dos CRA prestada pelo Coordenador Líder para o Montante Total da Oferta, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro"	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;

"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"IN RFB nº 1.585/15"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"Instituições Contratadas"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;
"Instituições Participantes da Oferta"	Significa, quando mencionados conjuntamente, as Instituições Contratadas e o Coordenador Líder;
"Instrução CVM nº 358/02"	Significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 400/03"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 414/04"	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 505/11"	Significa a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 539/13"	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Instrução CVM nº 583/16"	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Investidores" ou "Titulares de CRA"	Significam os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13, que se enquadrem no público alvo da Oferta, e venham a subscrever e integralizar ou deter os CRA da presente Oferta;
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRPJ"	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
"JUCEG"	Significa a Junta Comercial do Estado de Goiás;
"Lei Anticorrupção"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 10.931/04"	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 11.033/04"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 11.076/04"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 13.169/15"	Significa a Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 4.728/65"	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 6.385/76"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.383/91"	Significa a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.850/94"	Significa a Lei nº 8.850, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 8.981/95"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Lei nº 9.514/97"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM);

"Montante da Garantia Firme"	Significa o montante total da Garantia Firme, equivalente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) que será prestada pelo Coordenador Líder, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição;
"Montante Total da Oferta"	Significa o valor nominal total dos CRA que corresponde a, inicialmente, R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, o qual poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto neste Termo de Securitização;
"MP nº 2.158/01"	Significa a Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001;
"Oferta"	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e da Instrução CVM nº 414/04;
"Ônus"	Significa quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;
"Opção de Lote Adicional"	Significa o montante total de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondentes a até 20.000 (vinte mil) CRA, o qual poderá ser acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério da Devedora em conjunto com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. A Opção de Lote Adicional será objeto de colocação, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação;
"Opção de Lote Suplementar"	Significa o montante total de até R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondentes a até 15.000 (quinze mil) CRA, o qual poderá ser acrescido ao Montante Total da Oferta, a critério do Coordenador Líder, em conjunto com a

	Devedora, nas mesmas condições e no mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados. A Opção de Lote Suplementar será objeto de colocação, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação;
"Partes"	Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora, composto pela CPR Financeira, pelo Fundo de Despesas, pelo Fundo de Reserva e pela Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei nº 9.514/97;
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" da tabela constante no item 6.2 deste Termo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	Significam os investidores que sejam: (i) controladores ou administradores ou outras pessoas vinculadas à Oferta da Emissora, da Devedora ou da Cedente, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Instituições Participantes da Oferta Internacional

	diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas;
"PIB"	Significa o Produto Interno Bruto;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Prazo de Colocação"	Significa o prazo para a conclusão da Oferta que será de até 6 (seis) meses contados data da disponibilização do Anúncio de Início;
"Preço de Integralização"	Significa o preço pelo qual os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (no caso da primeira Data de Integralização dos CRA), devidamente acrescido da Remuneração calculada desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização (no caso de qualquer outra Data de Integralização dos CRA), por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTVM) e;
"Preço do Produto"	Significa R$ 83,42 (oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) por tonelada de Produto;
"Produto"	Significa a cana de açúcar das safras de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022;

"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM;
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
"Prospectos"	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
"Quantidade Total"	Significa 1.618.408 toneladas do Produto;
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
"Remuneração"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, calculada a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, de acordo com a fórmula constante no item 6.1 deste Termo de Securitização;
"Resolução CMN nº 4.373/14"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Reunião da Diretoria"	Significa a reunião da diretoria da Emissora, por meio do qual foi aprovada a Oferta, realizada em 12 de setembro de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEG em [*dia*] de [*mês*] de 2017 sob nº [•] e publicada no jornal "[•]" em [*dia*] de [*mês*] de 2017 e no "[•]" em [*dia*] de [*mês*] de 2017;
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil;
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração que a Emissora fará jus mensalmente a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário;

"Taxa DI-Over"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 (segmento CETIP UTVM), no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
"Termo de Securitização" ou "Termo"	Significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
"Termo(s) de Adesão"	Significa(m) o(s) termo(s) de adesão ao Contrato Distribuição, a ser(em) celebrado(s) entre o Coordenador Líder e as Instituições Contratadas, com interveniência e anuência da Emissora;
"Valor de Desembolso"	Significa o valor correspondente a R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), acrescido da Remuneração, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, observada as retenções nos termos previstos na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, a ser pago pela Emissora à Devedora, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Cessão, sendo que referido valor poderá ser ajustado caso não venha a ser exercida total ou parcialmente a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar;
"Valor Devido"	Significa, nas datas de pagamento indicadas no item 5.1. da CPR Financeira, o valor equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; (i) pela Quantidade Total;
"Valor Mínimo do Fundo de Reserva"	Significa que durante todo o tempo de vigência dos CRA, o Fundo de Reserva deverá corresponder, no mínimo, ao valor equivalente a 1/6 (um sexto) da próxima parcela *pro rata* da Remuneração;
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e
"Valor Retido"	Significa os recursos referentes ao Valor de Desembolso depositado na Conta Centralizadora, enquanto não tiverem sido cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato

	de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados: Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos da CPR Financeira, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização, com valor total de R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão.

2.1.1. A CPR Financeira corresponderá ao lastro dos CRA objeto da Emissão, sendo que a CPR Financeira estará vinculada, nos termos do parágrafo único, do artigo 23, da Lei nº 11.076/94, a Direitos Creditórios do Agronegócio, em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.

2.2. Autorização Societária: A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 12 de setembro de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCEG em [*dia*] de [*mês*] de 2017 sob nº [•] e publicada no jornal "[•]" em [*dia*] de [*mês*] de 2017 e no "[•]" em [*dia*] de [*mês*] de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

(i) *Emissão*: 2ª;

(ii) *Série*: 1ª;

(iii) *Quantidade de CRA:* inicialmente, 100.000 (cem mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA poderá ser aumentada mediante exercício (a) parcial ou total da Opção de Lote Adicional, ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA, nos termos do artigo 14, parágrafo 2ª da Instrução CVM nº 400/03; e (b) parcial ou total da Opção de Lote Suplementar, ou seja, em 15.000 (quinze mil) CRA, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03.

(iv) *Montante Total da Oferta:* inicialmente, R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que o Montante Total da Oferta poderá ser aumentado mediante exercício (a) parcial ou total da Opção de Lote Adicional, ou seja, em R$20.000.000,00 (vinte

milhões de reais), nos termos do artigo 14, parágrafo 2ª da Instrução CVM nº 400/03; e (b) parcial ou total da Opção de Lote Suplementar, ou seja, em R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03;

(v) *Valor Nominal Unitário*: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(vi) *Atualização Monetária*: Não há;

(vii) *Remuneração*: Os CRA farão jus a uma remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis,* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada de acordo com a fórmula constante no item 6.1 deste Termo de Securitização;

(viii) *Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA*: Semestralmente, exceto pelo primeiro pagamento, que ocorrerá após 9 (nove) meses contados da Data de Emissão, conforme tabela constante no item 6.2 deste Termo de Securitização;

(ix) *Periodicidade de Amortização dos CRA*: Os CRA serão amortizados em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) pago no 33º (trigésimo terceiro) mês, contados da Data de Integralização dos CRA e 50% (cinquenta por cento) pago na Data de Vencimento;

(x) *Forma dos CRA*: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural;

(xi) *Regime Fiduciário*: Sim;

(xii) *Garantia*: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;

(xiii) *Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:* B3 (segmento CETIP UTVM);

(xiv) *Data de Emissão*: 27 de outubro de 2017;

(xv) *Local de Emissão*: Goiânia, GO;

(xvi) *Data de Vencimento*: 28 de julho de 2021;

(xvii) *Garantia Flutuante*: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xviii) *Código ISIN*: BRFSECCRA002;

(xix) *Fatores de Risco*: Conforme Anexo II deste Termo de Securitização;

(xx) *Prazo Total*: 45 (quarenta e cinco) meses, equivalentes a 1.370 (mil trezentos e setenta) dias, a contar da Data de Emissão, qual seja, 27 de outubro de 2017; e

(xxi) *Classificação de Risco*: "brA+ (sf)", atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Oferta, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição (exceto pelos CRA da Opção de Lote Suplementar da Opção de Lote Adicional, que, se emitidos, serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação), no qual será descrito o plano de distribuição da Oferta.

4.2. Público Alvo: A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13.

4.3. Início da Oferta: A Oferta terá início a partir da: (i) concessão do registro pela CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

4.3.1. Nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.4. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização.

4.5. Integralização dos CRA: Os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização em qualquer Data de Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da B3 (segmento CETIP UTVM). Os CRA serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional.

4.5.1. Adicionalmente, o Coordenador Líder será obrigado a subscrever e integralizar tantos CRA quantos forem necessários até atingir o Montante da Garantia Firme, pelo Preço de Integralização, na forma do Contrato de Distribuição. Os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou de Lote Suplementar serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor, podendo ocorrer após a primeira Data de Integralização dos CRA, mas em qualquer caso até o Anúncio de Encerramento.

4.5.2. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva à B3 (segmento CETIP UTVM), observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

4.6. Opção de Lote Adicional e de Lote Suplementar: O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento) do valor originalmente ofertado, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

4.6.1. O Coordenador Líder, em conjunto com a Devedora e com a Emissora, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, poderá optar por distribuir o Lote Suplementar.

4.6.2. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e do Lote Suplementar as mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida, pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação.

4.7. Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, as exclusivas expensas da Devedora, contado da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, sendo que o Patrimônio Separado arcará com tais custos, no caso de inadimplência da Devedora.

4.7.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM nº 414/04, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.8. Prazo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

4.9. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM); e (ii)

para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3 (segmento CETIP UTVM) .

4.10. Escrituração: O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominal e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 (segmento CETIP UTVM) em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3 (segmento CETIP UTVM).

4.11. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3 (segmento CETIP UTVM).

4.12. Suspensão, Cancelamento, Alterações das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

4.12.1. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

4.12.2. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

4.12.3. A revogação ou qualquer modificação da Oferta deverá ser prontamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder (e as Instituições Contratadas, caso venham a ser contratadas) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.12.4. Em caso de modificação da Oferta, após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.12.5. Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

4.12.6. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que receber a comunicação de revogação de sua aceitação da Oferta.

4.12.7. O Coordenador Líder procederá à disponibilização do Anúncio de Encerramento, a ser disponibilizado nos termos da Instrução CVM nº 400/03, após (i) a subscrição da totalidade dos CRA objeto da Oferta; ou (ii) ao término do Prazo de Colocação dos CRA.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

(i) pela Emissora, para o pagamento do Valor de Desembolso, deduzidos os valores necessários para pagamento dos custos referentes à Oferta incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e constituição do Fundo de Despesas; e

(ii) pela Devedora, para suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para a aquisição de matéria prima de fornecedores ou insumos agrícolas para produção ou beneficiamento, na proporção indicada na tabela constante no item 10.1 da CPR Financeira ("Destinação dos Recursos").

5.2. Coobrigação: Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Remuneração: A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J: valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário nos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros\ = (Fator\ DI\ \times Fator\ Spread)$$

Onde:

FatorDI: produtório dos fatores das Taxas DI-Over, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

Onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n: número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk: Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Onde:

DIk : Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos); e

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro.

6.1.1. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

(i) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM);

(ii) efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI-Over, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 09 de agosto de 2018, o DIk considerado será o publicado no dia 07 de agosto de 2018 pela B3 (segmento CETIP UTVM), pressupondo-se que tanto o dia 07 de agosto de 2018, 08 de agosto de 2018 e quanto o dia 09 de agosto de 2018, são Dias Úteis.

6.1.2. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI-Over pela B3 (segmento CETIP UTVM), será utilizada na apuração de "TDIk" a última Taxa DI-Over divulgada, observado que caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração,

será devida aos Titulares de CRA a diferença entre ambas as taxas. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração do CRA e que deverá ser aplicado à CPR Financeira.

6.1.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora, mediante decisão dos Titulares de CRA, deverá decidir sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI-Over divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, observado que, caso a Taxa DI-Over posteriormente divulgada seja superior à taxa utilizada para o cálculo da Remuneração, será devido aos Titulares de CRA a diferença entre ambas as taxas.

6.1.4. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Investidores, a Emissora solicitará à Devedora o resgate integral da CPR Financeira, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, de forma a que a Emissora efetue o resgate da totalidade dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação aos CRA a serem resgatados, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI-Over divulgada oficialmente.

6.2. Pagamento da Remuneração e Amortização: A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	% DE PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO
1.	27/10/2017	Sim	0%
2.	27/07/2018	Sim	0%
3.	29/01/2019	Sim	0%
4.	29/07/2019	Sim	0%

5.	29/01/2020	Sim	0%
6.	29/07/2020	Sim	50%
7.	27/01/2021	Sim	0%
8.	28/07/2021	Sim	50%

6.2.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 (segmento CETIP UTVM).

6.3. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

6.4. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 6.3 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.5. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Titulares de CRA, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração devida: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago pela Emissora.

6.6. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3 (segmento CETIP UTVM). Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 (segmento CETIP UTVM), nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de

pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

6.6.1. Os pagamentos serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Eventos de Vencimento Antecipado: São Eventos de Vencimento Antecipado:

7.1.1. São considerados eventos de **vencimento antecipado automático**:

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira e ao Contrato de Cessão, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios;

(ii) pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Devedora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Devedora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Devedora, nos termos da legislação aplicável;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações da Devedora em valor individual ou agregado superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou valor equivalente em outras moedas;

(v) na hipótese de a Devedora, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR Financeira, o Contrato de Cessão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

(vi) invalidade, nulidade ou inexequibilidade total da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e/ou de quaisquer de suas disposições relevantes, que possa afetar a capacidade da Devedora em cumprir suas obrigações previstas na CPR Financeira e/ou no Contrato de Cessão;

(vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes (CNPJ/MF 61.562.112/0001.20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ/MF 61.366.936/0001.25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/MF 49.928.567/0001.11) ou Kpmg Auditores Independentes (CNPJ/MF 57.755.217/0001.29); e

(ix) não utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR Financeira, conforme Destinação dos Recursos descrita no item 10.1. CPR Financeira, conforme verificado pelo Agente Fiduciário com base nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

7.1.2. São considerados eventos de **vencimento antecipado não automático**:

(i) caso não seja definido novo parâmetro da Remuneração da CPR Financeira, nos termos do item 4.1.3. da CPR Financeira;

(ii) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à CPR Financeira, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação do referido descumprimento;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito da CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão sejam falsas ou incorretas (neste último caso, em qualquer aspecto relevante);

(iv) descumprimento das disposições de Anticorrupção (conforme definida na CPR Financeira), bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes;

(v) transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora;

(vii) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Reserva, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação da Emissora;

(viii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Devedora envolvendo valores iguais ou superiores a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(ix) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora;

(x) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos na CPR Financeira, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos exatos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de *hedge* pela Devedora, e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) *swap* em operações de financiamento; (c) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Devedora esteja inadimplente com as obrigações;

(xii) caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil Brasileiro;

(xiii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a alteração do Controle (conforme definida abaixo) da Devedora, suas Controladas e/ou Coligadas (conforme definida abaixo), exceto: (a) para o caso de suas Controladas e/ou Coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse da Devedora, desde que a operação societária seja realizada pelo seu valor de mercado, conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia da Emissora;

(xiv) realização de redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia da Emissora, exceto se for para absorção de prejuízos;

(xv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada (conforme definida abaixo), de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xvi) alteração, sem autorização prévia da Emissora: (a) do objeto social da Devedora; (b) da política de dividendos da Devedora constante de seu estatuto social; ou (c) ou de qualquer cláusula do estatuto social da Devedora de forma que seja prejudicial aos direitos da Emissora ou conflitante com os termos da CPR Financeira, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados à Oferta;

(xvii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva;

(xviii) existência de sentença condenatória transitada em julgado e/ou sentença arbitral definitiva referente à prática de atos pela Devedora, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xix) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) de titularidade da Devedora, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações previstas na CPR Financeira e no Contrato de Cessão e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;

(xx) caso a classificação de risco ou *rating* dos CRA objeto da Oferta passe a ser inferior a "BBB+" pela Standard&Poors, em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Moody's;

(xxi) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, exceto se a Devedora estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias e o valor do Fundo de Reserva constituído de acordo com a cláusula 6.4.1 do Contrato de Cessão;

(xxii) caso, qualquer dos documentos relacionados à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos no respectivos documentos;

(xxiii) caso as obrigações de pagar da Emissora previstas na CPR Financeira deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(xxiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xxv) outorga de garantia real imobiliária, em qualquer percentual, para financiamentos com prazo final e/ou *duration* remanescente inferior à Oferta; e

(xxvi) não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pela Emissora com base na memória de cálculo enviada pela Devedora, na data de encerramento do exercício social, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Emissora, podendo esta solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"):

(a) (Dívida Líquida Consolidada) / (EBITDA Ajustado) menor ou igual a 3,25;

(b) (EBITDA Ajustado) / (Despesas Financeiras Líquidas) "desconsideradas as despesas com variação cambial" maior ou igual a 2,5; e,

(c) (Dívida Liquida Consolidada excluindo Estoque de Produtos Acabados) / (EBITDA Acumulado) do último trimestre antes de novas aquisições e/ou investimentos em novas plantas) menor ou igual a 2

7.1.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR Financeira e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR Financeira, observados os procedimentos previstos na CPR Financeira e neste Termo de Securitização.

7.1.4. A CPR Financeira vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento descrito no item 7.1.1 acima. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos no item 7.1.2 acima, a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no item 7.1.5 abaixo e no Termo de Securitização. O vencimento antecipado da CPR Financeira, seja de forma automática ou não, estará sujeito aos procedimentos previstos nos itens 7.1.6 e 7.1.7 abaixo, além do previsto neste Termo de Securitização.

7.1.5. A Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não automático, convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos. Fica a Devedora autorizada a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado da CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, de forma escrita, apresentando as justificativas pelas quais entende não ser necessário o vencimento antecipado da CPR Financeira e/ou soluções para sanar o inadimplemento, a qual, se apresentada dentro do prazo acima previsto, será apresentada aos Titulares de CRA na referida assembleia geral.

7.1.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no item 7.1.4 acima, sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da CPR Financeira, e observado o disposto neste Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora poderá executar a CPR Financeira, aplicando o produto de tal execução no pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas, observado o disposto no item 7.1.7 abaixo.

7.1.7. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Devido, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização dos CRA até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Além dos Encargos Moratórios estabelecidos na CPR Financeira, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.1.8. Especificamente em relação ao inciso (xxv) do item 7.1.2 acima, os financiamentos poderão ser feitos mediante aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto nos seguintes casos, em que não será necessária a aprovação em assembleia: (i) financiamentos com BNDES, FINEM, FCO e/ou qualquer linha incentivada; (ii) todas as garantias imobiliárias já concedidas como garantia aos empréstimos atuais da Devedora, na Data de Emissão; (iii) renovação de linhas de crédito já existente e tomadas com as atuais instituições financeiras e/ou outras instituições; e (iv) operações ou garantias com volumes abaixo de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2. Regime Fiduciário: Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Direitos

Creditórios do Agronegócio, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e sobre a Conta Centralizadora, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) os Direitos Creditórios do Agronegócio destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;

(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA;

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA; e

(iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Onze abaixo.

8.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

(i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA e não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;

(ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;

(iii) destinam-se, exclusivamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das despesas;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam;

(v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da MP nº 2.158/01; e

(vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras.

9.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas ou diretamente pela Devedora, e neste segundo caso, será paga antecipadamente mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. A Taxa de Administração terá um acréscimo de 100% (cem por cento), no caso de da ocorrência de uma declaração de Evento de Vencimento Antecipado, ou vencimento antecipado dos CRA.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

9.1.6. O Patrimônio Separado, principalmente via Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou

reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança e Formador de Mercado; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas pela Devedora. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, atualizado anualmente a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de *"relatório de horas"* à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora ou a quem esta indicar, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, deverá arcar com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que tais custos e despesas tenham sido previamente aprovados pela Devedora.

9.1.7.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas: (a) aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (b)

aditamentos à CPR Financeira e aos demais documentos referentes à Oferta; e (c) a declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

9.3. Insolvência da Securitizadora: A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

9.4. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos da Oferta, celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do descumprimento;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e

(viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Pratices Act of 1977* e o *UK Bribery Act – UKBA*.

9.4.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis.

9.4.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) a não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.4.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos

dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. Liquidação do Patrimônio Separado: No caso de vencimento antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do patrimônio separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

9.6. Custódia e Cobrança: Para fins do disposto na Instrução CVM nº 414/04, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.6.1. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR Financeira;

(ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.7. Procedimento para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O Agente Custodiante será o responsável pela custódia da via física da CPR Financeira. Não obstante o disposto anteriormente, a verificação do lastro dos CRA será realizada pela Emissora, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para a Emissora. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Emissora estará dispensada de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

9.7.1. Os Titulares de CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado dos CRA, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a. dentro de 10 (dez) Dias Úteis: (1) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, à CVM; e (2) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;

c. dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e

h. relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; e (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas

movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, às expensas da Devedora, que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização de seus créditos;

(vi) manter sempre vigente e atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(vii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definidos em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(ix) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, por meio de notificação a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(x) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

(xii) manter:

a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCEG;

c. atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3 (segmento CETIP UTVM); e

d. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xiii) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, as expensas da Devedora ou do Patrimônio Separado, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;

(xv) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;

(xx) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA;

(xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante;

(xxiii) executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;

(xxiv) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxv) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à

administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act – UKBA, conforme aplicável;

(xxvi) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas; e

(xxvii) verificar os índices financeiros e percentuais de garantia conforme relatórios recebidos.

10.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;

(vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;

(vii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

(viii) inexiste: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, de seu conhecimento, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;

(ix) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(x) conforme declarado pela Devedora e Cedente nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;

(xi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira; e

(xiii) a Emissora, suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições, doações ou

despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act – UKBA*, conforme aplicável.

10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

CLÁUSULA ONZE – AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM nº 414/04 e da Instrução CVM nº 583/16, representar a comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(vi) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(vii) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(viii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

(ix) conservar em boa guarda toda a documentação, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

(x) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xi) diligenciar junto à Devedora e à Emissora para que a CPR Financeira, este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

(xiii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xvii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;

(xviii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xix) caso aplicável, examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xx) intimar, conforme o caso, a Cedente ou a Devedora a reforçar a garantia dada, conforme o caso, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xxi) calcular, em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website http://www.vortxbr.com/;

(xxii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxiii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 583/16, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16;

(xxiv) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

a) na sede da Emissora;

b) no seu escritório ou no local por ela indicado;

c) na CVM;

d) na B3 (segmento CETIP UTVM); e

e) no Coordenador Líder;

(xxv) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Devedora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (a) à CVM; (b) à B3 (segmento CETIP UTVM); e (c) ao BACEN, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

(xxvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxvii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Emissora e alertar os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;

(xxviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Instrução CVM nº 583/16;

(xxix) comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxx) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e

(xxxi) receber os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, nos termos previstos na CPR Financeira, e proceder com a verificação da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

11.1.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;

(iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;

(v) atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora, sendo certo que, conforme prevê o parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução CVM nº 583/16, tais informações podem ser encontradas no Anexo VIII do presente Termo e na Seção "*Informações Relativas à Emissora*", item "*Sumário da Emissora*", dos Prospectos;

(vi) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, com base nos documentos fornecidos, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização;

(x) ter analisado diligentemente os Documentos da Oferta, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo; e

(xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 583/16, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.

11.3. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.4. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.4.1. A Assembleia a que se refere o item 11.4 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.4.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM nº 583/16.

11.4.3. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.5. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que: (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos Titulares de CRA; e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido neste Termo.

11.5.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.6. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com os recursos do Fundo de Despesas a seguinte remuneração equivalente a parcelas trimestrais de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos trimestres

subsequentes até o resgate total dos CRA. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

11.6.1. Referidas parcelas serão atualizadas anualmente, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata dia* se necessário. O valor das referidas parcelas conforme mencionadas no item 11.6 acima será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.6.2. A remuneração prevista acima não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

11.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, por conta e ordem da Devedora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas

pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

11.6.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DOZE – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento.

12.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

(i) Despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, caso o Fundo de Despesas não tenha recursos suficientes;

(ii) Remuneração;

a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos e encargos moratórios eventualmente incorridos;

b. Juros vincendos na respectiva data de pagamento;

(iii) Amortização dos CRA e encargos moratórios eventualmente incorridos; e

(iv) Recomposição do Fundo de Despesas.

CLÁUSULA TREZE - ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA

13.1. Assembleia Geral: Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. Convocação: A Assembleia Geral dos Titulares de CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares de CRA julguem necessária.

13.2.1. A Assembleia Geral dos Titulares de CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; ou (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

13.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13.2.3. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

13.2.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

13.2.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência

eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei.

13.2.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais Titulares de CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

13.2.7. A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.4. Instalação: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, com no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

13.5. Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, exceto nas deliberações previstas no item 13.5.1 abaixo.

13.5.1. As deliberações relativas às alterações: (i) da Amortização dos CRA; (ii) do prazo de vencimento dos CRA; (iii) da remuneração dos CRA; (iv) alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou nos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não automáticos; e/ou (v) dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

13.5.2. As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado; e/ou (ii) da não decretação do vencimento antecipado da CPR Financeira, serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos presentes ou conforme exigido pela legislação vigente na época da referida Assembleia Geral. Caso a assembleia não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado e pelo vencimento antecipado.

13.5.3. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral.

13.5.4. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário, sempre que e somente quando: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 (segmento CETIP UTVM) ou do cartório de registro de imóveis ou de títulos e documentos competentes nos quais a CPR Financeira será registrada.

13.5.5. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares de CRA a que comparecerem os Titulares de todos os CRA.

13.5.6. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

13.5.7. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583/16 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer

forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.5.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.5.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

13.5.10. As atas lavradas das Assembleias de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.5.11. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora e a Cedente eventualmente possuam em tesouraria.

13.5.12. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares de CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

13.6. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUATORZE– FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à Emissão estão descritos no Anexo II ao presente Termo.

CLÁUSULA QUINZE – DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

15.1. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas pela Emissora mediante a retenção de parcela do Valor de Desembolso no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), equivalente às despesas ordinárias dos próximos 12 (doze) meses contados da primeira Data de Integralização dos CRA, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta que tenham sido assumidas pela Devedora.

15.1.1. A Devedora desde já obriga-se a recompor e manter o Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), durante a vigência dos CRA. A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora da notificação da Emissora nesse sentido.

15.1.2. Para fins de recomposição do Fundo de Despesas, a Emissora está autorizada nos termos do item 6.1 do Contrato de Cessão a utilizar recursos dos Recebíveis Cedidos que forem depositados na Conta Centralizadora, podendo reter tais recursos, caso a Devedora não recomponha o Fundo de Despesa no prazo mencionado acima.

15.2. Despesas do Patrimônio Separado: Serão de responsabilidade:

(i) do Patrimônio Separado:

a. todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, especialmente, mas sem se limitar, na hipótese de a Devedora ou de quem esta tiver indicado, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento, inadimplir com a obrigação de pagar, diretamente ou indiretamente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, as despesas descritas no Contrato de Cessão, incluindo as remunerações e despesas recorrentes devidas ao Agente Custodiante, ao Agente Fiduciário, à Emissora e entre outras;

b. as eventuais despesas com terceiros especialistas, atualização e renovação da classificação de risco, advogados, auditores, fiscais e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;

c. anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição; e

d. os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA aos Titulares de CRA.

(ii) primeiramente do Fundo de Despesas e secundariamente da Devedora, pelo pagamento:

a. de despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

b. de despesas com publicações necessárias nos termos dos Documentos da Oferta, inclusive informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, exceto as despesas com publicações decorrentes dos atos e fatos relevantes especificamente relacionados à administração da Securitizadora; e

c. das despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta.

(iii) dos Titulares de CRA, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no inciso (i) do item 15.2 acima, tendo em vista que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97.

15.2.1. As despesas do Patrimônio Separado serão arcadas pelos Direitos Creditórios do Agronegócio que remuneram os CRA objeto desta Emissão, conforme o presente Termo.

15.2.2. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora a Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.3. Impostos: Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA estão descritos no Anexo III deste Termo.

15.4. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com a obrigação de efetuar, caso necessário, eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

15.5. Fundo de Reserva: Adicionalmente ao disposto no item 15.1 acima, será constituído um fundo de reserva na Conta Centralizadora, o qual conterá o valor equivalente ao montante total estimado a ser pago na próxima parcela da Remuneração, a ser calculado conforme fórmula prevista no item 6.4. do Contrato de Cessão.

15.5.1. Mensalmente, todo dia 25, a Devedora deverá depositar na Conta Centralizadora o valor equivalente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da próxima parcela *pro rata* da Remuneração dos CRA, que será calculado considerando o último CDI disponível e o saldo remanescente do Valor Devido da CPR Financeira, sendo que, o valor referente à última parcela deverá ser corrigido de acordo com a Remuneração. Caso seja verificado pela Securitizadora que o Fundo de Reserva não contém o valor acima mencionado, a Devedora deverá recompô-lo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do da notificação enviada pela Securitizadora nesse sentido.

15.5.2. O valor retido no Fundo de Reserva será utilizado para pagamento da próxima Remuneração dos CRA, voltando a ser constituído após a liquidação da remuneração conforme definido na cláusula acima.

15.5.3. Após cada pagamento da Remuneração dos CRA e desde que cumpridas integralmente as obrigações dos CRA e do Patrimônio Separado, conforme estipulados neste Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contados do pagamento da Remuneração dos CRA, independente de solicitação da Devedora e/ou da Cedente, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Reserva, para a Devedora, na Conta Livre Movimento.

15.5.4. Caso o Fundo de Reserva não seja recomposto no prazo acima mencionado, será considerado um Evento de Vencimento Antecipado não automático no âmbito da CPR Financeira, conforme procedimentos descritos na CPR Financeira e neste Termo de Securitização.

15.5.5. Os recursos mantidos no Fundo de Reserva serão investidos nas Aplicações Financeiras Permitidas.

15.5.6. Após o pagamento da última parcela da Remuneração dos CRA e desde que cumpridas integralmente as obrigações dos CRA e do Patrimônio Separado, conforme estipulados neste Termo de Securitização, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do termo de quitação das obrigações de administração do Patrimônio Separado a ser emitido pelo Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Securitização, independente de solicitação da Devedora e/ou da Cedente, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Reserva, para a Devedora, na Conta Livre Movimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência. Sem prejuízo do disposto neste item, o Aviso ao Mercado foi divulgado por meio de publicação no jornal "Valor Econômico".

16.1.1. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

16.1.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste subitem não inclui "atos e fatos relevantes"', que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM nº 358/02.

16.1.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.1.4. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:
FORTE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Olinda, nº 960, sala 808
CEP 74844-120 – Goiânia, GO
At.: Sr. Marcelo Yazaki
Tel.: (11) 2528-7731
E-mail: gestao@fortesec.com.br /marcelo@fortesec.com.br

Se para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 202, Jd. Paulistano
CEP 01452-000 - São Paulo, SP
At.: Marina Pañella/Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

17.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados no item 17.1. acima. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

17.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

17.3. Registro e Averbação deste Termo: Este Termo de Securitização será entregue ao Agente Custodiante, nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e do inciso II do §1º da Instrução CVM nº 414/04.

17.4. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, aprovado e assinado por todas as Partes.

17.5. Tributação: A tributação aplicável ao CRA encontra-se no Anexo III deste Termo de Securitização.

17.6. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.7. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

CLÁUSULA DEZOITO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

18.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

18.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Termo de Securitização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

(Página de assinatura 1/2 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" celebrado em [●] de [●] de 2017, entre a Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinatura 2/2 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" celebrado em [●] de [●] de 2017, entre a Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

_____

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2017

A. Data de emissão: 25 de outubro de 2017;

B. Local da emissão: Goianésia, Goiás;

C. Data de vencimento: 26 de julho de 2021;

D. Produto: Cana de açúcar;

E. Quantidade total: 1.618.408 toneladas;

F. Safras: Safra 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022;

G. Preço do Produto: R$ 83,42 (oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) por tonelada;

H. A Devedora pagará à Emissora:

(i) Valor Devido: na Data de Pagamento indicada no item 5.1 da CPR Financeira, o valor devido será equivalente à multiplicação: (i) do Preço do Produto; (ii) pela Quantidade Total; e

(ii) Remuneração: em cada Data de Pagamento da Remuneração constantes no item 5.1. da CPR Financeira, os valores calculados conforme item 4.1 (ii) da CPR Financeira;

I. Datas de Pagamento: A Devedora pagará diretamente à Emissora, ou à sua ordem, os valores correspondentes à Remuneração e ao Valor Devido, na Conta Centralizadora, conforme datas estabelecidas na tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO
1.	25/10/2017	Sim	Não
2.	25/07/2018	Sim	Não
3.	25/01/2019	Sim	Não
4.	25/07/2019	Sim	Não
5.	27/01/2020	Sim	Não
6.	27/07/2020	Sim	50%
7.	25/01/2021	Sim	Não
8.	26/07/2021	Sim	50%

Garantia: Não há.

ANEXO II - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora e sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, Devedora e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item 4, incorporados por referência a este Termo.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities;*
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vem vivenciando uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -6,29% (seis inteiros e vinte e nove centavos por cento) em 2016, 3,8% (três inteiros e oitenta décimos por cento) em 2015, 0,1% (um décimo por cento) em 2014, 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) em 2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Jalles Machado.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, fechou 2015 em 10,67%, e 2016 em 6,29%. Até

maio de 2017, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 3,60%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira e sobre os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Michel Temer contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e a "Operação Zelotes", podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactando negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB+ para BB, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de

juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Jalles Machado

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também,

sobre a Jalles Machado, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Jalles Machado.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Jalles Machado

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Jalles Machado.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Jalles Machado e da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, da Jalles Machado e da Cedente.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA

Recente desenvolvimento da securitização agrícola pode gerar risco judiciais aos Investidores

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de

valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um a insegurança jurídica e um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou sobre os CRA, bem como, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Não existe regulamentação específica acerca das Emissões de CRA

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM nº 400/03, no que se refere a distribuições públicas de CRA. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM nº 414/04, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de CRA e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de CRA a

Instrução CVM nº 414/04, interpretada na forma da Lei nº 11.076/04, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de CRA, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Limitação de Ativos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários ou do agronegócio, e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos imobiliários ou do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRI ou CRA, conforme o caso.

Operações com Derivativos

A Emissora não realiza, atualmente, quaisquer operações que envolvam derivativos. No entanto, faz parte do objeto social da Emissora a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos, visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários, imobiliários e do agronegócio. As operações com derivativos podem aumentar a volatilidade da carteira de créditos, limitar as possibilidades de rentabilidade nas operações realizadas e não produzir os efeitos pretendidos, o que poderia expor o patrimônio comum da Emissora.

Recente Constituição e Transferência do Controle Acionário da Emissora e Atuação no Mercado de Securitização de Recebíveis Imobiliários

A Emissora foi constituída em 19 de novembro de 2010, e o seu atual acionista controlador adquiriu em 30 de março de 2015 o controle societário da Emissora. Diante disso, a Emissora poderá enfrentar desafios em virtude de tratar-se uma empresa em crescimento e recém atuante em um mercado competitivo.

Administração da Emissora

A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ocasionar um efeito adverso relevante sobre os seus resultados operacionais, e, consequentemente, sobre a sua situação financeira.

Registro da CVM

A Emissora atua no mercado como uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização pode ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Aquisição de Créditos Imobiliários e do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para a securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para a aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pela Cedente, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira e no Contrato de Cessão, conforme o caso, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pela Cedente e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora e pela Cedente. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora e da Cedente pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Ainda, a Devedora é parte e poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal e trabalhista, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, sendo que decisões judiciais contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora (dentre eles, dividendos e juros sobre o capital próprio), o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações de pagamento no âmbito da CPR Financeira. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, conforme previsto no item 15.2 acima, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, consequentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento da CPR Financeira.

Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há como se garantir que a Devedora está isenta de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira.

A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora

A emissão da CPR Financeira poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CPR Financeira. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito da CPR Financeira, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Investidores.

A Devedora pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Devedora e a Cedente mantêm negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte dos grupos econômicos de seus acionistas controladores. Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Devedora e da Cedente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Rural

Os imóveis utilizados pela Devedora para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e se dará no preço que a Devedora acredite ser justo. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Invasão dos Imóveis Destinados à Produção Agrícola

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O financiamento da Estratégia de Crescimento da Jalles Machado Requer Capital Intensivo de Longo Prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Jalles Machado dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos e concluir aquisições, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Jalles Machado será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Jalles Machado ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA

O setor sucroalcooleiro é marcado por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda de produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela Jalles Machado, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Jalles Machado e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

Desenvolvimento do Agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que vem sendo observado nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser

afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço do Produto

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos – quais sejam, açúcar, etanol– pode exercer um grande impacto nos resultados da Jalles Machado. Tal como ocorre com outras commodities, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Jalles Machado se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Correlação entre os Preços do Etanol Hidratado Carburante e do Açúcar

Os preços do Etanol Hidratado Carburante possuem forte correlação com os preços do açúcar. A maior parte do etanol hidratado carburante produzido no Brasil é produzido em usinas que produzem ambos os produtos. Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de etanol hidratado carburante em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa em resposta às variações de preço de mercado do Etanol Hidratado Carburante e do açúcar, equilibrando a oferta e a demanda entre estes produtos, os preços desses dois produtos ficam fortemente correlacionados. Ademais, tendo em vista que os preços do açúcar no Brasil são correlacionados aos preços do açúcar no mercado internacional, há uma forte ligação entre os preços do etanol hidratado carburante brasileiro e os preços do açúcar no mercado internacional. Assim, uma redução dos preços do açúcar também poderá impactar na redução dos preços do etanol hidratado carburante, com redução nas receitas da Jalles Machado, com consequente impacto no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Redução na Demanda de Etanol Hidratado Carburante como Combustível ou Mudança na Política do Governo Brasileiro em Relação à Adição de Etanol Hidratado Carburante à Gasolina

Atualmente, o governo brasileiro exige que se use etanol hidratado carburante como aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool tem estabelecido a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina (atualmente 27% (vinte e sete por cento)). Aproximadamente metade de todo o etanol hidratado carburante combustível do Brasil é usado para abastecer automóveis que usam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos abastecidos somente com Etanol Hidratado Carburante. Ademais, o aumento na produção e venda de veículos flex decorreu, em parte, da menor tributação sobre tais veículos, desde 2002, em relação a veículos movidos a gasolina apenas. Este tratamento fiscal favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos flex poderá diminuir, o que poderá impactar de forma adversa a demanda por Etanol Hidratado Carburante. Ainda, qualquer redução na porcentagem de Etanol Hidratado Carburante que deve ser adicionada à gasolina ou mudança na política do governo brasileiro quanto ao uso do Etanol Hidratado Carburante, assim como o crescimento da demanda por gás natural veicular ou outros combustíveis como alternativa ao uso do Etanol Hidratado Carburante, pode ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Jalles Machado e, consequentemente, afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas Governamentais Relacionadas ao Preço da Gasolina podem afetar Negativamente o Preço do Etanol Hidratado Carburante

Historicamente, o preço do etanol combustível no mercado doméstico tem guardado correlação com o preço da gasolina. A Petrobras, maior importador e comercializador de gasolina no mercado brasileiro, pode influenciar a formação do preço da gasolina no mercado doméstico. Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico implementadas pela Petrobras podem influenciar negativamente o preço do etanol hidratado carburante e, portanto, a margem de comercialização desse produto e os resultados da Jalles Machado.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol hidratado carburante compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial

internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Jalles Machado, e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Jalles Machado em relação à receita pela venda do etanol pode impactar negativamente a capacidade de produção do etanol pela Jalles Machado. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento da CPR Financeira pela Jalles Machado.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do produto pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se a Devedora mantiver o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior

potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco da Originação e Formalização do lastro dos CRA

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Jalles Machado, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Jalles Machado. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao Governo Brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol hidratado carburante ou gás natural veicular – GNV. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que este precisa se manter

competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Etanol Hidratado Carburante.

RISCO RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitos Boletins de Subscrição de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Risco de Adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI-Over divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM). A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI-Over divulgada pela B3 (segmento CETIP UTVM) em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI-Over não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI-Over, poderá: (i) ampliar o descasamento entre os juros da CPR Financeira e a Remuneração; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Descasamento da Taxa DI-Over a ser utilizada para o pagamento da Remuneração

Todos os pagamentos de Remuneração serão feitos com base na Taxa DI-Over referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração (limitada à data de emissão da CPR Financeira) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data

de Pagamento da Remuneração. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser paga ao titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da CPR Financeira.

Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total em decorrência da não Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por conta da Indisponibilidade da Taxa DI-Over

A CPR Financeira prevê determinadas hipóteses em que devem ocorrer a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso não haja a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos e prazos previstos nestes instrumentos, a Jalles Machado deverá efetuar a amortização extraordinária ou o resgate antecipado total da CPR Financeira, conforme aplicável. Adicionalmente, em caso de indisponibilidade da Taxa DI-Over, a CPR Financeira poderá ser resgatada antecipadamente. A realização da amortização extraordinária ou resgate antecipado total podem diminuir o horizonte de investimento dos investidores caso tais pagamentos tivessem sido realizados nas datas inicialmente previstas. Ademais, os investidores podem não encontrar alternativas de investimento nas mesmas condições de prazo e remuneração que as desta Emissão.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos pagamentos derivados dos CRA.

Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência da Emissora.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais

pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Investidor à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRA.

Risco do Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas pelos quóruns previstos nos itens 13.4, 13.5, 13.5.1 e 13.5.2 acima. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores dos CRA que se enquadrem nos quóruns acima mencionados. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada

por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Decisões judiciais sobre a MP nº 2.158/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A MP nº 2.158/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Por força da norma acima citada, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, inclusive a Garantia, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos, podendo inclusive alcançar o Patrimônio Separado. Caso isso

ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRA, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o pagamento daqueles credores.

Inadimplência da CPR Financeira

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela Jalles Machado da CPR Financeira. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR Financeira pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR Financeira terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir que a excussão das garantias seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a CPR Financeira. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Jalles Machado poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

Riscos relacionados à Tributação dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRA estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas, sendo que não é possível garantir que tal tratamento tributário não será alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos no CRA.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva

entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo segundo, da Lei nº 8.383/91, com a redação dada pelo artigo 2 º da Lei nº 8.850/94, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A Emissora poderá responder pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, sendo que o patrimônio líquido da Emissora nesta data é significativamente menor do que o montante de CRA ofertado. Sendo assim, o patrimônio da Emissora pode não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor, sendo que há pouca maturidade, tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de CRA, o que pode gerar insegurança jurídica aos investidores em situações de stress. Ainda, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.076/04. Qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos

Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, com relação as obrigações assumidas no Termo, conforme aqui previsto, o Agente Fiduciário poderá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, sendo que tal substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora ou quaisquer dos eventos fiduciários ou econômicos relacionados aos CRAou afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM nº 583/16, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de

execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco Relacionado à Perda do Direito de Exigir o Resgate Antecipado

Os Titulares do CRA têm o direito de exigir o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de determinados eventos. No entanto, o exercício desse direito deverá ser realizado em observância aos prazos estabelecidos pela Emissora quando da divulgação de fato relevante específico relacionado a esse evento. Caso o direito do resgate antecipado não venha a ser solicitado no prazo estabelecido no fato relevante o Titular do CRA não poderá solicitar mais o resgate de seus CRA em razão do respectivo evento que tenha ocorrido.

Não emissão de carta de conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora ou da Jalles Machado acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Emissora não se manifestaram e não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes no Prospecto.

Ocorrência de Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização e no Prospecto, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois:

(i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

ANEXO III – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

IMPOSTO DE RENDA

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas a alíquota foi majorada para 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.
Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei nº 13.169/15, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da nº Lei 8.981/95). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (conforme previsto no artigo 71 da Lei nº 8.981/95, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/14, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida1, assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB nº 1.530/15), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou balcão organizado por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados

[1] No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

em jurisdição de tributação favorecida, regra geral, são isentos de tributação. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizados em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima).

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do previstas pela Resolução CMN nº 4.373/14), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 2ª emissão da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente) declara, para todos os fins e efeitos e, considerando que:

(i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na **JALLES MACHADO S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural, CEP 76.380-000,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95 ("Devedora"), e na **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03 ("Cedente"), iniciada em 26 de maio de 2017, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");

(iii) foram disponibilizados pela Devedora e pela Cedente os documentos que elas consideraram relevantes para a Oferta; e

(iv) a Devedora e a Cedente confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora e da Cedente, para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

Diante do exposto, o Coordenador Líder declara que verificou, em conjunto com a Emissora e com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com

sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, conjuntos 202, Jd. Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, o respectivo assessor legal contratados no âmbito da Oferta, a legalidade e a ausência de vícios da Oferta, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização dos CRA e no Prospecto Definitivo.

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Coordenador Líder

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

FORTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, s/n, lotes 1-3, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série de sua 2ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, em que a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, atuará na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações pre*stadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização") dos CRA. Adicionalmente, para fins do item 4 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/04, a Emissora declara ter instituído o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e sobre a Conta Centralizadora, constituindo referidos Direitos Creditórios do Agronegócio, lastro para a emissão dos CRA.

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Emissora

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
NOS TERMOS DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), em que a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, atuará na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização")dos CRA.

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

_____

Nome:
Cargo:

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente custodiante ("Agente Custodiante") da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2016 ("CPR Financeira") emitida pela **JALLES MACHADO S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 338, km 33 à esquerda km 3, CEP 76380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0049-30, em favor da **GOIÁS LATEX S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua 33, nº 302, Carrilho, CEP 76380-000, na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.890.359/0001-03, **DECLARA**, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei nº 10.931/04"), que lhe foram entregues para custódia a CPR Financeira e que, conforme disposto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 2ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), a mesma se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 2ª emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Edifício Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, CEP 74884-120, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), sendo que os direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR Financeira ("Direitos Creditórios do Agronegócio") são vinculados por meio do Termo de Securitização celebrado em [●] de [●] de 2017, entre a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário, e a Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre a CPR Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor, regime fiduciário que ora é registrado neste Agente Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e a CPR Financeira, encontram-se registrado e custodiada neste Agente Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931/04.

São Paulo, [●] de [●] de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Custodiante

_____

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII –EMISSÕES REALIZADAS ENTRE EMISSORA E AGENTE FIDUCIÁRIO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 6º DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 10ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$13.000.000,00
Taxa de Juros:	INPC + 16,25%.
Quantidade:	130
Data de Emissão:	5 de maio de 2016.
Data de Vencimento:	20 de maio de 2026.
Garantias:	Cessão Fiduciária; Fundo de Reserva; Fundo de Obras; Coobrigação do Cedente e dos Fiadores; e Alienação Fiduciária de Quotas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da Cláusula 4.1.23 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da Cláusula 4.1.24 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 15ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$16.500.000,00
Taxa de Juros:	IPCA + 16,25%.
Quantidade:	165
Data de Emissão:	08 de julho de 2016.
Data de Vencimento:	20 de julho de 2026.
Garantias:	Aval; Cessão Fiduciária de Recebíveis; Alienação Fiduciária de Quotas Água Mineral; e Alienação Fiduciária de Quotas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da Cláusula 6.6 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da Cláusula 6.7 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 11ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$10.400.000,00
Taxa de Juros:	24,6042% a.a.
Quantidade:	104

Data de Emissão:	10 de junho de 2016.
Data de Vencimento:	10 de maio de 2026.
Garantias:	Fiança; Alienação Fiduciária de Ações; e Regime Fiduciário.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula 6.1 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula 6.1 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 13ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$46.000.000,00
Taxa de Juros:	25,9635% a.a.
Quantidade:	460
Data de Emissão:	10 de junho de 2016.
Data de Vencimento:	22 de junho de 2022.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Cessão Fiduciária dos Créditos cedidos; Alienação Fiduciária de Quotas; e Hipoteca.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula 6.6 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula 6.8 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 12ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$10.000.000,00
Taxa de Juros:	24,6041% a.a.
Quantidade:	100
Data de Emissão:	18 de agosto de 2016.
Data de Vencimento:	20 de junho de 2024.
Garantias:	Fiança; Fundo de Liquidez; Cessão Fiduciária; e Alienação Fiduciária.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização.

Amortização:	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 14ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$4.000.000,00
Taxa de Juros:	IGP-M/FGV + 16,25%.
Quantidade:	40
Data de Emissão:	20 de Julho de 2016.
Data de Vencimento:	20 de Julho de 2023.
Garantias:	Aval; Cessão Fiduciária de Recebíveis; e Alienação Fiduciária de Participação.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula 7.1 do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$18.000.000,00
Valor total 16ª Série:	R$9.600.000,00
Valor Total 17ª Série:	R$8.400.000,00
Taxa de Juros:	IPCA + 16,25%.
Quantidade 16ª Série:	96
Quantidade 17ª Série:	84
Data de Emissão:	28 de julho de 2016.
Data de Vencimento:	20 de agosto de 2026.
Garantias:	Fiança; e Alienação Fiduciária de Quotas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 23ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$11.000.000,00
Taxa de Juros:	IGP-M/FGV+16,25%.
Quantidade:	110
Data de Emissão:	02 de dezembro de 2016.
Data de Vencimento:	20 de dezembro de 2026.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Promessa de Cessão Fiduciária; e Alienação Fiduciária de Quotas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 24ª, 25ª, 26ª, 27ª Séries da 1ª Emissão.	
Emissora	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão: **Valor Total da 25ª série:** **Valor Total da 25ª série:** **Valor Total da 26ª série:** **Valor Total da 27ª série:**	R$36.000.000 R$11.000.000 R$11.000.000 R$11.000.000 R$3.000.000
Taxa de Juros:	IGPM/FGV+20%.
Quantidade 24ª série: **Quantidade 25ª série:** **Quantidade 26ª série:** **Quantidade 27ª série:**	110 110 110 30
Data de Emissão:	26 de dezembro de 2016.
Data de Vencimento:	20 de outubro de 2022.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Fundo de Reserva; Fundo de Quotas; e Hipoteca das Frações imobiliárias relativas das futuras unidades.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da cláusula sétima do termo de securitização.

Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 18ª e 19ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão: **Valor Total 18ª Série:** **Valor Total 19ª Série:**	R$30.000.000,00 R$17.500.000,00 R$12.500.000,00
Taxa de Juros 18ª Série: **Taxa de Juros 19ª Série:**	IPCA+16,25%. IPCA + 12%.
Quantidade 18ª Série:	125
Quantidade 19ª Série:	175
Data de Emissão:	16 de novembro de 2016.
Data de Vencimento:	20 de novembro de 2026.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Promessa de Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Quotas; Hipoteca.
Resgate Antecipado:	Nos termos da cláusula sétimo do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da clausula sétimo do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão: **Valor Total da 28ª:** **Valor Total da 29ª:** **Valor Total da 30ª:** **Valor Total da 31ª:** **Valor Total da 32ª:**	R$10.500.000,00 R$3.500.000,00 R$1.000.000,00 R$1.000.000,00 R$1.000.000,00 R$1.000.000,00

Valor Total da 33ª: **Valor Total da 34ª:** **Valor Total da 35ª:**	R$1.000.000,00 R$1.000.000,00 R$1.000.000,00
Taxa de Juros:	IPCA + 19,5618%.
Quantidade: **Quantidade 28ª:** **Quantidade 29ª:** **Quantidade 30ª:** **Quantidade 31ª:** **Quantidade 32ª:** **Quantidade 33ª:** **Quantidade 34ª:** **Quantidade 35ª:**	35 10 10 10 10 10 10 10 10
Data de Emissão:	10 de janeiro de 2017.
Data de Vencimento:	20 de janeiro de 2027.
Garantias:	Aval; Cessão Fiduciária; Alienações Fiduciárias.
Resgate Antecipado:	Nos termos da clausula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da clausula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$6.700.000,00.
Taxa de Juros 20ª Série:	IPCA/IBGE + 12,05% a.a., a partir da primeira integralização.
Taxa de Juros 21ª Série:	IPCA/IBGE + 24,6041% a.a., a partir da primeira integralização.
Quantidade 20ª Série:	47
Quantidade 21ª Série:	20
Data de Emissão:	15 de março de 2017.
Data de Vencimento:	20 de março 2027.
Garantias:	Fiança; Coobrigação; Cessão Fiduciária dos Créditos cedidos; Alienação

	Fiduciária de Quotas; Fundo de Reserva; Alienação Fiduciária de Imóveis; Fundo de Despesas.
Resgate Antecipado:	Nos termos da Cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da Cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 36ª e 37ª Séries da 1ª Emissão	
Emissora:	Forte Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão:	R$41.864.565,87.
Taxa de Juros 36ª Série:	IGPM/FGV + 11,70% a.a.
Taxa de Juros 37ª Série:	IGPM/FGV + 15% a.a.
Quantidade 36ª Série:	80
Quantidade 37ª Série:	140
Data de Emissão:	24 de março de 2017.
Data de Vencimento:	20 de maio de 2025.
Garantias:	Fiança e Coobrigação; Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos; Alienação Fiduciária de Quotas; e Fundo de Reserva.
Resgate Antecipado:	Nos termos da Cláusula sétima do termo de securitização.
Amortização:	Nos termos da Cláusula sétima do termo de securitização.
Enquadramento:	Adimplente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 10

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global
Ratings

Comunicado à Imprensa

6 de setembro de 2017

S&P Global Ratings atribui rating preliminar 'brA+ (sf)' à 1ª série da 2ª emissão de CRAs da Forte Securitizadora S.A.

Analista principal:
Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@spglobal.com

Contato analítico adicional:
Marcelo Daian Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@spglobal.com

Líder do comitê de rating:
Leandro de Albuquerque, Nova York, 1 (212) 438-9729, leandro.albuquerque@spglobal.com

Resumo

- A 1ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Forte Securitizadora S.A. (ForteSec) será lastreada por uma Cédula de Produto Rural Financeira (CPR Financeira) devida pela Jalles Machado S.A. (Jalles Machado).
- Atribuímos o rating preliminar 'brA+ (sf)' à 1ª série da 2ª emissão de CRAs da ForteSec.
- O rating da 1ª série da 2ª emissão de CRAs reflete nossa opinião de crédito sobre a CPR Financeira que lastreia a operação, a qual entendemos ter a mesma senioridade das demais dívidas *senior unsecured* da Jalles Machado S.A., sua única devedora.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 6 de setembro de 2017 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brA+ (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 1ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da **Forte Securitizadora** (CRAs ForteSec 1-2).

Os CRAs serão lastreados por uma CPR Financeira cedida pela Goiás Látex S.A. e devida pela Jalles Machado. A Goiás Látex S.A. cederá a CPR Financeira – a qual possui taxa de juros referenciada à taxa DI Over – ao patrimônio separado constituído em favor dos CRAs ForteSec 1-2. Os juros remuneratórios dos CRAs ForteSec 1-2 equivalerão à Taxa DI Over acrescida de uma sobretaxa de 1,4% ao ano.

O montante total da emissão será de R$ 100 milhões, podendo alcançar R$ 135 milhões, considerando a opção de aumento de 35% em função do exercício de lote suplementar e lote adicional. O pagamento dos juros da 1ª série da 2ª emissão será realizado em sete pagamentos semestrais após um período de carência de nove meses. Por sua vez, a amortização do principal ocorrerá em duas parcelas iguais: a primeira no 33º mês da emissão dos certificados, e a segunda no 45º mês da emissão dos certificados, na data de vencimento.

Fundamentos

O rating preliminar 'brA+ (sf)' atribuído aos CRAs ForteSec 1-2 é amparado por nossa análise sobre os seguintes fatores:

- **Risco de Crédito:** Para a análise de títulos empacotados, que são lastreados por um ativo já existente, como a CPR Financeira, nos baseamos em nossa opinião de crédito sobre o ativo subjacente, o qual conta com a Jalles Machado S.A. como fonte pagadora dos fluxos de caixa. Também consideramos se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural do rating da fonte dos fluxos de caixa, com base tanto nos fatores de riscos associados aos instrumentos financeiros (*default* no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos), quanto nos riscos estruturais (juros do passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima. Dessa forma, o rating dos CRAs ForteSec 1-2 reflete a opinião de crédito sobre o ativo subjacente (CPR Financeira).

- **Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa:** Para a análise de estrutura de pagamentos, avaliamos o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados, devido aos pagamentos de despesas, incluindo as extraordinárias, referentes à operação. O risco foi mitigado pelo fato de que, desde o momento da emissão, um fundo de reserva para cobrir todas as despesas da transação será mantido pela Jalles Machado em valor mínimo de R$ 100 mil. Além disso, a transação não está exposta ao risco de descasamento de taxas de juros e ao de carregamento negativo, uma vez que as taxas de juros e o cronograma de amortização da CPR Financeira e dos CRAs se casam.

- **Risco Operacional:** De acordo com nosso critério de riscos operacionais, consideramos que a operação não conta com um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira e, por isso, consideramos que todos os participantes possuam funções administrativas. Dessa forma, a avaliação de severidade, portabilidade e ruptura dos participantes não se aplica.

- **Risco de Contraparte:** A transação está exposta ao risco de contraparte do Itaú Unibanco S.A. (Itaú), como provedor da conta bancária, e da Jalles Machado, como única devedora da CPR Financeira que lastreia a operação. Classificamos a exposição da transação ao provedor da conta bancária como mínima. Porém, como os documentos da transação não indicam as condições para substituição do provedor da conta bancária, caso necessário, consideramos que o rating da contraparte bancária limita o rating da transação. Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com a categoria do rating atribuído aos CRAs.

- **Risco Legal:** O patrimônio separado estabelece que apenas os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso aos recursos que constituem os ativos da operação, limitando também o acesso ao patrimônio da emissora tanto por parte dos detentores dos CRAs quanto de outros participantes da transação. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs e a do emissor atendem aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes, incluindo a falência de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE, *special-purpose entity*) de múltiplo uso, e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.

- **Estabilidade do Rating:** O rating atribuído à 1ª série da 2ª emissão de CRAs da ForteSec depende da qualidade de crédito da Jalles Machado, como única devedora, e do Itaú, como provedor da conta bancária. Dessa forma, entendemos que, caso mudemos nossa opinião de crédito sobre a CPR Financeira, ou nossa visão sobre a qualidade de crédito da Jalles Machado S.A., ou do Itaú, sem que haja substituição do provedor da conta bancária, o rating atribuído aos CRAs poderá ser revisado.

Resumo da Ação de Rating

Instrumento	De	Para	Montante Preliminar** (em R$)	Vencimento Legal Final
1ª Série da 2ª Emissão de CRAs	Não Classificada	brA+ (sf) Preliminar*	R$ 100,0 milhões	45 meses após a emissão

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela S&P Global Ratings, bem como ao encerramento da distribuição desses certificados. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.
**O montante preliminar ainda pode ser elevado em até 35%, por meio da opção de lote adicional e de lote suplementar, totalizando R$ 135 milhões.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Tabelas de mapeamento das escalas nacionais e regionais da S&P Global Ratings, 14 de agosto de 2017
- Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico, 29 de março de 2017
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014
- Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais, 22 de setembro de 2014
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho de 2013
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012
- Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010
- Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's, 3 de junho de 2009

Artigos

- "Credit Conditions: Political Uncertainty Hinders Improving Credit Conditions In Latin America", 30 de junho de 2017
- "Global Structured Finance Scenario and Sensitivity Analysis: The Effects of The Top Five Macroeconomic Factors", 16 de dezembro de 2016
- "Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables", 28 de outubro de 2015
- Avaliando a qualidade de crédito pelo vínculo mais fraco, 13 de fevereiro de 2012

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor
Não há outros serviços prestados a este emissor, clique aqui para mais informações.

S&P Global Ratings não realiza due diligence em ativos subjacentes
Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito
A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a

S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação
Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor
O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings
O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings
A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%
A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2017 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália
Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO
EM 31 DE MARÇO DE 2017 DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

www.pwc.com.br

Jalles Machado S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de março de 2017 e relatório do auditor independente

pwc

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Jalles Machado S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Jalles Machado S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Jalles Machado S.A. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de março de 2017 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Jalles Machado S.A. e da Jalles Machado S.A. e suas controladas em 31 de março de 2017, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos - Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O exame das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2016, preparadas originalmente antes dos ajustes descritos na Nota 2.4, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, com data de 20 de junho de 2016, sem ressalvas.

Como parte de nosso exame das demonstrações financeiras de 2017, examinamos também os ajustes descritos na Nota 2.4 que foram efetuados para alterar as demonstrações financeiras de 2016, apresentadas para fins de comparação. Em nossa opinião, tais ajustes são apropriados e foram

PricewaterhouseCoopers, Av. 136, Lote 32/36/1/5, Condomínio New York Square, Setor Sul, Goiânia, GO, Brasil, 74093-250, T: (62) 3270-5900, www.pwc.com/br

corretamente efetuados. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2016 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de asseguração sobre as demonstrações financeiras de 2016 tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 30 de junho de 2017

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F" GO

Guilherme Naves Valle
Contador CRC 1MG070614/O-5 "S" GO

Jalles Machado S.A.

Balanço patrimonial em 31 de março
Em milhares de reais

	Controladora			Consolidado		
Ativo	**31/03/2017**	**31/03/2016**	**01/04/2015**	**31/03/2017**	**31/03/2016**	**01/04/2015**
		Reapresentado	**Reapresentado**		**Reapresentado**	**Reapresentado**
Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	333.112	266.119	142.938	334.210	268.215	146.579
Aplicações financeiras vinculadas (Nota 4)	-	2.857	20.734	-	2.857	21.964
Contas a receber e outros recebíveis (Nota 5)	25.004	33.494	19.867	25.200	33.810	19.560
Estoques (Nota 6)	63.317	58.477	61.476	63.338	58.491	61.792
Ativos biológicos (Nota 10)	202.526	139.599	144.009	202.763	139.879	144.100
Impostos e contribuições a recuperar (Nota 7)	58.913	18.493	21.175	59.038	18.583	21.218
Dividendos a receber	2.404	4.210	3.691	-	2.245	-
Total do ativo circulante	685.276	523.249	413.890	684.549	524.080	415.213
Não circulante						
Realizável a longo prazo						
Aplicações financeiras vinculadas (Nota 4)	711	5.480	7.178	3.793	6.690	7.178
Contas a receber e outros recebíveis (Nota 5)	3.316	812	720	3.298	796	720
Depósitos judiciais (Nota 14)	27.099	25.598	25.092	27.133	25.667	25.196
Impostos e contribuições a recuperar (Nota 7)	28.109	54.563	35.037	28.347	54.875	35.270
Total do realizável a longo prazo	59.235	86.453	68.027	62.571	88.028	68.364
Investimentos (Nota 8)	207.084	215.607	201.073	77.320	83.747	24.306
Imobilizado (Nota 9)	809.393	711.566	727.023	916.547	825.877	940.690
Intangível	9.805	10.676	9.722	9.806	10.676	9.725
Total do ativo não circulante	1.026.282	937.849	937.818	1.003.673	920.300	974.721
Total do ativo	1.770.793	1.547.551	1.419.735	1.750.793	1.532.408	1.458.298

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Balanço patrimonial em 31 de março
Em milhares de reais

	Controladora			Consolidado		
Passivo	**31/03/2017**	**31/03/2016**	**01/04/2015**	**31/03/2017**	**31/03/2016**	**01/04/2015**
		Reapresentado	**Reapresentado**		**Reapresentado**	**Reapresentado**
Circulante						
Empréstimos e financiamentos (Nota 11)	346.610	274.722	374.777	340.013	269.141	379.592
Fornecedores e outras contas a pagar (Nota 12)	55.519	39.674	32.662	53.594	38.023	33.697
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 16)	4.791	45.845	6.154	4.791	45.845	6.154
Provisões e encargos trabalhistas	15.624	15.439	14.258	15.808	15.596	14.716
Obrigações fiscais	13.971	12.218	7.170	14.203	12.351	8.511
Imposto de renda e contribuição social a recolher	-	13.377	-	1.243	14.667	-
Adiantamento de clientes	3.571	13.965	5.789	3.577	13.997	5.789
Total do passivo circulante	440.086	415.241	440.810	433.229	409.620	448.459
Não circulante						
Empréstimos e financiamentos (Nota 11)	817.169	758.827	705.435	804.042	749.305	736.300
Adiantamento de clientes	-	-	8.900	-	-	8.900
Impostos de renda e contribuição social diferidos (Nota 13)	75.356	41.552	23.794	75.356	41.552	23.794
Outras contas a pagar	16	-	-	-	-	-
Provisões para contingências (Nota 14)	30.135	29.781	28.317	30.135	29.781	28.366
Total do passivo não circulante	922.676	830.160	766.446	909.533	820.638	797.360
Patrimônio líquido						
Capital social	271.970	186.250	186.250	271.970	186.250	186.250
Reservas de lucros	54.491	90.141	16	54.491	90.141	16
Ajustes de avaliação patrimonial	82.290	86.566	86.775	82.290	86.566	86.775
Ações em tesouraria	(720)	(540)	-	(720)	(540)	-
Prejuízos acumulados	-	(60.267)	(60.562)	-	(60.267)	(60.562)
Total do patrimônio líquido	408.031	302.150	212.479	408.031	302.150	212.479
Total do passivo e patrimônio líquido	1.770.793	1.547.551	1.419.735	1.750.793	1.532.408	1.458.298

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**
		(Reapresentado)		**(Reapresentado)**
Receita operacional líquida (Nota 17)	707.204	705.408	708.465	716.490
Variação do valor justo de ativos biológicos (Nota 10)	58.867	(6.809)	58.867	(6.810)
Custo das vendas e serviços (Nota 18)	(491.508)	(502.268)	(477.695)	(496.383)
Lucro bruto	274.563	196.331	289.637	213.297
Despesas operacionais				
Despesas de vendas (Nota 18)	(49.438)	(44.414)	(49.452)	(44.475)
Despesas administrativas e gerais (Nota 18)	(54.011)	(43.807)	(54.251)	(44.232)
Outras receitas operacionais líquidas (Nota 19)	56.776	160.156	56.822	160.395
Lucro antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos	227.890	268.266	242.756	284.985
Despesas financeiras (Nota 20)	(346.765)	(467.911)	(345.192)	(468.150)
Receitas financeiras (Nota 20)	251.074	312.885	251.195	313.165
Despesas financeiras, líquidas (Nota 20)	(95.691)	(155.026)	(93.997)	(154.985)
Participação nos lucros de empresas investidas por equivalência patrimonial	(5.993)	5.763	(15.520)	(3.883)
Lucro antes dos tributos	126.206	119.003	133.239	126.117
Imposto de renda e contribuição social correntes (Nota 13)	13.377	(13.377)	6.344	(20.491)
Imposto de renda e contribuição social diferidos (Nota 13)	(33.524)	(16.962)	(33.524)	(16.962)
Lucro líquido do exercício	106.059	88.664	106.059	88.664

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Demonstrações do de resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de reais

Controladora e consolidado	2017	2016
		(Reapresentado)
Resultado do exercício	106.059	88.664
Realização da reserva de ajustes de avaliação patrimonial	(4.818)	(1.756)
Ajustes de avaliação de investimento pelo valor justo, líquido dos efeitos tributários	542	1.547
Resultado abrangente total	101.783	88.455

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Em milhares de reais

		Reservas de lucros						
	Capital social	Legal	Subvenção para investimentos	Trasações entre acionistas	Ajustes de avaliação patrimonial	Ações em Tesouraria	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 01 de abril de 2015 (reapresentado)	**186.250**	**16**	**-**	**-**	**86.775**	**-**	**(60.562)**	**212.479**
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	149.033	149.033
Efeito da Reapresentação do resultado do exercício							(60.369)	(60.369)
Realização do ajuste de avaliação patrimonial	-	-	-	-	(1.756)	-	1.756	-
Ações em tesouraria	-	-	-	-	-	(540)	-	(540)
Avaliação de investimento pelo valor justo					1.547		-	1.547
Destinação de lucros:								
Reserva legal		4.418					(4.418)	-
Recomposição parcial da subenção para investimento			85.707				(85.707)	-
Saldos em 31 de março de 2016	**186.250**	**4.434**	**85.707**	**-**	**86.566**	**(540)**	**(60.267)**	**302.150**
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	106.059	106.059
Realização dos ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	(4.818)	-	4.818	-
Avaliação de investimento pelo valor justo	-	-	-	-	542	-	-	542
Integralização de reservas	85.720	(13)	(85.707)	-	-	-	-	-
Ações em tesouraria	-	-	-	-	-	(720)	-	(720)
Cancelamento de ações em tesouraria	-	-	-	(540)	-	540	-	-
Destinação de lucros:								
Reserva legal		2.531					(2.531)	-
Recomposição parcial da subvenção para investimento			48.079				(48.079)	-
Saldos em 31 de março de 2017	**271.970**	**6.952**	**48.079**	**(540)**	**82.290**	**(720)**	**-**	**408.031**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jalles Machado S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016 Reapresentado	2017	2016 Reapresentado
Fluxo de caixa de atividades operacionais				
Resultado do período	106.059	88.664	106.059	88.664
Ajustes para:				
Depreciação de imobilizado	85.041	80.114	92.350	91.741
Amortização de intangível	1.410	851	1.410	1.154
Depreciação de lavoura	90.086	91.048	90.313	91.268
Amortização de tratos culturais	113.477	107.545	114.053	107.760
Prejuízo na alienação de imobilizado	792	2.621	817	2.624
Ganho na venda de investimento de controlada	-	(109.863)	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	5.993	(5.763)	15.520	3.883
Provisões diversas	-	1.928	-	1.928
Provisão para contingências	354	1.464	354	1.415
Amortização de custos de transação de empréstimos	2.349	769	2.874	1.307
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	26	66	26	66
Provisão com derivativos	16.759	4.380	16.759	4.380
Variação do valor justo de ativo biológico	(58.867)	6.810	(58.867)	6.810
Provisão para estoque de lenta movimentação	(619)	27	(619)	(126)
Variação cambial de empréstimos	(37.632)	62.181	(37.632)	62.181
Ajuste a valor presente	(1.208)	(2.407)	(1.208)	(2.406)
Impostos e contribuições correntes	(13.377)	13.377	(6.344)	20.491
Impostos e contribuições diferidos	33.524	16.962	33.524	16.962
Juros provisionados de empréstimos e financiamentos	122.966	107.560	120.752	107.373
Variações em:				
Contas a receber e outros recebíveis	7.925	(17.127)	6.082	(19.460)
Estoques	(4.221)	6.713	(4.228)	7.168
Ativos biológicos	(117.537)	(109.944)	(118.070)	(110.349)
Adiantamento a fornecedores	-	(917)	-	(917)
Impostos e contribuições a recuperar	(13.966)	(16.844)	(13.927)	(16.970)
Depósitos judiciais	(1.501)	(506)	(1.466)	(471)
Fornecedores e outras contas a pagar	15.861	5.083	15.571	2.397
Provisões e encargos trabalhistas	185	1.182	212	880
Obrigações fiscais	1.753	5.048	1.852	4.842
Outros passivos	-	(724)	-	-
Adiantamento de clientes	(10.395)	-	(10.420)	(693)
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	(110.415)	(85.571)	(121.297)	(97.423)
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	-	(7.079)	(6.827)
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais	234.822	254.727	237.371	369.652
Fluxo de caixa de atividades de investimentos				
Aplicações (resgate) financeiras vinculadas	7.628	19.575	5.754	19.595
Aquisição de outros investimentos	(3.563)	(2.899)	(3.647)	(7.987)
Adiantamento para futuro aumento de capital em coligada	(2.380)		(2.380)	
Aquisição de ativo imobilizado	(189.000)	(81.420)	(189.404)	(84.322)
Aquisição de ativo intangível	(540)	(2.091)	(540)	(2.091)
Valor recebido em caixa por venda de investimentos	-	106.335	-	-
Valor recebido em caixa por venda de imobilizado	702	777	702	777
Plantações e aquisições de lavouras de cana-de-açúcar	(85.448)	(77.398)	(85.448)	(77.399)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(272.601)	(37.121)	(274.963)	(151.427)
Fluxo de caixa de atividades de financiamentos				
Empréstimos e financiamentos tomados	440.182	286.234	440.181	283.549
Amortização de empréstimos e financiamentos	(276.878)	(415.430)	(278.061)	(414.909)
Liquidação de instrumentos financeiros derivativos	(57.812)	35.311	(57.813)	35.311
Compra de ações em tesouraria	(720)	(540)	(720)	(540)
Fluxo Caixa líquido proveniente das (utilizados nas) atividades de financiamentos	104.772	(94.425)	103.587	(96.589)
Redução em caixa e equivalentes de caixa	66.993	123.181	65.995	121.636
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	266.119	142.938	268.215	146.579
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	333.112	266.119	334.210	268.215

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

As atividades da Companhia Jalles Machado S.A., suas controladas Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A., Goiás Látex S.A. e Esplanada Bioenergia S.A., e a coligada Albioma Codora Energia S.A. doravante denominadas "Grupo", compreendem substancialmente as seguintes operações:

a) Jalles Machado S.A.

A Companhia, localizada na Fazenda São Pedro, zona rural, Rodovia GO 080, km 75,1, no município de Goianésia - GO, tem como atividade preponderante a industrialização e a comercialização do açúcar, do etanol e demais produtos derivados da cana-de-açúcar no País e no exterior, bem como a exploração agrícola da cana-de-açúcar em terras próprias e de terceiros e a geração e a comercialização de energia elétrica, na qualidade de produtora independente.

Toda cana-de-açúcar utilizada no processo das unidades industriais provém de lavouras próprias cultivadas em terras próprias e através de parcerias agrícolas em terras de acionistas e terceiros.

Na safra 2016/2017 foram processadas 2.358 mil toneladas de cana-de-açúcar na unidade Jalles Machado (2.858 mil toneladas na safra 2015/2016), e na unidade Otávio Lage foram processadas 1.416 mil toneladas (1.725 mil toneladas na safra 2015/2016). O menor volume de moagem foi reflexo da falta de chuvas na região, que impossibilitou o desenvolvimento adequado do canavial.

A safra 2016/2017 foi finalizada em 29 de outubro de 2016 (22 de dezembro de 2015) na matriz e em 30 de setembro de 2016 (05 de dezembro de 2015) na Unidade Otávio Lage.

b) Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.

A Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A. é uma companhia sediada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 338, Km 33 à esquerda, Km 03, Zona Rural. Tendo como objeto social a compra e venda de bens imóveis, a locação de bens imóveis e a administração de bens próprios por tempo indeterminado a Companhia possui instrumento particular de locação de bem imóvel para fins não residenciais e equipamentos no valor mensal de R$ 1.962 ajustado anualmente pelo IGP-M até junho de 2024 com a Controladora Jalles Machado S.A.

Em 17 de março de 2015 objetivando a melhoria nos processos de governança corporativa os quotistas da empresa deliberaram a transformação em Sociedade Anônima de Capital Fechado, nos termos da Lei 6.404/76.

c) Goiás Látex S.A.

A controlada, localizada na Rua 33 nº 302 - Bairro Carrilho no município de Goianésia - GO e filial na Fazenda Esplanada, Rod. GO 080, Km 71 no município de Vila Propício - GO, tem como atividade preponderante a exploração agrícola da seringueira e atividades conexas e correlatas a heveicultura, produção, comercialização e exportação de borracha *in natura* e beneficiada e de outros derivados de

processamento do látex, a produção e a comercialização de sementes, a exploração e manutenção de jardim clonal para comercialização de hastes de seringueiras e exploração e manutenção de viveiro de mudas para a comercialização de mudas de seringueira.

A controlada explora atualmente 91.468 árvores de seringueira e produziu na safra 2016/2017 a quantidade de 708.671 kg (662.947 kg na safra 2015/2016) de látex. Nos próximos quatro anos, a expectativa é que a produtividade por árvore atinja o seu potencial de 9 kg/ano e a produção anual de látex atinja 823.212 kg.

Em 17 de março de 2015 objetivando a melhoria nos processos de governança corporativa os quotistas da empresa deliberaram a transformação em Sociedade Anônima de Capital Fechado, nos termos da Lei 6.404/76.

d) Esplanada Bioenergia S.A.

A controlada é uma sociedade por ações de capital fechado, domiciliada na Rodovia GO 080, km 75.1, zona rural, no município de Goianésia - GO, tem como objeto a cogeração e comercialização de energia elétrica e vapor de água, gerados a partir da fonte de biomassa de cana-de-açúcar e matérias-primas complementares, podendo, ainda, praticar outros atos correlatos e afins ao seu objeto social, como a comercialização de "créditos de carbono". Atualmente a Companhia encontra-se em fase pré-operacional.

e) Albioma Codora Energia S.A.

A Albioma Codora Energia S.A., anteriormente denominada Codora Energia S.A, entidade domiciliada na Rodovia GO 338, km 33, à esquerda km 4, zona rural, no município de Goianésia - GO, tem como atividade a produção e a comercialização de energia elétrica e vapor, além de todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica.

A investida tem capacidade instalada de geração de energia de 48 MW/h por ano, entrou em operação em 01 de julho de 2011. No exercício findo em 31 de março de 2017 produziu de 178.657,26 MWh (187.337,73 MWh em 2015).

Em 15 de abril de 2015, a Controladora Jalles Machado S.A. celebrou "Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças" com a Albioma Participações do Brasil Ltda. por meio do qual alienou as ações da Codora Energia S.A. representativas de 65% do capital social.

Em 04 de agosto de 2015 o controle societário da controlada Codora Energia S.A. foi transferido para a Albioma Participações do Brasil Ltda., conforme Termo de Execução e Fechamento celebrado de forma acessória e complementar ao contrato acima citado. A partir deste evento, a Jalles Machado S.A. deixou de consolidar as demonstrações financeiras da Codora Energia S.A.

Em 05 de outubro de 2015 houve a alteração da denominação de Codora Energia S.A., para Albioma Codora Energia S.A.

2 Apresentação das demonstrações financeiras e principais políticas contábeis

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído das plantas portadoras em 01 de abril de 2015, que, no caso de ativos financeiros disponíveis para venda, outros ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) e ativos biológicos é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 2.3.

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão apresentadas na Nota 25.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 30 de junho de 2017.

(a) Demonstrações financeiras individuais

As demonstrações financeiras individuais da Controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Essas demonstrações individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas.

(b) Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

2.2 Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações da Controladora Jalles Machado S.A. e as seguintes controladas:

		Percentual de participação	
Controladas	**País**	**2017**	**2016**
Goiás Látex S.A.	Brasil	100%	100%
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.	Brasil	100%	100%
Esplanada Bioenergia S.A.	Brasil	100%	100%

c) Controladas

O Grupo controla uma investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida. As demonstrações financeiras de controladas são consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

d) Perda de controle

Quando da perda de controle, a Companhia deixa de reconhecer os ativos e passivos da controlada, qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga subsidiária, então essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

e) Investimentos em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos do Grupo em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures).

As coligadas são aquelas entidades nas quais o Grupo, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Uma entidade controlada em conjunto consiste em um acordo contratual através do qual o Grupo possui controle compartilhado, onde o Grupo tem direito aos ativos líquidos do acordo contratual, e não direito aos ativos e passivos específicos resultantes do acordo.

Os investimentos em coligadas e entidades controladas em conjunto são contabilizados por meio do método de equivalência patrimonial. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras consolidadas incluem a participação do Grupo no lucro ou prejuízo do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir.

f) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações entre entidades do Grupo são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação em cada investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

2.3 Estimativas e premissas contábeis críticas

Com base em premissas, o Grupo faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

Valor justo dos ativos biológicos

O cálculo do valor justo dos ativos biológicos leva em consideração diversas premissas com alto grau de julgamento, tais como preço estimado de venda, produtividade, qualidade, taxa de desconto, etc., divulgados na Nota 10. Quaisquer mudanças nessas premissas utilizadas podem implicar na alteração do resultado do fluxo de caixa descontado e, consequentemente, na valorização ou desvalorização desses ativos.

2.4 Reapresentação das cifras comparativas

(a) CPC 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola

A principal alteração introduzida por essa emenda é a distinção entre plantas de produção e outros ativos biológicos. As plantas de produção (plantas que serão utilizadas como suprimento de produtos agrícolas - por exemplo, as árvores frutíferas) passam a ser contabilizadas de forma semelhante a uma máquina em um processo produtivo e, portanto, classificadas como ativo imobilizado e contabilizadas de acordo com o CPC 27. Com isso, as plantas de produção passam a ser mensuradas ao custo menos depreciação acumulada e perdas por *impairment* e não mais ao valor justo. O impacto da adoção dessa alteração nos ativos biológicos da Companhia, está demonstrado a seguir.

A Companhia adotou as alterações introduzidas nos CPC 29 e CPC 27, vigentes a partir de 1 de abril de 2016 e mudou sua base para a determinação do valor justo de seus ativos biológicos e a sua apresentação nas demonstrações financeiras do Grupo.

Como resultado das alterações das referidas normas, as principais mudanças para o Grupo são:

- Plantas portadoras passaram a ser registradas pelo custo menos depreciação acumulada e *impairment*, em vez do valor justo menos custos de venda.

- Plantas portadoras e a sua correspondente amortização acumulada passaram a ser classificadas no ativo imobilizado, em vez de ativos biológicos no ativo não circulante.

- Cana em pé (lavoura em formação) continua avaliada ao valor justo menos o custo de venda e passam agora a ser classificadas em ativos biológicos no ativo circulante.

Em conformidade com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, a mudança de política contábil foi aplicada retrospectivamente. Conforme permitido na regra de transição, o valor justo das plantas portadoras em 01 de abril de 2015 (saldo de abertura) foi atribuído como o seu custo. A diferença entre o valor justo e o valor contábil anterior foi reconhecida em lucros acumulados na transição.

(b) Correção de erros

Em 2017, foram identificados ajustes de exercícios anteriores, relacionados à gastos previstos em contrato de compra e venda da coligada Albioma Codora destinados a adequação da performance da caldeira da mesma, no montante de R$ 1.929, que se referem ao exercício de 2016. A referida correção afetou o passivo circulante de 31 de março de 2016 nesse mesmo valor. As demonstrações financeiras de 31 de março de 2016, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e estão sendo reapresentadas.

(c) Reclassificação de saldos

Visando a adequação com o CPC 08 (R1) - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários, a Companhia passou a classificar gastos com administração de contratos e apropriações do custo de transação de empréstimos e financiamentos como despesas financeiras, anteriormente reconhencidos em despesas administrativas e gerais.

Efeitos da reapresentação

Os efeitos da reapresentação são demonstrados a seguir:

	31 de março de 2016			1º de abril de 2015		
Controladora	**Publicado**	**Ajustes**	**Reapresentado**	**Publicado**	**Ajustes**	**Reapresentado**
Ativo circulante						
Ativo biológico		139.599	139.599		144.009	144.009
Outros ativos circulantes	383.650		383.650	269.881		269.881
Ativo não circulante						
Investimentos	215.015	592	215.607	201.073		201.073
Ativos biológicos	526.336	(526.336)		454.954	(454.954)	
Imobilizado	414.272	297.294	711.566	416.078	310.945	727.023
Outros ativos não circulantes	97.129		97.129	77.749		77.749
Total do ativo	**1.636.402**	**(88.851)**	**1.547.551**	**1.419.735**		**1.419.735**
Passivo circulante	413.312	1.929	415.241	440.810		440.810
Passivo não circulante				23.896	(102)	23.794
Imposto de renda e contribuição social diferidos	72.065	(30.513)	41.552	742.652		742.652
Outros passivos não circulantes	788.608		788.608			
Patrimônio líquido						
Capital social	186.250		186.250	186.250		186.250
Ações em tesouraria	(540)		(540)	16		16
Ajustes de avaliação patrimonial	86.566		86.566	86.775		86.775
Reserva de lucros	90.141		90.141	(60.664)	102	(60.562)
Prejuízos acumulados		(60.267)	(60.267)			
Total do passivo e patrimônio liquido	**1.636.402**	**(88.851)**	**1.547.551**	**1.419.735**		**1.419.735**

	31 de março de 2016			1º de abril de 2015		
Consolidado	**Publicado**	**Ajustes**	**Reapresentado**	**Publicado**	**Ajustes**	**Reapresentado**
Ativo circulante						
Ativo biológico		139.879	139.879		144.100	144.100
Outros ativos circulantes	384.201		384.201	271.113		271.113
Ativo não circulante						
Ativos biológicos	532.331	(532.331)				
Imobilizado	522.276	303.601	825.877	461.570	(461.570)	
Outros ativos não circulantes	182.451		182.451	623.220	317.470	940.690
				102.395		102.395
Total do ativo	**1.621.259**	**(88.851)**	**1.532.408**	**1.458.298**		**1.458.298**
Passivo circulante	407.691	1.929	409.620	448.459		448.459
Passivo não circulante						
Imposto de renda e contribuição social diferidos	72.065	(30.513)	41.552	23.896	(102)	23.794
Outros passivos não circulantes	779.086		779.086	773.566		773.566
Patrimônio líquido						
Capital social	186.250		186.250	186.250		186.250
Ações em tesouraria	(540)		(540)	16		16
Ajustes de avaliação patrimonial	86.566		86.566	86.775		86.775
Reserva de lucros	90.141		90.141	(60.664)	102	(60.562)
Prejuízos acumulados		(60.267)	(60.267)			
Total do passivo e patrimônio liquido	**1.621.259**	**(88.851)**	**1.532.408**	**1.458.298**		**1.458.298**

Demonstração do Resultado do exercício findo em 31 de março de 2016

	Controladora			Consolidado		
	Publicado	**Ajustes**	**Reapresentado**	**Publicado**	**Ajustes**	**Reapresentado**
Receita operacional líquida	705.408		705.408	716.490		716.490
Variação do valor justo de ativo biológico	64.745	(71.554)	(6.809)	63.982	(70.792)	(6.810)
Custo das vendas e serviços	(484.380)	(17.888)	(502.268)	(478.325)	(18.058)	(496.383)
Lucro bruto	**285.773**	**(89.442)**	**196.331**	**302.147**	**(88.850)**	**213.297**
Despesas operacionais	73.570	(1.635)	71.935	73.163	(1.475)	71.688
Despesas de vendas	(44.414)		(44.414)	(44.475)		(44.475)
Despesas administrativas e gerais	(44.101)	294	(43.807)	(44.686)	454	(44.232)
Outras receitas operacionais líquidas	162.085	(1.929)	160.156	162.324	(1.929)	160.395
Resultado antes do resultado financeiro, equivalência patrimonial e impostos	**359.343**	**(91.077)**	**268.266**	**375.310**	**(90.325)**	**284.985**
Despesas financeiras	(467.617)	(294)	(467.911)	(467.696)	(454)	(468.150)
Receitas financeiras	312.885		312.885	313.165		313.165
Despesas financeiras líquidas	(154.732)	(294)	(155.026)	(154.531)	(454)	(154.985)
Participação nos lucros de empresas investidas por equivalência patrimonial	5.171	592	5.763	(3.883)	-	(3.883)
Resultado antes dos tributos	**209.782**	**(90.779)**	**119.003**	**216.896**	**(90.779)**	**126.117**
Imposto de renda e contribuição social correntes	(13.377)		(13.377)	(20.491)		(20.491)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(47.372)	30.410	(16.962)	(47.372)	30.410	(16.962)
Resultado do exercício	**149.033**	**(60.369)**	**88.664**	**149.033**	**(60.369)**	**88.664**

3 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Caixas e bancos	25.007	29.681	23.670	29.702
Bancos com partes relacionadas (Nota 22)	316	248	2.695	1986
Aplicações financeiras (a)	295.279	228.474	295.044	228.480
Aplicações financeiras com partes relacionadas (b) (Nota 22)	12.510	7.716	12.801	8.047
	333.112	266.119	334.210	268.215

A Companhia e suas controladas consideram como caixa e equivalentes de caixa os saldos provenientes das contas correntes e aplicações financeiras com vencimentos inferiores a 90 dias prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e com risco insignificante de mudança de valor.

(a) As aplicações financeiras de curto prazo são de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que está sujeito a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se substancialmente a Certificados de Depósito Bancário (CDB) e a Recibo de Depósito Cooperativo (RDC), indexadas a uma taxa de mercado com base em uma variação percentual de 65% a 105% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

(b) Essas aplicações têm as mesmas características das aplicações comentadas no item (a) anterior e referem-se substancialmente a Recibo de Depósito Cooperativo (RDC), indexadas a 98% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI).

A exposição do Grupo a riscos de crédito, taxa de juros e uma análise de sensibilidade relacionados à caixa e equivalentes de caixa é divulgada na nota explicativa nº 16.

4 Aplicações financeiras vinculadas

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Aplicações financeiras	711	8.337	3.793	9.547
Ativo circulante	-	(2.857)	-	(2.857)
Ativo não circulante	711	5.480	3.793	6.690

As aplicações financeiras possuem a finalidade de garantir as operações de pré-pagamento para exportação (PPE) e empréstimos e financiamentos, cujas operações são liquidadas substancialmente em períodos superiores à 90 dias, motivo pelo qual as aplicações financeiras não são consideradas como equivalentes de caixa.

Referem-se a aplicações em CDB com rendimento médio de 98% da variação do CDI. Os valores foram liberados em reais e não sofrem riscos significantes de oscilações de valores.

5 Contas a receber e outros recebíveis

	Controladora		Consolidado	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**
Contas a receber	21.649	32.003	21.844	32.312
Contas a receber - Partes relacionadas (Nota 22)	224	7	224	7
Outros recebíveis - Partes relacionadas (Nota 22)	3.357	867	3.340	852
Outros recebíveis	3.090	1.429	3.090	1.435
	28.320	34.306	28.498	34.606
Circulante	(25.004)	(33.494)	(25.200)	(33.810)
Não circulante	3.316	812	3.298	796

6 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2017	**31/03/2016**	**31/03/2017**	**31/03/2016**
		Reapresentado		Reapresentado
Produtos acabados	32.712	35.833	32.712	35.833
Produtos em elaboração	146	-	146	-
Almoxarifado	16.981	16.363	16.995	16.363
Serviços a faturar	2	-	9	14
Serviços a faturar - Partes relacionadas (nota 22)	30	79	30	79
Adiantamentos a fornecedores de cana	5.575	2.470	5.575	2.470
Adiantamentos a fornecedores de cana - Partes relacionadas (Nota 22)	7.871	3.732	7.871	3.732
	63.317	58.477	63.338	58.491

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição ou de produção e não excedem ao valor de realização.

Determinados itens de almoxarifado considerados de baixa rotatividade foram objeto de constituição de provisão para estoque com lenta movimentação no montante R$ 2.131 em 31 de março de 2017 (R$ 2.750 em 31 de março de 2016) na controladora e consolidado.

7 Impostos e contribuições a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**
PIS e COFINS (a)	57.044	56.041	57.044	56.041
ICMS (b)	8.106	10.365	8.106	10.365
IRPJ e CSLL (c)	18.092	2.761	18.104	2.767
IPI	3.773	3.889	3.773	3.889
INSS	6	-	356	396
ISS	1	-	2	-
	87.022	73.056	87.385	73.458
Circulante	58.913	18.493	59.038	18.583
Não circulante	28.109	54.563	28.347	54.875

a) O saldo é composto por créditos originados da cobrança não cumulativa do PIS e da COFINS, referentes às aquisições de partes de peças utilizadas na manutenção das instalações industriais e da frota agrícola, serviços de manutenção das instalações industrial e agrícola, fretes e armazenamento nas operações de vendas, energia elétrica, e outros créditos, sobre aquisições de máquinas e equipamentos e edificações e construções destinados à produção. Estes créditos poderão ser compensados com outros tributos federais.

b) O saldo é composto substancialmente pelo crédito outorgado apurado na comercialização de etanol anidro (IN nº 493/01-GSF, de 6 de julho de 2001) e créditos apurados nas operações de aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado, que estão sendo realizados na razão de 1/48, podendo ser compensado com tributos da mesma natureza.

c) Corresponde ao imposto de renda na fonte sobre aplicações financeiras e antecipações no recolhimento de imposto de renda e contribuição social realizáveis mediante a compensação com impostos e contribuições federais a pagar.

8 Investimentos

A Companhia registrou uma perda de R$ 5.993 em 31 de março de 2017 (ganho de R$5.763 em 2016) de equivalência patrimonial em suas controladas e coligada, e uma perda de R$ 15.520 no consolidado em 31 de março de 2017 (perda de R$3.883 em 2016).

Nenhuma das controladas reconhecidas pelo método de equivalência patrimonial tem suas ações negociadas em bolsa de valores.

O quadro abaixo apresenta um resumo das informações financeiras em controlada:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016 Reapresentado	2017	2016
Investimento em controladas e coligadas avaliada por equivalência patrimonial (*)				
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A.	121.030	122.789	-	-
Codora Energia S.A.	8.525	17.424	8.525	17.424
Goiás Látex S.A.	9.038	9.306	-	-
Esplanada Bioenergia S.A.	1	(13)	-	-
	138.594	149.506	8.525	17.424
Outros investimentos (**)	68.490	66.101	68.795	66.323
	207.084	215.607	77.320	83.747

(*) Dados sobre as participações de investimento em controlada avaliada por equivalência patrimonial.

(**) Em 04 de agosto de 2015, a Jalles Machado S.A. liquidou 65% das ações da Codora Energia S.A., conforme previsto em "Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças" com a Albioma Participações do Brasil Ltda. datado em 15 de abril de 2015. O valor recebido pela operação em 4 de agosto de 2015 foi R$ 106.335. Com esta operação, foi registrado ganho com a perda de controle no montante de R$ 38.452, reconhecido pela Jalles Machado. Nesta mesma data a Companhia contabilizou a perda de controle e contabilizou o investimento remanescente na coligada Codora Energia S.A. pelo valor justo na data.

a. Movimentação dos saldos de investimentos em controladas e coligada

	Controladora	
	2017	**2016**
		Reapresentado
Saldo inicial dos investimentos	149.506	177.107
Distribuição de dividendos	(9.153)	-
Resultado de equivalência patrimonial	(5.993)	5.763
Aumento de capital	1.995	3.366
Perda de controle de investimento	-	(34.924)
Dividendos mínimos propostos	(2.404)	(1.806)
Passivo a descoberto	18	-
Adiantamento para futuro aumento de capital realizados	2.380	-
Reversão de dividendos a receber	2.245	-
	138.594	149.506

b. Informações das investidas

Os quadros abaixo apresentam um sumário das informações financeiras das controladas e coligada.

	Participação	Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Total de ativos	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Total de passivos	Patrimônio líquido
31 de março de 2017								
Albioma Codora Energia S/A.	35,00%	12.313	82.887	95.200	20.515	57.129	77.644	17.556
Goiás Látex S/A.	99,99%	1.248	8.375	9.623	585	-	585	9.038
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S/A.	99,99%	19.307	168.453	187.760	13.839	52.892	66.731	121.029
Esplanada Bioenergia S/A	99,99%	-	3	3	-	18	18	(15)
		32.868	259.718	292.586	34.939	110.039	144.978	147.608

	Participação	Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Total de ativos	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Total de passivos	Patrimônio líquido
31 de março de 2016 (reapresentado)								
Albioma Codora Energia S/A.	35,00%	2.677	128.252	130.929	16.599	65.874	82.473	48.456
Goiás Látex S/A	99,99%	864	8.963	9.827	521	-	521	9.306
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S/A	99,99%	17.661	179.785	197.446	11.830	62.826	74.656	122.790
Esplanada Bioenergia S/A	99,99%	-	2	2	-	15	15	(13)
		21.202	317.002	338.204	28.950	128.715	157.665	180.539

	Participação	Resultado do exercício findo em 31/03/2017			
31 de março de 2017		Receitas	Despesas	Lucro (prejuízo)	Equivalência patrimonial
Albioma Codora Energia S/A.	35,00%	28.202	(36.573)	(8.371)	(15.520)
Goiás Látex S/A.	99,99%	2.383	(2.551)	(168)	(167)
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S/A.	99,99%	22.320	(12.624)	9.696	9.696
Esplanada Bioenergia S/A	99,99%	-	(2)	(2)	(2)
		52.905	(51.750)	1.155	(5.993)

31 de março de 2016 (reapresentado)	Participação	Resultado do exercício findo em 2017			
		Receitas	Despesas	Lucro (prejuízo)	Equivalência patrimonial
Albioma Codora Energia S/A.	35,00%	21.256	(16.385)	4.871	(1.630)
Goiás Látex S/A	99,99%	1.631	(1.827)	(196)	(196)
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S/A	99,99%	20.337	(12.733)	7.604	7.603
Esplanada Bioenergia S/A	99,99%	-	(14)	(14)	(14)
		43.224	(30.959)	12.265	5.763

Dados sobre outros investimentos

A companhia possui participação em outros investimentos avaliados a custo e pelo valor justo. Em 31 de março de 2017 e 31 de março de 2016 estas participações estão representadas nos quadros seguintes:

Participação em outras empresas avaliadas ao custo	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Vale do São Patrício Ltda. - Coopercred	10.652	9.198	10.958	9.420

Durante o exercício findo em 31 de março de 2017, a Controladora registrou um aumento de capital na investida no montante de R$1.454 (R$ 1.228 em 2016). A controladora e suas controladas registram aumento de capital na investida no montante de R$1.538 (R$ 1.412 em 2016).

Participação em outras empresas avaliadas a valor justo	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A.	19.386	18.451	19.386	18.451

Para 31 de março de 2017 a participação no CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. no valor de R$ 19.272 é referente a 8.215 ações ordinárias com direito a voto, representando 1,0746% do capital total da investida.

9 Imobilizado

Controladora	Edificações	Máquinas, eqptos e instalações	Veículos e semireboques	Obras em andamento	Outros imobilizados	Lavouras	Custo de Entressafra	Terrenos	Total
Custo e custo atribuído									
Saldo em 1º de abril de 2015 (reapresentado)	**66.471**	**295.094**	**37.313**	**4.555**	**16.997**	**442.068**	**49.922**	**65.900**	**978.320**
Aquisições durante o ano	-	11.511	2.810	5.343	4.373	77.399	57.384	-	158.820
Baixas	(23)	(4.251)	(55)	-	(1.378)	(57.291)	(53.881)	-	(116.879)
Transferências	-	420	-	-	(431)	-	11	-	-
Saldo em 31 de março de 2016 (reapresentado)	**66.448**	**302.774**	**40.068**	**9.898**	**19.561**	**462.176**	**53.436**	**65.900**	**1.020.261**
Aquisições durante o ano	-	9.904	3.619	80.928	6.355	85.448	88.189	5	274.448
Baixas	-	(1.319)	(266)	(17)	(743)	(87.550)	(59.649)	(11)	(149.555)
transferências	2.802	17.403	-	(20.631)	426	-	-	-	-
					-				
Saldo em 31 de março de 2016	**69.250**	**328.762**	**43.421**	**70.178**	**25.599**	**460.074**	**81.976**	**65.894**	**1.145.154**
Depreciação									
Saldo em 1º de abril de 2015 (reapresentado)	**(8.476)**	**(92.079)**	**(12.385)**	**-**	**(7.234)**	**(131.123)**	**-**	**-**	**(251.297)**
Depreciações do exercício	(1.405)	(19.638)	(2.503)	-	(1.306)	(90.972)	(54.977)	-	(170.801)
Baixas	3	1.967	28	-	311	57.213	53.881	-	113.403
Saldo em 31 de março de 2016 (reapresentado)	**(9.878)**	**(109.750)**	**(14.860)**	**-**	**(8.229)**	**(164.882)**	**(1.096)**	**-**	**(308.695)**
Depreciações do exercício	(1.421)	(20.705)	(2.854)	-	(1.508)	(90.086)	(58.553)	-	(175.127)
Baixas	-	521	118	-	223	87.550	59.649	-	148.061
Saldo em 31 de março de 2016	**(11.299)**	**(129.934)**	**(17.596)**	**-**	**(9.514)**	**(167.418)**	**-**	**-**	**(335.761)**
Valor contábil líquido									
1º de abril de 2015	57.995	203.015	24.928	4.555	9.763	310.945	49.922	65.900	727.023
31 de março de 2016	56.570	193.024	25.208	9.898	11.332	297.294	52.340	65.900	711.566
31 de marçode 2017	57.951	198.828	25.825	70.178	16.085	292.656	81.976	65.894	809.393

Consolidado	Edificações	Máquinas, eqptos e instalações	Veículos e semireboques	Obras em andamento	Outros imobilizados	Lavouras	Custo de Entressafra	Terrenos	Total
Custo e custo atribuído									
Saldo em 1º de abril de 2015	**111.220**	**468.528**	**37.313**	**6.347**	**19.302**	**448.779**	**55.671**	**68.073**	**1.215.233**
Aquisições durante o ano	-	11.540	2.892	7.568	4.422	77.399	57.900	-	161.721
Baixas	(23)	(4.254)	(55)	-	(1.378)	(57.291)	(53.881)	-	(116.882)
Baixa p/ perda de controle	(15.196)	(90.585)	(82)	(7)	(175)	-	(6.264)	(25)	(112.334)
Transferências	98	3.482	-	(1.035)	(2.556)	-	11	-	-
Saldo em 31 de março de 2016	**96.099**	**388.711**	**40.068**	**12.873**	**19.615**	**468.887**	**53.437**	**68.048**	**1.147.738**
Aquisições durante o ano	-	9.904	3.619	81.303	6.384	85.448	88.189	5	274.852
Baixas	-	(1.319)	(266)	(17)	(743)	(87.550)	(59.649)	(11)	(149.555)
Baixa p/ integralização	-	-	-	-	-	-	-	-	-
transferências	2.920	19.208	-	(22.555)	427	-	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2017	**99.019**	**416.504**	**43.421**	**71.604**	**25.683**	**466.785**	**81.977**	**68.042**	**1.273.035**
Depreciação									
Saldo em 1º de abril de 2015	**(10.503)**	**(113.058)**	**(12.387)**	**-**	**(7.286)**	**(131.309)**	**-**	**-**	**(274.543)**
Depreciações do exercício	(2.432)	(27.930)	(2.503)	-	(1.313)	(91.190)	(57.577)	-	(182.945)
Baixas	3	1.967	28	-	311	57.213	53.881	-	113.403
Baixa p/ integralização	1.555	18.012	1	-	56	-	2.600	-	22.224
Saldo em 31 de março de 2016	**(11.377)**	**(121.009)**	**(14.861)**	**-**	**(8.232)**	**(165.286)**	**(1.096)**	**-**	**(321.861)**
Depreciações do exercício	(2.242)	(27.185)	(2.854)	-	(1.516)	(90.313)	(58.553)	-	(182.663)
Baixas	-	521	118	-	223	87.525	59.649	-	148.036
Baixa p/ integralização	-	-	-	-	-	-	-	-	
Saldo em 31 de março de 2017	**(13.619)**	**(147.673)**	**(17.597)**	**-**	**(9.525)**	**(168.074)**	**-**	**-**	**(356.488)**
Valor contábil líquido									
1º de abril de 2015	100.717	355.470	24.926	6.347	12.016	317.470	55.671	68.073	940.690
31 de março de 2016	84.722	267.702	25.207	12.873	11.383	303.601	52.341	68.048	825.877
31 de março de 2017	85.400	268.831	25.824	71.604	16.158	298.711	81.977	68.042	916.547

Em 31 de março de 2017 o montante de R$ 235.176 (R$ 213.325 em 31 de março de 2016) do ativo imobilizado da Controladora e Consolidado corresponde a máquinas e equipamentos agrícolas, veículos, máquinas e equipamentos industriais e propriedades que foram dados em garantia em operações de financiamentos bancários junto às instituições financeiras conforme mencionado na nota explicativa nº 11.

Redução ao valor recuperável para unidades geradoras de caixa

Durante o exercício findo em 31 de março de 2017 a Companhia não verificou a existência de indicadores de que determinados ativos poderiam estar acima do valor recuperável.

10 Ativo biológico

O ativo biológico deve ser mensurado ao valor justo menos a despesa de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência, exceto para os casos em que o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável.

Os ativos biológicos correspondem aos produtos agrícolas em desenvolvimento (cana em pé) produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta portadora), que serão utilizadas como matéria-prima na produção de açúcar e etanol no momento da sua colheita. Esses ativos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de vendas.

O valor justo do produto agrícola colhido é determinado pelas quantidades colhidas, valorizadas pelo valor do CONSECANA estimado para o respectivo ano de produção, com base no preço de mercado futuro do açúcar e do etanol. O valor justo da cana-de-açúcar colhida passará a ser o custo da matéria-prima utilizada no processo produtivo de açúcar e etanol.

O valor justo dos ativos biológicos foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da produção estimada, medida em quilos de ATR (Açúcar Total Recuperável), e do preço de mercado futuro da cana-de açúcar, o qual é estimado com base previsões e estimativas de preços futuros do açúcar e do etanol; e

Saídas de caixa representadas pela previsão de custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais) até a colheita; custos com a colheita/Corte, Carregamento e Transporte - CCT; custo de capital (terras e máquinas e equipamentos); custos de arrendamento e parceria agrícola; e impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

Todos os gastos relativos à obtenção do produto agrícola derivado de ativo biológico avaliado a valor justo menos despesas de venda são considerados como despesa do período quando incorridos. Já os gastos relativos à obtenção do produto agrícola de ativo biológico avaliado ao custo são contabilizados como ativo também ao custo e reconhecidos como despesa assim que o produto agrícola surge e é avaliado ao valor justo menos despesas de venda. Gastos derivados da estocagem e manutenção de produtos agrícolas são despesas do período juntamente com as variações de valor justo líquido desses produtos.

As principais premissas são utilizadas na determinação do referido valor justo:

	2017	2016
Área estimada de colheita (hectares)	59.845	54.212
Produtividade prevista (t. de cana/hectares)	78,97	77,79
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg)	135,22	136,07
Valor do kg de ATR	0,77	0,61

Com base na estimativa de receitas e custos, a empresa determina os fluxos de caixa descontados a serem gerados e traz os correspondentes valores a valor presente, considerando uma taxa de desconto, compatível para remuneração do investimento nas circunstâncias. As variações no valor justo são registradas na rubrica de ativos biológicos e tem como contrapartida a subconta "Variação do valor justo de ativos biológicos", no resultado do período.

A movimentação dos ativos biológicos durante o período é a seguinte:

	Controladora
Custo histórico	105.963
Valor justo	38.046
Saldo em 31 de março de 2015 (reapresentado)	**144.009**
Aumentos decorrentes de tratos	109.945
Reduções decorrentes da colheita	(107.546)
Variação no valor justo	(6.809)
Saldo em 31 de março de 2016 (reapresentado)	**139.599**
Aumentos decorrentes de tratos	117.537
Reduções decorrentes da colheita	(113.477)
Variação no valor justo	58.867
Saldo em 31 de março de 2017	**202.526**
Composto por:	
Custo histórico	112.422
Valor justo	90.104
Saldo final de ativos biológicos	**202.526**

			Consolidado
	Cana de açúcar	Seringueira	Total
Custo histórico	105.963	91	106.054
Valor justo	38.046	-	38.046
Saldo em 31 de março de 2015 (reapresentado)	**144.009**	**91**	**144.100**
Aumentos decorrentes de tratos	109.945	404	110.349
Reduções decorrentes da colheita	(107.546)	(215)	(107.761)
Variação no valor justo	(6.809)		(6.809)
Saldo em 31 de março de 2016 (reapresentado)	**139.599**	**280**	**139.879**
Aumentos decorrentes de tratos	117.537	533	118.070
Reduções decorrentes da colheita	(113.477)	(576)	(114.053)
Variação no valor justo	58.867		58.867
Saldo em 31 de março de 2017	**202.526**	**237**	**202.763**

	Consolidado		
	Cana de açúcar	**Seringueira**	**Total**
Composto por:			
Custo histórico	112.422	237	112.659
Valor justo	90.104	-	90.104
Saldo final de ativos biológicos	**202.526**	**237**	**202.763**

11 Empréstimos e financiamentos

Esta nota explicativa fornece informações sobre os termos contratuais dos empréstimos e financiamentos com juros, que são mensurados pelo custo amortizado. Para mais informações sobre a exposição da Companhia e de suas controladas a riscos de taxa de juros, moeda e liquidez, veja nota explicativa nº 16.

				Controladora		Consolidado	
Linha de crédito		**Moeda**	**Juros médios (a.a.)**	**2017**	**2016**	**2017**	**2016**
Finame	(a)	R$	TJLP + 5,70%	5	10	5	10
Finame	(a)	R$	7,29%	27.805	28.445	27.805	28.445
Finame	(a)	R$	SELIC + 5,10%	1.832	2.020	1.832	2.020
Crédito Direto ao Consumidor	(b)	R$	16,03%	2.652	3.226	2.652	3.226
Capital de giro	(c)	R$	CDI + 4,10%	314.245	236.761	378.428	309.799
Capital de giro	(c)	R$	14,39%	33.371	50.056	33.371	50.056
Certificados de Recebíveis do Agronegócio	(d)	R$	IPCA + 8,75%	37.984	45.187	37.984	45.187
Certificados de Recebíveis do Agronegócio	(d)	R$	CDI + 2,50%	10.050	13.449	10.050	13.449
Certificados de Recebíveis do Agronegócio	(o)	R$	CDI + 2,00%	140.862	-	140.862	-
Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio	(e)	R$	CDI + 3,00%	55.614	66.213	55.614	66.213
Custeio agrícola - Partes relacionadas (Nota 22)	(f)	R$	8,75%	1.276	1.049	1.276	1.049
Custeio agrícola	(g)	R$	TJLP + 4,03%	18.031	28.497	18.031	28.497
Custeio agrícola	(p)	R$	CDI + 4,10%	31.210	-	31.210	-
Capital de giro - Partes relacionadas (Nota 22)	(h)	R$	CDI + 3,00%	82.874	86.583	-	-
BNDES - Finem	(i)	R$	TJLP + 2,34%	26.719	50.759	26.719	50.759
BNDES - Finem	(i)	R$	Taxa Variável Reajustada + 2,45%	2.266	4.894	2.266	4.894
BNDES - Finem	(j)	R$	TJLP + 3,74%	18.683	14.093	18.683	14.093
BNDES - Finem	(j)	R$	9,17%	14.651	1.426	14.651	1.426
BNDES - Finem	(j)	R$	SELIC + 3,82%	52.288	36.331	52.288	36.331
Fomentar/Produzir	(k)	R$	0,02%	1.040	73	1.040	73
Leasing financeiro	(l)	R$	16,34%	1.180	1.113	1.180	1.113
Pré-pagamento para exportação	(m)	US$	LIBOR + 4,88%	250.036	295.642	250.036	295.642
Pré-pagamento para exportação	(m)	US$	6,43%	49.074	72.453	49.074	72.453
				1.173.748	1.038.280	1.155.057	1.024.735
(-) Custos de transação a amortizar	(n)			(9.969)	(4.731)	(11.002)	(6.289)
				1.163.779	1.033.549	1.144.055	1.018.446
Circulante				(346.610)	(274.722)	(340.013)	(269.141)
Não circulante				817.169	758.827	804.042	749.305

(a) Contratos de Financiamentos firmados entre bancos para adquirir máquinas agrícolas, equipamentos industriais, entre outros. As principais garantias são aval da Diretoria e alienação fiduciária dos bens.

(b) Financiamentos firmados para aquisição de equipamentos agrícolas na atividade de enleiramento e recolhimento de palha e caminhões diversos.

(c) Contratos de empréstimos firmados com várias instituições financeiras, destinados ao capital de giro. As principais garantias são aval da Diretoria, alienação fiduciária de imóveis e hipotecas de imóveis rurais de acionistas.

(d) Certificado de recebíveis do agronegócio no valor de R$ 10.000 com incidência de 100% do CDI mais juros 2,50% a.a. com vencimento em 02/2018 e R$ 31.500 com incidência de variação acumulada do IPCA mais juros de 8,75% a.a. com vencimento em 02/2019. As garantias são: cessão fiduciária de recebíveis da Alesat Combustíveis S.A. como contraprestação ao fornecimento de Etanol Hidratado e penhor agrícola.

(e) Certificado de direitos creditórios do agronegócio cedido pela Jalles Machado decorrente do pagamento pela Ipiranga como contraprestação ao fornecimento semanal de Etanol Hidratado Carburante no valor de R$ 67.321 com incidência de 100% do CDI mais juros 3,00% a.a. e vencimento em 04/2020.

(f) Financiamento firmado com a Cooperativa de Crédito do Vale do São Patrício Ltda. - Sicoob Coopercred para custear plantio de 128 ha. de cana-de-açúcar. As principais garantias são alienação da cana-de-açúcar e aval da Diretoria.

(g) Financiamento firmado com o Banco Votorantim S.A. e Banco do Brasil S.A. para custear o plantio de 5.828 ha. do Banco Votorantim e 5.842 ha do Banco do Brasil de cana-de-açúcar. As principais garantias são alienação da cana-de-açúcar e aval da Diretoria.

(h) Baseado em contratos de locação de bens móveis e imóveis, a controlada Jalles Machado Empreendimentos S.A. emitiu Cédula de Crédito Imobiliário - CCI a qual foi cedida para a empresa Gaia Securitizadora S.A., que através da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, captou recursos junto ao Banco Votorantim no valor de R$ 50.000 em julho de 2014 e junto ao Banco Modal no valor de R$ 30.000 em agosto de 2014. Sobre os montantes incide variação de 100% do CDI mais juros de 3,00% a.a. O primeiro contrato, no montante de R$ 50.000, será amortizado mensalmente até junho de 2021 a partir setembro de 2014. O segundo contrato, no montante de R$ 30.000, será amortizado mensalmente a partir de junho de 2016 até abril de 2022. Tais montantes foram repassados pela controlada Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A. para a Controladora Jalles Machado S.A. com incidência de juros a uma remuneração correspondente 3,00% ao ano + CDI e prazo para pagamento de 8 (oito) anos, conforme contrato firmado entre as partes em 1º de junho de 2014.

(i) Em 30 de junho de 2009, a Companhia firmou contrato de financiamento mediante abertura de crédito com o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Sobre o principal da dívida incidem TJLP mais juros de 2,40% a.a., com exigibilidade mensal.

A amortização do principal será paga em 84 prestações mensais, entre 15 de maio de 2011 e 15 de abril de 2018, e parte em 81 prestações mensais entre 15 de novembro de 2010 e 15 de julho de 2017.

As principais garantias deste contrato de financiamento são as seguintes:

- Hipoteca de imóveis rurais de acionistas; e
- Propriedade fiduciária das máquinas e equipamentos a serem adquiridos com recursos desta operação.

Além desse contrato, existem na Companhia saldos referentes a contratos anteriores a 2009.

(j) Empréstimos captados com a finalidade de:

- Aumentar da capacidade de moagem de 1,5 milhão de toneladas para 1,8 milhão de toneladas, na Unidade Otávio Lage, localizada em Goianésia/GO. Ampliação da capacidade de armazenagem de etanol em 20.000 m³, na Unidade Otávio Lage, localizada em Goianésia/GO. Ampliação do sistema de irrigação em 1.660 hectares, nos arredores das unidades industriais (Otávio Lage e Jalles Machado), localizadas em Goianésia/GO.
- Plantio de até 7.470 hectares de cana-de-açúcar, em Goianésia, Estado de Goiás.

A principal garantia deste contrato de financiamento é a Fazenda São Pedro.

(k) A Companhia é beneficiária do incentivo fiscal Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - Fomentar e do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - Produzir. Os incentivos obtidos consistem em financiamentos pela Agência de Fomento de Goiás S.A., de 70% e 73%, respectivamente, do montante mensal apurado de ICMS devido, para pagamento em 20 anos e 15 anos, respectivamente. O saldo está apresentado a valor presente.

Em garantia dos créditos do Fomentar e do Produzir são oferecidas fianças dos diretores e acionistas em favor da Agência de Fomento de Goiás S.A., além de depósito mensal no valor correspondente a 10% do crédito utilizado do Fomentar para o Programa Bolsa Garantia e 10% do crédito utilizado do Produzir para o Programa FUNPRODUZIR.

(l) Financiamento adquirido para a aquisição de veículos, equipamento agrícola.

(m) Empréstimos com o objeto de pagamento antecipado de exportação futura de açúcar. As principais garantias são aval da Diretoria, exportação de açúcar e hipotecas de imóveis rurais de acionistas.

(n) Custos incorridos com a captação de recursos por meio da contratação de empréstimos ou financiamentos, tais como gastos com a remuneração de serviços profissionais de terceiros, taxas e comissões. Os valores incorridos são apropriados ao resultado na média da amortização do instrumento que originou o gasto, conforme previsto na CPC 08 (R1).

(o) Certificado de recebíveis do agronegócio no valor de R$ 135.000 com incidência de 100% do CDI mais juros 2,00% a.a. com vencimento em 04/2021. As garantias são: cessão fiduciária com a COFCO BRASIL S/A., como contraprestação ao fornecimento açúcar bruto tipo VHP e penhor agrícola.

(p) Cédula de produto rural financeira adquiria para produção de 439.529,28 toneladas de cana-de-açúcar, com garantia de avalistas e alienação/cessão fiduciária.

Cronograma de amortização da dívida

Ano de vencimento	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
2016/17	-	274.722	-	269.141
2017/18	346.610	393.886	340.013	389.587
2018/19	335.422	194.678	329.700	191.580
2019/20	200.621	90.040	196.247	88.289
2020/21	88.605	53.099	85.742	52.859
2021/22	181.037	23.000	180.869	24.049
2022/23	6.560	2.864	6.560	1.678
2023/24	4.924	1.260	4.924	1.263
	1.163.779	1.033.549	1.144.055	1.018.446

Na tabela a seguir, é demonstrada a movimentação dos empréstimos e financiamentos no exercício findo em 31 de março:

Movimentação da dívida	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Saldo anterior	1.033.549	1.080.212	1.018.446	1.115.892
Captação de financiamentos	440.182	286.235	440.180	283.549
Baixa por perda de controle	-	-	-	(37.117)
Amortização de principal	(272.704)	(413.374)	(278.060)	(414.909)
Compensação de mútuos com dividendos propostos	(10.959)	(1.287)	-	(1.029)
Amortização de juros	(110.415)	(85.571)	(121.297)	(96.395)
Juros provisionados	122.966	107.560	123.626	108.680
Ajuste a valor presente	(1.208)	(2.407)	(1.208)	(2.406)
Variação cambial	(37.632)	62.181	(37.632)	62.181
	1.163.779	1.033.549	1.144.055	1.018.446

A Companhia está sujeita ao cumprimento de certas cláusulas contratuais "*Covenants*" que exigem a manutenção de determinados níveis de seus indicadores financeiros que devem ser apurados ao final de cada exercício financeiro. Em 31 de março de 2017 todas as obribações foram cumpridas.

12 Fornecedores e outras contas a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Fornecedores de bens e serviços	26.197	31.059	26.272	31.062
Fornecedores de bens e serviços - Partes relacionadas (Nota 22)	1.119	47	1.060	47
Fornecedores de imobilizado	19.366	1.410	19.366	1.503
Fornecedores de cana-de-açúcar	1.101	722	1.101	722
Fornecedores de cana-de-açúcar - Partes relacionadas (Nota 22)	276	1.838	276	1.838
Outras contas a pagar - Partes relacionadas (Nota 22)	3.628	1.772	1.666	-
Outras contas a pagar	3.832	2.826	3.853	2.851
	55.519	39.674	53.594	38.023

A Companhia e suas controladas avaliaram o ajuste a valor presente dos seus saldos de fornecedores nas datas base de 31 de março de 2017 e 31 de março de 2016 e concluíram que os valores se equiparam aos valores contábeis nas demonstrações financeiras.

13 Impostos diferidos líquidos

Os impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	2017		2016		Patrimônio Líquido		Resultado	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	2017	2016	2017	2016
			Reapresentado					Reapesentado
Custo atribuído imobilizado	-	50.122	-	51.831		-	1.709	(11.321)
Depreciação acelerada incentivada – Lavoura de cana-de-açúcar	-	37.934	-	9.130		-	(28.803)	(1.886)
Valor justo do ativo biológico	-	30.635	-	10.620		-	(20.015)	2.315
Custo atribuído lavoura de cana-de-açúcar	-	7.970		13.399			5.429	6.082
Depreciação acelerada incentivada	-	9.241	-	3.194		-	(6.047)	(1.512)
Recálculo depreciação vida útil (RTT)	-	16.210	-	15.985		-	(225)	(5.075)
Ajuste a valor presente – Fomentar	-	1.683	-	1.273		-	(410)	(1.009)
Valor justo de investimentos	-	18.879	-	18.600	(279)	5.526	-	-
Custo de transação	-	13	-	1.609			1.596	(1.609)
Arrendamento mercantil	-	718	-	-			(718)	-
Tributos *sub judice* liquidados e adicionados em anos anteriores pendentes no Lalur no imposto de renda	6.228	-	5.384	-		-	844	689
Ativo diferido - Regime tributário de transição	-	-	46	-		-	(46)	(184)
Sobre provisões temporárias	2.985	-	4.128	-		-	(1.143)	430
Instrumentos derivativos	1.756	-	14.918	-		-	(13.162)	14.918
Prejuízo fiscal do imposto de renda e base negativa da contribuição social	87.080	-	59.613	-		-	27.467	(18.800)
	98.049	**173.405**	**84.089**	**125.641**	**(279)**	**5.526**	**(33.524)**	**(16.962)**
Impostos diferidos líquidos		**75.356**		**41.552**				

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e seus respectivos valores contábeis.

Com base na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, são registrados os créditos tributários sobre prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas da contribuição social, os quais não possuem prazo prescricional e cuja compensação está limitada a 30% do lucro tributável anual.

As projeções de resultado são revisadas periodicamente, e o ativo fiscal diferido é reavaliado caso haja fatores relevantes que venham a modificar sua perspectiva de realização.

As estimativas de recuperação dos créditos tributários foram fundamentadas nas projeções dos lucros tributáveis levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios quando de sua elaboração. Consequentemente, as estimativas estão sujeitas a não se concretizarem no futuro, tendo em vista as incertezas inerentes a essas projeções.

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa de imposto de renda e contribuição social no resultado é demonstrada como segue:

	Controladora		Consolidado	
Reconciliação da taxa efetiva	**2017**	**2016**	**2017**	**2016**
		Reapresentado		**Reapresentado**
Lucro/prejuizo contábil antes do imposto de renda e da contribuição social	126.206	119.003	133.239	126.117
Alíquota fiscal combinada	34%	34%	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal combinada	(42.910)	(40.461)	(45.301)	(42.880)
Ajuste para apuração da alíquota efetiva				
Resultado de equivalência patrimonial	(2.038)	1.959	(5.277)	(1.320)
Ajuste de cálculo de controladas tributadas pelo lucro presumido	-	-	(1.403)	(14.793)
Incentivos Fiscais	13.244	12.206	13.244	12.206
Adições (exclusões) Permanentes	218	1.453	218	1.453
Reversão de provisão de IR/CSLL a pagar	13.377	-	13.377	-
Outras adições e exclusões	(2.038)	7.881	(2.038)	7.881
Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício	(20.147)	(30.339)	(27.180)	(37.453)
Imposto de renda e contribuição social correntes	13.377	(13.377)	6.344	(20.491)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(33.524)	(16.962)	(33.524)	(16.962)
Alíquota efetiva	16%	25%	20%	30%

14 Provisão para causas judiciais

A Companhia e suas controladas são partes em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas, cíveis e tributárias. Para fazer face às perdas futuras vinculadas a esses processos, foi constituída provisão em valor considerado pela Administração da Companhia como suficiente para cobrir as perdas avaliadas como prováveis. A Companhia e suas controladas classificam o risco de perda nos processos legais como "remotos", "possíveis" ou "prováveis". A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, a posição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos da Companhia e de suas controladas. As principais informações dos processos estão assim apresentadas:

	Controladora				Consolidado			
	2017		2016		2017		2016	
	Depósitos judiciais	**Provisão**	**Depósitos judiciais**	**Provisão**	**Depósitos judiciais**	**Provisão**	**Depósitos judiciais**	**Provisão**
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre açúcar cristal - sub judcice (a)	3.791	3.792	3.792	3.792	3.791	3.792	3.792	3.792
Contingências trabalhistas	1.863	4.898	2.981	7.164	1.897	4.898	3.050	7.164
PIS/COFINS/INSS (b)	19.694	19.694	17.089	17.089	19.694	19.694	17.089	17.089
Outras	1.751	1.751	1.736	1.736	1.751	1.751	1.736	1.736
	27.099	30.135	25.598	29.781	27.133	30.135	25.667	29.781

A Administração da Companhia, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes, e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas potenciais com as ações em curso. O valor provisionado está compreendido por:

14.1 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre açúcar cristal - *Sub judice*

Amparada por liminares obtidas em mandados de segurança referentes às safras anteriores a 2000/2001, a Companhia promoveu o não destaque do IPI sobre a saída de açúcar com base na alegação de inconstitucionalidade da tributação, fundamentada, entre outros aspectos, pela violação do princípio da seletividade, previsto no artigo 153, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

A partir de maio de 2001, a Companhia optou por recolher os valores do IPI.

14.2 PIS/COFINS/INSS

A Companhia, através de mandado de segurança, questiona a exigibilidade do crédito tributário que representa a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS, do FUNRURAL/PJ e da COFINS, sob a alegação de que tal verba não se qualifica como faturamento ou receita própria, conforme estabelece o artigo 195, Inciso I e EC 20/1998, em consonância com o artigo 110 do CTN.

Contingências passivas não provisionadas

As contingências passivas não reconhecidas nas demonstrações financeiras são processos cíveis avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R$ 21.834 em 31 de março de 2017 para a controladora e consolidado (R$ 24.430 em 31 de março de 2016), para os quais nenhuma provisão foi constituída.

15 Patrimônio líquido - Controladora

Capital social

O capital social da Companhia, subscrito e integralizado em 31 de março de 2017 é de R$271.970 (R$ 186.250 em março de 2016). Está representado por 456.929 (457.753 em março de 2016) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado.

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Subvenção de investimentos

Refere-se ao montante equivalente ao desconto obtido com a liquidação antecipada do contrato de financiamento firmado com o Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR objeto de oferta pública conforme Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei 13.436/1998 de 13 de dezembro de 1998 e desconto do Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - PRODUZIR, conforme Inciso VII do Artigo 20 da Lei 13.591 de 18 de janeiro de 2000.

A Companhia constitui "Reserva de Incentivos Fiscais " ao final de cada exercício societário em que é apurado lucro. A Companhia mantém controles paralelos para que o valor correspondente da reserva seja capitalizado à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes, conforme IN 1.515/14, artigo 3º, § 3º e Lei 12.973/14, artigo 30, § 3º. Em 31 de março de 2017 o saldo de Reserva de Incentivos Fiscais, não constituídas, é de R$ 1.807 (R$10.935 em 31 de março de 2016).

Reserva de lucros a realizar

Os lucros acumulados apurados são reclassificados no patrimônio líquido da conta de lucros acumulados para a conta de reserva de lucros, constituída após a reserva legal e reserva de subvenção de investimentos e estão à disposição dos acionistas.

Ações em tesouraria

Ações em tesouraria compreendem o custo das ações da Companhia detidas pelo Grupo. Em 31 de março de 2017 o Grupo detinha 730 ações em tesouraria (824 em 31 de março de 2016)

Transações entre acionistas

Em 1º de julho de 2016, a assembleia de acionistas deliberou pelo cancelamento de 824 ações constantes em tesouraria sem redução no capital social. As ações foram canceladas e o valor R$ 540 distribuído aos acionistas conforme participação societária.

Em 29 outubro de 2016, a assembleia adquiriu 730 ações para permanência em tesouraria tendo pago por elas o total de R$ 720.

Ajustes de avaliação patrimonial

É composto do efeito da adoção do custo atribuído para o ativo imobilizado em decorrência da aplicação do CPC 27 e Interpretação Técnica ICPC 10 na data de transição, deduzido do respectivo imposto de renda e da contribuição social diferidos, e que vem sendo realizado mediante depreciação, alienação ou baixa dos ativos que lhe deram origem e composto pela avaliação do investimento no CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. avaliado pelo valor justo.

16 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil

Dada a característica dos instrumentos financeiros detidos pela Companhia e suas Controloladas, a Administração avalia que os saldos contábeis se aproximam dos valores justos, desta forma os valores justos não estão sendo apresentados.

Controladora	**Valor contábil**			
31/03/2017	**Valor justo por meio de resultado**	**Empréstimos e recebíveis**	**Outros passivos financeiros**	**Total**
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Aplicações financeiras	307.789	-	-	307.789
Aplicações financeiras vinculadas	-	711	-	711
Total	307.789	711	-	308.500
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa	-	25.323	-	25.323
Contas a receber e outros recebíveis	-	28.320	-	28.320
Total	-	53.643	-	53.643
Passivos financeiros mensurados ao valor justo				
Empréstimos e financiamentos	-	-	1.163.779	1.163.779
Instrumentos financeiros derivativos	4.791	-	-	4.791
Total	4.791	-	1.163.779	1.168.570
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	55.519	55.519
Adiantamento de clientes	-	-	3.571	3.571
Total	-	-	59.090	59.090

Controladora	**Valor contábil**			
31/03/2016	**Valor justo por meio de resultado**	**Empréstimos e recebíveis**	**Outros passivos financeiros**	**Total**
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Aplicações financeiras	236.190	-	-	236.190
Aplicações financeiras vinculadas	-	8.337	-	8.337
Total	236.190	8.337	-	244.527
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa	-	29.929	-	29.929
Contas a receber e outros recebíveis	-	34.306	-	34.306
Total	-	64.235	-	64.235
Passivos financeiros mensurados ao valor justo				
Empréstimos e financiamentos	-	-	1.033.549	1.033.549
Instrumentos financeiros derivativos	45.845	-	-	45.845
Total	45.845	-	1.033.549	1.079.394
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	39.674	39.674
Adiantamento de clientes	-	-	13.965	13.965
Total	-	-	53.639	53.639
Consolidado	**Valor contábil**			

31/03/2017	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Aplicações financeiras	307.845	-	-	307.845
Aplicações financeiras vinculadas	-	3.793	-	3.793
Total	307.845	3.793	-	311.638
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa	-	26.365	-	26.365
Contas a receber e outros recebíveis	-	28.498	-	28.498
Total	-	54.863	-	54.863
Passivos financeiros mensurados ao valor justo				
Empréstimos e financiamentos	-	-	1.144.055	1.144.055
Instrumentos financeiros derivativos	4.791		-	4.791
Total	4.791	-	1.144.055	1.148.846
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	53.594	53.594
Adiantamento de clientes	-	-	3.577	3.577
Total	-	-	57.171	57.171

	Valor contábil			
31/03/2016	Valor justo por meio de resultado	Empréstimos e recebíveis	Outros passivos financeiros	Total
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Aplicações financeiras	236.527	-	-	236.527
Aplicações financeiras vinculadas	-	9.547	-	9.547
Total	236.527	9.547	-	246.074
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa	-	31.688	-	31.688
Contas a receber e outros recebíveis	-	34.606	-	34.606
Total	-	66.294	-	66.294
Passivos financeiros mensurados ao valor justo				
Empréstimos e financiamentos	-	-	1.018.446	1.018.446
Instrumentos financeiros derivativos	45.845	-	-	45.845
Total	45.845	-	1.018.446	1.064.291
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	38.023	38.023
Adiantamento de clientes	-	-	13.997	13.997
Total	-	-	52.020	52.020

b. Mensuração do valor justo

Os valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de março de 2017 e 31 de março de 2016.

Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos, líquidos e visíveis para ativos e passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;

Nível 2 - Preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos; e

Nível 3 - Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou não realizável.

c. Gerenciamento de riscos financeiros

O Grupo possui exposição aos seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de mercado;
- Risco de taxa de juros; e
- Risco de câmbio.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição do Grupo para cada um dos riscos acima, os objetivos, as políticas e os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital do Grupo.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia e suas controladas, e os gestores de cada área reportam-se regularmente à Presidência sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco do Grupo são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, para definir limites e controles de riscos apropriados e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades do Grupo. O Grupo, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendam seus papéis e obrigações.

(i) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de o Grupo incorrer em perdas financeiras caso o cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	333.112	266.119	334.210	268.215
Aplicações financeiras vinculadas	711	8.337	3.793	9.547
Contas a receber e outros recebíveis	24.739	33.432	24.934	33.747
Contas a receber - Partes relacionadas	3.581	874	3.564	859
	362.143	308.762	366.501	312.368
Circulante	(358.116)	(302.470)	(359.410)	(304.882)
Não circulante	4.027	6.292	7.091	7.486

Caixa e equivalentes de caixa

A Companhia e suas controladas têm como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez e melhores condições de mercado.

Não existe na história da Companhia e de suas controladas registros de perdas em caixa e equivalentes de caixa.

Contas a receber de clientes e outros créditos

A exposição da Companhia e de suas controladas ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, as vendas se dão de forma bem distribuída durante todo o exercício societário (principalmente no período de safra, que vai de março a dezembro de cana ano calendário), o que possibilita à Companhia e a duas controladas interromper entregas a clientes que porventura se apresentem como potencial risco de crédito.

Perdas por redução no valor recuperável

A composição por vencimento das contas a receber de clientes dos mercados interno e externo na data das demonstrações financeiras, para as quais não foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável, era o seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
A vencer	21.280	30.533	21.475	30.842
Vencido de 1 a 30 dias	583	1.248	583	1.248
Vencido de 31 a 60 dias	7	223	7	222
Vencido de 61 a 90 dias	2	-	2	1
Vencido de 91 a 180 dias	1	6	1	6
Vencido de 181 a 360 dias	27	9	27	9
Vencido há mais de 360 dias	489	481	489	481
	22.389	32.500	22.584	32.809

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nos títulos vencidos há mais de 180 dias, em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as perdas prováveis na realização de contas a receber de clientes. Em 31 de março a de 2017 a Companhia fez provisão no valor de R$ 516 individual e consolidado (R$ 490 em 31 de março de 2016).

Para clientes que apresentam histórico de não cumprimento de suas obrigações financeiras, a Companhia e suas controladas procuram trabalhar com pagamentos antecipados.

Garantias

A Companhia e suas controladas têm como política não exigir garantia a terceiros.

(ii) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia e suas controladas irão encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia e de suas controladas na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas a terceiro ou com riscos de prejudicar a reputação da Companhia e de suas controladas.

A Companhia e suas controladas utilizam-se de sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos. A Companhia e suas controladas têm como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia e de suas controladas, possam ocorrer significantemente mais cedo ou em montantes significantemente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

Os valores contábeis dos passivos financeiros com risco de liquidez estão representados abaixo:

Controladora						**2017**
	Valor contábil	**Fluxo contratual**	**Até 12 meses**	**Entre 1 e 2 anos**	**Entre 2 e 5 anos**	**Acima de 5 anos**
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 12)	55.519	55.519	55.519			
Instrumentos financeiros derivativos	4.791	4.791	4.716	(286)	361	
Empréstimos e financiamentos (nota 11)	1.163.779	1.214.825	377.506	462.729	355.331	19.259
	1.224.089	1.275.135	437.741	462443	355692	19.259
Circulante	428.309					
Não circulante	795.779					

Controladora						**2016**
	Valor contábil	**Fluxo contratual**	**Até 12 meses**	**Entre 1 e 2 anos**	**Entre 2 e 5 anos**	**Acima de 5 anos**
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 12)	39.674	39.674	39.674	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	45.845	45.845	45.845	-	-	-
Empréstimos e financiamentos (nota 11)	1.033.549	1.462.432	388.721	557.334	447.998	38.379
	1.119.068	1.547.951	474.240	557.334	447.998	38.379
Circulante	474.240					
Não circulante	644.828					

Consolidado						**2017**
	Valor contábil	**Fluxo contratual**	**Até 12 meses**	**Entre 1 e 2 anos**	**Entre 2 e 5 anos**	**Acima de 5 anos**
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 12)	53.594	53.594	53.594			
Instrumentos financeiros derivativos	4.791	4.791	4.716	(286)	361	
Empréstimos e financiamentos (nota 11)	1.144.055	1.238.080	383.104	467.690	366.440	20.846
	1.202.440	1.296.465	441.414	467.404	366.801	20.846
Circulante	431.982					
Não circulante	770.457					

Consolidado						**2016**
	Valor contábil	**Fluxo contratual**	**Até 12 meses**	**Entre 1 e 2 anos**	**Entre 2 e 5 anos**	**Acima de 5 anos**
Fornecedores e outras contas a pagar (nota 12)	38.023	38.023	38.023	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	45.845	45.845	45.845	-	-	-
Empréstimos e financiamentos (nota 11)	1.018.446	1.449.354	383.015	554.423	473.506	38.410
	1.102.314	1.533.222	466.883	554.423	473.506	38.410
Circulante	466.883					
Não circulante	635.431					

(iii) Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e as taxas de juros, têm nos resultados da Companhia e de suas controladas ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

As operações da Companhia e de suas controladas estão expostas a taxas de juros indexadas ao Dólar, CDI, TJLP, TR e IPCA. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas prefixadas e pós-fixadas e contratos de *swap*.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia e de suas controladas era:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Ativos financeiros				
Caixas e equivalentes de caixa (nota 3)	307.789	236.190	307.845	236.527
Aplicações financeiras vinculadas (nota 4)	711	8.337	3.793	9.547
Passivos financeiros				
Empréstimos e financiamentos (nota 11)	1.163.779	1.033.549	1.144.055	1.018.446

Risco de moeda

A Companhia e suas controladas estão sujeitas ao risco de moeda (dólar norte-americano) em parte de seus empréstimos tomados em moeda diferente da moeda funcional.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia e suas controladas garantem que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

As parcelas de curto prazo dos passivos monetários denominados em moeda estrangeira estão respaldadas por ativos também denominados em moeda estrangeira (exportação de açúcar com preço fixado em moeda estrangeira).

Com relação à parcela de longo prazo desses passivos, ela está respaldada pelas exportações de açúcar orgânico da Companhia, que representam 90% das exportações, e possui preços denominados em moeda estrangeira e com pouca volatilidade às variações da taxa de câmbio.

Exposição a moeda estrangeira

O resumo dos dados quantitativos sobre a exposição para o risco de moeda estrangeira da Companhia, conforme fornecido à Administração baseia-se na sua política de gerenciamento de risco conforme abaixo:

Controladora e consolidado		2017		2016
	R$	US$	R$	US$
Contas a receber	7.954	2.544	13.664	3.706
Empréstimos e financiamentos	(299.110)	(94.404)	(368.095)	(103.429)
Exposição líquida	(291.156)	(91.860)	(354.431)	(99.723)

d. Gestão de capital

A gestão de capital da Companhia e de suas controladas é feita para equilibrar as fontes de recursos próprios e terceiros, balanceando o retorno para os acionistas e o risco para acionistas e credores.

A dívida da Companhia e de suas controladas para relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**
Total do passivo	1.362.762	1.245.401	1.342.762	1.230.258
(-) Caixa e equivalentes de caixa (nota 3)	(333.112)	(266.119)	(334.210)	(268.215)
(=) Dívida líquida (A)	1.029.650	979.282	1.008.552	962.043
Total do patrimônio Líquido (B)	408.031	302.150	408.031	302.150
Relação dívida líquida sobre capital ajustado (A)/(B)	2,52	3,24	2,47	3,18

e. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia utiliza-se de instrumentos financeiros derivativos somente para a proteção de riscos identificados e em montantes compatíveis com o risco (limitado a 100% do risco identificado).

O quadro a seguir apresenta todas as operações de instrumentos financeiros derivativos contratados da Controladora e consolidado, assim como os respectivos valores justos calculados pela Administração da Companhia:

Controladora e consolidado

Derivativo	Vencimento	Valor justo (R$)
NDF - Non-Deliverable Forward	até 03/2018	(4.474)
Termo commodities	até 03/2018	2.125
Termo commodities	até 03/2018	(22)
Contrato futuro	até 03/2018	373
Swap de juros	até 03/2018	(86)
Termo de moedas	até 03/2018	(2.665)
Termo commodities	até 03/2018	34
Termo commodities	04/2018 a 03/2019	(16)
Swap de juros	04/2018 a 03/2019	302
Swap de juros	04/2020 a 03/2021	(361)
		(4.791)

Os instrumentos derivativos não se qualificam para a contabilização de hedge. As variações no valor justo de qualquer um desses instrumentos derivativos são reconhecidas diretamente na demonstração do resultado.

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A Companhia efetuou registro dos ganhos e perdas oriundos dessas operações no resultado do exercício. Em 31 de março de 2017, os impactos contabilizados nos resultados estão demonstrados a seguir:

	31/03/2017	31/03/2016
Efeito líquido no resultado da Companhia	(10.828)	(8.566)

17 Receita operacional líquida

A receita operacional da Companhia e de suas controladas é composta pela receita de venda de produtos, conforme abertura abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Etanol	358.804	419.294	358.804	419.294
Açúcar	385.375	332.168	385.375	332.168
Soja	206	-	206	-
Energia elétrica	21.276	16.833	21.276	27.760
Saneantes	33.464	21.830	33.464	21.830
Derivados de levedura	5.865	3.456	5.865	3.456
Açúcar - Revenda		-	-	-
Borracha Natural	-	-	3.151	1.944
Outras vendas	2.433	2.340	2.205	2.065
		-		-
Receita bruta Fiscal	807.423	795.921	810.346	808.517
(-) Impostos sobre vendas	(99.046)	(88.332)	(100.388)	(89.817)
(-) Devoluções e abatimentos	(1.173)	(2.181)	(1.493)	(2.210)
Total da receita contábil	707.204	705.408	708.465	716.490

18 Custos e despesas operacionais por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**
		(Reapresentado)		(Reapresentado)
Custo dos produtos vendidos	(491.508)	(502.268)	(477.695)	(496.383)
Despesa com pessoal administrativo	(14.909)	(12.417)	(14.912)	(12.420)
Fretes, transportes e armazenagem	(27.587)	(32.746)	(27.603)	(32.746)
Indenizações trabalhistas	(3.338)	(8.356)	(3.505)	(8.364)
Comissões	(5.795)	(4.741)	(5.793)	(4.741)
Depreciação e amortização	(2.469)	(1.916)	(2.469)	(1.917)
Serviços prestados PJ	(10.213)	(9.909)	(10.510)	(10.067)
Despesas tributárias	(17.086)	(3.551)	(17.097)	(3.779)
Rateios Recebidos/Transferidos	(8.257)	(4.987)	(8.257)	(4.987)
Outras despesas	(13.795)	(9.598)	(13.557)	(9.981)
	(594.957)	(590.489)	(581.398)	(585.385)
Reconciliação com as despesas operacionais classificadas por função:				
Custo dos produtos vendidos	(491.508)	(502.268)	(477.695)	(496.383)
Despesas de vendas	(49.438)	(44.414)	(49.452)	(44.475)
Despesas administrativas e gerais	(54.011)	(43.807)	(54.251)	(44.527)

19 Outras receitas (despesas) operacionais líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**
Desconto - Produzir (a)	24.367	26.907	24.367	26.907
Crédito outorgado sobre etanol anidro (b)	19.114	18.490	19.114	18.492
Valor recebido em caixa por venda de investimentos	-	106.335	-	106.335
Alienação de bens do ativo imobilizado	702	779	702	777
Outras receitas operacionais	1.411	2.330	1.457	2.571
Valor justo de investimentos (c)	-	38.452	-	38.452
Sinistro	2.301	587	2.301	588
Deságio - fomentar	14.584	8.993	14.584	8.993
(-) Outras despesas	(2.888)	(2.550)	(2.888)	(2.550)
(-) Custo da baixa de investimento	(1.320)	(36.853)	(1.320)	(36.853)
(-) Custo da baixa dos bens alienados	(1.495)	(3.314)	(1.495)	(3.317)
Outras receitas operacionais	56.776	160.156	56.822	160.395

(a) Incentivo fiscal, regulamentado pelo art. 20 da Lei Estadual nº13.591/2000, concedido pelo Governo do Estado de Goiás referente ao desconto no pagamento de 73% do ICMS devido nas vendas de produtos incentivados da Unidade Otávio Lage.

(b) Incentivo fiscal concedido pelo Governo do Estado de Goiás para as empresas enquadradas nos programas FOMENTAR ou PRODUZIR, equivalente a 60% do valor do ICMS como se devido fosse nas operações de vendas de Etanol Anidro realizadas junto às distribuidoras. O benefício é regulamentado pela Lei Estadual nº 13.246/99, art. 3º, II.

(c) Em 04 de agosto de 2015 o controle societário da controlada Codora Energia S.A. foi transferido para a Albioma Participações do Brasil Ltda., conforme Termo de Execução e Fechamento celebrado de forma acessória e complementar ao contrato de compra e venda. A negociação foi concluída no valor de R$ 150.263, sendo o montante de R$ 106.335 recebido em dinheiro e R$ 43.928 com a assunção de parte do endividamento da controlada Codora Energia S.A. Baseado no item 18 do Pronunciamento Técnico CPC 18, a Jalles Machado S.A. reconheceu a perda de controle e contabilizou o investimento remanescente na coligada Albioma Codora Energia S.A. pelo valor justo nesta data, resumidos conforme segue:

	Total
Custo do investimento na data da perda de controle (A)	(34.924)
Custo da aquisição - Contraprestação recebida correspondente a 65% (B)	106.335
Valor justo do investimento (C)	38.452
Ganho na perda de controle (A) + (B) + (C)	109.863

20 Resultado financeiro líquido

	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016
Despesas financeiras				
Variações cambiais passivas	(57.813)	(189.725)	(57.813)	(189.725)
Juros	(134.056)	(108.677)	(132.473)	(108.740)
Operações com derivativos	(140.241)	(161.638)	(140.241)	(161.638)
Descontos concedidos	(4.186)	(3.253)	(4.186)	(3.253)
Outros	(10.469)	(4.618)	(10.479)	(4.794)
	(346.765)	(467.911)	(345.192)	(468.150)
Receitas financeiras				
Variações Cambiais Ativas	90.176	136.627	90.175	136.627
Operações com derivativos	129.413	153.072	129.413	153.072
Rendimentos de aplicações financeiras	18.462	14.302	18.509	14.416
Juros	3.166	3.863	3.241	4.027
Outros	9.857	5.021	9.857	5.023
	251.074	312.885	251.195	313.165
Financeiras Líquidas	(95.691)	(155.026)	(93.997)	(154.985)

21 Compromissos

(i) Contratos de parceria agrícola de cana-de-açúcar

A Companhia possui diversos contratos de parceria agrícola de cana-de-açúcar com acionistas e terceiros para garantir parte de sua produção para os próximos períodos de colheita. O percentual de parceria agrícola sobre a produção é calculado com base em uma estimativa de colheita de cana-de-açúcar por área geográfica. Outros fatores como a proximidade da unidade industrial, a possibilidade de mecanização ou qualquer fator que minimize os custos da Companhia podem influenciar o percentual de parceria agrícola. A quantia a ser paga pela Companhia será determinada ao término de cada período de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotada pela CONSECANA, pelo *mix* de produção da Companhia.

Os contratos de parceria agrícola estão assim distribuídos:

Área em parceria	2017	2016
Terras de acionistas	24.349,76 hectares	26.969,93 hectares
Terras de terceiros	31.085,36 hectares	30.187,27 hectares

(ii) Compromissos de venda de açúcar e energia elétrica

A Controladora possui diversos acordos no mercado de açúcar através dos quais se compromete a vender os volumes desses produtos em safras futuras. Esses volumes relacionados aos compromissos estão assim apresentados:

Produto	2017	2016
Açúcar (em toneladas) – Unidade Jalles Machado	18.274	18.601
Açúcar (em toneladas) – Unidade Otávio Lage	18.000	-
Total	36.274	18.601

Os compromissos por safra são os seguintes:

Safra	2017	2016
2015/2016	-	18.236
2016/2017	11.899	365
2017/2018	24.375	
	36.274	18.601

A Controladora possui contratos de fornecimento de energia de 1.271.313 MWh, sendo 96.832 MWh durante a safra 2017/18 e 1.174.480 MWh até 2035, corrigidos conforme quadro abaixo:

Comprador	Data base Reajuste	Índice de reajuste	Volume contratado (MWh)	Volume a entregar (MWh)	Preço Base (R$/MWh)	Vencimento do contrato
Leilão LFA	01/2016	IPCA	1.174.644	1.101.229	224,04	2035
Comerc	09/2014	IPCA/IBGE	75.000	50.000	191,67	2018
Eletrobrás	01/2005	IGP-M	262.000	120.084	103,02	2026

22 Partes relacionadas

Controladora e parte controladora final

A controladora da Jalles Machado S.A. é a Vera Cruz Agropecuária Ltda., com 50,17% de participação, e a controladora final é a Planagri S.A.

Operações com pessoal-chave da Administração

Remuneração de pessoal-chave da Administração

O pessoal-chave da Administração da Companhia é composto pela Diretoria eleita trienalmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. Os montantes referentes à remuneração do pessoal-chave da Administração durante o exercício findo em 31 de março de 2017 à título de benefícios de curto prazo foram de R$ 3.858 (R$ 3.182 em 31 de março de 2016), registrados no grupo de despesas administrativas, e incluem salários, honorários, remunerações variáveis e benefícios diretos e indiretos.

A Companhia e suas controladas não possuem outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de março de 2017 e 31 de março de 2016, bem como as transações que influenciaram o resultado do exercício findo em 31 de março de 2017 e 2016, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações de acionistas e companhias ligadas ao mesmo grupo econômico.

								Controladora
	Ativo		Passivo		Resultado		Patrimônio Líquido	
	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016
Circulante								
Bancos conta movimento (nota 3) (c)	316	248	-	-	-	-	-	-
Aplicações financeiras (nota 3) (c)	12.510	7.716	-	-	447	681	-	-
Estoques	30	79	-	-	558	-	-	-
Custeio agrícola (nota 11) (c)	-	-	1.276	1.049	(89)	(49)	-	-
	12.856	8.043	1.276	1.049	916	632	-	-
Acionistas – Fornecedores de cana (nota 12)	2.187	-	276	1.838	(35.234)	(27.719)	-	-
Acionistas - Adiantamento para compra de cana		824	-	-	-	-	-	-
	2.187	824	276	1.838	(35.234)	(27.719)	-	-
Dividendos								
Albioma Codora Energia S.A.	-	2.245	-	-	-	-	-	-
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S/A	2.303	-	-	-	-	-	-	-
Goiás Látex S.A.	101	159	-	-	-	-	-	-
	2.404	2.404	-	-	-	-	-	-
Circulante								
Clientes e fornecedores								
Albioma Codora Energia S/A (a) (b) (nota 12)	-	4	993	47	(1.671)	669	-	-
Goiás Látex S/A - Vendas	60	-	-	-	233	145	-	-
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliarios S/A (nota 12)	-	-	1.962	1.772	(23.157)	(20.971)	-	-
Vera Cruz Agropecuária Ltda	-	-	-	-	9	5	-	-
Sara Kinjo Esber	-	-	-	-	73	-	-	-

							Controladora	
	Ativo		Passivo		Resultado		Patrimônio Líquido	
	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	-	3	1.060	-	(4.809)	(3.733)	-	-
							-	-
Empréstimos							-	-
Albioma Codora Energia S/A - Mútuo	-	-	-	-	-	68	-	-
Jalles Machado Empreendimentos Imobiliarios S/A - Mútuo (f)	-	-	16.856	14.233	(13.003)	(13.143)	-	-
Goiás Latex S/A - Mútuo	-	-	-	-	-	(2)	-	-
Raul Tadeu de Siqueira	42	55	-	-	6	6	-	-
							-	-
Adiantamento para futura compra de cana							-	-
Planagri S/A	6	6	-	-	-	-	-	-
Jair Ferrari	318	149	-	-	-	-	-	-
Clovis Ferreira de Morais	318	149	-	-	-	-	-	-
Claudio Fereira de Morais	159	74	-	-	-	-	-	-
Gissara Agropecuaria Ltda	831	387	-	-	-	-	-	-
Otávio Lage de Siqueira Filho	1.045	488	-	-	-	-	-	-
Ricardo Fontoura de Siqueira	834	389	-	-	-	-	-	-
Judith Rodrigues de Menezes	48	48	-	-	-	-	-	-
Marlene Rodrigues a. Moraes	48	48	-	-	-	-	-	-
Silvia Regina F. de Siqueira	1.045	488	-	-	-	-	-	-
Segundo Braoios Martinez	221	221	-	-	-	-	-	-
Maria Terezinha C. Braollos	237	109	-	-	-	-	-	-
Lisbela Baptista Lage de Siqueira	574	268	-	-	-	-	-	-
	5.786	2.886	20.871	16.052	(42.319)	(36.956)	-	-
Não Circulante								
Esplanada Bioenergia S/A	18	15	-		2	1	-	-
Goiás Látex S/A	-	-	-	-			-	-
Vera Cruz Agropecuária Ltda (d)	1.829	797	-	-	1.140	354	-	-
Gissara Agropecuaria Ltda	298	-	-	-		-	-	-
Jair Ferrari	119	-	-	-		-	-	-
Clovis Ferreira de Morais	104	-	-	-		-	-	-
Rural Agropastoril Empreend. E Part	63	-	-	-		-	-	-
Claudio Ferreira de Morais	60	-	-	-		-	-	-
Lisbela Baptista de Siqueira	56	-	-	-		-	-	-
Maria de Lourdes Matiazzo	42	-	-	-		-	-	-
Maria Terezinha Chainca Braollos	42	-	-	-		-	-	-
Silvio Augusto Batista de Siqueira	21	-	-	-		-	-	-
Silvia Drumond de Siqueira	21	-	-	-		-	-	-
Renata Drumond de Siqueira	21	-	-	-		-	-	-
Judith Rodrigues de Menezes	18	-	-	-		-	-	-
Debora Braolhos	14	-	-	-		-	-	-
Adriana Braolhos	14	-	-	-		-	-	-
Marcelo Braoios	14	-	-	-		-	-	-
Joao Pedro Braollos Neto	14	-	-	-		-	-	-
Ricardo Braoios	14	-	-	-		-	-	-
Alexandre Braoios	14	-	-	-		-	-	-
Planagri s/a - Rabobank	11	-	-	-		-	-	-
Raul Tadeu Batista de Siqueira	10	-	-	-		-	-	-
Graciele Rodrigues Moraes	6	-	-	-		-	-	-
Gislene Rodrigues Moraes	6	-	-	-		-	-	-
Ednan Araujo Moraes Filho	6	-	-	-		-	-	-
Clovis Ferreira de Morais Junior	5	-	-	-		-	-	-
Teresa Marcia Nascimento de Morais	5	-	-	-		-	-	-
Christiane Nascimento de Morais	5	-	-	-		-	-	-
Otavio Jose Baptista de Siqueira	3	-	-	-		-	-	-
Helio Marcio Batista de Siqueira	3	-	-	-		-	-	-
Mario Benjamin Baptista de Siqueira	3	-	-	-		-	-	-
Miriam Siqueira Krug	3	-	-	-		-	-	-
Otavio Lage de Siqueira Filho	1	-	-	-		-	-	-
Ricardo Fontoura de Siqueira	1	-	-	-		-	-	-

								Controladora
	Ativo		Passivo		Resultado		Patrimônio Líquido	
	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016
Silvia Regina Fontoura de Siqueira	1	-	-	-		-	-	-
Marilia Baptista de Siqueira	1	-	-	-		-	-	-
Albioma Codora Energia S/A	-	-	-	-		-	-	-
JM Empreendimentos Imobiliários S/A - Mútuo (f)	-	-	66.018	72.350	-	-	-	-
	2.866	812	66.018	72.350	1.142	355	-	-
Não circulante (nota 8)								
Coopercred (e)	10.652	9.198	-	-	1.454	1.228	-	-
CTC-Centro de Tecnologia Canavieira	19.386	18.451	-	-	-	-	822	1.547
	30.038	27.649	-	-	1.454	1.228	822	1.547

								Consolidado
	Ativo		Passivo		Resultado		Patrimônio Líquido	
	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016
Corrente								
Bancos conta movimento (nota 3) (c)	2.695	1.986	-	-	-	-	-	-
Aplicações financeiras (nota 3) (c)	12.801	- 8.047	-	-	492	519	-	-
Estoques	30	79	-	-	380	-	-	-
Custeio agrícola (nota 11) (c)	1.276	-	1.276	- 1.049	(89)	32	-	-
	16.802	10.112	1.276	1.049	783	551	-	-
Acionistas – Fornecedores de cana (nota 12)	-	-	276	1.838	(35.234)	(27.719)	-	-
Acionistas - Adiantamento para compra de cana	-	824	-	-	-	-	-	-
	-	824	276	1.838	(35.234)	(27.719)	-	-
Dividendos	-	2.404	-	-		-		-
Circulante								
Clientes e forncedores								
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira	-	3	1.060	-	(4.809)	(3.733)	-	-
Albioma Codora Energia S/A	-	4	993	47	(1.671)	727	-	-
Sara Kinjo Esber	-	-	-	-	73	-	-	-
Vera Cruz Agropecuária Ltda	-	-	-	-	9	5	-	-
3F Agrícola LTDA	1	-	-	-	4	-	-	-
OL Latex LTDA	4	-	-	-	15	-	-	-
Seringueiras Braolhos LTDA	1	-	-	-	7	-	-	-
Empréstimos								
Raul Tadeu de Siqueira	42	55	-	-	6	6	-	-
Adiantamento para futura compra de cana								
Planagri	6	6	-	-	-	-	-	-
Jair Ferrari	318	149	-	-	-	-	-	-
Clovis Ferreira de Morais	318	149	-	-	-	-	-	-
Claudio Fereira de Morais	159	74	-	-	-	-	-	-
Gissara Agropecuaria Ltda	831	387	-	-	-	-	-	-
Otávio Lage de Siqueira Filho	1.045	488	-	-	-	-	-	-
Ricardo Fontoura de Siqueira	834	389	-	-	-	-	-	-
Judith Rodrigues de Menezes	48	48	-	-	-	-	-	-
Marlene Rodrigues a. Moraes	48	48	-	-	-	-	-	-
Silvia Regina F. de Siqueira	1.045	488	-	-	-	-	-	-
Segundo Braoios Martinez	221	221	-	-	-	-	-	-
Maria Terezinha C. Braollos	237	109	-	-	-	-	-	-
Lisbela Baptista Lage de Siqueira	574	268	-	-	-	-	-	-
	5.732	2.886	2.053	47	(6.366)	(2.995)	-	-
Não Circulante - Contas a receber (nota 5)								
Vera Cruz Agropecuária Ltda (d)	1.829	797	-	-	1.140	354	-	-
Gissara Agropecuaria Ltda	298	-	-	-	-	-	-	-
Jair Ferrari	119	-	-	-	-	-	-	-

	Consolidado							
	Ativo		Passivo		Resultado		Patrimônio Líquido	
	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016
Clovis Ferreira de Morais	104	-	-	-	-	-	-	-
Rural Agropastoril Empreend. E Part	63	-	-	-	-	-	-	-
Claudio Ferreira de Morais	60	-	-	-	-	-	-	-
Lisbela Baptista de Siqueira	56	-	-	-	-	-	-	-
Maria de Lourdes Matiazzo	42	-	-	-	-	-	-	-
Maria Terezinha Chainca Braollos	42	-	-	-	-	-	-	-
Silvio Augusto Batista de Siqueira	21	-	-	-	-	-	-	-
Silvia Drumond de Siqueira	21	-	-	-	-	-	-	-
Renata Drumond de Siqueira	21	-	-	-	-	-	-	-
Judith Rodrigues de Menezes	18	-	-	-	-	-	-	-
Debora Braolhos	14	-	-	-	-	-	-	-
Adriana Braolhos	14	-	-	-	-	-	-	-
Marcelo Braoios	14	-	-	-	-	-	-	-
Joao Pedro Braollos Neto	14	-	-	-	-	-	-	-
Ricardo Braoios	14	-	-	-	-	-	-	-
Alexandre Braoios	14	-	-	-	-	-	-	-
Planagri s/a - Rabobank	11	-	-	-	-	-	-	-
Raul Tadeu Batista de Siqueira	10	-	-	-	-	-	-	-
Graciele Rodrigues Moraes	6	-	-	-	-	-	-	-
Gislene Rodrigues Moraes	6	-	-	-	-	-	-	-
Ednan Araujo Moraes Filho	6	-	-	-	-	-	-	-
Clovis Ferreira de Morais Junior	5	-	-	-	-	-	-	-
Teresa Marcia Nascimento de Morais	5	-	-	-	-	-	-	-
Christiane Nascimento de Morais	5	-	-	-	-	-	-	-
Otavio Jose Baptista de Siqueira	3	-	-	-	-	-	-	-
Helio Marcio Batista de Siqueira	3	-	-	-	-	-	-	-
Mario Benjamin Baptista de Siqueira	3	-	-	-	-	-	-	-
Miriam Siqueira Krug	3	-	-	-	-	-	-	-
Otavio Lage de Siqueira Filho	1	-	-	-	-	-	-	-
Ricardo Fontoura de Siqueira	1	-	-	-	-	-	-	-
Silvia Regina Fontoura de Siqueira	1	-	-	-	-	-	-	-
Marilia Baptista de Siqueira	1	-	-	-	-	-	-	-
	2.848	797	-	-	1.140	354	-	-
Não circulante (nota 8)								
Coopercred (e)	10.958	9.420	-	-	1.537	1.412	-	-
CTC-Centro de Tecnologia Canavieira	19.386	18.451	-	-	-	-	822	1.547
	30.344	27.871	-	-	1.537	1.412	822	1.547

(a) Venda de mercadorias e prestação de serviços diversos para a coligada Codora Energia S.A.

(b) Aquisição de mercadorias da coligada Codora Energia S.A.

(c) Saldo correspondente a conta corrente, aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos feitos à Companhia, com incidência de juros à uma remuneração de mercado junto ao Banco Coopercred.

(d) Saldo de empréstimos feitos à controladora direta Vera Cruz Agropecuária Ltda., com incidência de juros a uma remuneração correspondente a 0,9489% ao mês.

(e) Investimentos avaliados ao custo na Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Vale do São Patrício Ltda. - Coopercred. A Jalles Machado S.A., de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos financeiros, avaliou tal investimento pelo método de custo.

(f) Refere-se à concessão de mútuo à controladora Jalles Machado S.A. remunerados a 3% ao ano mais 100% do CDI.

Em 22 de abril de 2015 a Companhia firmou contrato com sua coligada Albioma Codora Energia S.A. com o objeto reunir ativos, insumos, recursos técnicos, humanos e financeiros das partes para produzir energia elétrica e vapor d´água, que utiliza biomassa (bagaço e palha de cana-de-açúcar, cavaco de

madeira, serragem, dentre outros compostos) e tem vigência até 15/03/2035, sendo que a Companhia é a responsável pelo fornecimento dos insumos, recebendo em troca energia elétrica.

Fornecimento de garantias e avais

Em 31 de março de 2017, a Controladora possui hipotecas de fazendas de acionistas como garantias de contratos de empréstimos e financiamentos e avais da Diretoria e acionistas.

Benefícios a empregados

A Companhia e suas controladas fornecem aos seus colaboradores benefícios que englobam basicamente: alimentação, transporte, bolsa de estudos, seguro de vida, assistência médica, assistência odontológica, farmácia, educação, entre outros.

A Companhia e suas controladas incluem em suas políticas de recursos humanos o Programa de Participação nos Resultados (PPR), sendo elegíveis todos os colaboradores com vínculo empregatício formal. As metas e os critérios de definição e a distribuição da verba de premiação são acordados entre as partes, incluindo os sindicatos que representam os colaboradores, com objetivos de ganhos de produtividade, de competitividade e de motivação e engajamento dos participantes.

Os montantes referentes a benefícios a empregados registrados em despesas administrativas e custo do produto vendido no resultado estão apresentados abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2017	**2016**	**2017**	**2016**
Alimentação	2.426	2.302	2.426	2.302
Transporte	9.944	12.383	10.052	12.383
Participação nos lucros	6.940	1.863	6.940	1.863
Assistência médica/odontológica	2.793	2.884	2.821	2.884
Educação	1.025	1.023	1.025	1.023
Bolsa de estudos	49	53	49	53
Outros	894	880	895	880
	24.071	**21.388**	**24.208**	**21.388**

23 Gerenciamento de riscos

A Companhia e suas controladas estão expostas a uma série de riscos relacionados às suas operações:

Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia, suas controladas e coligada estão sujeitas às leis e aos regulamentos pertinentes às atividades em que operam. Dessa forma, as companhias estabeleceram políticas ambientais e procedimentos que visam ao cumprimento das leis ambientais.

As instalações de produção e suas atividades industriais e agrícolas estão sujeitas a regulamentações ambientais. A Companhia, suas controladas e coligada diminuíram os riscos associados com assuntos ambientais por procedimentos operacionais e de controles com investimentos em equipamentos de controle de poluição.

A Administração realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.

A Companhia, suas controladas e coligada acreditam que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e nos regulamentos em vigor.

Riscos de oferta e demanda

A Companhia e suas controladas estão expostas aos riscos decorrentes das flutuações no preço e no volume de vendas de açúcar, etanol e látex produzidos da cana-de-açúcar e a partir das seringueiras. Quando possível, a Companhia e suas controladas fazem a gestão desses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado e da procura. A Administração realiza análises de tendência regular do setor para garantir que as estratégias operacionais estão em linha com o mercado e assegurar que os volumes projetados de produção são coerentes com a demanda esperada.

Riscos climáticos e outras

As atividades operacionais de seringueiras estão expostas ao risco de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças e outras forças naturais. A Companhia e suas controladas tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura.

24 Eventos subsequentes

Como eventos subsequentes ao encerramento do ano-safra, foram assinadas juntos às instituições financeiras IFC e XP Investimentos, *mandate letter* no valor de US$ 34.000 com possibilidade de B-Loan e proposta de estruturação de nova emissão de CRAs, com oferta firme por parte do Agente no montante de R$100.000, respectivamente.
Caso seja contratada a operação junto ao IFC, os recursos provenientes serão destinados à nova fábrica de açúcar da Unidade Otávio Lage (UOL), concluída em abril de 2017, à finalização do processo de expansão da capacidade de moagem daquela mesma Unidade, para atingir o total de 2,2 milhões de toneladas/safra de capacidade de processamento de cana-de-açúcar e, por fim, à projetos de irrigação que visam mitigar o risco de seca na região. De outra forma, o montante advindo da emissão dos CRAs será destinado ao financiamento de atividades ordinárias da Companhia.

Adicionalmente, em maio de 2017 foi contratada operação de custeio agrícola no montante de R$8.000, junto ao Banco do Brasil e estão em fase de desembolso R$21.900 referentes a uma operação de FCO contratada junto à mesma instituição, além de R$20.000 referentes a uma operação de Prorenova, junto ao Banco Votorantim, toda com perfil de longo prazo.

Observado que, em 31 de março de 2017 a Jalles Machado detinha em caixa recursos para fazer frente à 98,2% das amortizações da safra 2017/18, as novas linhas de financiamento citadas, além das demais operações atualmente sendo avaliadas pela Administração serão destinadas ao vencimentos da safra 2018/19.

A Jalles Machado continua avaliando na captação de novas linhas e a renovação dos atuais limites de crédito a fim de alongar o perfil do endividamento da Companhia.

25 Políticas Contábeis

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

25.1 Base de consolidação

(i) Controladas

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o Grupo obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da Controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

(ii) Perda de controle

Quando a entidade perde o controle sobre uma controlada, o Grupo desreconhece os ativos e passivos qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga controlada, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iii) Investimentos em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial

Os investimentos do Grupo em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações em coligadas.

Coligadas é aquela entidade na qual o Grupo, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Para ser classificada como uma entidade controlada em conjunto, deve existir um acordo contratual que permite ao Grupo controle compartilhado da entidade e dá ao Grupo direito aos ativos líquidos da entidade controlada em conjunto e não direito aos ativos e passivos específicos.

Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação do Grupo no lucro ou prejuízo do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso desse método.

(iv) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intra grupo e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo em cada investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

25.2 Receita operacional

a) Venda de produtos

A receita operacional é reconhecida quando:

(i) os riscos e benefícios mais significativos inerentes a propriedade dos bens forem transferidos para o comprador;
(ii) for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para o Grupo;
(iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável;
(iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos;
(v) o valor da receita possa ser mensurado de maneira confiável. A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.

O momento correto da transferência de riscos e benefícios varia dependendo das condições individuais de cada contrato de venda. Para as vendas de açúcar e etanol no mercado interno, a transferência normalmente ocorre quando o produto é entregue no estabelecimento do cliente ou quando é retirado pelo cliente nas dependências do Grupo. No caso das vendas no mercado externo a transferência ocorre mediante o carregamento das mercadorias no transportador pertinente no porto do vendedor.

b) Venda de energia elétrica

A receita proveniente da venda da geração de energia elétrica é registrada com base na energia assegurada e com tarifas especificadas nos termos dos contratos de fornecimento ou no preço do mercado em vigor, conforme o caso.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 21 (ii) o Grupo possui contrato futuro para comercialização de energia elétrica no volume total de 1.271.313 MWh, sendo 96.832 até a safra 2017/18 e 1.174.480 MVh até 2035.

c) Receita de aluguel de propriedade para investimento

A receita de aluguel de propriedade para investimento é reconhecida na controlada Jalles Machado Empreendimentos Imobiliários S.A. no resultado pelo método linear durante o prazo do arrendamento em 100% para sua controladora Jalles Machado S.A. Incentivos de arrendamento concedidos são reconhecidos como parte integral da receita total de aluguéis, pelo período do arrendamento e no consolidado está sendo eliminado.

Nas demonstrações financeiras consolidadas as propriedades para investimentos foram reclassificadas para o imobilizado.

25.3 Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras do Grupo compreendem:

- juros sobre aplicações financeiras;
- receita de juros;
- tarifas bancárias;
- ganhos/perdas com instrumentos financeiros derivativos;
- ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros;
- descontos obtidos; e
- despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos.

As receitas e as despesas financeiras são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

25.4 Subvenção governamental

Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do exercício, confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições do Pronunciamento Técnico CPC 07 - Subvenções e Assistências Governamentais. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental é efetuada em conta específica de passivo e, posteriormente ao reconhecimento no resultado. A parcela reconhecida no resultado, a Companhia reclassifica entre as contas do patrimônio líquido de lucros acumulados para reserva de subvenção para investimentos.

25.5 Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações.
Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados

com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da reconversão são geralmente reconhecidas no resultado.

25.6 Beneficios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

25.7 Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

Na Controladora o imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base na alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 (anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e a base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

Nas controladas, o imposto de renda e a contribuição social são apurados de acordo com a legislação vigente do "lucro presumido". Com base nesse regime, o lucro tributável corresponde a 8% e 12% do faturamento, acrescido de outras receitas operacionais, para fins de impostos de renda e da contribuição social, respectivamente.

Imposto de renda - Calculado à alíquota de 15% sobre o lucro presumido tributável acrescido do adicional de 10% sobre o excedente de R$ 240 (anual).

Contribuição social - Calculado à alíquota de 9% sobre o lucro presumido tributável.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando estas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

25.8 Ativo biológico

Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento do corte. Na determinação do valor justo foi utilizado o método de fluxo de caixa descontado de acordo com o ciclo de produtividade projetado desses ativos.

As premissas significativas na determinação do valor justo dos ativos biológicos estão demonstradas na Nota 10. A mensuração do valor justo dos ativos biológicos é feita trimestralmente, pois considera que esse intervalo é suficiente para que não haja defasagem significativa do saldo de valor justo dos ativos biológicos registrado em suas informações financeiras e está alinhada com a periodicidade da apresentação das demonstrações financeiras da Companhia.

O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada "Variação do valor justo dos ativos biológicos". O valor da exaustão dos ativos biológicos é mensurado pela quantidade do produto agrícola cortada /vendida, avaliada por seu valor justo.

25.9 Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e incluem gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los ás suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

A cana-de-açúcar consumida no processo produtivo é avaliada pelo seu valor justo menos as despesas de venda apuradas na data de corte.

25.10 Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (impairment).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

A Companhia e suas controladas optaram por reavaliar os ativos imobilizados pelo custo atribuído (deemed cost) na data de abertura do exercício de 2010 (1º de abril de 2009).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

(iii) Custos de manutenção

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

A Companhia e suas controladas realizam anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciados durante a safra seguinte. Qualquer outro tipo de gasto, que não aumente sua vida útil ou mantenha sua capacidade de moagem, é reconhecido no resultado como despesa.

(iv) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado e no custo de produção. Terrenos não são depreciados.

Ativos arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja certo que a Companhia e suas controladas obterão a propriedade do bem ao final do arrendamento.

Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização.

As taxas médias anuais ponderadas para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

	Taxa média ponderada - %	
	Controladora	**Consolidado**
Edificações	2,08%	2,09%
Máquinas, equipamentos e instalações	6,40%	6,08%
Móveis e utensílios	11,40%	11,37%
Veículos, semirreboques e implementos agrícolas	6,70%	6,70%
Ferramentas	8,22%	8,18%
Aeronaves	12,66%	12,66%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de encerramento de exercício e ajustados caso seja apropriado.

25.11 Ativos intangíveis

(i) Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens para amortizar o custo de itens do ativo intangível, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.

A vida útil média estimada para os exercício corrente e comparativo é de 5 anos.

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

25.12 Instrumentos financeiros

O Grupo classifica ativos financeiros não derivativos nas seguintes categorias: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis.

O Grupo classifica passivos financeiros não derivativos na categoria de outros passivos financeiros.

(i) Ativos e passivos financeiros não derivativos - reconhecimento e desreconhecimento

O Grupo reconhece os empréstimos e recebíveis e instrumentos de dívida inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos na data da negociação quando o Grupo se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pelo Grupo em tais ativos financeiros transferidos, é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(ii) Ativos financeiros não derivativos - mensuração

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. São mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses ativos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Empréstimos e recebíveis

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Caixa e equivalentes de caixa

Nas demonstrações de fluxo de caixa, caixa e equivalentes de caixa são exigíveis imediatamente e são parte integrante da gestão de caixa do Grupo.

(iii) ***Passivos financeiros não derivativos - mensuração***

Um passivo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação ou designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses passivos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidos no resultado do exercício.

Outros passivos financeiros não derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

(iv) ***Instrumentos financeiros derivativos***

O Grupo mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso certos critérios sejam atingidos.

Derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo; quaisquer custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado.

25.13 Capital social - Controladora

Ações ordinárias

Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações são reconhecidos como redutores do patrimônio líquido. Efeitos de impostos relacionados aos custos dessas transações estão contabilizadas conforme o CPC 32 - Tributos sobre o lucro.

Dividendos

O estatuto social da Companhia determina um percentual não inferior a 25% ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios.

25.14 Redução ao valor recuperável (impairment)

(i) *Ativos financeiros não-derivativos*

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, incluindo investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, são avaliados em cada data de balanço para determinar se há evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor inclui:

- inadimplência ou atrasos do devedor;
- reestruturação de um valor devido o Grupo em condições que não aceitas em condições normais;
- indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência/ recuperação judicial;
- mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- o desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento devido a dificuldades financeiras; ou
- dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

O Grupo considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tenham sofrido perda de valor individualmente são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que possa ter ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos que não são individualmente significativos são avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, o Grupo utiliza tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração sobre se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando o Grupo considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução pela perda de valor é revertida através do resultado.

Investidas contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial

Uma perda por redução ao valor recuperável referente a uma investida avaliada pelo método de equivalência patrimonial é mensurada pela comparação do valor recuperável do investimento com seu valor contábil. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida no resultado e é revertida se houve uma mudança favorável nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros do Grupo, que não ativos biológicos, estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

A administração do Grupo não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de março de 2016.

25.15 Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

25.16 Arrendamentos

(i) Determinando quando um contrato contém um arrendamento

No início do contrato, o Grupo determina se ele é ou contém um arrendamento.

No início ou na reavaliação sobre se um contrato contém um arrendamento, o Grupo separa os pagamentos e outras contraprestações requeridas pelo contrato referentes ao arrendamento daqueles referentes aos outros elementos do contrato com base no valor justo relativo de cada elemento. Se o Grupo conclui, para um arrendamento financeiro, que é impraticável separar os pagamentos de forma confiável, então o ativo e o passivo são reconhecidos por um montante igual ao valor justo do ativo; subsequentemente, o passivo é reduzido quando os pagamentos são efetuados e o custo financeiro associado ao passivo é reconhecido utilizando a taxa de captação incremental do Grupo.

(ii) Ativos arrendados

Arrendamentos de ativo imobilizado que transferem para o Grupo substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade são classificados como arrendamentos financeiros. No reconhecimento inicial, o ativo é mensurado por montante igual ao menor entre o seu valor justo e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Após o reconhecimento inicial, o ativo é contabilizado de acordo com a política contábil aplicável ao ativo.

(iii) Pagamentos de arrendamentos

Os pagamentos mínimos de arrendamento efetuados sob arrendamentos financeiros são alocados como despesas financeiras e redução do passivo a pagar. As despesas financeiras são alocadas em cada período durante o prazo de arrendamento visando produzir uma taxa periódica constante de juros sobre o saldo remanescente do passivo.

25.17 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Na data de elaboração destas demonstrações financeiras, as seguintes normas foram publicadas, porém não possuem aplicação obrigatória:

Pronunciamento	Descrição	Vigência
CPC 48 – Instrumentos financeiros	Substitui o Pronunciamento Técnico CPC 38, que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. As principais alterações que o CPC 48 traz são: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; (ii) novo modelo de impairment para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas, em substituição ao modelo atual de perdas incorridas; e (iii) flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de hedge.	Exercícios anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2018
IFRS 16 – Operações em arrendamento mercantil	Estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos para ambas partes na transação.	Exercícios anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2019.
CPC 47 – Receita de contrato com cliente	Essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela é reconhecida. Essa norma baseia-se no princípio de que a receita é reconhecida quando o controle de um bem ou serviço é transferido a um cliente, assim, o princípio de controle substituirá o princípio de riscos e benefícios.	Exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018, com uma adoção antecipada permitida.

Administração ainda não avaliou os efeitos da adoção desses pronunciamentos nas demonstrações financeiras.

* * *

Composição da Diretoria

Diretoria

Otávio Lage de Siqueira Filho
Rodrigo Penna de Siqueira
Henrique Penna de Siqueira
Joel Soares Alves da Silva

Contador

Nelson Gomes da Silva Neto
CRC/GO nº 011 107/O-2